PROSPECTO PRELIMINAR DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 79ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 21741 - CNPJ/MF nº 10.753.164/0001-43
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, cj. 32, Bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, São Paulo - SP

Lastreados em Debêntures Emitidas pela

BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A.

CNPJ/MF Nº 13.574.594/0001-96
Alameda Rio Negro, nº 161, conjunto 1.403, parte, sala B, Bairro Alphaville, CEP 06454-000, Barueri - SP

No Valor Total de, inicialmente,

R$150.000.000,00

(cento e cinquenta milhões de reais)

CÓDIGO ISIN DOS CRA: [●]
REGISTRO DA OFERTA NA CVM: CVM/SRE/CRA/2016/[●]

Emissão de, inicialmente, 150.000 (cento e cinquenta mil) certificados de recebíveis do agronegócio escriturais (**"CRA"**), para distribuição pública, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM nº 400/03"**), da 79ª série da 1ª emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida Pedroso de Morais, nº 1553, 3º andar, cj. 32, Bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43 (**"Securitizadora"** ou **"Emissora"** e **"Emissão"**, respectivamente), com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) (**"Valor Nominal Unitário"**), perfazendo, em 07 de junho de 2016 (**"Data de Emissão"**), o valor total de, inicialmente, R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) (**"Oferta"**), a qual será intermediada pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3600/3624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta (**"Coordenador Líder"**). A Emissão foi aprovada em Reunião da Diretoria, realizada em 22 de fevereiro de 2016, arquivada na JUCESP em 22 de março de 2016, sob o nº 130.655/16-8.

A data de vencimento dos CRA será 09 de junho de 2020 (**"Data de Vencimento"**). Os CRA farão jus a juros remuneratórios, incidentes a partir da primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento de cada parcela de juros remuneratórios dos CRA, apurados sobre seu respectivo Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - depósitos interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela **CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS** (**"CETIP"**), no informativo diário, disponível em sua página na internet (**http://www.cetip.com.br**), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano (**"Taxa DI"**), acrescida exponencialmente de um *spread* a ser definido por meio do procedimento de coleta de intenções de investimento (**"Procedimento de *Bookbuilding*"** e **"Juros Remuneratórios"**, respectivamente), observada, no entanto, a taxa teto de 1,50% (um e cinquenta centésimos por cento) e a taxa mínima de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano. Os CRA têm como lastro direitos creditórios do agronegócio representados por [●] ([●]) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, totalizando R$ [●] ([●]) (**"Debêntures"**), emitidas pela **BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Alameda Rio Negro, nº 161, conjunto 1.403, parte, sala B, Bairro Alphaville, CEP 06454-000, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.574.594/0001-96 (**"Devedora"**), as quais foram adquiridas de forma privada pela **W2DMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Rua Bandeira Paulista, nº 702, conjunto 21, parte, CEP 04532-002, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.241.564/0001-91 (**"Cedente"**), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 6ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Privada, da BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S.A.*" celebrado em [●] de [●] de 2016, entre a Devedora e a Cedente. A Cedente cedeu à Emissora as Debêntures por meio do "*Instrumento de Cessão de Créditos, Transferência das Debêntures e Outras Avenças*" celebrado em [●] de [●] de 2016, entre a Cedente, a Emissora e a Devedora.

A **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, instituição devidamente autorizada para esse fim pelo BACEN, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 6º e 10º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86, foi nomeada para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos titulares de CRA (**"Agente Fiduciário"**).

O objeto do regime fiduciário será destacado do patrimônio da Emissora e passará a constituir patrimônio separado, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao regime fiduciário, nos termos do artigo 11 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (**"Lei nº 9.514/97"**).

Os CRA serão depositados **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do Módulo de Distribuição de Ativos (**"MDA"**), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a liquidação financeira realizada por meio da CETIP; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do Módulo de Negociação CETIP 21 - Títulos e Valores Mobiliários (**"CETIP 21"**), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da CETIP.

Será admitido o recebimento de reservas, no âmbito da Oferta, em data indicada neste Prospecto e no Aviso ao Mercado, para subscrição dos CRA, as quais somente serão confirmadas pelo investidor após o início do Prazo de Colocação.

OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE E INTEGRALMENTE ESTE PROSPECTO, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 99 a 117, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, EM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DOS CRA, DE SUA EMISSORA E DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS.

A DECISÃO DE INVESTIMENTO NOS CRA DEMANDA COMPLEXA E MINUCIOSA AVALIAÇÃO DE SUA ESTRUTURA, BEM COMO DOS RISCOS INERENTES AO INVESTIMENTO. RECOMENDA-SE QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES AVALIEM JUNTAMENTE COM SUA CONSULTORIA FINANCEIRA E JURÍDICA OS RISCOS DE INADIMPLEMENTO, LIQUIDEZ E OUTROS ASSOCIADOS A ESSE TIPO DE ATIVO. AINDA, É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DESTE PROSPECTO, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO PELO INVESTIDOR AO APLICAR SEUS RECURSOS.

ANBIMA

A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER

xp investimentos

AGENTE FIDUCIÁRIO

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO

ASSESSOR LEGAL DA DEVEDORA

MAYER · BROWN
TAUIL & CHEQUER

ASSESSOR LEGAL DO COORDENADOR LÍDER

PMKA ADVOGADOS

A data deste Prospecto Preliminar é de 13 de maio de 2016

As informações contidas neste Prospecto Preliminar estão sob análise da Comissão de Valores Mobiliários, a qual ainda não se manifestou a seu respeito. O presente Prospecto Preliminar está sujeito à complementação e correção. O Prospecto Definitivo será entregue aos investidores durante o período de distribuição.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES 7
2. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA 19
3. CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO 20
4. RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 22
5. IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO COORDENADOR LÍDER, DOS ASSESSORES LEGAIS E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA OFERTA 28
5.1. Identificação da Emissora, do Agente Fiduciário, do Coordenador Líder, dos Assessores Legais e dos Demais Prestadores de Serviços da Oferta 28
5.1.1. Emissora 28
5.1.2. Coordenador Líder 28
5.1.3. Devedora 29
5.1.4. Agente Fiduciário 29
5.1.5. Assessor Legal do Coordenador Líder 29
5.1.6. Assessor Legal da Devedora 30
5.1.7. Auditor Independente 30
5.1.8. Escriturador 30
5.2. Declarações do artigo 56 da Instrução CVM nº 400/03 30
6. EXEMPLARES DO PROSPECTO 31
6.1. COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS 31
6.2. CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS 31
7. APRESENTAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER 32
8. INFORMAÇÕES DA SECURITIZADORA 34
8.1. HISTÓRICO DO GRUPO ECOAGRO E DA EMISSORA 34
8.2. INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA E SUAS ATIVIDADES 35
8.2.1. Administração 36
8.3. POLÍTICA DE INVESTIMENTO 40
8.4. INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA 41
9. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA 42
9.1. Estrutura da Securitização 42
9.2. Direitos Creditórios do Agronegócio 44
9.3. Autorizações Societárias 44
9.4. Data de Emissão 44
9.5. Montante Total da Oferta 44
9.6. Quantidade de CRA 44
9.7. Série 45
9.8. Valor Nominal Unitário dos CRA 45
9.9. Prazo e Data de Vencimento 45
9.10. Datas de Amortização dos CRA 45
9.11. Forma 46
9.12. Subscrição e Integralização 46
9.13. Início da Oferta 46
9.14. Prazo de Colocação 46
9.15. Juros Remuneratórios dos CRA 46
9.16. Pagamento dos Juros Remuneratórios 50
9.17. Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado 50
9.18. Assembleia dos Titulares de CRA 56

9.19. Prorrogação dos Prazos 59
9.20. Encargos Moratórios 60
9.21. Local de Pagamento 60
9.22. Possibilidade de os Direitos Creditórios do Agronegócio serem acrescidos, removidos ou substituídos 60
9.23. Utilização de Instrumentos Derivativos 60
9.24. Depósito para Distribuição e Negociação 60
9.25. Repactuação 61
9.26. Classificação de Risco 61
9.27. Garantias 61
9.28. Regime Fiduciário e Patrimônio Separado 61
9.29. Liquidação do Patrimônio Separado 62
9.30. Cronograma de Etapas da Oferta 64
9.31. Procedimento de Distribuição dos CRA 64
9.31.1. Garantia Firme 66
9.31.2. Distribuição Parcial 70
9.31.3. Distribuição para Investidores Não Institucionais 71
9.31.4. Distribuição para Investidores Institucionais 73
9.31.5. Integralização dos CRA 75
9.32. Suspensão, Cancelamento, Alterações das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta 75
9.33. Público Alvo da Oferta 76
9.34. Inadequação do Investimento 76
9.35. Publicidade 77
9.36. Despesas do Patrimônio Separado 77
9.37. Identificação, Critérios e Procedimentos para Substituição do Agente Fiduciário, do Auditor Independente, do Escriturador, do Agente Custodiante, do Banco Liquidante e do Formador de Mercado 79
9.37.1. Agente Fiduciário 80
9.37.2. Auditores Independentes 80
9.37.3. CETIP 81
9.37.4. Banco Liquidante 81
9.37.5. Escriturador e Agente Custodiante 81
9.37.6. Formador de Mercado 82
9.37.7. Informações Adicionais 82
10. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS 83
11. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA 84
11.1. Termo de Securitização 84
11.2. Escritura de Emissão de Debêntures 84
11.3. Contrato de Cessão 84
11.3.1. Informações sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamentos 86
11.4. Contrato de Distribuição 86
11.5. Contrato de Custódia 87
11.5.1. Procedimentos de Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios 87
11.6. Contrato de Formador de Mercado 87
12. DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA 89
13. DECLARAÇÕES 91
13.1. Declaração da Emissora 91
13.2. Declaração do Agente Fiduciário 91
13.3. Declaração do Coordenador Líder 92

14. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 93
15. FATORES DE RISCO 99
15.1. RISCOS RELACIONADOS AO AMBIENTE MACROECONÔMICO 99
15.1.1. Política Econômica do Governo Federal 99
15.1.2. Efeitos da Política Anti-Inflacionária 100
15.1.3. Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do Real 100
15.1.4. Efeitos da Elevação Súbita da Taxa de juros 101
15.1.5. Efeitos da Retração no Nível da Atividade Econômica 101
15.1.6. Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora 101
15.1.7. Acontecimentos Recentes no Brasil 102
15.1.8. A Instabilidade Política Pode Ter um Impacto Adverso sobre a Economia Brasileira 102
15.2. RISCOS RELACIONADOS AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO 102
15.2.1. Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar risco judiciais aos Investidores 102
15.2.2. Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos Investidores 103
15.2.3. Não existe regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio 103
15.3. RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA 104
15.3.1. Emissora dependente de registro de companhia aberta 104
15.3.2. Não realização do Patrimônio Separado 104
15.3.3. Não aquisição de créditos do agronegócio 104
15.3.4. Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão 105
15.3.5. Riscos associados à guarda física de documentos pelo Agente Custodiante 105
15.3.6. Administração e desempenho 105
15.3.7. A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial ..105
15.4. RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA 106
15.4.1. A Devedora pode não conseguir inaugurar e operar novas lojas próprias ou ampliar sua rede de lojas franqueadas com sucesso 106
15.4.2. A Devedora poderá perder a condição de Master Franqueadora. 107
15.4.3. Efeitos adversos nos pagamentos das Debêntures 107
15.4.4. Capacidade creditícia e operacional da Devedora 107
15.4.5. Risco de Pagamento das Despesas pela Devedora 108
15.4.6. Risco de Vencimento Antecipado das Debêntures 108
15.4.7. Regulamentação das atividades desenvolvidas pela Devedora 108
15.4.8. Penalidades Ambientais 109
15.4.9. Contingências Trabalhistas e Previdenciárias: 109
15.4.10. Autorizações e Licenças 109
15.5. RISCOS RELACIONADOS AO SETOR EM QUE A DEVEDORA ATUA 110
15.5.1. A Devedora poderá gerar receitas mais baixas em razão da desaceleração do mercado 110
15.5.2. Quaisquer problemas nas relações da Devedora com seus franqueados podem afetar adversamente os resultados de suas operações. 110
15.5.3. As margens operacionais da Devedora podem ser negativamente afetadas pelas flutuações dos custos das matérias-primas, preços de venda de seus produtos e outros fatores que estão fora de seu controle. 111
15.5.4. A Devedora depende do sistema de transporte brasileiro para entregar produtos em suas lojas, que então serão distribuídos para seus clientes. 111
15.5.5. Financiamentos em condições aceitáveis podem não estar disponíveis para atender as necessidades futuras de capital da Devedora. 112

15.5.6. *O sucesso do negócio da Devedora depende da eficácia da sua estratégia de marketing.* 112
15.5.7. *Desenvolvimento do Agronegócio* 113
15.6. RISCOS RELACIONADOS AOS CRA E À OFERTA 113
15.6.1. *Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta* 113
15.6.2. *Risco de crédito* 113
15.6.3. *Risco decorrente da Ausência de Garantias nas Debêntures e nos CRA* 113
15.6.4. *Risco Relativo à Situação Financeira e Patrimonial da Cedente.* 114
15.6.5. *Riscos Relativos ao Pagamento Condicionado e Descontinuidade* 114
15.6.6. *Risco do Quórum de deliberação em assembleia geral de Titulares dos CRA* 114
15.6.7. *Baixa Liquidez no Mercado Secundário* 115
15.6.8. *Risco de integralização dos CRA com ágio* 115
15.6.9. *Risco da existência de Credores Privilegiados* 115
15.6.10. *Riscos relacionados à Tributação dos CRA* 116
15.6.11. *Riscos Relativos à Responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado* 116
15.6.12. *Risco de Estrutura* 116
15.6.13. *Risco de Adoção da Taxa DI para cálculo dos Juros Remuneratórios* 117
15.6.14. *Não será emitida carta conforto no âmbito da Oferta* 117
16. A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO 118
16.1.1. *Regime Fiduciário* 119
17. INFORMAÇÕES DA DEVEDORA 120
17.1. A DEVEDORA 120
17.2. INVESTIDORES SUPORTANDO A COMPANHIA 120
17.3. Visão Geral 122
17.3.1. *Diversificação dos modelos de restaurantes* 123
17.3.2. *Highlights financeiros (R$ milhões)* 123
17.4. Trajetória do Burger King no Brasil 124
17.5. Capacidade de expansão 124
17.6. Posição Geográfica em Dezembro de 2015 125
17.7. Número de restaurantes / Restaurantes por competidores[1,2] 126
17.8. Número de restaurantes por região[1] 126
17.9. O mercado brasileiro de alimentação fora do lar 127
17.9.1. *Gastos com alimentação fora do lar no Brasil CAGR 10 – 14 (%)* 127
17.10. O MERCADO DE *FAST FOOD* E SEUS SEGMENTOS 128
17.11. ESTRUTURA CORPORATIVA 130
17.12. Indicadores Financeiros 131
18. CAPITALIZAÇÃO DA DEVEDORA 135
18.1. ÍNDICES FINANCEIROS 135
19. TRIBUTAÇÃO DOS CRA 137
19.1. IMPOSTO DE RENDA 137
19.2. IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS IOF 139
20. RELACIONAMENTOS ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS NA OFERTA 140
20.1. Entre o Coordenador Líder e a Emissora 140
20.2. Entre o Coordenador Líder e a Devedora 140
20.3. Entre o Coordenador Líder e a Cedente 141
20.4. Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário/Agente Custodiante 141
20.5. Entre o Coordenador Líder e o Escriturador 141
20.6. Entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante 141
20.7. Entre a Emissora e a Devedora 142

20.8. Entre a Emissora e a Cedente 142
20.9. Entre a Emissora e o Agente Fiduciário/Agente Custodiante 142
20.10. Entre a Emissora e o Escriturador 142
20.11. Entre a Emissora e o Banco Liquidante 143
20.12. Entre a Devedora e a Cedente 143
20.13. Entre a Devedora e o Agente Fiduciário/Agente Custodiante 143
20.14. Entre a Devedora e o Banco Liquidante 143
20.15. Entre a Cedente e o Agente Fiduciário/Agente Custodiante 144
20.16. Entre a Cedente e o Banco Liquidante 144
20.17. Conflito de interesses na Oferta 144

21. ANEXOS 145
ANEXO I - Estatuto Social da Emissora 147
ANEXO II - Ata da Reunião da Diretoria que Aprovou a Emissão 157
ANEXO III - Declarações da Emissora 161
ANEXO IV - Declarações do Coordenador Líder 167
ANEXO V - Declarações do Agente Fiduciário 171
ANEXO VI - Termo de Securitização 175
ANEXO VII - Escritura de Emissão de Debêntures 273
ANEXO VIII - Contrato de Cessão 303
ANEXO IX - Demonstrações Financeiras da Devedora 323

(Está página foi intencionalmente deixada em branco)

1. DEFINIÇÕES

Para fins deste Prospecto, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta Seção "Definições", salvo se de outra forma determinado neste Prospecto ou se o contexto assim o exigir. Todas as definições estabelecidas neste Prospecto que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

"Afiliadas"	As controladas, controladoras e coligadas de determinada sociedade;
"Agente Custodiante" ou "Agente Fiduciário"	A **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, instituição devidamente autorizada para esse fim pelo BACEN, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 6º e 10º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86;
"ANBIMA"	A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 13º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77;
"Anúncio de Encerramento"	O anúncio de encerramento da Oferta, a ser disponibilizado nos *websites* da Emissora, do Coordenador Líder, da CETIP e da CVM, sem prejuízo de sua eventual publicação, conforme faculdade prevista no §1º do artigo 54-A da Instrução CVM nº 400/03, pela Emissora e pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 29 da Instrução CVM nº 400/03;
"Anúncio de Início"	O anúncio de início da Oferta, a ser disponibilizado nos *websites* da Emissora, do Coordenador Líder, da CETIP e da CVM, sem prejuízo de sua eventual publicação, conforme faculdade prevista no §1º do artigo 54-A da Instrução CVM nº 400/03, pela Emissora e pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 52 da Instrução CVM nº 400/03;
"Assembleia Geral"	A assembleia geral de Titulares dos CRA, realizada nos termos da Cláusula Treze do Termo de Securitização;
"Aviso ao Mercado"	O aviso ao mercado disponibilizado nos *websites* da Emissora, do Coordenador Líder, da CETIP e da CVM, sem prejuízo da sua publicação em jornal, conforme faculdade prevista no §1º do artigo 54-A da Instrução CVM nº 400/03, informando os termos e condições da Oferta, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM nº 400/03;

"BACEN"	O Banco Central do Brasil;
"Banco Liquidante"	O **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus', Vila Yara, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12;
"Boletins de Subscrição"	O boletim de subscrição por meio do qual os Investidores subscreverão os CRA e formalizarão sua adesão aos termos e condições do Termo de Securitização;
"Cedente"	A **W2DMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Rua Bandeira Paulista, nº 702, conjunto 21, parte, CEP 04532-002, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.241.564/0001-91;
"CETIP 21"	O Módulo de Negociação CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP;
"CETIP"	A **CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS**, instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de depositária central de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar, CEP 20031-170;
"CMN"	O Conselho Monetário Nacional;
"CNPJ/MF"	O Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
"Código ANBIMA"	O "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários*", em vigor desde 03 de fevereiro de 2014;
"Código Civil Brasileiro"	A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
"COFINS"	A Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
"Comunicação de Aceitação Resgate Antecipado dos CRA":	O comunicado a ser enviado pelos Titulares dos CRA informando da sua aceitação acerca da Oferta de Resgate Antecipado;
"Condições Precedentes do Contrato de Distribuição"	As condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, que devem ser previamente atendidas para que o Coordenador Líder cumpra com as obrigações assumidas no âmbito do Contrato de Distribuição, conforme previstas na página 66 deste Prospecto;

"Conta Centralizadora"	A conta corrente de nº 2988-2, na agência 0133-3, Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emissora, na qual serão depositados os recursos destinados aos pagamentos do CRA;
"Contrato de Cessão e Transferência"	O "*Instrumento de Cessão de Créditos, Transferência das Debêntures e Outras Avenças*" celebrado em [●] de [●] de 2016, entre a Cedente, a Emissora e a Devedora;
"Contrato de Distribuição"	O "*Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública Primária, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 79ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*", celebrado em [●] de [●] de 2016, entre a Emissora, o Coordenador Líder e a Devedora;
"Contrato de Formador de Mercado"	O "*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado*", a ser celebrado, entre a Emissora e o Formador de Mercado;
"Coordenador Líder"	A **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3600/3624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78;
"CRA em Circulação", para fins de quórum:	Todo(s) o(s) CRA em circulação no mercado, excluídos os CRA que a Emissora ou a Devedora eventualmente possua em tesouraria; os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas ou pessoa que esteja em situação de conflito de interesses;
"CRA"	Os certificados de recebíveis do agronegócio da 79ª Série da 1ª Emissão da Emissora, emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos da Lei 11.076/04;
"CSLL"	A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
"CVM"	A Comissão de Valores Mobiliários;
"Data de Emissão"	07 de junho de 2016;
"Data de Integralização dos CRA"	significa a data em que irá ocorrer a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da CETIP;

"Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"	Cada data de pagamento da Remuneração aos Titulares dos CRA, que deverá ser semestral, ocorrendo o primeiro pagamento em 07 de dezembro de 2016, ou no Dia Útil imediatamente subsequente, e, o último, na Data de Vencimento;
"Data de Vencimento"	09 de junho de 2020;
"Debêntures"	As Debêntures da espécie quirografária, emitidas mediante celebração da Escritura de Emissão de Debêntures, por meio da qual a Devedora emitiu de forma privada [●] debêntures de sua 6ª emissão, no valor total de R$ [●], calculado na data de emissão das Debêntures, tendo como destinação de recursos, até o vencimento das Debêntures, para o pagamento de obrigações contratuais oriundas da aquisição, pela Devedora, de carne in natura produzida e comercializada pela JBS S.A. e pela Seara Alimentos Ltda., nos termos do contrato de fornecimento firmado em 01 de dezembro de 2014, ou para o pagamento de obrigações de outras relações contratuais oriundas da aquisição, pela Devedora e/ou por quaisquer empresas ligadas à Devedora por vínculo societário ou contratual, de produtos de origem pecuária produzidos exclusivamente para a comercialização nos restaurantes Burger King no Brasil, conforme especificações pré-determinadas pela Emissora, junto a quaisquer dos seguintes fornecedores: JBS S.A. inscrita no CNPJ sob o nº 02.916.265/0001-60, Seara Alimentos Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº 02.914.460/0001-50, Marfrig Global Foods S.A. inscrita no CNPJ sob o nº 03.853.896/0001-40, Minerva S.A. inscrita no CNPJ sob o nº 67.620.377/0001-14, e/ou BRF S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 01.838.723/0001-27, bem como qualquer sociedade produtora de produtos de origem pecuária, que: (i) seja do grupo econômico de quaisquer um dos fornecedores mencionados acima; e/ou (ii) venha a sucedê-los, por qualquer motivo;
"Despesas do Patrimônio Separado":	As despesas do Patrimônio Separado a serem arcadas pela Devedora, conforme previstas na página 77 deste Prospecto;
"Devedora"	A **BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Alameda Rio Negro, 161, conjunto 1.403, parte, sala B, Bairro Alphaville, CEP 06454-000, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.574.594/0001-96;
"Dia(s) Útil(eis)"	Para todos os fins, dia útil significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil. Conceder-se-ão prorrogados os pagamentos quando (i) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da CETIP, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) em

	qualquer outro caso, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais nas Cidades de São Paulo e Barueri, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo. Exclusivamente para fins de cálculo da Remuneração, será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional;
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	Os créditos decorrentes das Debêntures, o que inclui o principal, assim como todas as garantias, penalidades, juros e demais encargos contratuais e legais previstos nas Debêntures, cujos recebíveis foram objeto de cessão onerosa e definitiva à Emissora por meio do Contrato de Cessão e Transferência;
"Dívida Líquida"	O somatório das dívidas onerosas consolidadas de empréstimos e financiamentos que tenham sido contraídos pela Devedora junto a pessoas jurídicas e instituições financeiras, conforme refletidos em suas demonstrações financeiras, incluindo, sem limitação, empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, bem como valores a pagar a acionistas, reduzido pelo montante de caixa e equivalentes;
"Documentos da Operação"	São os seguintes documentos, quando referidos conjuntamente: (i) a Escritura de Emissão de Debêntures; (ii) o Contrato de Cessão e Transferência; (iii) o Termo de Securitização; (iv) o Contrato de Distribuição; (v) os Boletins de Subscrição; (vi) o Aviso ao Mercado; (vii) o Anúncio de Início; (viii) o Anúncio de Encerramento; (ix) os Pedidos de Reserva; (x) este Prospecto; (xi) o Prospecto Definitivo; e (xii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta;
"EBITDA"	O somatório, em base consolidada da Devedora do lucro/prejuízo antes de deduzidos: (i) os tributos, contribuições e participações minoritárias; (ii) das despesas de depreciação e amortização; (iii) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras; (iv) do resultado não operacional e/ou resultado operacional não recorrente ocorrido no mesmo período; e (v) dos tributos, relativo aos últimos 12 (doze) meses;
"Emissão"	A presente 79ª série, da 1ª emissão, de CRA da Emissora, emitida por meio do o Termo de Securitização;
"Emissora" ou "Securitizadora"	A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, cj. 32, CEP 05.419-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43;

"Escritura de Emissão de Debêntures"	É o "*Instrumento Particular de Escritura da 6ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Privada, da BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S.A.*" celebrado em [●] de [●] de 2016, entre a Devedora e a Emissora;
"Escriturador"	A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.,** instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, CEP 22.631-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91;
"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"	Os eventos que ensejarão a liquidação do Patrimônio Separado, conforme previstos na página 62 deste Prospecto;
"Eventos de Vencimento Antecipado da Escritura de Emissão de Debêntures"	Os eventos que poderão ensejar o vencimento antecipado das obrigações constantes da Escritura de Emissão de Debêntures, conforme previstos no item 5.4. da Escritura de Emissão de Debêntures e na página 50 deste Prospecto;
"Formador de Mercado"	A **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada;
"Formulário de Referência"	O Formulário de Referência da Emissora;
"Garantia Firme"	A garantia firme de colocação a ser prestada pelo Coordenador Líder, no montante total de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), desde que cumpridas as Condições Precedentes do Contrato de Distribuição;
"Governo Federal" ou "Governo Brasileiro"	O Governo da República Federativa do Brasil;
"Instituições Contratadas"	As instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelo Coordenador Líder, em comum acordo com a Devedora e sujeitas aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, para auxiliar na distribuição dos CRA, devendo, para tanto, ser celebrados termos de adesão ao Contrato de Distribuição, conforme Anexo I do Contrato de Distribuição;
"Instrução CVM nº 28/83"	A Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme redação vigente na data de assinatura do o Termo de Securitização, que dispõe acerca do exercício da função de agente fiduciário;

"Instrução CVM nº 400/03"	A Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme redação vigente na data deste Prospecto;
"Instrução CVM nº 414/04"	A Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme redação vigente na data deste Prospecto;
"Instrução CVM nº 480/09"	A Instrução da CVM nº 409, de 07 de dezembro de 2009, conforme redação vigente na data deste Prospecto;
"Instrução CVM nº 505/11"	A Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme redação vigente na data deste Prospecto
"Instrução CVM nº 539/13"	A Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme redação vigente na data deste Prospecto;
"Investidores Institucionais"	As pessoas jurídicas, fundos de investimentos (exceto fundos de investimento exclusivos cujas cotas sejam detidas por Investidores Não Institucionais), carteiras administradas cujos investidores não sejam Investidores Não Institucionais, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, ou quaisquer outros veículos de investimento que possam investir em certificados de recebíveis do agronegócio, que celebrem Pedidos de Reserva e Boletins de Subscrição, declarando o interesse em subscrever os CRA;
"Investidores Não Institucionais"	As pessoas físicas ou jurídicas qualificadas, clubes de investimento, carteiras administradas cujos investidores não sejam Investidores Institucionais, pessoas jurídicas que não sejam Investidores Institucionais e fundos de investimento exclusivos cujas cotas não sejam detidas por Investidores Institucionais, que adquiram qualquer quantidade de CRA, ainda que suas ordens sejam colocadas por meio de *private banks* ou administradores de carteira e , que realizarem investimentos de qualquer valor nos CRA;
"Investidores" ou "Titulares dos CRA"	Os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais que se enquadrem no Público Alvo da Oferta, e venham a subscrever os CRA da presente Oferta;
"IOF"	O Imposto sobre Operações Financeiras;
"IR"	O Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza;
"IRPJ"	O Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica;

"IRRF"	O Imposto sobre a Renda Retido na Fonte;
"ITR"	As informações trimestrais;
"JUCESP"	A Junta Comercial do Estado de São Paulo;
"Juros Remuneratórios"	Significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA, equivalente à variação de 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida de sobretaxa a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding*, observada, a taxa máxima de 1,50% (um e cinquenta centésimos por cento) e a taxa mínima de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, calculada de acordo com a fórmula constante no Termo de Securitização;
"Lei Anticorrupção"	A Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada;
"Lei das Sociedades por Ações"	A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
"Lei nº 10.931/04"	A Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;
"Lei nº 11.033/04"	A Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada;
"Lei nº 11.076/04"	A Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
"Lei nº 6.385/76"	A Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada;
"Lei nº 9.514/97"	A Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
"Lote Adicional"	O montante total de até R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), correspondentes a 30.000 (trinta mil) CRA, que poderá ser acrescido ao Montante Total da Oferta, a critério da Devedora em conjunto com o Coordenador Líder, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03, nas mesmas condições e no mesmo preço dos CRA inicialmente ofertados. O Lote Adicional será objeto de colocação, pelo Coordenador Líder, sob regime de melhores esforços de colocação;
"Lote Suplementar"	O montante total de até R$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos reais), correspondentes a 22.500 (vinte e dois mil e quinhentos) CRA, que poderá ser acrescido ao Montante Total da Oferta, a critério do Coordenador Líder, nas mesmas condições e no mesmo preço dos CRA inicialmente ofertados. O Lote Suplementar será objeto de colocação, pelo Coordenador Líder, sob regime de melhores esforços de colocação;

"Manual de Normas para Formador de Mercado"	O "*Manual de Normas para Formador de Mercado*", editado pela CETIP, conforme atualizado de tempos em tempos;
"MDA"	O Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP;
"Minuta do Prospecto Preliminar" ou "Prospecto"	Esta Minuta do Prospecto Preliminar da Oferta;
"Montante Total da Oferta"	O valor nominal total dos CRA que corresponderá a inicialmente, R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais);
"Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures"	A oferta de resgate de antecipado das Debêntures que poderá ser realizada pela Devedora nos termos do item 5.3.1 da Escritura de Emissão de Debêntures;
"Oferta de Resgate Antecipado"	A oferta de resgate antecipado dos CRA a ser realizada pela Emissora quando do recebimento de uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures;
"Oferta Institucional"	A oferta destinada aos Investidores Institucionais, de até 20% (vinte por cento) do Montante Total da Oferta, observados os procedimentos descritos no item "*9.31.4. Distribuição para Investidores Institucionais*", na página 73 deste Prospecto;
"Oferta Não Institucional"	A Oferta destinada aos Investidores Não Institucionais, de até 80% (oitenta por cento) do Montante Total da Oferta, observados os procedimentos descritos no item "*9.31.4. Distribuição para Investidores Não Institucionais*", na página 73 deste Prospecto;
"Oferta"	A oferta pública de CRA distribuídos com garantia firme de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 400/03;
"Partes Relacionadas"	As subsidiárias, diretores, funcionários, agentes e/ou controladoras, controladas e afiliadas de determinada sociedade;
"Patrimônio Separado"	O patrimônio constituído, após a instituição do Regime Fiduciário, pelos Direitos Creditórios do Agronegócio e pela Conta Centralizadora, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA a que está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;
"Pedido de Reserva"	Significa cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, firmado pelos Investidores durante o Período de Reserva;

"Período de Reserva para Pessoas Vinculadas"	O período compreendido entre os dias 22 de abril de 2016, inclusive, e 09 de maio de 2016, inclusive, no qual as Pessoas Vinculadas devem formalizar os seus Pedidos de Reserva, visando não serem excluídas da Oferta em caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) a quantidade dos CRA ofertados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03;
"Período de Reserva"	O período compreendido entre os dias 22 de abril de 2016, inclusive, e 17 de maio de 2016, inclusive, no qual os Investidores interessados deverão celebrar Pedidos de Reserva para a subscrição dos CRA.
"Pessoas Vinculadas"	São os investidores que sejam: (i) administrador, acionista controlador ou qualquer empregado da Emissora, da Devedora, da Cedente, e/ou de outras sociedades sob controle comum; (ii) administrador ou acionista controlador do Coordenador Líder e/ou de outras Instituições Contratadas e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta; (iii) fundos de investimento, clubes de investimento e carteiras administradas, cuja administração seja exercida por sociedades integrantes do grupo econômico do Coordenador Líder e de outras Instituições Contratadas e/ou cujos investidores sejam administradores, acionistas controladores ou qualquer empregado do Coordenador Líder e de outras Instituições Contratadas, da Emissora, e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, e/ou da Devedora; (iv) agentes autônomos que prestam serviços ao Coordenador Líder e às outras Instituições Contratadas; ou (v) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas referidas nos itens (i) ao (iv), acima, conforme definidas no inciso (vi) do artigo 1º da Instrução CVM nº 505/11;
"PIB"	Significa o Produto Interno Bruto;
"PIS"	Significa o Programa de Integração Social;
"Prazo de Colocação"	Significa o prazo para a conclusão da Oferta que será de até 06 (seis) meses contados da disponibilização do Anúncio de Início;
"Preço de Integralização"	O Valor Nominal Unitário, devidamente acrescido pelos Juros Remuneratórios, calculados desde a primeira Data de Integralização dos CRA até a data da efetiva integralização, por intermédio dos procedimentos operacionais estabelecidos pela CETIP;
"Prima Cena"	A **PRIMA CENA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 14º andar, salas 1.401/1.402, CEP 01452-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.837.936/0001-13;

"Procedimento de *Bookbuilding*"	O procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44 da Instrução CVM nº 400/03, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, no qual será definido, em conjunto com a Emissora o valor dos Juros Remuneratórios dos CRA e, consequentemente, o valor presente dos Direitos Creditórios do Agronegócio para fins do montante final da Oferta. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado por meio da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03.
"Prospecto Definitivo"	Significa o prospecto definitivo da Oferta, a ser disponibilizado aos Investidores após o registro da Oferta na CVM;
"Prospecto Preliminar"	Significa o prospecto preliminar da Oferta, a ser disponibilizado aos Investidores quando da divulgação do Aviso ao Mercado;
"Prospectos"	Significa o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo quando mencionados em conjunto;
"Regime Fiduciário"	O regime fiduciário instituído pela Emissora sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações inerentes às Debêntures, tais como multas, juros, penalidades, indenizações e demais acessórios eventualmente devidos, bem como sobre a Conta Centralizadora, na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514/97, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, ressalvando-se, no entanto, o disposto no artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001;
"Resgate Antecipado Compulsório Integral"	O resgate antecipado compulsório da totalidade dos CRA, a ser realizado pela Emissora na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado;
"Resgate Antecipado Especial"	O direito de os Titulares dos CRA em solicitar o resgate antecipado dos CRA a partir do envio da Oferta de Resgate Antecipado pela Emissora, em virtude da ocorrência da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures realizada pela Devedora;
"Resolução CMN 4.373"	Significa a Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada;
"Série"	Significa a 79ª Série da 1ª Emissão da Emissora;

"Taxa DI"	As taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "*over* extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.cetip.com.br);
"Termo de Adesão"	Significa o "*Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública Primária, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 79ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*" celebrado entre Coordenador Líder, as instituições financeiras que venham a ser contratadas pelo Coordenador Líder, a Emissora e a Devedora;
"Termo de Securitização"	Significa o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 79ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*", celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, para regular a Emissão e instituir o Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado;
"Valor da Cessão"	O valor a ser pago pela Emissora à Cedente, nos termos do Contrato de Cessão e Transferência, no montante equivalente a R$ [●] ([●]), pela aquisição das Debêntures;
"Valor de Vencimento Antecipado"	O valor correspondente ao valor nominal unitário das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios e demais encargos, conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures, na hipótese da decretação do Vencimento Antecipado;
"Valor Nominal Unitário"	Significa o valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
"Vencimento Antecipado"	Obrigação da Devedora em pagar antecipadamente o Valor de Vencimento Antecipado, quando da decretação do vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto no Termo de Securitização e na Escritura de Emissão de Debêntures;
"Vinci Partners FIP"	O **VINCI CAPITAL PARTNERS II B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, fundo de investimento inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.201.501/0001-61;

2. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

As informações referentes à situação financeira da Emissora, bem como outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e as informações exigidas no Anexo III, item 2 e itens 4 a 7, e Anexo III-A, ambos da Instrução CVM nº 400/03, bem como: (i) a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos controladores, bem como com empresas ligadas, coligadas, sujeitas a controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora; e (ii) análise e comentários da administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, nos termos solicitados pelo artigo 10º do Código ANBIMA, podem ser encontradas no Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução CVM nº 480/09, que se encontra disponível para consulta no seguinte *website*: www.cvm.gov.br (neste *website*, clicar em "INFORMAÇÕES DE REGULADOS" na parte esquerda do *website*; clicar em "Companhias"; após, clicar em "Consulta a Informações de Companhias"; clicar em "Documentos e Informações de Companhias", buscar por "Eco Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A"; selecionar "Formulário de Referência" e consultar o arquivo com a data mais recente).

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras e as ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normais internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standarts Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2015, 2014 e 2013, podem ser encontradas no seguinte *website*: www.cvm.gov.br (neste *website*, clicar em "INFORMAÇÕES DE REGULADOS" na parte esquerda do *website*; clicar em "Companhias"; após, clicar em "Consulta a Informações de Companhias"; clicar em "Documentos e Informações de Companhias", buscar por "Eco Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A"; selecionar "DFP" ou "ITR", conforme o caso).

Eventuais comentários da administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, explicitando: (i) razões que fundamentam as variações das contas do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados da Emissora, tomando por referência, pelo menos, os últimos três exercícios sociais; e (ii) razões que fundamentam as variações das contas do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados da Emissora, tomando por referência as últimas informações financeiras, se for o caso, estão dispostos no Formulário de Referência, conforme exigido também pela CVM no Ofício Circular 002/2014.

3. CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

As declarações constantes neste Prospecto relacionadas com os planos, previsões, expectativas da Emissora sobre eventos futuros e estratégias constituem estimativas e declarações futuras, que estão fundamentadas, em grande parte, em perspectivas atuais, projeções sobre eventos futuros e tendências que afetam ou poderiam afetar o setor de securitização agrícola no Brasil, os negócios da Emissora, sua situação financeira ou o resultado de suas operações.

Embora a Emissora acredite que estejam baseadas em premissas razoáveis, essas estimativas e declarações futuras estão sujeitas a diversos riscos e incertezas, e são feitas com base nas informações disponíveis na data deste Prospecto. Em vista desses riscos e incertezas, as estimativas e declarações futuras constantes deste Prospecto não são garantias de resultados futuros e, portanto, podem vir a não se concretizar, estando muitas delas além do controle ou da capacidade de previsão da Emissora. Por conta desses riscos e incertezas, o investidor não deve se basear exclusivamente nessas estimativas e declarações futuras para tomar sua decisão de investimento nos CRA.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a:

- conjuntura econômica e mercado agrícola global e nacional;
- dificuldades técnicas nas suas atividades;
- alterações nos negócios da Emissora ou da Devedora;
- alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda da Emissora e da Devedora, e nas preferências e situação financeira de seus clientes; e
- acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior; e outros fatores mencionados na Seção “Fatores de Risco” nas páginas 99 a 117 deste Prospecto.

As palavras “acredita”, “pode”, “poderá”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “espera” e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar que serão atualizadas ou revisadas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não consistem em

qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto. Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e desempenho da Emissora e da Devedora podem diferir substancialmente daqueles previstos em suas estimativas em razão, inclusive, dos fatores mencionados acima.

Por conta dessas incertezas, o Investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRA.

4. RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Oferta e os CRA. Para uma descrição mais detalhada da operação que dá origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio, vide a seção "Informações Relativas à Oferta" na página 42 deste Prospecto.

RECOMENDA-SE AO INVESTIDOR, ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO, A LEITURA CUIDADOSA DESTE PROSPECTO, INCLUSIVE SEUS ANEXOS E, EM ESPECIAL, A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" NAS PÁGINAS 99 A 117 DESTE PROSPECTO, DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA.

Securitizadora ou Emissora:	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Coordenador Líder:	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Agente Fiduciário:	SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda.
Número da Série e da Emissão dos CRA:	79ª (septuagésima nona) série da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
Local e Data de Emissão dos CRA:	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no dia 07 de junho de 2016.
Montante Total da Oferta:	Inicialmente, R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), observado que o Montante Total da Oferta poderá ser aumentado, de comum acordo entre o Coordenador Líder e a Devedora, mediante exercício total ou parcial do Lote Adicional e do Lote Suplementar.
Quantidade de CRA:	Serão emitidos, inicialmente, 150.000 (cento e cinquenta mil) no âmbito da Oferta, podendo esta quantidade de CRA ser aumentada de comum acordo entre o Coordenador Líder e a Devedora, de acordo com a demanda dos Investidores, em até 20% (vinte por cento) dos CRA inicialmente ofertados, mediante exercício total ou parcial do Lote Adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º da Instrução CVM nº 400/03 e, adicionalmente, em até 15% (quinze por cento), mediante exercício total ou parcial do Lote Suplementar, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM nº 400/03.
Lote Suplementar:	Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM nº 400/03, o Coordenador Líder poderá optar por acrescer o Montante Total da Oferta em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 22.500 (vinte dois mil e quinhentos) CRA, perfazendo o montante de até R$ 22.500.000,00 (vinte dois milhões e quinhentos mil reais), nas mesmas condições e no mesmo preço dos CRA inicialmente ofertados.

Lote Adicional:	Sem prejuízo do Lote Suplementar, a Devedora em conjunto com o Coordenador Líder, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03, poderá optar por acrescer o Montante Total da Oferta em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 30.000 (trinta mil) CRA, perfazendo o montante de até R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), nas mesmas condições e no mesmo preço dos CRA inicialmente ofertados. O Lote Adicional e o Lote Suplementar serão objeto de colocação, pelo Coordenador Líder, sob regime de melhores esforços de colocação.
Valor Nominal Unitário:	Os CRA terão valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
Oferta:	Os CRA, que compõem a 79ª (septuagésima nona) série da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400/03 e da Instrução CVM nº 414/04.
Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA:	As Debêntures emitidas pela Devedora e adquiridas de forma privada pela Cedente, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, as quais foram posteriormente cedidas para a Emissora por meio da celebração do Contrato de Cessão.
Devedora:	BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S.A.
Cedente:	W2DMA Comércio de Alimentos Ltda.
Data de Emissão das Debêntures:	As Debêntures, emitidas por meio da Escritura de Emissão de Debêntures, foram emitidas em 07 de junho de 2016.
Garantias dos Direitos Creditórios do Agronegócio:	Não há.
Destinação dos Recursos:	Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora para a integralização das Debêntures. Os recursos líquidos captados pela Devedora através da presente Emissão serão destinados exclusivamente para o pagamento de obrigações contratuais oriundas da aquisição, pela Devedora, de carne in natura produzida e comercializada pela JBS S.A., nos termos do contrato de fornecimento firmado em 01 de dezembro de 2014, ou para o pagamento de obrigações contratuais oriundas da aquisição, pela Emissora, de carne in natura produzida e comercializada pela JBS S.A. e pela Seara Alimentos Ltda., nos termos do contrato de fornecimento firmado em 01 de dezembro de 2014, ou para o pagamento de obrigações de outras relações contratuais oriundas da aquisição, pela Devedora e/ou por quaisquer empresas ligadas à Devedora por vínculo societário ou contratual, de produtos de origem pecuária produzidos exclusivamente para a comercialização nos restaurantes Burger King no Brasil, conforme

	especificações pré-determinadas pela Emissora, junto a quaisquer dos seguintes fornecedores: JBS S.A. inscrita no CNPJ sob o nº 02.916.265/0001-60, Seara Alimentos Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº 02.914.460/0001-50, Marfrig Global Foods S.A. inscrita no CNPJ sob o nº 03.853.896/0001-40, Minerva S.A. inscrita no CNPJ sob o nº 67.620.377/0001-14, e/ou BRF S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 01.838.723/0001-27, bem como qualquer sociedade produtora de produtos de origem pecuária, que: (i) seja do grupo econômico de quaisquer um dos fornecedores mencionados acima; e/ou (ii) venha a sucedê-los, por qualquer motivo.
Forma dos CRA:	Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa escritural.
Prazo:	48 (quarenta e oito) meses, ou seja a data de vencimento dos CRA será em 09 de junho de 2020, ressalvado a ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado da Escritura de Emissão de Debêntures.
Juros Remuneratórios dos CRA:	Os CRA farão jus a juros remuneratórios, incidentes a partir da primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento de cada parcela de juros remuneratórios dos CRA, apurados sobre seu respectivo Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, equivalentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um *spread* a ser definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, observada, no entanto, a taxa máxima de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento), e a taxa mínima de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano.
Pagamento dos Juros Remuneratórios:	Os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, sempre nos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 07 de dezembro de 2016.
Procedimento de *Bookbuilding*:	O Coordenador Líder conduzirá procedimento de coleta de intenções de investimento nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM nº 400/03, por meio do qual verificará a demanda do mercado pelos CRA e definirá, em conjunto com a Emissora, o *spread*. Para fins do Procedimento de Bookbuilding, o Investidor interessado em subscrever os CRA, deverá declarar, no âmbito do respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento, com relação ao percentual a ser adotado para apuração dos Juros Remuneratórios, se a sua participação na Oferta está condicionada à definição de percentual mínimo dos Juros Remuneratórios, mediante a indicação de percentual dos Juros Remuneratórios, pelo Investidor, no Pedido de Reserva ou intenção de investimento, conforme o caso. Caso o percentual apurado no Procedimento de Bookbuilding para os Juros Remuneratórios seja inferior ao percentual mínimo ou superior ao percentual máximo apontado no Pedido de Reserva ou intenção de

	investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento será cancelado pelo Coordenador Líder. Caso o total de CRA correspondente às intenções de investimento ou aos Pedidos de Reserva admitidos pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta exceda o valor de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), serão atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida por meio do Procedimento de Bookbuilding, sendo que todos os Pedidos de Reserva e todas as intenções de investimento admitidos que indicarem a taxa definida no Procedimento de Bookbuilding serão rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.
Amortização dos CRA:	50% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será pago no 24º mês contados da Data de Emissão, e 50% (cinquenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, será pago na Data de Vencimento, respectivamente em 07 de junho de 2018 e em 09 de junho de 2020;
Forma e Valor do Desembolso:	Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados por seu Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização dos CRA.
Depósito para Distribuição e Negociação:	Os CRA serão depositados (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a integralização por meio da CETIP; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP 21 administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da CETIP.
Forma e Procedimento de Colocação dos CRA:	Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM nº 400/03, sob regime de garantia firme de colocação, com intermediação do Coordenador Líder, o qual poderá contratar Instituições Contratadas, nos termos do Contrato de Distribuição. Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição dos CRA, vide os itens referentes a "Procedimento de Distribuição dos CRA" na página 64 deste Prospecto. A Oferta terá início a partir da (i) obtenção do registro da Oferta perante a CVM; (ii) divulgação do Anúncio de Início; e (iii) disponibilização do Prospecto Definitivo, devidamente aprovado pela CVM, ao público. A distribuição pública dos CRA deverá ser direcionada aos investidores respeitando a divisão entre a oferta institucional e a

	oferta não institucional. A Oferta Institucional é destinada aos Investidores Institucionais, de até 20% (vinte por cento) do Montante Total da Oferta. A Oferta Não Institucional é destinada aos Investidores Não Institucionais, de até 80% (oitenta por cento) do Montante Total da Oferta. Na hipótese de: (i) não ser atingido o montante originalmente previsto para a Oferta Não Institucional, os CRA remanescentes serão direcionados para os Investidores Institucionais; e (ii) de não ser atingido o montante originalmente previsto para o direcionamento da Oferta Institucional, os CRA remanescentes serão direcionados para os Investidores Não Institucionais.
Pessoas Vinculadas:	Será admitida a participação na Oferta de Pessoas Vinculadas, conforme definidas no inciso (vi) do artigo 1º da Instrução CVM nº 505/11.
Pedido de Reserva:	Significa cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, firmado pelos Investidores durante o Período de Reserva;
Período de Reserva para Pessoas Vinculadas:	Período compreendido entre os dias 22 de abril de 2016, inclusive e 09 de maio de 2016, inclusive.
Período de Reserva:	Período compreendido entre os dias 22 de abril de 2016, inclusive e 17 de maio de 2016, inclusive.
Público Alvo da Oferta:	A Oferta é destinada a investidores qualificados, conforme definidos na Instrução CVM nº 539/13, com as alterações introduzidas pela Instrução CVM nº 554/14.
Prazo de Colocação:	O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 06 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.
Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado:	A ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.
Assembleia Geral:	Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização. Para maiores informações, veja a Seção “Assembleia de Titulares de CRA” na página 56 deste Prospecto.

Inadequação do Investimento:	**O INVESTIMENTO EM CRA NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE: (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO AOS TÍTULOS ADQUIRIDOS, UMA VEZ QUE A NEGOCIAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO NO MERCADO SECUNDÁRIO BRASILEIRO É RESTRITA; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO CORPORATIVO DA DEVEDORA E DO SEU SETOR DE ATUAÇÃO (RESTAURANTES E/OU REFEIÇÕES FORA DO LAR E/OU VAREJO).** **PARA UMA AVALIAÇÃO ADEQUADA DOS RISCOS ASSOCIADOS AO INVESTIMENTO NOS CRA, OS INVESTIDORES DEVERÃO LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", PRINCIPALMENTE OS "RISCOS RELACIONADOS AOS CRA E À OFERTA", NA PÁGINA 113 DESTE PROSPECTO.**
Fatores de Risco:	**PARA UMA EXPLICAÇÃO ACERCA DOS FATORES DE RISCO QUE DEVAM SER CONSIDERADOS CUIDADOSAMENTE ANTES DA DECISÃO DE INVESTIMENTO NOS CRA, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DESTE PROSPECTO, NAS PÁGINAS 99 A 117 DESTE PROSPECTO.**
Formador de Mercado:	A Emissora contratou o Formador de Mercado, com interveniência anuência da Devedora, para a prestação de serviços de formador de mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela CETIP, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formador de Mercado, do Comunicado 111, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Oferta, às Debêntures e aos CRA poderão ser obtidos junto ao Coordenador Líder, à Emissora e na sede da CVM.

5. IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO COORDENADOR LÍDER, DOS ASSESSORES LEGAIS E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA OFERTA

5.1. Identificação da Emissora, do Agente Fiduciário, do Coordenador Líder, dos Assessores Legais e dos Demais Prestadores de Serviços da Oferta

A Oferta foi estruturada e implementada pela Emissora e pelo Coordenador Líder, os quais contaram, ainda, com o auxílio do assessor legal e demais prestadores de serviços. A identificação e os dados de contato de cada uma dessas instituições e de seus responsáveis, além da identificação dos demais envolvidos e prestadores de serviços contratados pela Emissora para fins da Emissão, encontram-se abaixo.

5.1.1. Emissora

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Avenida Pedroso de Morais, nº 1553, 3º andar, cj. 32
CEP 05.419-001 – São Paulo, SP
At.: Sr. Cristian Fumagalli
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: cristian@ecoagro.agr.br
Website: http://www.ecoagro.agr.br/
Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: www.ecoagro.agr.br/prospecto (neste *website* clicar em "Prospecto Preliminar CRA Série 79ª")

5.1.2. Coordenador Líder

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar
CEP 04538-132, São Paulo - SP
At.: Sr. Tomaz de Gouvêa
Telefone: (11) 3526-1300
E-mail: estruturacao@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br
Website: www.xpi.com.br
Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: http://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx (neste *website* clicar em "CRA Burger King - Emissão da 79ª Série da 1ª Emissão de CRA da Eco Securitizadora" e, então, clicar em "Prospecto Preliminar")

5.1.3. Devedora

BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A.
Alameda Rio Negro, nº 161, conjunto 1.403, parte, sala B
CEP 06454-000, Barueri - SP
At.: Sr. Clayton Malheiros
Telefone: (11) 4199-5334
E-mail: clayton.malheiros@burgerking.com.br
Website: www.burgerking.com.br
Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: http://www.burgerking.com.br/about-bk (neste *website* clicar em "Prospecto Preliminar")

5.1.4. Agente Fiduciário

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.
Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 6º e 10º andares
CEP 04.530-001, São Paulo – SP
At.: Nelson Santucci Torres
Telefone: (11) 3048-9943
E-mail: nelson.torres@slw.com.br | fiducuario@slw.com.br
Website: http://www.slw.com.br/

5.1.5. Assessor Legal do Coordenador Líder

PMKA ADVOGADOS
Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 12 º andar
CEP 05407-003, São Paulo – SP
At.: Bruno Cerqueira
Telefone: (11) 3133-2500
Fax: (11) 3133-2505
E-mail: bpc@pmka.com.br
Website: www.pmka.com.br

5.1.6. Assessor Legal da Devedora

TAUIL & CHEQUER ADVOGADOS
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.455, 5º, 6º e 7º andares
CEP 04543-011, São Paulo - SP
At.: Caio Cossermelli
Telefone: (11) 2504-4210
Fax: (11) 2504-4211
E-mail: ccossermelli@mayerbrown.com
Website: www.tauilchequer.com.br

5.1.7. Auditor Independente

BDO RSC AUDITORES INDEPENDENTES SS
Av. Presidente Vargas, nº 2.121, conjuntos. 2.002, 2.003 e 2.004, Centro
CEP 14020-260, Ribeirão Preto - SP
Tel.: (16) 3620-5769
Website: www.bdobrazilrcs.com.br

5.1.8. Escriturador

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A
Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, grupo 205, Barra da Tijuca
Rio de Janeiro, RJ
At.: João Bezerra | Maurício Silveira
Telefone: (21) 3514-0000
E-mail: sqescrituracao@oliveiratrust.com.br

5.2. Declarações do artigo 56 da Instrução CVM nº 400/03

As declarações da Emissora e do Coordenador Líder, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400/03, encontram-se anexas a este Prospecto, na forma dos Anexos III e IV, respectivamente.

6. EXEMPLARES DO PROSPECTO

Recomenda-se aos potenciais Investidores que leiam este Prospecto antes de tomar qualquer decisão de investir nos CRA. Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto nos endereços e nos websites da Emissora e do Coordenador Líder indicados na Seção "*Identificação da Emissora, do Agente Fiduciário, do Coordenador Líder, dos Assessores Legais e dos Demais Prestadores de Serviços da Oferta*", na página 28 deste Prospecto, bem como nos endereços e/ou *websites* indicados abaixo:

6.1. COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar
Rio de Janeiro - RJ
ou
Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º andar
São Paulo - SP
Website: www.cvm.gov.br (neste *website*, clicar em "INFORMAÇÕES DE REGULADOS" na parte esquerda do *website*; clicar em "Companhias"; após, clicar em "Consulta a Informações de Companhias"; clicar em "Documentos e Informações de Companhias", buscar por "Eco Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A"; e posteriormente "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". No website acessar "*download*" em "Prospecto Preliminar CRA Série 79ª")

6.2. CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar
São Paulo - SP
Website: www.cetip.com.br (neste *website* acessar em "Comunicados e Documentos", o item "Prospectos", em seguida buscar "Prospectos CRA" e, posteriormente, acessar "Preliminar - 79ª série da 1ª emissão" na linha Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.)

7. APRESENTAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

A XP Investimentos iniciou suas atividades em Porto Alegre, no ano de 2001, com a proposta de aliar a distribuição de investimentos com educação financeira do investidor. O principal objetivo foi o de proporcionar aos seus clientes o acesso a uma ampla gama de produtos e serviços financeiros em um único provedor, por meio das suas principais divisões de negócio: corretora de valores, gestão de recursos, corretora de seguros, educação financeira e mercado de capitais.

Em 2003, houve a constituição da XP Educação como uma empresa independente e responsável por oferecer cursos de investimentos para clientes e o público em geral.

No ano de 2005, a XP Gestão de Recursos iniciou suas atividades com a criação do fundo XP Investor FIA. Neste mesmo ano, a XP Investimentos atingiu a marca de 10.000 (dez mil) clientes e 25 (vinte e cinco) escritórios de agentes de investimento credenciados.

Em 2007, foi realizada a aquisição da AmericaInvest, corretora situada no Rio de Janeiro e marcou o início da atuação da XP Investimentos como corretora de valores e, consequentemente, o lançamento da área institucional.

No ano de 2008, foi a primeira corretora independente, não ligada a bancos, a lançar um fundo de capital protegido. Adicionalmente, a XP Educação, por meio de seus cursos de educação financeira, atingiu a marca de 100.000 (cem mil) alunos. Em 2010, criou-se a área de renda fixa e a XPTV, canal de informação em tempo real sobre o mercado financeiro para assessores. A XP Investimentos recebeu investimento do fundo de Private Equity inglês Actis no valor de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), que foi, em grande parte, destinado à aceleração do crescimento do Grupo XP.

Em 2011, deu-se o início das atividades do Grupo XP no mercado internacional, por meio da criação da XP Securities, sediada em Nova Iorque (EUA).

Nos anos seguintes, a XP Investimentos recebeu investimento do fundo de Private Equity norte-americano General Atlantic no valor de R$ 420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais).

Em 2013, a XP Investimentos atingiu 75.000 (setenta e cinco mil) clientes ativos e R$9,5 (nove vírgula cinco) bilhões sob custódia. A expansão das atividades do Grupo XP no mercado internacional ocorreu em 2014, através da abertura do escritório da XP Securities, em Miami.

Em renda fixa, a XP Investimentos possui aproximadamente R$10 (dez) bilhões sob custódia, e disponibiliza em sua Plataforma Bancária cerca de 55 (cinquenta e cinco) emissores. A XP Investimentos, através da área de mercado de capitais, coordenou diversas ofertas públicas de Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Certificados de Recebíveis Imobiliário (CRI) e Fundo de Investimento Imobiliário (FII). Em 2014, a XP Investimentos fechou o 1º contrato de formador de mercado de CRA. A XP Investimentos ocupa o 4º lugar no sub-ranking de Originação de operações de securitização e o 7º lugar no sub-ranking de Distribuição de operações de securitização da Anbima de acordo com o ranking de janeiro de 2016.

Como resultado de sua estratégia, atualmente a XP Investimentos possui presença diferenciada no atendimento do investidor pessoa física, sendo líder nesse segmento, de acordo com a BM&FBOVESPA, com mais de 110.000 (cento e dez mil) clientes ativos, resultando em um volume superior a R$30 (trinta) bilhões de ativos sob custódia. Hoje, a XP Investimentos possui cerca de 500 (quinhentos) escritórios afiliados e mais de 1.600 (mil e seiscentos) assessores. A XP Educação capacitou mais de 500.000 (quinhentos mil) alunos e, vem se destacando por facilitar o acesso do investidor ao mercado.

A XP Investimentos fechou o ano de 2015 em 4º lugar no ranking geral Bovespa em volume de negociações de ações de acordo com a Bloomberg e em terceiro colocado no ranking geral de volume da Bovespa.

8. INFORMAÇÕES DA SECURITIZADORA

Este sumário é apenas um resumo das informações da Emissora. As informações completas sobre a Emissora estão no seu Formulário de Referência e em suas demonstrações financeiras, que integram o presente Prospecto por referência. O Investidor deverá ler referidos documentos antes de aceitar ou participar da oferta.

8.1. HISTÓRICO DO GRUPO ECOAGRO E DA EMISSORA

A Emissora, empresa de securitização agrícola do Grupo Ecoagro, foi constituída em 2009, nos termos da Lei 11.076/04, com o objetivo principal de adquirir direitos creditórios do agronegócio com a consequente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado financeiro e de capitais, buscando fomentar toda a produção agrícola brasileira, e disponibilizar aos investidores deste mercado um novo título financeiro capaz de aliar rentabilidade e segurança no investimento.

O Grupo Ecoagro é controlado pela Ecoagro Participações S.A., constituída em 2013, empresa constituída com propósito único de deter participações em outras empresas, e ser a controladora do Grupo Ecoagro, sendo, o Grupo Ecoagro, formado por profissionais com experiência no mercado financeiro e de capitais que se especializaram na estruturação de operações de financiamento, principalmente do setor agropecuário.

Assim, pioneira na securitização agrícola brasileira, a Emissora desenvolve e estrutura operações financeiras adequadas tanto às necessidades de rentabilidade e segurança de investidores, quanto à demanda de recursos para produtores e empresas rurais, no custeio e comercialização das safras agrícolas, utilizando os instrumentos financeiros disponíveis e respeitando o ciclo operacional da cadeia produtiva.

O patrimônio da Emissora e o patrimônio representado pelos créditos que lastreiam os certificados de recebíveis do agronegócio de sua emissão são administrados separadamente, de sorte que o patrimônio separado das suas emissões tem como única fonte de recursos os direitos creditórios do agronegócio, as garantias a ele atreladas, e os recursos cedidos fiduciariamente nele representados. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento dos fluxos devidos nos termos dos direitos creditórios do agronegócio que compõem o patrimônio separado de suas emissões pode afetar negativamente a capacidade de a Emissora honrar suas obrigações perante os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio de sua emissão.

Ainda, a Emissora, sendo uma companhia securitizadora, tem por prática usual a administração separada de seu patrimônio próprio e dos patrimônios a ela afetados para fins de constituição do regime fiduciário dos lastros em suas atividades de securitização de direitos creditórios do agronegócio. Mesmo sendo a obrigada principal perante os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio, a Emissora utiliza os fluxos provenientes dos patrimônios a ela afetados para fazer frente aos valores devidos nos termos das securitizações por ela empreendidas. Portanto, é possível que seu patrimônio próprio se revele insuficiente para remediar ou ressarcir eventuais atrasos ou faltas de pagamento dos certificados de recebíveis do agronegócio.

8.2. INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA E SUAS ATIVIDADES

Os únicos serviços prestados pela Emissora são relativos à estruturação, emissão e gestão dos certificados de recebíveis do agronegócio, cujas receitas e respectivos custos são reconhecidos na Emissora ou em sua controladora. A Emissora atua exclusivamente no mercado nacional e não possui funcionários tampouco política de recursos humanos.

Em reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 17 de agosto de 2009, arquivada na JUCESP em 24 de agosto de 2009, sob o nº 293.935/09-9, e publicada no Jornal e no DOESP em 10 de setembro de 2009, e em reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 29 de setembro de 2009, registrada na JUCESP em 1º de dezembro de 2009, sob o nº 454.679/09-9, publicada no Jornal e no DOESP em 7 de dezembro de 2009, conforme retificadas em reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 4 de dezembro de 2013, registrada na JUCESP em 17 de dezembro de 2013, sob o nº 478.835/13-9. e publicada no Jornal e no DOESP em 20 de dezembro de 2013, e em reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 03 de julho de 2015, registrada na JUCESP em 05 de agosto de 2015, sob o nº 0.732.434/15-4 e publicada no Jornal "Estado de São Paulo" e no DOESP em 12 de agosto de 2015, e em reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 02 de Março de 2016, em fase de registro na JUCESP, nas quais se aprovou a emissão de séries de CRA em montante de até R$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) e em reunião da diretoria da Emissora, realizada em 22 de fevereiro de 2016, em fase de registro na JUCESP, em que a Oferta foi aprovada.

Na presente data, o volume de certificados de recebíveis do agronegócio emitido pela Emissora no âmbito de referida aprovação societária corresponde a R$ 3.333.828.397,50 (três bilhões, trezentos e trinta e três mil, oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos), correspondentes a 77 (setenta e sete séries), todas da 1ª (primeira) emissão.

O patrimônio líquido da Emissora em 30 de setembro de 2015 era de R$ 424.000,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil reais).

Todas as operações da Emissora foram emitidas com instituição de Patrimônio Separado sobre os ativos que lastreiam suas emissões, sendo todas as emissões sem qualquer coobrigação da Emissora. Também, a Emissora não tem qualquer processo judicial relativo à sua condição de empresa, inclusive ações trabalhistas, sendo parte apenas em ações relativas à cobrança de ativos vencidos e não pagos integrantes dos patrimônios separados.

Eventuais comentários da administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, explicitando: (i) razões que fundamentam as variações das contas do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados da Emissora, tomando por referência, pelo menos, os últimos três exercícios sociais; e (ii) razões que fundamentam as variações das contas do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados da Emissora, tomando por referência as últimas Informações Trimestrais (ITR) acumuladas, comparadas com igual período do exercício social anterior, se for o caso, estão dispostos no Formulário de Referência da Emissora, conforme exigido também pela CVM no Ofício Circular 002/2014.

A Emissora adota procedimentos que mitigam os riscos envolvidos em sua atividade, porém, formalmente, não possui políticas de gerenciamento de risco. De acordo com a Instrução CVM nº 480/09, na condição de companhia aberta registrada na Categoria "B", a Emissora está dispensada de incluir políticas de gerenciamento de risco no Formulário de Referência.

Não há contratos relevantes celebrados pela Emissora. A Emissora contrata prestadores de serviço no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Além disso, entendemos por clientes os investidores que adquirem os certificados de recebíveis do agronegócio emitidos pela Emissora. O relacionamento da Emissora com os fornecedores e com os clientes é regido pelos documentos das respectivas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

A Emissora não possui patentes, marcas tampouco licenças e possui como principais concorrentes no mercado de créditos imobiliários e do agronegócio outras companhias securitizadoras, dentre as principais: Gaia Agro Securitizadora S.A. e Octante Securitizadora S.A.

8.2.1. Administração

A administração da Emissora compete a seus órgãos internos, Conselho de Administração e Diretoria, estando às competências entre eles divididas da seguinte forma:

Conselho de Administração

O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos acionistas, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

A Assembleia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas no Estatuto Social:

(i) fixar a orientação geral dos negócios da Emissora;

(ii) eleger e destituir os Diretores da Emissora e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social;

(iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Emissora, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;

(iv) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e, no caso de Assembleia Geral Ordinária, no prazo determinado por lei;

(v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

(vi) aprovar a alienação ou aquisição de quotas ou ações de emissão de outras sociedades e de propriedade da Emissora;

(vii) aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Emissora, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

(viii) aprovar a contratação de auditores externos independentes;

(ix) aprovar e autorizar previamente a Diretoria celebrar contratos de empréstimos;

(x) aprovar e autorizar a contratação de empregados ou prestadores de serviços cuja remuneração anual seja superior a R$120.000,00 (cento e vinte mil reais);

(xi) aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R$100.000,00 (cem mil reais) por transação;

(xii) deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, Certificados de Recebíveis de Agronegócio - CRA e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão; e

(xiii) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

O Conselho de Administração da Emissora é composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	INÍCIO DO MANDATO	TÉRMINO DO MANDATO
Moacir Ferreira Teixeira	Presidente	30.4.2015	30.4.2017
Joaquim Douglas de Albuquerque	Conselheiro	30.4.2015	30.4.2017
Milton Scatolini Menten	Conselheiro	30.4.2015	30.4.2017

Diretoria

A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais. A Diretoria é composta por 2 (dois) diretores, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução. Dentre os diretores um será designado Diretor Presidente e o outro será designado Diretor de Relações com os Investidores.
Compete ao Diretor Presidente:

(i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;

(ii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Emissora, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas;

(iii) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e

(iv) presidir e convocar as reuniões de Diretoria.

Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

(i) representar a Emissora perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;

(ii) representar a Emissora junto a seus investidores e acionistas;

(iii) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Emissora; e

(iv) manter atualizado o registro da Emissora em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

NOME	CARGO	INÍCIO DO MANDATO	TÉRMINO DO MANDATO
Milton Scatolini Menten	Diretor Presidente	22.04.2015	22.04.2017
Cristian de Almeida Fumagalli	Diretor de Relação com Investidores	22.04.2015	22.04.2017

Capital Social e Principais Acionistas

O capital social da Emissora é de R$299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias e sem Valor Nominal Unitário e está dividido entre os acionistas da seguinte forma:

ACIONISTA	AÇÕES ORDINÁRIAS (%)	AÇÕES PREFERENCIAIS (%)	PARTICIPAÇÃO (%)
Ecoagro Participações S.A.	99,99999	N/A	99,99999
Moacir Ferreira Teixeira	0,00001	N/A	0,00001
Total	**100,0**	**N/A**	**100,0**

Auditores Independentes

Para os exercícios sociais de 2012, 2013, 2014 e 2015, a Emissora contratou a PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/MF nº 61.562.112/0001-20, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 1.400, Torre Torino, Agua Branca, CEP 05001-100, para realizar a auditoria independente de suas demonstrações financeiras, sob a responsabilidade do Sr. João Manoel dos Santos (telefone: (11) 3674-2398 | e-mail: joao.santos@br.pwc.com).

8.3. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

A política de investimentos da Emissora compreende a aquisição de créditos decorrentes de operações do agronegócio que envolvam cédulas de produto rural, cédulas de produto rural financeiras, certificados de direitos creditórios do agronegócio, letras de crédito do agronegócio, certificados de depósito do agronegócio e warrant agropecuário, e/ou outros instrumentos similares, incluindo, sem limitação, notas de crédito à exportação e cédulas de crédito à exportação, visando a securitização de tais créditos por meio de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, com a constituição de patrimônio segregado em regime fiduciário.

A seleção dos créditos a serem adquiridos baseia-se em análise de crédito específica, de acordo com a operação envolvida, bem como, em relatórios de avaliação de rating emitidos por agências especializadas, conforme aplicável.

A Emissora adquire, essencialmente, ativos em regime fiduciário. Esta política permite que a Emissora exerça com plenitude o papel de securitizadora de créditos, evitando riscos de exposição direta de seus negócios.
Até a presente data, todas as emissões de certificados de recebíveis do agronegócio contaram com a instituição de regime fiduciário dos respectivos patrimônio separados, sem garantia flutuante.

8.4. INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA

Identificação da Emissora	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43.
Registro na CVM	Registro de companhia aberta, categoria B, perante a CVM, concedido sob nº 21741 (código CVM), em 15 de julho de 2009.
Sede	Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, Pinheiros, São Paulo, Estado de São Paulo.
Diretoria de Relações com Investidores	Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, Pinheiros, São Paulo, Estado de São Paulo. O Sr. Cristian de Almeida Fumagalli é responsável pela Diretoria de Relações com Investidores e pode ser contatado por meio do telefone (11) 3811-4959, fax (11) 3811-4959 e endereço de correio eletrônico "cristian@ecoagro.agr.br"
Auditor Independente	PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.562.112/0001-20, com sede na Avenida Francisco Matarazzo, 1.400, Torre Torino, Agua Branca, CEP 05001-100, São Paulo, Estado de São Paulo.
Jornais nos quais divulga informações	Diário Oficial do Estado de São Paulo e "Jornal da Tarde".
Site na Internet	http://www.ecoagro.agr.br/

9. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

9.1. Estrutura da Securitização

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criadas pela Lei nº 11.076/04 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os certificados de recebíveis do agronegócio são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

No âmbito da 79ª (septuagésima) série da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora, serão emitidos, inicialmente, 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA. Estes serão objeto da Oferta, com Valor Nominal Unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, perfazendo o Montante Total da Oferta de, inicialmente, R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), sendo que não haverá montante mínimo da Oferta.

Os CRA serão objeto de distribuição pública pelo Coordenador Líder, sob regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 400/03. Os CRA emitidos em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar serão objeto de colocação sob o regime de melhores esforços.

Caso seja verificado, pelo Coordenador Líder, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Adicional e os CRA objeto do exercício da Opção de Lote Suplementar), não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas que sejam Investidores Não Institucionais e tenham apresentado Pedidos de Reserva dentro do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme autorizado no âmbito do procedimento de registro da Oferta, nos termos da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005 e pelas ordens encaminhadas pelo Formador de Mercado, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita por este estão divulgados neste Prospecto Preliminar. Parte dos CRA destinados aos Investidores Institucionais será preferencialmente destinada à colocação ao Formador de Mercado, a fim de possibilitarlhe a atuação como formador de mercado (*market maker*) dos CRA, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda dos CRA durante o período de 12 (doze) meses, renováveis, nos termos da legislação aplicável e conforme o Contrato de Formador de Mercado.

Abaixo, o fluxograma da estrutura da securitização:

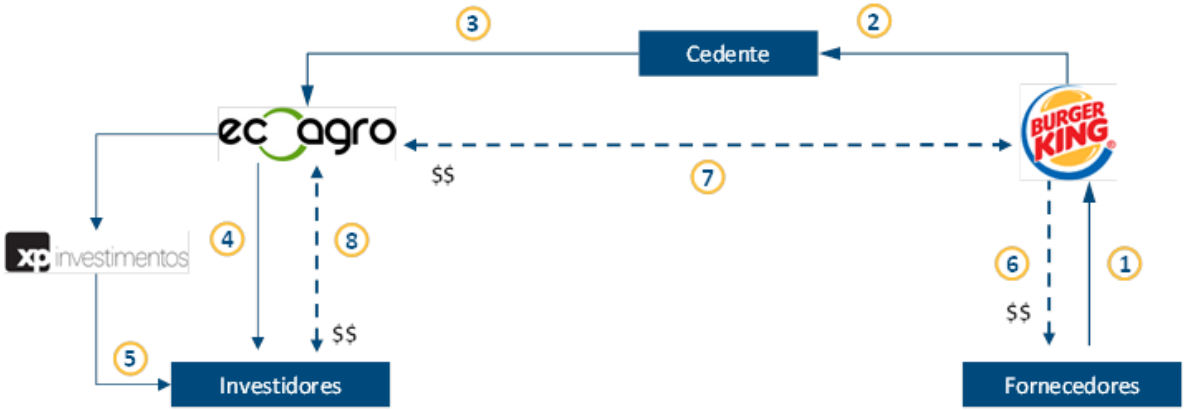

1. A Devedora possui contrato de comercialização de produtos agropecuários, celebrados com determinados fornecedores, pelo qual a Devedora se obrigou a comprar determinada quantidade de produto produzida por tal fornecedor.

2. Por meio da Escritura de Emissão das Debêntures, a Devedora emitirá Debêntures, sendo certo que os recursos decorrentes da captação pela colocação das Debêntures serão destinados para honrar o contrato de comercialização. A Cedente irá subscrever as Debêntures;

3. A Cedente cederá as Debêntures à Emissora;

4. A Emissora emitirá uma série de CRA, lastreado nas Debêntures;

5. O Coordenador Líder irá distribuir os CRA no mercado, por meio de oferta pública de distribuição em conformidade com a Instrução CVM nº 400/03 e os recursos da captação serão destinados pela Emissora diretamente à integralização das Debêntures e pela Devedora para cumprimento de suas obrigações com os fornecedores;

6. A Devedora efetua o pagamento dos produtos agropecuários adquiridos do Fornecedor;

7. Os recebíveis são pagos pela Devedora para a Emissora; e

8. A Emissora repassa os recursos para o Investidor.

9.2. Direitos Creditórios do Agronegócio

Conforme descrito no Termo de Securitização, a Devedora captará recursos, junto à Emissora, por meio da emissão das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, que conta com as características descritas na seção "*Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio*" na página 93 deste Prospecto.

A Escritura de Emissão de Debêntures corresponderá ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, sendo que a Escritura de Emissão de Debêntures estará vinculada em caráter irrevogável e irretratável, segregada do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista no Termo de Securitização.

9.3. Autorizações Societárias

A Emissora está autorizada a realizar a Emissão e a Oferta com base na deliberação tomada em Reunião da Diretoria, realizada em 22 de fevereiro de 2016, arquivada na JUCESP em 22 de março de 2016, sob o nº 130.655/16-8.

9.4. Data de Emissão

Para todos os fins legais, a data de emissão dos CRA é 07 de junho de 2016.

9.5. Montante Total da Oferta

Inicialmente, R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), observado que o Montante Total da Oferta poderá ser aumentado, de comum acordo entre o Coordenador Líder e a Devedora, mediante exercício total ou parcial do Lote Adicional e do Lote Suplementar.

9.6. Quantidade de CRA

Serão emitidos, inicialmente, 150.000 (cento e cinquenta mil) no âmbito da Oferta, podendo esta quantidade de CRA ser aumentada de comum acordo entre o Coordenador Líder e a Devedora, de acordo com a demanda dos Investidores, em até 20% (vinte por cento) dos CRA inicialmente ofertados, mediante exercício total ou parcial do Lote Adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º da Instrução CVM nº 400/03 e, adicionalmente, em até 15% (quinze por cento), mediante exercício total ou parcial do Lote Suplementar, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM nº 400/03.

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM nº 400/03, o Coordenador Líder poderá optar por acrescer o Montante Total da Oferta em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 22.500 (vinte e dois mil e quinhentos) CRA, perfazendo o montante de até R$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos reais), nas mesmas condições e no mesmo preço dos CRA inicialmente ofertados.

Sem prejuízo do Lote Suplementar, a Devedora em conjunto com o Coordenador Líder, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03, poderá optar por acrescer o Montante Total da Oferta em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 30.000 (trinta mil) CRA, perfazendo o montante de até R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), nas mesmas condições e no mesmo preço dos CRA inicialmente ofertados. O Lote Adicional e Lote Suplementar serão objeto de colocação sob regime de melhores esforços

9.7. Série

Esta é a 79ª (septuagésima) série de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, realizada no âmbito de sua 1ª (primeira) emissão.

9.8. Valor Nominal Unitário dos CRA

O Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão, será de R$ 1.000,00 (mil reais).

9.9. Prazo e Data de Vencimento

O prazo total dos CRA é de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da Data de Emissão. O vencimento final dos CRA ocorrerá em 09 de junho de 2020, observada as Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios e as Datas de Amortização.

9.10. Amortização dos CRA

O Valor Nominal Unitário dos CRA será amortizado da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será pago no 24º mês contados da Data de Emissão, e 50% (cinquenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, será pago na Data de Vencimento, em 07 de junho de 2018 e em 09 de junho de 2020.

9.11. Forma

Os CRA serão da forma nominativa e escritural e depositados pela Emissora em sistema de registro e liquidação financeira de ativos, autorizados pelo BACEN, da CETIP. Para todos os fins de direito, será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato de posição de ativos expedido pela CETIP, quando os CRA estivem custodiados eletronicamente na CETIP. Adicionalmente, serão admitidos o extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela CETIP.

Os CRA serão depositados pela Emissora, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos na CETIP e, para distribuição no mercado primário, na CETIP, e negociação no mercado secundário na CETIP.

9.12. Subscrição e Integralização

Os CRA serão subscritos e integralizados pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva subscrição e integralização.

9.13. Início da Oferta

A Oferta terá início a partir da (i) obtenção do registro perante a CVM; (ii) divulgação do Anúncio de Início; e (iii) disponibilização do Prospecto Definitivo ao público investidor, devidamente aprovado pela CVM.

9.14. Prazo de Colocação

O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 06 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início.

9.15. Juros Remuneratórios dos CRA

O Valor Nominal Unitário do CRA será remunerado pelos Juros Remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, correspondentes à variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa a ser definida em Procedimento de Bookbuilding, observada, no entanto, a taxa máxima de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano e taxa mínima de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano,

base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento , com base na seguinte fórmula:

***J = VNe x (Fator de Juros – 1)*, onde:**

J = Valor dos juros acumulados acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devido no final de cada Período de Capitalização;

VNe = Valor Nominal Unitário no primeiro Período de Capitalização ou saldo do Valor Nominal nos demais Períodos de Capitalização, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Fator Juros = (Fator DI x Fator Spread)

Fator DI = produtório dos fatores das Taxas DI Over, com uso de percentual aplicado, desde a primeira Data de Integralização ou a Data do último Pagamento dos Juros Remuneratórios dos CRA , se houver, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n}\left[1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right], \text{ onde:}$$

Sendo que:
k = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até "n";

n = número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

p = igual a 100% (cem por cento), correspondente ao percentual do DI Over, informado com 2 (duas) casas decimais;

TDIk = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com

arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k = 1, 2, ..., n;

DIk = Taxa DI-Over, de ordem "k", divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, considerando sempre a Taxa DI-Over válida para o segundo dia anterior à data de cálculo. De forma exemplificativa, na primeira data de pagamento, qual seja 16 de outubro de 2015, será utilizada a Taxa DI-Over referente ao segundo dia útil anterior à data de pagamento, qual seja 14 de outubro de 2015;

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Spread = a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, informado com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = É o número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou Data do Último Pagamento dos Juros Remuneratórios (inclusive), conforme o caso, e a data de cálculo (exclusive), sendo "DP" um número inteiro;

Observações:

O fator resultante da expressão (1 + TDIk x p/100) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk x p/100), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI pela CETIP na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes do Termo de Securitização, inclusive os Juros Remuneratórios, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Titulares dos CRA, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI aos CRA, ou determinação judicial proibindo tal aplicação, a Emissora deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar, conforme o caso: (i) do 1º (primeiro) Dia Útil após a extinção da Taxa DI; (ii) do 1º (primeiro) Dia Útil após o período de 10 (dez) dias consecutivos em que a Taxa DI não tenha sido apurada e/ou divulgada; ou (iii) do 1º (primeiro) Dia Útil após a existência de impossibilidade legal ou de determinação judicial proibindo a aplicação da Taxa DI, convocar a Assembleia Geral, no modo e prazos estipulados na Cláusula Doze abaixo, para a deliberação de comum acordo com a Devedora, observada a regulamentação aplicável, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios que será aplicado. Até a deliberação do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios, será utilizada a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Titulares dos CRA quando da definição do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios.

Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares dos CRA, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo dos encargos financeiros dos CRA desde o dia de sua indisponibilidade.

Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios entre a Emissora e os Titulares dos CRA, a Emissora solicitará à Devedora o resgate integral das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Titulares dos CRA, de forma a que a Emissora efetue o resgate da totalidade dos CRA, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, calculada pro rata temporis, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da remuneração imediatamente anterior. Nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios com relação aos CRA a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDIk o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente.

9.16. Pagamento dos Juros Remuneratórios

Os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, sempre nos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 07 de dezembro de 2016.

9.17. Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado

A Emissora não poderá promover voluntariamente a amortização extraordinária dos CRA vinculados ao o Termo de Securitização.

Os CRA serão objeto de Resgate Antecipado Compulsório Integral na hipótese de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado da Escritura de Emissão de Debêntures, conforme abaixo:

São eventos de vencimento antecipado automático:

(i) alteração do controle acionário por meio de: (a) alienação das ações de propriedade da Prima Cena e/ou qualquer outra operação que resulte em alteração de controle direto da Devedora, exceto no caso de incorporação da Prima Cena ou outro tipo de reorganização societária a ser realizada ou conduzida, direta ou indiretamente, pelo Vinci Partners FIP, mas desde que o Grupo Vinci Partners continue como controlador direto ou indireto da Devedora; (b)

alienação de ações de emissão da Prima Cena detidas pelo Vinci Partners FIP e/ou qualquer outra operação que resulte em alteração de controle indireto da Devedora, exceto se o Grupo Vinci Partners continuar como controlador direto ou indireto da Devedora; (c) perda, pela Vinci Partners FIP, do direito de, direta ou indiretamente, eleger a maioria dos membros do conselho de administração da Devedora; ou (d) incorporação, fusão ou cisão da Devedora que afete materialmente e de forma adversa sua capacidade de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão, exceto se a operação tiver sido previamente aprovada pela Emissora;

(ii) liquidação, dissolução ou extinção da Devedora;

(iii) decretação de falência, pedido de autofalência, pedido de falência da Devedora não contestado e/ou elidido no prazo legal, pedido de recuperação judicial da Devedora, independentemente do deferimento do respectivo pedido, ou recuperação extrajudicial independente de homologação do pedido;

(iv) descumprimento pela Devedora de qualquer obrigação pecuniária nos termos da Escritura de Emissão não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tal obrigação se tornou devida;

(v) transformação do tipo societário da Devedora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(vi) redução do capital social da Devedora, exceto para absorção de prejuízos acumulados;

(vii) se a Escritura de Emissão de Debêntures, ou qualquer uma de suas disposições substanciais forem declaradas inválidas, nulas ou inexequíveis, por decisão judicial transitada em julgado;

(viii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Devedora, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão de Debêntures;

(ix) alteração ou modificação do objeto social disposto no Estatuto Social da Devedora de forma a excluir as atividades principais atuais, conforme descritas na Cláusula 3.1.1 da Escritura de Emissão de Debêntures, e/ou de forma a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência em relação às atividades atualmente desenvolvidas, exceto se previamente aprovado em Assembleia Geral de Titulares dos CRA que representem 2/3 (dois terços) dos CRA

em circulação;

(x) vencimento antecipado de quaisquer dívidas (incluindo quaisquer emissões de debêntures) da Devedora envolvendo valor, individualmente ou em conjunto, igual ou superior a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou o seu valor equivalente em outras moedas;

(xi) inadimplemento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária, envolvendo valor, individualmente ou em conjunto, igual ou superior a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou o seu valor equivalente em outras moedas, não sanado, no prazo de cura estabelecido contratualmente ou, caso não haja um prazo de cura específico no respectivo contrato, no prazo de até 20 (vinte) dias da data em que tal obrigação se tornou devida, exceto se validamente comprovado, neste prazo, a critério da Emissora, que o pagamento não era devido, por qualquer razão; e

(xii) não utilização, pela Devedora, ao longo do prazo das Debêntures, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos da Cláusula 3.5 da Escritura de Emissão de Debêntures.

São eventos de vencimento antecipado não automático:

(i) realização de transações com suas Partes Relacionadas, exceto: (a) se contratadas no curso normal dos negócios da Devedora em condições equitativas e dentro dos parâmetros de mercado; e/ou (b) se previamente autorizadas pelos Titulares dos CRA;

(ii) concessão, pela Devedora, de mútuo para outras empresas que não sejam suas controladas, diretas ou indiretas;

(iii) realização de qualquer pagamento de dividendos pela Devedora, juros sob capital próprio ou de qualquer tipo de participação nos resultados, caso esteja em mora com as obrigações pecuniárias, objeto da Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(iv) inadimplemento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanada em 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que tal obrigação deveria ter sido cumprida, sempre observados os períodos de cura, quando for o caso;

(v) ocorrência de protesto legítimo de títulos contra a Devedora em valor unitário ou agregado, igual ou superior a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou o seu valor

equivalente em outras moedas, salvo se: (a) tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado à Emissora pela Devedora; (b) for sustado ou cancelado no prazo legal; ou (c) o valor objeto do protesto foi devidamente quitado, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de intimação do protesto, o qual será considerado como prazo de cura;

(vi) inadimplemento, pela Devedora, de qualquer decisão judicial e/ou arbitral transitada em julgado e à qual não tenha sido concedido efeito suspensivo, contra a Devedora, em valor unitário ou agregado, igual ou superior a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou o seu valor equivalente em outras moedas;

(vii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou por qualquer das controladas diretas ou indiretas da Devedora, conforme o caso, e cuja falta afete materialmente e de forma adversa a capacidade da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão;

(viii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora na Escritura de Emissão (incluindo as declarações referentes à aplicação da destinação dos recursos prevista no subitem (b) do item (ii) da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão de Debêntures) e nos demais documentos relacionados à Emissão, de que seja parte, conforme aplicável, provaram-se falsas, incorretas, incompletas ou enganosas na data em que foram prestadas;

(ix) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades, das ações do capital social da Devedora, desde que tal ato, a critério da Emissora, afete de forma adversa a capacidade da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão;

(x) não observância pela Devedora dos seguintes índices e limites financeiros, a serem calculados pela Devedora com base nas suas demonstrações financeiras consolidadas auditadas ao final de cada exercício, a partir das demonstrações financeiras da Devedora de 31 de dezembro de 2016, em até 15 (quinze) dias corridos após a publicação pela Devedora de suas demonstrações financeiras consolidadas, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures:

a) o índice obtido pela divisão de Dívida Líquida por EBITDA fique inferior ou igual aos *ratios* abaixo:

Demonstração Financeira de:	31 de dezembro de 2016	31 de dezembro de 2017	31 de dezembro de 2018 e para os exercícios seguintes
	3,5x	3,25x	3,0x

b) Limitação de distribuição de dividendos ao percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do seu resultado líquido.

A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado automáticos indicados nas alíneas de (i) a (xii) acima, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Na ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado não automáticos previstos nas alíneas (i) a (x) acima, a Emissora deverá convocar, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Titulares dos CRA, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. Na hipótese de não instalação em segunda convocação da Assembleia Geral de Titulares dos CRA convocada para deliberar sobre o vencimento antecipado das Debêntures, ou os Titulares dos CRA não chegarem a uma definição sobre a orientação pertinente, a Emissora deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

Adicionalmente o disposto acima, caso os índices financeiros acima mencionados não sejam cumpridos, será convocada uma assembleia geral de titulares dos CRA para deliberar sobre o não vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso a Assembleia Geral de Titulares dos CRA não decrete o vencimento antecipado, a Devedora pagará um *flat fee* de, no mínimo, 0,20% (vinte centésimos por cento) sobre a *duration* remanescente.
Na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado da Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora fará o pagamento do Valor de Vencimento Antecipado para a Emissora, nos termos dos itens 5.4.1.1. a 5.4.3.1. da Escritura de Emissão de Debêntures.

Os valores recebidos pela Emissora a título de vencimento antecipado serão utilizados para o resgate dos CRA, mediante o pagamento do saldo devedor dos CRA, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento dos recursos pela Emissora, e após o pagamento de todas as Despesas do Patrimônio Separado, conforme descrito no Termo de Securitização.

A Emissora deverá comunicar o Agente Fiduciário no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data em que for verificada pela Emissora a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado da Escritura de Emissão de Debêntures.

O Resgate Antecipado Compulsório Integral dos CRA será realizado sob a ciência do Agente Fiduciário e alcançará, indistintamente, a totalidade dos CRA e seguirá os procedimentos da CETIP, no caso dos CRA depositados eletronicamente na CETIP. O Resgate Antecipado Compulsório Integral dos CRA deverá ser comunicado à CETIP com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis à sua realização.

Caso a Emissora receba uma comunicação acerca da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, a Emissora, deverá em até 3 (três) Dias Úteis após tal comunicação, notificar os Titulares dos CRA, mediante, publicação nos jornais de publicação mencionados no Termo de Securitização, às expensas do Patrimônio Separado, para que estes se manifestem, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação da Emissora, a respeito de sua eventual aceitação de realizar o resgate antecipado dos CRA, mediante o envio da Comunicação de Aceitação de Resgate Antecipado dos CRA à Emissora. Nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora poderá condicionar o Resgate Antecipado parcial à aceitação da respectiva Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures por um determinado número mínimo de titulares de CRA a ser por ela definido quando da realização da comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

Na hipótese do Titular dos CRA não enviar Comunicação de Aceitação de Resgate Antecipado dos CRA, o seu silêncio será entendido como sua intenção em não proceder ao resgate antecipado dos respectivos CRA de que seja titular.

Decorrido o prazo mencionado no item acima e recebidas, pela Emissora, Comunicações de Aceitação Resgate Antecipado dos CRA dos Titulares dos CRA que se manifestarem tempestiva e favoravelmente pelo Resgate Antecipado Especial dos CRA, caberá à Emissora, em até 1 (um) Dia Útil do decurso do prazo para envio das referidas Comunicações de Aceitação de Resgate Antecipado dos CRA, notificar a Devedora: (i) solicitando o Resgate Antecipado de Debêntures em quantidade equivalente aos pagamentos devidos aos Titulares dos CRA em virtude do exercício do direito de Resgate Antecipado Especial, conforme estabelecido no item acima, no caso de demanda menor ou igual à quantidade determinada pela Devedora quando da comunicação à Emissora da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; ou (ii) informando sobre a eventual demanda de titulares dos CRA por aceitação ao Resgate Antecipado Especial dos CRA superior à quantidade determinada pela Devedora quando da comunicação à Emissora da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.

Caso o montante total da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures seja inferior ao montante total detido pelos Titulares dos CRA que tenham enviado a Comunicação de Aceitação de Resgate Antecipado dos CRA, a Devedora optará, a seu exclusivo critério, conforme será informado à Emissora, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, entre: (a) o Resgate Antecipado de Debêntures em correspondência à demanda de titulares dos CRA informada pela Emissora à Devedora, nos termos do item acima, ainda que superior ao valor inicialmente informado pela Devedora quando da comunicação à Emissora da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; (b) a desistência e, consequentemente, o cancelamento da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e da Oferta de Resgate Antecipado; ou (c) a solicitação à Emissora de convocação de Assembleia Geral para deliberar quanto à amortização antecipada das Debêntures e, consequentemente, dos CRA até o limite inicialmente estabelecido e informado pela Devedora quando da comunicação à Emissora da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, sendo certo que, no caso de aprovação da amortização extraordinária dos CRA por 2/3 dos Titulares dos CRA, a Devedora realizará a amortização antecipada das Debêntures, com a consequente amortização antecipada dos CRA pela Emissora. No caso de reprovação da amortização extraordinária a Oferta de Resgate Antecipado restará automaticamente cancelada.

Depois de realizado o resgate antecipado das Debêntures total ou parcial ou a amortização antecipada das Debêntures, nos termos do subitem (c) do item acima, a Emissora deverá repassar tais valores aos Titulares dos CRA que tenham enviado a Comunicação de Aceitação de Resgate Antecipado dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento dos respectivos valores pela Emissora.

A liquidação financeira da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA dar-se-á em moeda corrente nacional por meio dos procedimentos aplicáveis da CETIP, conforme o caso.

9.18. Assembleia dos Titulares de CRA

Os Titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA.

Ademais, a Emissora se compromete a convocar a Assembleia Geral sempre que, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, a Emissora tenha que submeter o exercício de qualquer direito relacionado às Debêntures para a aprovação prévia dos Titulares dos CRA.

A Assembleia Geral dos Titulares dos CRA poderá ser convocada:

(i) pelo Agente Fiduciário;

(ii) pela Emissora;

(iii) pela CVM; ou

(iv) por Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação.

A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante edital publicado por 3 (três) vezes, com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, em primeira convocação, em um jornal de grande circulação, utilizado pela Emissora para divulgação de suas informações societárias, sendo que se instalará, em primeira convocação, com a presença dos titulares que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, sendo válida as deliberações tomadas de acordo com o disposto no item abaixo.

Caso a Assembleia Geral não seja instalada em primeira convocação a Emissora fará a segunda convocação com prazo de no mínimo 8 (oito) dias para a realização da respectiva assembleia, sendo que, nessa segunda convocação, a Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer número de Investidores, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria dos CRA em Circulação presentes na reunião.

A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento e correio eletrônico (e-mail).

Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei nº 11.076/04, na Lei nº 9.514/97 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

A presidência da Assembleia Geral caberá aos representantes da Emissora ou, caso não tenha sido convocada por esta, caberá aos Titulares dos CRA presentes a eleição do respectivo presidente.

Sem prejuízo do disposto no item abaixo, a Emissora e/ou os Titulares dos CRA poderão convocar representantes da Emissora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Titulares dos CRA as informações que lhe forem solicitadas, sendo certo que deve agir conforme instrução dos Titulares dos CRA nas decisões relativas à administração do Patrimônio Separado, caso necessário.

A cada CRA em Circulação corresponderá um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do Artigo 126 da Lei nº 6.404/76.

Tendo em vista que somente os CRA em Circulação terão direito a voto, fica estabelecido que o valor dos CRA que não sejam CRA em Circulação será deduzido do valor total dos créditos para fim de verificação de quóruns de instalação e deliberação, ressalvado a esses Titulares de CRA, contudo, o direito de serem convocados e de comparecerem a quaisquer Assembleias Gerais.

Exceto se diversamente previsto no Termo de Securitização, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos CRA em Circulação presentes na Assembleia Geral, exceto se outro quórum de deliberação da Assembleia Geral for expressamente previsto no Termo de Securitização.

As deliberações relativas às alterações: (i) das datas de amortização dos CRA, inclusive para a amortização antecipada de que trata o item acima, (ii) do prazo de vencimento dos CRA; (iii) da remuneração dos CRA; (iv) dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures; e/ou (v) dos quóruns de deliberação previstos nesse Termo de Securitização, seja em primeira convocação da Assembleia Geral ou em qualquer convocação subsequente, serão tomadas por Titulares dos CRA que representem no mínimo 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação na Assembleia Geral.

As deliberações acerca da declaração da: (i) não liquidação do Patrimônio Separado; e/ou (ii) da não decretação do Vencimento Antecipado das Debêntures, serão tomadas por Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA presentes na Assembleia. Caso a assembleia não seja instalada em segunda convocação ou não haja quórum suficiente para as respectivas deliberações em qualquer convocação, será entendido pela liquidação do Patrimônio Separado e pelo Vencimento Antecipado.

Independentemente das formalidades previstas na lei e no Termo de Securitização, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Titulares dos CRA, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos no Termo de Securitização.

Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documento(s) da Operação; (iii) alterações a quaisquer Documentos da Operação em razão de exigências formuladas pela CVM, pela CETIP; ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares os CRA ou qualquer alteração no fluxo dos CRA, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CRA.

As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA em Assembleias Gerais de Titulares de CRA no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns no Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de CRA em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares de CRA ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares de CRA.

9.19. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário nas Cidades de São Paulo e Barueri, ambas no Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo moratório aos valores a serem pagos, ressalvados os casos onde os pagamentos sejam realizados através da CETIP, hipótese em que os prazos somente serão prorrogados quando a data de pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional pela República federativa do Brasil.

Os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA devidas no mês em questão serão prorrogados pelo número de dias necessários para assegurar que, entre o recebimento e disponibilização dos recursos dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, sempre decorram 2 (dois) Dias Úteis, sendo condição necessária para pagamento do CRA o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, com exceção do vencimento final.

9.20. Encargos Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia por ela recebida e que seja devida aos Titulares de CRA, os valores a serem repassados ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido.

9.21. Local de Pagamento

Os pagamentos referentes à Remuneração, ou quaisquer outros valores a que fazem jus os Titulares dos CRA, incluindo os decorrentes de antecipação de pagamento, serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela CETIP, conforme os CRA estejam custodiados eletronicamente. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na CETIP nas datas de pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRA. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Emissora.

Os pagamentos serão efetuados processados via o Banco Liquidante.

9.22. Possibilidade de os Direitos Creditórios do Agronegócio serem acrescidos, removidos ou substituídos

Não será admitido o acréscimo, a remoção ou substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

9.23. Utilização de Instrumentos Derivativos

Não será admitida a utilização de instrumentos derivativos.

9.24. Depósito para Distribuição e Negociação

Os CRA serão depositados (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a liquidação financeira realizada por meio da CETIP; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP 21 administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da CETIP.

9.25. Repactuação

Os CRA não serão objeto de repactuação.

9.26. Classificação de Risco

Os CRA desta Emissão não serão objeto de classificação de risco por agência de classificação de risco.

9.27. Garantias

Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.

9.28. Regime Fiduciário e Patrimônio Separado

Na forma dos artigos 9º e 10 da Lei nº 9.514/97, a Emissora institui Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados pelo o Termo de Securitização.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio sob Regime Fiduciário permanecerão separados e segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRA.

Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haverem seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação do Patrimônio Separado.

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral dos Titulares de CRA, para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

Na forma do artigo 11 da Lei nº 9.514/1997, os Direitos Creditórios do Agronegócio estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão pelas obrigações inerentes aos CRA, ressalvando-se, no entanto, o disposto no artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001.

A Emissora administrará ordinariamente, sujeita às disposições do Termo de Securitização, o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento recebidos na Conta Centralizadora, bem como das parcelas de amortização do principal, Juros Remuneratórios e demais encargos acessórios.

A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento comprovado de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do mesmo patrimônio, bem como em caso de descumprimento comprovado das disposições previstas na Escritura de Emissão de Debêntures e no Termo de Securitização.

A Devedora obrigou-se no Contrato de Distribuição a arcar ou reembolsar, conforme o caso, com todas as despesas relacionadas com a Emissão do CRA e da Oferta, incluindo, mas não limitando, aos custos relacionados ao registro dos CRA perante a CETIP, emissão, custódia e registro dos Documentos da Operação, honorários relativos aos assessores e remuneração do Coordenador Líder.

9.29. Liquidação do Patrimônio Separado

Caso seja verificada a ocorrência de qualquer dos eventos previstos no item abaixo, o Agente Fiduciário deverá imediatamente assumir a gestão do Patrimônio Separado e convocar uma Assembleia Geral para deliberar sobre liquidá-lo ou não.

A Assembleia Geral a que se refere o item acima deverá ser convocada, na forma estabelecida na cláusula a seguir, em até 2 (dois) dias a contar da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos previstos no item abaixo.

A Assembleia Geral deverá deliberar pela: (a) liquidação do Patrimônio Separado observado o disposto no item abaixo; ou (b) não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a continuidade da administração do Patrimônio Separado por nova securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

A critério da Assembleia Geral, conforme previsto no item acima, a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a liquidação ou não do Patrimônio Separado, conforme os itens abaixo:

(i) pedido, elaborado por qualquer parte ou terceiro, de recuperação judicial, extrajudicial ou decretação de falência da Emissora, não elidido no prazo legal;

(ii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, desde que por culpa exclusiva e não justificável da Emissora, sendo que, nessa hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento ou mora perdure por mais de 15 (quinze) Dias Úteis, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; ou

(iii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização, desde que por culpa exclusiva e não justificável da Emissora, sendo que, nessa hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento ou mora perdure por mais de 15 (quinze) Dias Úteis, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário.

A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 5 (cinco) Dias Úteis.

Sem prejuízo da assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário nos termos do item acima, observado o disposto no item abaixo, a deliberação pela declaração da não liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares dos CRA que representem, no mínimo, a maioria dos presentes na Assembleia Geral.

A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares dos CRA), na qualidade de representante dos Titulares dos CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares dos CRA), conforme deliberação dos Titulares dos CRA: (a) administrar os Direitos Creditórios do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado, (b) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lhes foram transferidos, (c) ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRA na proporção de CRA detidos, e (d) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares dos CRA, na proporção de CRA detidos.

9.30. Cronograma de Etapas da Oferta

Encontra-se abaixo o cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista (1)(2)
1.	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM	07.03.2016
2.	Recebimento do Ofício de Exigências da CVM	05.04.2016
3.	Cumprimento do Ofício de Exigências da CVM	13.04.2016
4.	Publicação do Aviso ao Mercado no jornal "Valor Econômico"	14.04.2016
5.	Divulgação do Aviso ao Mercado e disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores	14.04.2016
6.	Início do *Roadshow*	14.04.2016
7.	Início do Período de Reserva e Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	22.04.2016
8.	Recebimento do Ofício de Vícios Sanáveis da Oferta	29.04.2016
9.	Encerramento do Período de Reserva para as Pessoas Vinculadas	03.06.2016
10.	Encerramento do Período de Reserva para os demais Investidores	10.06.2016
11.	Fechamento do Procedimento de *Bookbuilding*	13.06.2016
12.	Cumprimento do Ofício de Vícios Sanáveis da Oferta	14.06.2016
13.	Concessão do registro da Oferta pela CVM	28.06.2016
14.	Disponibilização do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo aos Investidores	29.06.2016
15.	Data de Liquidação Financeira dos CRA	30.06.2016
16.	Disponibilização do Anúncio de Encerramento	01.07.2016
17.	Início da Negociação dos CRA na CETIP	01.07.2016

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicado à CVM e poderá ser analisada como modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM nº 400/03.

(2) Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção "*Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta*", na página 75 deste Prospecto.

9.31. Procedimento de Distribuição dos CRA

O Coordenador Líder, com a expressa anuência da Devedora e da Emissora, elaborará plano de distribuição dos CRA, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM nº 400/03, o qual poderá levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, observado que o Coordenador Líder deverá assegurar: (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; (ii) o tratamento justo e equitativo aos potenciais Investidores; e (iii) se aplicável, que os representantes de venda das Instituições Contratadas recebam previamente exemplar deste Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder.

Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder iniciará a Oferta: (i) após a concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) a disponibilização do Anúncio de Início; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo ao público investidor. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos da CETIP para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário, observado o plano de distribuição descrito abaixo.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável e desde que atendidas as Condições Precedentes do Contrato de Distribuição, a distribuição dos CRA será pública, sob regime de garantia firme de colocação para o montante total de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), a ser prestada pelo Coordenador Líder, desde que cumpridas todas as Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição, com a intermediação do Coordenador Líder, conforme previsto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM nº 400/03, e observará os termos e condições estipulados no Contrato de Distribuição, os quais se encontram descritos neste Prospecto Preliminar e estarão descritos no Prospecto Definitivo:

(i) o Coordenador Líder poderá, de comum acordo com a Devedora, a qual não poderá negar injustificadamente tal participação, e sujeito aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, convidar outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, caso entenda adequado, para auxiliar na distribuição dos CRA, devendo, para tanto, ser celebrados Termos de Adesão, sendo certo que as Instituições Contratadas somente poderão fazê-lo se (e somente se) aderirem integralmente às disposições do Contrato de Distribuição;

(ii) a Oferta tem como público alvo os investidores qualificados, conforme definidos na Instrução CVM nº 539/13, que tenham subscrito e integralizado CRA, no âmbito da Oferta, durante o Prazo de Colocação, existindo reservas antecipadas, mas não existindo fixação de lotes máximos ou mínimos;

(iii) a partir da disponibilização do Aviso ao Mercado e da disponibilização do Prospecto Preliminar, serão realizadas apresentações para Potenciais Investidores selecionados pelo Coordenador Líder (*roadshow* e/ou *one-on-ones*), podendo ser aceitas intenções de investimentos;

(iv) o material publicitário, preparado de mútuo acordo entre a Devedora e o Coordenador Líder, será submetido à aprovação prévia da CVM, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM nº 400/03, e o material de apoio ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM previamente à sua utilização, nos termos do artigo 50, parágrafo 5º, da Instrução CVM nº 400/03; e

(v) será permitida a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.

9.31.1. Garantia Firme

O Coordenador Líder realizará a distribuição pública dos CRA para o montante total de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), desde que cumpridas as seguintes condições precedentes:

(i) obtenção pelo Coordenador Líder, de todas as aprovações internas necessárias para prestação dos serviços descritos no Contrato de Distribuição, especialmente em relação a concessão da Garantia Firme;

(ii) fornecimento, em tempo hábil, pela Devedora ao Coordenador Líder, de quaisquer documentos e informações corretos, completos, precisos e necessários para atender às normas aplicáveis à Oferta, assim como toda e qualquer informação solicitada pelo Coordenador Líder, desde que razoável para a elaboração da análise financeira e jurídica da operação;

(iii) obtenção do registro definitivo perante a CVM para a distribuição pública dos CRA expedido pela CVM com as características descritas no Termo de Securitização, nos termos da Instrução CVM nº 414/04 e da Instrução CVM nº 400/03;

(iv) obtenção de autorização, segundo a Instrução CVM nº 414/04, para distribuição dos CRA para o público;

(v) obtenção do registro dos CRA para negociação no mercado secundário junto à CETIP;

(vi) negociação e assinatura dos documentos relativos à Oferta;

(vii) não ocorrência, desde a data de assinatura do Contrato de Distribuição, de quaisquer eventos que ensejem *Market Flex* (conforme definido no Contrato de Distribuição) e/ou a resilição do Contrato de Distribuição;

(viii) recebimento da redação final do parecer legal (*legal opinion*) pelos assessores legais, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, atestando a legalidade dos documentos da Oferta em relação às normas aplicáveis, a consistência das informações fornecidas pela Devedora, com base nas informações apresentadas na *due diligence* jurídica conduzida na Oferta, e a inexistência de quaisquer pontos relevantes para a realização da Oferta, igualmente com base nas informações apresentadas na due diligence jurídica conduzida na Oferta;

(ix) recebimento, com antecedência de 1 (um) Dia Útil antes da liquidação da Oferta, desde que cumpridas todas as Condições Precedentes do Contrato de Distribuição, da *legal opinion* assinada pelos assessores legais da Oferta, com conclusão de forma satisfatória ao Coordenador Líder;

(x) recebimento de relatório de *due dilligence*, realizado pelo assessor legal do Coordenador Líder, com análise jurídica e financeira da Devedora, do lastro no âmbito da estruturação da Oferta, assim como das demais empresas envolvidas na Oferta, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;

(xi) acordo entre a Devedora e o Coordenador Líder, nos limites da legislação em vigor, para divulgar os termos e condições da Oferta para potenciais investidores interessados em adquirir os CRA, sempre mediante atendimento à legislação e regulamentação aplicável e às práticas de mercado;

(xii) não terem ocorrido alterações relevantes na legislação e regulamentação em vigor, relativas aos CRA, que possam criar obstáculos ou aumentar os custos inerentes à realização da Oferta;

(xiii) não ocorrência: (a) de alteração de controle acionário por meio: (1) de alienação das ações de propriedade da Prima Cena e/ou qualquer outra operação que resulte em alteração de controle direto da Devedora, exceto no caso de incorporação da Prima Cena ou outro tipo de reorganização societária a ser realizada ou conduzida, direta ou indiretamente, pelo Vinci Partners FIP, mas desde que o grupo Vinci Partners continue como controlador direto ou indireto da Devedora; (2) de alienação de ações de emissão da Prima Cena detidas pelo Vinci Partners FIP e/ou qualquer outra operação que resulte em alteração de controle indireto da Devedora, exceto se o grupo Vinci Partners continuar como controlador direto ou indireto da Devedora; (3) da perda, pela Vinci Partners FIP, do direito de, direta ou indiretamente, eleger a maioria dos membros do conselho de administração da Devedora, nos termos das regras do Vinci Partners FIP; ou (4) da incorporação, fusão ou cisão da Devedora que afete materialmente e de forma adversa sua capacidade de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos da Oferta, exceto se a operação tiver sido previamente aprovada pelo Coordenador Líder; ou (b) de alienação direta ou indireta da totalidade ou parte substancial dos ativos da Devedora, desde que tal alienação afete de forma adversa a capacidade da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações assumidas na Oferta;

(xiv) cumprimento pela Devedora, em aspecto material, de leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;

(xv) inexistência, pela Emissora, pela Devedora ou suas respectivas Afiliadas, de decisão judicial transitada em julgado e à qual não tenha sido concedido efeito suspensivo por violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação e conforme aplicável, a Lei Anticorrupção, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010*, bem como não constarem no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

(xvi) adoção, pela Devedora, de mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento da Lei Anticorrupção por seus funcionários, executivos, diretores, representantes, procuradores e demais partes relacionadas;

(xvii) obtenção, pela Devedora de eventuais autorizações de credores ou acionistas, que sejam consideradas necessárias à efetivação, formalização, liquidação, regularidade e correta divulgação da Oferta;

(xviii) que na data da divulgação do Aviso ao Mercado, todas as declarações feitas pela Devedora, desde que constantes nos documentos da Oferta, sejam verdadeiras, completas, corretas e suficientes à tomada de decisão por parte dos potenciais investidores;

(xix) a Devedora deve, a partir da data de assinatura do Contrato de Distribuição, respeitar as normas relativas ao período de silêncio previstas nos incisos I e IV, do artigo 48 da Instrução CVM nº 400/03;

(xx) não ocorrência de: (a) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Devedora; (b) pedido de autofalência da Devedora; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora não contestado e/ou elidido no prazo legal; (d) propositura, pela Devedora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou

(e) pedido pela Devedora de recuperação judicial, independentemente do deferimento do pedido;

(xxi) que os Direitos Creditórios do Agronegócio estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, não havendo qualquer óbice contratual, legal ou regulatório à formalização da securitização de tais créditos;

(xxii) instituição de Regime Fiduciário, com a constituição do Patrimônio Separado, que deverá destacar-se do patrimônio da Emissora, com registro contábil próprio e independente, destinado exclusiva e especificamente à liquidação dos CRA;

(xxiii) recolhimento pela Devedora, de quaisquer tarifas, emolumentos ou tributos incidentes sobre o registro da Oferta, quando aplicável;

(xxiv) obtenção de autorização, pela Devedora, para que o Coordenador Líder possa realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, com a logomarca da Devedora nos termos do artigo 48 da Instrução CVM nº 400/03, para fins de marketing, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, recentes decisões da CVM e às práticas de mercado, bem como realizar o Procedimento de *Bookbuilding*;

(xxv) que o registro de companhia aberta da Emissora esteja regular perante a CVM;

(xxvi) apresentação à CVM, pela Emissora, de declarações, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400/03, atestando que os Prospectos e Formulário de Referência da Emissora contêm todas as informações necessárias a respeito da Oferta, da Emissora e de sua situação financeira, além dos riscos associados às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisão pelos investidores; e

(xxvii) apresentação, pela Devedora, de suas respectivas demonstrações financeiras consolidadas auditadas, elaboradas de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade do Brasil.

O prazo limite para exercício da Garantia Firme pelo Coordenador Líder será de até 60 (sessenta) dias a contar da divulgação do Anúncio de Início, caso não tenha havido a colocação do montante de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), se, e somente se, as Condições Precedentes do Contrato de Distribuição forem cumpridas de forma satisfatória ao Coordenador Líder até a data de divulgação do Anúncio de Início.

9.31.2. Distribuição Parcial

Não haverá a possibilidade de distribuição parcial dos CRA objeto da Oferta, tendo em vista a Garantia Firme prestada pelo Coordenador Líder.

O procedimento do pedido de reserva deverá observar os itens abaixo:

(i) os CRA serão subscritos pelo Preço de Integralização mediante a assinatura do Pedido de Reserva, durante o Período de Reserva, e do Boletim de Subscrição dos CRA a ser autenticado pela Emissora;

(ii) os Pedidos de Reserva ou o Boletim de Subscrição deverão ser dirigidos ao Coordenador Líder, a quem caberá aceitá-los ou não, de acordo com os procedimentos de distribuição; e

(iii) ao subscrever os CRA no mercado primário ou adquirir os CRA no mercado secundário, os titulares dos CRA estarão aderindo ao Termo de Securitização, aprovando, automática, voluntária, incondicional, irretratável e irrevogavelmente, todos os seus termos e condições.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03, poderá ser aceita a participação de investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. Caso seja verificado, pelo Coordenador Líder, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) do Montante Total da Oferta (sem considerar os CRA objeto de exercício de Lote Adicional e de Lote Suplementar), não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, exceto pela colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas que sejam Investidores Não Institucionais e tenham apresentado Pedido de Reserva dentro do Período de Reserva para as Pessoas Vinculadas, conforme autorizado no âmbito do procedimento de registro da Oferta, nos termos da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005 e pelas ordens encaminhadas pelo Formador de Mercado, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita por este estão divulgados neste Prospecto Preliminar. Parte dos CRA destinados aos Investidores Institucionais será preferencialmente destinada à colocação ao Formador de Mercado, a fim de possibilitar lhe a atuação como formador de mercado (*market maker*) dos CRA, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda dos CRA durante o período de 12 (doze) meses, renováveis, nos termos da legislação aplicável e conforme o Contrato de Formador de Mercado.

A distribuição pública dos CRA deverá ser direcionada aos investidores respeitando a divisão entre a oferta institucional e a oferta não institucional. A Oferta Institucional é destinada aos Investidores Institucionais, de até 80% (oitenta por cento) do Montante Total da Oferta. A Oferta Não Institucional é destinada aos Investidores Não Institucionais, de até 20% (vinte por cento) do Montante Total da Oferta.

Na hipótese de: (i) não ser atingido o montante originalmente previsto para a Oferta Não Institucional, os CRA remanescentes serão direcionados para os Investidores Institucionais, e (ii) de não ser atingido o montante originalmente previsto para a Oferta Institucional, os CRA remanescentes serão direcionados para os Investidores Não Institucionais.

A partir da publicação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder realizará a coleta de intenção de investimentos para os Investidores Institucionais e para os Investidores Não Institucionais, no âmbito da Oferta, com recebimento de reservas e intenções de investimento, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM nº 400/03.

Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não Institucional, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM nº 400/03. Os Investidores também poderão participar da Oferta por meio da apresentação de intenções de investimento na data de encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*.

9.31.3. Distribuição para Investidores Não Institucionais

Os Investidores Não Institucionais participarão do procedimento de coleta de intenções de investimento por meio da apresentação de Pedidos de Reserva realizados no Período de Reserva e no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, sem fixação de lotes mínimos ou máximo, sendo que tais intenções de investimento deverão ser apresentadas na forma de Pedidos de Reserva ao Coordenador Líder.

Ressalvado o disposto no item (iv) abaixo, o montante equivalente a 80% (oitenta por cento) dos CRA será destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores Não Institucionais que realizarem Pedido de Reserva no período aplicável, o qual deverá ser preenchido nas condições a seguir expostas:

(i) cada um dos Investidores Não Institucionais interessados efetuará Pedido de Reserva perante o Coordenador Líder, mediante preenchimento do Pedido de Reserva: (a) no Período de Reserva; ou, para os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas; ou (b) no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas. O Investidor Não Institucional Pessoa Vinculada deverá indicar, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pelo Coordenador Líder que o receber;

(ii) no Pedido de Reserva, os Investidores Não Institucionais, inclusive, sem limitação, os qualificados como Pessoa Vinculada, poderão indicar um percentual de *spread*, observado o percentual máximo de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos de por cento), estabelecido como teto, e o percentual mínimo de 0,80% (oitenta centésimos de por cento), estabelecido como piso, pelo Coordenador Líder para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo o atingimento de referido percentual mínimo de *spread* condição de eficácia do Pedido de Reserva e de aceitação da Oferta por referidos Investidores Não Institucionais;

(iii) observado o inciso (ii), acima, o Pedido de Reserva do Investidor Não Institucional será cancelado caso o percentual referente ao *spread*, por ele indicado seja superior ao percentual máximo ou inferior ao percentual mínimo, sendo atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de Bookbuilding, sendo que todos os Pedidos de Reserva admitidos que indicarem a taxa definida no Procedimento de Bookbuilding serão rateados entre os Investidores;

(iv) caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos dos incisos (i) e (ii) acima, seja igual ou inferior ao montante da Oferta Não Institucional, serão integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais admitidos e não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, nos termos deste inciso, e os CRA remanescentes serão destinados aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional, conforme descrita abaixo;

(v) caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos dos incisos (i) e (ii) acima, exceda ao montante originalmente previsto para o direcionamento da Oferta Não Institucional, o Coordenador Líder, em comum acordo com a Emissora e a Devedora, poderão: (a) elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, procedendo, em seguida, ao atendimento dos Investidores Não Institucionais,

de forma a atender, total ou parcialmente, referidos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais admitidos, observado, no caso de atendimento parcial dos Pedidos de Reserva, os CRA serão rateados entre os Investidores pelo Coordenador Líder, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA; ou (b) manter a quantidade de CRA inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, sendo que os CRA objeto da Oferta Não Institucional serão rateados entre os Investidores Não Institucionais pelo Coordenador Líder, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA;

(vi) na hipótese de não ser atingido o montante originalmente previsto para a Oferta Não Institucional, as respectivas sobras serão direcionadas para os Investidores Institucionais;

(vii) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder informará aos Investidores Não Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone (a) a quantidade de CRA alocada ao Investidor Não Institucional; e (b) o horário limite da data de liquidação que cada Investidor Não Institucional deverá pagar o Preço de Integralização referente aos CRA alocados nos termos acima previstos ao respectivo Coordenador que recebeu Pedido de Reserva ou intenção de investimento, com recursos imediatamente disponíveis; e

(viii) os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não Institucional, ou a sua decisão de investimento, poderá o referido Investidor desistir do Pedido de Reserva nos termos do artigo 45 da Instrução CVM nº 400/03. Nesta hipótese, o Investidor Não Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ao respectivo Coordenador que recebeu o seu Pedido de Reserva, em conformidade com as previsões do respectivo Pedido de Reserva.

9.31.4. Distribuição para Investidores Institucionais

Os CRA que não tiverem sido alocados aos Investidores Não Institucionais serão destinados aos Investidores Institucionais, de acordo com o seguinte procedimento:

(i) os Investidores Institucionais interessados em subscrever CRA deverão apresentar suas intenções de investimento ao Coordenador Líder durante o Período de Reserva;

(ii) cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos necessários para participar da Oferta Institucional, para então apresentar seu Pedido de Reserva;

(iii) caso seja verificado excesso de demanda pelo Coordenador Líder superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício de Lote Adicional e de Lote Suplementar), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03, não será permitida a colocação de CRA perante Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, consequentemente os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados;

(iv) caso as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de CRA remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os CRA objeto da Oferta Institucional serão rateados entre os Investidores Institucionais pelo Coordenador Líder, sendo atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de Bookbuilding, sendo que todos os Pedidos de Reserva admitidos que indicarem a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA;

(v) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder informará aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone (a) a quantidade de CRA alocada ao Investidor Institucional; e (b) o horário limite da data de liquidação que cada Investidor Institucional deverá pagar o Preço de Integralização referente aos CRA alocados nos termos acima previstos ao Coordenador Líder que recebeu Pedido de Reserva ou intenção de investimento, com recursos imediatamente disponíveis; e

(vi) nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Institucional, ou a sua decisão de investimento, poderá o referido Investidor Institucional desistir da intenção de investimento, nos termos do artigo 45 da Instrução CVM nº 400/03. Nesta hipótese, o Investidor Institucional deverá informar sua decisão de desistência da intenção de investimento ao Coordenador Líder que recebeu a respectiva intenção de investimento.

Caso seja apurado no Procedimento de *Bookbuilding* que a demanda para a distribuição dos CRA revela-se insuficiente para respeitar a Oferta Institucional e a Oferta Não Institucional, poder-se-á proceder à realocação da distribuição, em conformidade com a demanda verificada.

9.31.5. Integralização dos CRA

Os CRA serão integralizados pelo Preço de Integralização em qualquer Data de Integralização dos CRA, à vista e em moeda corrente nacional por intermédio dos procedimentos da CETIP. Adicionalmente, o Coordenador Líder será obrigado a subscrever e integralizar tantos CRA quanto forem necessários até o limite da Garantia Firme, pelo Preço de Integralização, na forma do Contrato de Distribuição.

Cada Investidor deverá efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor dos CRA por ele subscritos ao Coordenador Líder junto a qual tenha realizado seu Pedido de Reserva. O Coordenador Líder será responsável pela transmissão das ordens acolhidas no âmbito dos Pedidos de Reserva à CETIP, observados os procedimentos adotados pelo respectivo sistema em que a ordem será liquidada.

9.32. Suspensão, Cancelamento, Alterações das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

Na hipótese de suspensão ou modificação da Oferta ou, ainda, de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM nº 400/03, referido investidor poderá desistir do Pedido de Reserva após o início da Oferta. Nesta hipótese, o investidor deverá informar, por escrito, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma passível de comprovação, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ao Coordenador Líder (por meio de mensagem eletrônica, fax ou correspondência enviada ao endereço do Coordenador Líder) até às 16 (dezesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil posterior ao início da Oferta, em conformidade com os termos do Pedido de Reserva, que será então cancelado pelo Coordenador Líder. Caso o Investidor não informe por escrito ao Coordenador Líder de sua desistência do Pedido de Reserva no prazo acima estipulado, será presumido que tal Investidor manteve o seu Pedido de Reserva e, portanto, tal investidor deverá obrigatoriamente efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no Pedido de Reserva;

Na hipótese exclusiva de modificação da Oferta, o Coordenador Líder deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o investidor já tenha aderido à Oferta, o Coordenador Líder deverá comunicá-lo diretamente a respeito da modificação efetuada e, caso o investidor não informe por escrito ao Coordenador Líder sua desistência do Pedido de Reserva, será presumido que tal Investidor manteve o seu Pedido de Reserva e, portanto, tal Investidor deverá obrigatoriamente efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no Pedido de Reserva.

Na hipótese de: (a) não haver a conclusão da Oferta; (b) resilição do Contrato de Distribuição; (c) cancelamento da Oferta; (d) revogação da Oferta, que torne ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores ou, ainda, (e) em qualquer hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e o Coordenador Líder comunicará o cancelamento da Oferta, inclusive por meio de publicação de comunicado aos investidores de quem tenham recebido o Pedido de Reserva, sendo que caso o investidor já tenha efetuado o pagamento, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

A revogação, suspensão ou qualquer modificação da Oferta será imediatamente divulgada pelos mesmos veículos utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM nº 400/03.

9.33. Público Alvo da Oferta

A Oferta é destinada a investidores qualificados, conforme definidos na Instrução CVM nº 539/13.

9.34. Inadequação do Investimento

O INVESTIMENTO EM CRA NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE: (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO AOS TÍTULOS ADQUIRIDOS, UMA VEZ QUE A NEGOCIAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO NO MERCADO SECUNDÁRIO BRASILEIRO É RESTRITA; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO CORPORATIVO DA DEVEDORA E DO SEU SETOR DE ATUAÇÃO (RESTAURANTES E/OU REFEIÇÕES FORA DO LAR E/OU VAREJO).

9.35. Publicidade

Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, no Jornal de Publicação da Emissora, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 5 (cinco) dias antes da sua divulgação. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto neste item não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada. Sem prejuízo do disposto neste item, o Aviso ao Mercado será divulgado por meio de publicação no jornal "Valor Econômico".

As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

9.36. Despesas do Patrimônio Separado

São despesas do Patrimônio Separado a serem arcadas pela Devedora conforme previsto no Termo de Securitização:

(i) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, custódia e liquidação do Patrimônio Separado, inclusive, mas sem se limitar às despesas referentes à sua transferência na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração ou a liquidá-lo;

(ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como Escriturador, Agente Fiduciário, Banco Liquidante, câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, entre outros que venham ou possam vir a ser necessários;

(iii) as eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais, incluindo, sem limitação, sucumbência e depósito judicial, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado, que deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e pagas pelos mesmos titulares. Tais despesas incluem também os gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora ou contra o Agente Fiduciário e/ou contra a Emissora

intentadas, no exercício de suas funções, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Titulares dos CRA, ou Emissora dos CRA, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência por um período superior a 60 (sessenta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Investidores para cobertura do risco da sucumbência;

(iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como em razão da cobrança, realização, administração e liquidação do Patrimônio Separado;

(v) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização;

(vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;

(vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, CETIP, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, a o Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

(viii) despesas com a publicação dos fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRA e dos atos necessários à realização de Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável;

(ix) as despesas com notificações, transporte, alimentação, viagens e estadias, necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário e/ou da Emissora, no âmbito do Termo de Securitização;

(x) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;

(xi) os tributos incidentes sobre os CRA e/ou sobre os dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que, pela legislação então em vigor, sejam ou venham a ser devidos pelo Patrimônio Separado;

(xii) os eventuais tributos que, a partir da Data de Emissão dos CRA, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os CRA e/ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, e desde que seu recolhimento seja de responsabilidade da Emissora;

(xiii) as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios, arbitrados pelo juiz, conforme decisão transitada em julgado da qual não caibam mais recursos, resultantes, diretamente da Emissão, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas forem resultantes de inadimplemento ou dolo por parte da Emissora, do Agente Fiduciário, ou de seus respectivos administradores, empregados, consultores e agentes ou empresas controladas ou coligadas; e

(xiv) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstas em lei, regulamentação aplicável ou no Termo de Securitização.

Em caso de não pagamento das despesas pela Devedora, as Despesas do Patrimônio Separado serão suportadas pelo Patrimônio Separado.

Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, que deverão ser previamente aprovadas e pagas pelos mesmos titulares:

(i) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRA, não compreendidas na descrição acima;

(ii) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar seus direitos e prerrogativas; e

(iii) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRA, inclusive os tributos previstos na Cláusula Quatorze do Termo de Securitização.

9.37. Identificação, Critérios e Procedimentos para Substituição do Agente Fiduciário, do Auditor Independente, do Escriturador, do Agente Custodiante, do Banco Liquidante e do Formador de Mercado

9.37.1. Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia Geral para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído:

(i) pela CVM, nos termos da legislação em vigor;

(ii) pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Titulares dos CRA, ou

(iii) por deliberação em Assembleia Geral, na hipótese de descumprimento de quaisquer de seus deveres previstos no Termo de Securitização, bem como no caso de descumprimento de qualquer disposição legal ou regulamentar.

O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e do Termo de Securitização.

A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao o Termo de Securitização e comunicada à CVM.

9.37.2. Auditores Independentes

Nos termos do artigo 31 da Instrução CVM nº 308/99, os auditores independentes não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de 3 (três) anos para a sua recontratação, exceto caso (i) a companhia auditada possua comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente (instalado no exercício social anterior à contratação do auditor independente); e (ii) o auditor seja pessoa jurídica (sendo que, nesse caso, o auditor independente deve proceder à rotação do responsável técnico, diretor, gerente e de qualquer outro integrante da equipe de auditoria com função de gerência, em período não superior a cinco anos consecutivos, com intervalo mínimo de três anos para seu retorno).

Tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, a Emissora tem por obrigatoriedade trocar o auditor independente a cada período de 5 (cinco) anos. Ainda, em atendimento ao artigo 23 da Instrução CVM 308, a Emissora não contrata os auditores independentes para a prestação de serviços de consultoria que possam caracterizar a perda de sua objetividade e independência.

Adicionalmente, independente do atendimento a obrigação normativa, um dos motivos de maior preponderância, para a administração da Emissora, na seleção, contração e, quando o caso, substituição de empresa de auditoria independente, é a experiência, conhecimento acumulado, familiaridade da mesma em relação ao mercado financeiro, em particular aos produtos de securitização e que envolvem o mercado financeiro imobiliário e do agronegócio de forma geral e qualidade na prestação de serviços. Havendo prejuízos em tais qualidades, a Emissora estabelece novos padrões de contratação.

9.37.3. CETIP

A CETIP poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: (i) se a CETIP falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou (iii) a pedido dos Titulares de CRA, mediante aprovação em Assembleia Geral.

9.37.4. Banco Liquidante

O Banco Liquidante poderá ser substituído caso (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória, (ii) haja descredenciamento ou revogação de sua autorização para o exercício das atividades de liquidação financeira; (iii) haja renúncia do Banco Liquidante ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato celebrado com a Emissora; e (iv) seja estabelecido de comum acordo entre as partes do contrato indicado no item (iii) acima.

9.37.5. Escriturador e Agente Custodiante

O Agente Custodiante foi contratado para manter a guarda dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Os serviços de escrituração e registro dos CRA serão realizados pelo Escriturador, que será responsável por registrar os CRA, em nome da Emissora, para fins de distribuição, negociação, custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos em sistema administrado e operacionalizado pela CETIP, nos termos do Termo de Securitização.

O Escriturador e o Agente Custodiante foram contratados em razão da sua reputação ilibada e reconhecida experiência na prestação de serviços de escrituração de valor mobiliários.

O Escriturador poderá ser substituído em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora.

9.37.6. Formador de Mercado

A Emissora contratou o Formador de Mercado, com interveniência anuência da Devedora, para a prestação de serviços de formador de mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela CETIP, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formador de Mercado, do Comunicado 111, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

O Formador de Mercado deverá efetuar diariamente ofertas de compra e venda no mercado secundário necessárias para a prática das atividades de formador de mercado em valor total não inferior a R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) na compra e R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) na venda, em condições de mercado, observando-se os termos do Contrato de Formador de Mercado. A Emissora optou por contratar o Formador de Mercado em razão da qualidade e agilidade de seus serviços.

Pelos serviços objeto do Contrato de Formador de Mercado, o Formador de Mercado fará jus a uma remuneração mensal, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais). O pagamento da remuneração do Formador de Mercado será realizado pela Devedora líquida de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo, taxa, contribuição e/ou comissão bancária (gross-up), em moeda corrente nacional, a cada dia 25 dos meses de março, junho, setembro e dezembro, sendo a primeira remuneração calculada *pro rata die*, desde a data do Contrato de Formador de Mercado.

9.37.7. Informações Adicionais

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Securitizadora e a presente Oferta poderão ser obtidos junto à Securitizadora, ao Coordenador Líder, à CVM e/ou à CETIP.

10. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos líquidos captados pela Devedora através da presente Emissão serão destinados exclusivamente para o pagamento de obrigações contratuais oriundas da aquisição, pela Devedora, de carne in natura produzida e comercializada pela JBS S.A. e pela Seara Alimentos Ltda., nos termos do contrato de fornecimento firmado em 01 de dezembro de 2014, ou para o pagamento de obrigações de outras relações contratuais oriundas da aquisição, pela Devedora e/ou por quaisquer empresas ligadas à Devedora por vínculo societário ou contratual, de produtos de origem pecuária produzidos exclusivamente para a comercialização nos restaurantes Burger King no Brasil, conforme especificações pré-determinadas pela Emissora, junto a quaisquer dos seguintes fornecedores: JBS S.A. inscrita no CNPJ sob o nº 02.916.265/0001-60, Seara Alimentos Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº 02.914.460/0001-50, Marfrig Global Foods S.A. inscrita no CNPJ sob o nº 03.853.896/0001-40, Minerva S.A. inscrita no CNPJ sob o nº 67.620.377/0001-14, e/ou BRF S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 01.838.723/0001-27, bem como qualquer sociedade produtora de produtos de origem pecuária, que: (i) seja do grupo econômico de quaisquer um dos fornecedores mencionados acima; e/ou (ii) venha a sucedê-los, por qualquer motivo.

11. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

Encontra-se a seguir um resumo dos principais instrumentos da operação, quais sejam: (i) Termo de Securitização; (ii) a Escritura de Emissão de Debêntures; (iii) o Contrato de Cessão; (iv) o Contrato de Distribuição; (v) o Contrato de Custódia; e (vi) o Contrato de Formador de Mercado.

O presente sumário não contém todas as informações que o Investidor deve considerar antes de investir nos CRA. O Investidor deve ler o Prospecto como um todo, incluindo seus Anexos, que contemplam alguns dos documentos aqui resumidos.

11.1. Termo de Securitização

O Termo de Securitização foi celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, para fins de constituição efetiva do vínculo entre as Debêntures e os CRA, bem como instituição do Regime Fiduciário sobre os créditos do Patrimônio Separado. Este instrumento, além de descrever as Debêntures, delineia detalhadamente as características dos CRA, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento, garantias e demais elementos.

Adicionalmente, referido instrumento deverá prever os deveres da Emissora e do Agente Fiduciário perante os Titulares de CRA, nos termos da Lei nº 9.514/97, da Lei nº 11.076/04, da Instrução CVM nº 28/83 e da Instrução CVM nº 414/04.

11.2. Escritura de Emissão de Debêntures

As Debêntures foram emitidas pela Devedora e subscritas e integralizadas pela Emissora, na medida em que os CRA forem subscritos e integralizados.

11.3. Contrato de Cessão

O Contrato de Cessão foi celebrado entre a Cedente, a Emissora e a Devedora, por meio do qual a Cedente transferiu à Emissora a titularidade das Debêntures, inclusive: (i) seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções; (ii) demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, inclusive rendimentos, direitos ou bens dele derivados ou neles referenciados, em garantia as obrigações principais e acessórias da Cedente, livres e desembaraçados de qualquer ônus, gravames e restrições de qualquer natureza, conforme descritos na Escritura de Emissão de Debêntures, passando a Emissora a ser a nova debenturista das Debêntures, assumindo, dentre outros direitos e obrigações, o dever de integralização das Debêntures, observadas as condições previstas no Contrato de Cessão e Transferência.

Pela aquisição das Debêntures, a Emissora pagará à Cedente o Valor da Cessão. O pagamento do Valor da Cessão será feito na medida em que os CRA forem integralizados.

Em razão do Valor da Cessão a ser pago pela Emissora à Devedora ser considerado para fins de integralização das Debêntures, este pagamento será acrescido dos Juros Remuneratórios desde a primeira Data da Integralização até a respectiva data de pagamento.

O pagamento do Valor da Cessão será realizado na medida em que forem integralizados os CRA, sendo que: (i) será realizado na mesma data da liquidação financeira dos CRA, caso esta ocorra até às 16:00 horas (inclusive); será realizado no Dia Útil imediatamente posterior, caso a liquidação financeira dos CRA ocorra após às 16:00 horas, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades e/ou correção monetária; e (ii) deverão ter sido satisfeitas todas as condições precedentes abaixo:

(i) arquivamento da Escritura de Emissão de Debêntures na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP");

(ii) comprovação de que a Cessionária é a única titular das Debêntures mediante a apresentação de cópia simples dos respectivos livros de registro das Debêntures e de que tais Debêntures não possuem ônus e gravames;

(iii) arquivamento na JUCESP da AGE Emissora e da RCA Emissora, com as consequentes publicações de tais atos societários;

(iv) subscrição e integralização da totalidade dos CRA;

(v) formalização da cessão das Debêntures objeto do Contrato de Cessão e Transferência mediante a inscrição nos livros de transferência das Debêntures, isto é, no Livro de Registro de Debêntures Nominativas e no Livro de Transferência de Debêntures Nominativas da Devedora;

(vi) registro do Contrato de Cessão e Transferência nos Cartório de Títulos e Documentos na Cidade de São Paulo e de Barueri, Estado de São Paulo; e

(vii) cumprimento pela Devedora de todas as obrigações estabelecidas no Contrato de Distribuição, incluindo, mas sem limitação, as condições precedentes e o aceite pela Devedora de eventuais modificações das condições das Ofertas de CRA propostas pelo Coordenador Líder, caso ocorra qualquer evento que gere uma situação de exercício de *market flex*, previstas nos itens 3.1. e 16.1. do Contrato de Distribuição.

Observado o disposto acima, não foram praticadas taxas de desconto pela Emissora na aquisição das Debêntures.

11.3.1. Informações sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamentos

A Devedora emitiu as Debêntures em favor da Emissora, especificamente no âmbito da Oferta. Não será admitida a amortização antecipada facultativa das Debêntures, exceto na hipótese do item (c) da Cláusula 5.3.1.3 da Escritura de Emissão de Debêntures.

Nesse sentido, não existe informação sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio que comporão o Patrimônio Separado.

11.4. Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição foi celebrado entre a Emissora, a Devedora e o Coordenador Líder e disciplina a forma de colocação dos CRA, objeto da Oferta, bem a relação existente entre o Coordenador Líder, a Devedora e a Emissora.

Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA serão distribuídos publicamente sob o regime de garantia firme de colocação para o Montante Total da Oferta. O prazo máximo de colocação dos CRA será de até 06 (seis) meses contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início.

Conforme previsto no Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder poderá contratar Instituições Contratadas para realizar, sob sua coordenação, a distribuição pública dos CRA, por meio da celebração de termos de adesão específicos, por meio do qual estas deverão aderir e comprometer-se a respeitar todos os termos e condições do Contrato de Distribuição.

Como contraprestação aos serviços de estruturação, coordenação e distribuição da Oferta, a Devedora pagará ao Coordenador Líder à seguinte remuneração:

(i) Comissão de Estruturação e Garantia Firme: 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) sobre o Montante Total da Oferta, calculado com base no Preço de Subscrição dos CRA, incluído o Lote Adicional e Lote Suplementar, se houver; e

(ii) Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição: 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) sobre o Montante Total da Oferta, incluído o Lote Adicional e Lote Suplementar, se houver,

Adicionalmente ao disposto acima, a economia líquida, a ser apurada no Procedimento de Bookbuilding, calculada pela diferença entre a taxa teto e a taxa final de colocação do Procedimento de *Bookbuilding*, serão divididas na seguinte proporção: 70% (setenta por cento) para o Coordenador Líder e 30% (trinta por cento) para a Devedora.

A Remuneração será paga à vista, pela Devedora ao Coordenador Líder, líquida de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo, taxa ou contribuição que incida ou venha a incidir, com base em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos a serem realizados pela Devedora ao Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição (*gross-up*), em moeda corrente nacional, no Dia Útil imediatamente posterior à cada data de liquidação da Oferta, mediante depósito, Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outro mecanismo de transferência equivalente, em conta a ser oportunamente informada pelo Coordenador Líder à Devedora.

11.5. Contrato de Custódia

Por meio do Contrato de Custódia, o Agente Custodiante será contratado pela Emissora, pela a remuneração ali prevista, a ser por ela arcada, para atuar como fiel depositário dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

11.5.1. Procedimentos de Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios

O Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pelo Agente Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que referidos documentos comprobatórios forem apresentados para o Agente Custodiante. Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, o Agente Custodiante estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

11.6. Contrato de Formador de Mercado

A Emissora contratou o Formador de Mercado para a prestação de serviços de formador de mercado, por meio da realização diária de ordens de compra e de venda dos CRA, obedecidos os procedimentos adotados pela CETIP, na forma e conforme as disposições da Instrução da CVM nº 384/03, do Manual de Normas para Formadores de Mercado e do Comunicado CETIP nº 111, de 06 de novembro de 2006, conforme alterado pelo Comunicado CETIP nº 085/07, de 30 de julho de 2007, com a finalidade de fomentar a liquidez no mercado secundário. A aquisição dos CRA necessários para a prática das atividades de Formador de Mercado, em mercado primário, será no valor máximo de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

O Formador de Mercado, pela prestação dos serviços contratados por meio do Contrato de Formador de Mercado, fará jus a remuneração mensal de R$ 8.000,00 (oito mil reais), em decorrência da prestação dos serviços de formador de mercado. O pagamento da remuneração do Formador de Mercado será realizado pela Devedora líquida de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo, taxa, contribuição e/ou comissão bancária (*gross-up*), em moeda corrente nacional, a cada dia 25 (vinte e cinco) dos meses de março, junho, setembro e dezembro, sendo a primeira remuneração calculada *pro rata die*, desde a data do Contrato de Formador de Mercado. O Formador de Mercado foi contratado em razão da sua experiência em valores mobiliários de renda fixa.

O Contrato de Formador de Mercado somente poderá ser denunciado pelo Formador de Mercado se, previamente à efetiva cessação dos serviços, o Formador de Mercado denunciante: (i) apresentar à Emissora outra instituição financeira para, em seu lugar, prestar os serviços, sem solução de continuidade; e (ii) a Emissora concordar com a substituição do Formador de Mercado.

12. DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

As comissões devidas ao Coordenador Líder e as despesas com auditores, advogados, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pela Emissora, conforme descrito abaixo:

Comissões e Despesas[(1)]	Valor Total (R$)[(1)]	Custo Unitário por CRA (R$)[(1)]	% em Relação ao Valor Total da Oferta[(1)]
Valor Total da Emissão	150.000.000,00	1.000,00	100,00%
Comissão de Estruturação e Garantia Firme	2.100.000,00	14,00	1,40%
Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição	1.800.000,00	12,00	1,20%
Comissão de Sucesso	0,00	0,00	0,00%
Securitizadora	41.505,00	0,28	0,03%
Agente Fiduciário (Anual)	18.000,00	0,12	0,01%
Custódia (anual)	15.600,00	0,10	0,01%
CVM	86.250,00	0,58	0,06%
CETIP	3.495,00	0,02	0,00%
ANBIMA	13.060,00	0,09	0,01%
Escriturador (anual)	8.400,00	0,06	0,01%
Advogados Externos	260.000,00	1,73	0,17%
Publicação Aviso ao Mercado	44.000,00	0,29	0,03%
Formador de Mercado (mensal)	8.000,00	0,05	0,01%
Total	**4.398.310,00**	**29,32**	**2,93%**

(1) Valores estimados e arredondados, calculados com base em dados de 22 de março de 2016. Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima, uma vez que algumas despesas são vinculadas ao Preço de Integralização, o qual é calculado com base no Valor Nominal Unitário dos CRA.

(2) A Comissão de Estruturação e Garantia Firme incidirá sobre o Montante Total da Oferta, calculado com base no Preço de Subscrição dos CRA, incluído o Lote Adicional e Lote Suplementar, se houver.

(3) A Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição incidirá sobre o Montante Total da Oferta, incluído o Lote Adicional e Lote Suplementar, se houver;

(4) A Comissão de Performance será equivalente a 70% da economia líquida, calculada pela diferença entre a taxa teto e a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*. Remuneração será atualizada após o Procedimento de *Bookbuilding*;

(5) O Agente Fiduciário receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos do Termo de Securitização, uma remuneração equivalente a parcelas trimestrais de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), sendo o primeiro pagamento devido no 10º (décimo) dia contado da data de assinatura do Termo de Securitização e os demais na mesma data dos anos subsequentes, até a liquidação integral dos CRA.

Nº de CRA	Valor Nominal Unitário	Custo Unitário por CRA (R$)[1]	Valor Líquido por CRA (em R$)	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRA
150.000	1.000,00	29,32	970,68	2,93%

O pagamento dos custos da Oferta será realizado pela Devedora com os recursos oriundos da Oferta, à vista, em moeda corrente nacional, acrescido, conforme o caso, dos valores relativos ao Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS, à Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, à Contribuição para o Programa de Integração Social – COFINS, à Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, e a quaisquer outros tributos que incidam ou que venham porventura a incidir sobre o pagamento dos Custos da Emissão, devidos, direta ou indiretamente, em decorrência das obrigações decorrentes da Oferta, incidentes sobre os custos da Oferta acima descritos e sobre o eventual ressarcimento de despesas.

Não haverá qualquer tipo de preferência ou ordem em relação aos pagamentos a serem realizados aos prestadores de serviço da Oferta.

Caso qualquer um desses tributos seja devido, a Devedora deverá pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os prestadores de serviços recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis. Tal previsão inclui quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre os custos da Oferta pagos, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos mencionados já existentes (*gross up*).

13. DECLARAÇÕES

13.1. Declaração da Emissora

A Emissora declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400/03 e do item 15 do anexo III à Instrução CVM nº 414/04, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que:

(i) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente operação;

(ii) o Prospecto Preliminar contém, o Prospecto Definitivo e o Termo de Securitização conterão as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores, dos CRA, da Emissora e suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM nº 400/03 e a Instrução CVM nº 414/04; e

(iv) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição no âmbito da Oferta.

13.2. Declaração do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário declara nos termos dos artigos 10 e 12, incisos V e IX, da Instrução CVM nº 28/83 e do item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414/04, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que verificou, em conjunto com a Emissora, a legalidade e a ausência de vícios da operação e tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, para assegurar que:

(i) as Garantias foram regularmente constituídas, observada a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;

(ii) o Prospecto Preliminar, o Prospecto Definitivo e o Termo de Securitização contém todas

as informações relevantes a respeito dos CRA, da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, bem como outras informações relevantes no âmbito da Oferta, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iii) o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM nº 400/03 e a Instrução CVM nº 414/04; e

(iv) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM nº 28/83.

13.3. Declaração do Coordenador Líder

O Coordenador Líder declarou, no âmbito do Contrato de Distribuição, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400/03:

(i) que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta grave de diligência ou omissão, para assegurar que (a) as informações fornecidas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, em todos os seus aspectos relevantes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo são suficientes, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, sendo certo que a decisão final de investir cabe exclusivamente a cada um dos investidores;

(ii) que o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo contém todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores, dos CRA, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes no âmbito da Oferta; e

(iii) o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM nº 400/03 e a Instrução CVM nº 414/04.

14. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

A Devedora captará recursos, junto à Emissora, por meio da subscrição e integralização das Debêntures pela Emissora. A Escritura de Emissão de Debêntures possui as seguintes características:

Número da Emissão: A emissão constitui a 6ª (sexta) emissão de Debêntures da Devedora;

Número de Séries: A emissão será realizada em série única.

Valor Total da Emissão: O valor total da emissão será de [•], na Data de Emissão.

Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos captados pela Devedora através da presente Emissão serão destinados exclusivamente para o pagamento de obrigações contratuais oriundas da aquisição, pela Devedora, de carne in natura produzida e comercializada pela JBS S.A. e pela Seara Alimentos Ltda., nos termos do contrato de fornecimento firmado em 01 de dezembro de 2014, ou para o pagamento de obrigações de outras relações contratuais oriundas da aquisição, pela Devedora e/ou por quaisquer empresas ligadas à Devedora por vínculo societário ou contratual, de produtos de origem pecuária produzidos exclusivamente para a comercialização nos restaurantes Burger King no Brasil, conforme especificações pré-determinadas pela Emissora, junto a quaisquer dos seguintes fornecedores: JBS S.A. inscrita no CNPJ sob o nº 02.916.265/0001-60, Seara Alimentos Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº 02.914.460/0001-50, Marfrig Global Foods S.A. inscrita no CNPJ sob o nº 03.853.896/0001-40, Minerva S.A. inscrita no CNPJ sob o nº 67.620.377/0001-14, e/ou BRF S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 01.838.723/0001-27, bem como qualquer sociedade produtora de produtos de origem pecuária, que: (i) seja do grupo econômico de quaisquer um dos fornecedores mencionados acima; e/ou (ii) venha a sucedê-los, por qualquer motivo.

Quantidade de Debêntures: Serão emitidas [•] ([•]) Debêntures para colocação privada.

Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário de cada uma das Debêntures será de R$ 1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão.

Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 07 de junho de 2016;

Prazo e Data de Vencimento: As Debêntures terão prazo de vencimento de 1.459 (mil quatrocentos e cinquenta e nove) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 05 de junho de 2020, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, estabelecidas abaixo. Na ocasião do vencimento, a Devedora obriga-se a proceder ao pagamento da totalidade das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário ou saldo não amortizado do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures.

Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos ativos da Devedora em particular para garantir o Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Devedora decorrentes das Debêntures.

Forma, Tipo e Conversibilidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados ou cautelas e não será conversível em ação de emissão da Devedora.

Comprovação de Titularidade das Debêntures: Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição do titular das Debêntures no Livro de Registro de Debêntures Nominativas. A Devedora se obriga a promover a inscrição da Emissora no Livro de Registro de Debêntures Nominativas em prazo não superior a 10 (dez) Dias Úteis a contar da assinatura da Escritura de Emissão. Para fins de comprovação do cumprimento da obrigação quanto à inscrição da Emissora, a Devedora deverá, dentro do prazo acima mencionado, apresentar à Emissora cópia autenticada da página do Livro de Registro de Debêntures Nominativas que contenha a inscrição do seu nome como detentora da totalidade das Debêntures.

Forma e Preço de Subscrição e de Integralização: As Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescidos dos Juros Remuneratórios, a partir da primeira Data de Integralização.

Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário: Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

Remuneração: As Debêntures renderão os Juros Remuneratórios, calculados de acordo com a fórmula especificada abaixo:

J = VNe x (Fator Juros – 1)

onde:

J = Valor unitário dos Juros Remuneratórios, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, devidos no final de cada Período de Capitalização;

VNe = Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

onde:

FatorDI = produtório dos fatores das Taxas DI Over, com uso de percentual aplicado, desde a da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo da Remuneração, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n}\left[1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right],$$

onde:

k = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até "n";

n = número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

p = igual a 100% (cem por cento), correspondente ao percentual do DI Over, informado com 2

(duas) casas decimais;

TDIk = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k = 1, 2, ..., n;

DIk = Taxa DI Over, de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

spread = [•] ([•]), informado com [•] ([•]) casas decimais;

DP = É o número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data do último Pagamento da Remuneração, conforme o caso, (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), sendo "DP" um número inteiro;

O fator resultante da expressão (1 + TDIk x p/100) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk x p/100), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização, conforme definido abaixo, será capitalizado ao FatorJuros um prêmio de remuneração equivalente ao produtório dos 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a primeira Data de Integralização, *pro rata temporis*. O cálculo deste prêmio ocorrerá de acordo com as regras de apuração do Fator DI e FatorSpread acima descritas.

Pagamento dos Juros Remuneratórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os Juros Remuneratórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão pagos semestralmente, nos meses de junho e dezembro de cada ano, conforme tabela abaixo ("Data de Pagamento da Remuneração"):

Data de Pagamento da Remuneração
05/12/16
05/06/17
05/12/17
05/06/18
05/12/18
05/06/19
05/12/19
05/06/20

Repactuação Programada: Não haverá repactuação programada das Debêntures.

Amortização: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, 50% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será pago em uma única parcela no 24º (vigésimo quarto) mês da Data de Emissão, e 50% (cinquenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, será pago em uma

única parcela na Data de Vencimento das Debêntures.

Aquisição Facultativa: A Devedora poderá, a qualquer tempo e desde que a Debenturista, devidamente autorizada pelos titulares dos CRA, esteja de acordo, adquirir as Debêntures, observado o disposto no artigo 55, §3º da Lei das Sociedades por Ações.

As Debêntures adquiridas pela Devedora poderão ser: (i) canceladas, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Devedora; (ii) permanecer na tesouraria da Devedora; e/ou (iii) negociadas privadamente. As Debêntures adquiridas pela Devedora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos Juros Remuneratórios das demais Debêntures.

Amortização Antecipada Facultativa: Não será admitida a amortização antecipada facultativa das Debêntures, exceto na hipótese do item (c) da Cláusula 5.3.1.3 da Escritura de Emissão de Debêntures.

Resgate Antecipado Facultativo (Total ou Parcial) e Oferta de Resgate Antecipado: A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo o resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, que dependerá de prévia oferta aos e aceitação dos respectivos titulares dos CRA, sendo certo que a Emissora deverá intermediar as comunicações entre a Devedora e os titulares dos CRA no que tange à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 6.3 do Termo de Securitização.

15. FATORES DE RISCO

O investimento em CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam tanto à Emissora, quanto à Devedora e aos próprios CRA objeto desta Emissão. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas no Termo de Securitização e no Formulário de Referência da Emissora, elaborado e publicado nos termos da ICVM nº 480, de 7 dezembro de 2009, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessário antes de tomar uma decisão de investimento. Fica desde já certo e ajustado que os fatores de risco presentes no Termo de Securitização são apresentados de forma exemplificativa e de forma não exaustiva.

15.1. RISCOS RELACIONADOS AO AMBIENTE MACROECONÔMICO

15.1.1. Política Econômica do Governo Federal

A economia brasileira tem sido marcada por frequentes, e por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil.

As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas, envolveram no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. A Emissora não tem controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e não pode prevê-las. Os negócios, os resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como:

- variação nas taxas de câmbio;
- controle de câmbio;
- índices de inflação;
- flutuações nas taxas de juros;
- falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais;
- racionamento de energia elétrica;
- instabilidade de preços;
- política fiscal e regime tributário; e
- medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

A Emissora não pode prever quais políticas serão adotadas pelo Governo Federal e se essas políticas afetarão negativamente a economia, os negócios ou desempenho financeiro do Patrimônio Separado e por consequência dos CRA.

15.1.2. Efeitos da Política Anti-Inflacionária

Historicamente, o Brasil enfrentou índices de inflação consideráveis. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíam para a incerteza econômica e aumentavam a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. Mais recentemente, o IPCA nos últimos anos foram de 5,91% em 2010, 6,5% em 2011, 5,84% em 2012, 5,91% em 2013 e 6,41% em 2014 de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e sobre os ativos que lastreiam esta Emissão.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos "repiques" inflacionários. Por exemplo, a inflação apurada pela variação do IPCA/IBGE nos últimos anos vem apresentando oscilações, sendo que em 2009 foi de 4,31%, em 2010 subiu para 5,91%, em 2011 atingiu o teto da meta com 6,5%, recuou em 2012 para 5,84%, fechou 2013 em 5,91%, fechou 2014 em 6,41% e continua a subir em 2015. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios da Devedora, influenciando negativamente sua capacidade produtiva e de pagamento.

15.1.3. Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do Real

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos de

tempo mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do Real frente ao Dólar dos Estados Unidos da América em outras moedas. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar dos Estados Unidos da América irá permanecer nos níveis atuais.

As depreciações do Real frente ao Dólar dos Estados Unidos da América também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez da Devedora.

15.1.4. Efeitos da Elevação Súbita da Taxa de juros

A elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CRA pode ser afetada desfavoravelmente.

15.1.5. Efeitos da Retração no Nível da Atividade Econômica

Nos últimos anos o crescimento da economia brasileira, aferido por meio do Produto Interno Bruto PIB tem desacelerado. Mais recentemente, pode-se verificar que a taxa de variação real anual do PIB, percentualmente foi de 7,57% no ano de 2010, 3,92% no ano de 2011, 1,76% no ano de 2012, 2,74% no ano de 2013 e 0,15% no ano de 2014, de acordo com o IBGE. A retração no nível da atividade econômica poderá significar uma diminuição na securitização dos recebíveis imobiliários e do agronegócio, trazendo, por consequência, uma ociosidade operacional à Emissora.

15.1.6. Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora

O Governo Federal regularmente implementa alterações no regime fiscal, que afetam os participantes do setor de securitização, a Emissora e seus clientes. Essas alterações incluem mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a cobrança de tributos temporários, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária da Emissora, que poderá, por sua vez, influenciar sua lucratividade e afetar adversamente os preços de serviços e seus resultados. Não há garantias de que a Emissora será capaz de manter seus preços, o fluxo de caixa ou a sua lucratividade se ocorrerem alterações significativas nos tributos aplicáveis às suas operações.

15.1.7. Acontecimentos Recentes no Brasil

Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode afetar negativamente a Devedora. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*sovereign credit rating*), foi rebaixada pela Fitch, e pela Standard & Poor's de BB+ para BB, o que pode contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem como pode aumentar o custo da tomada de empréstimos pela Devedora. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e consequentemente sua capacidade de pagamento.

15.1.8. A Instabilidade Política Pode Ter um Impacto Adverso sobre a Economia Brasileira

No passado, o desempenho da economia brasileira sofreu os efeitos da situação política do país. Historicamente, crises e escândalos políticos têm afetado a confiança dos investidores e do público em geral e dificultado o desenvolvimento econômico, prejudicando os preços dos valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras. Em outubro de 2014, a Presidente Dilma Rousseff foi reeleita para um segundo mandato em uma das mais acirradas disputas presidenciais na história do Brasil. Não se sabe se as políticas a serem adotadas pelo governo brasileiro afetarão negativamente a economia, os negócios e/ou o desempenho financeiro da Devedora e/ou da Avalista. Incertezas, escândalos políticos, instabilidade social e outros acontecimentos políticos ou econômicos podem ter um efeito adverso sobre a Devedora e a Avalista e, consequentemente, sobre o rendimento dos CRA.

15.2. RISCOS RELACIONADOS AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO

15.2.1. Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar risco judiciais aos Investidores

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. Só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos 4 anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora.

Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, com aproximadamente 4 anos de existência no País, ele ainda não se encontra totalmente regulamentado, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcione, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Emissão e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

15.2.2. Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos Investidores

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico acerca da securitização considera um conjunto de direitos e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação à estruturas de securitização, em situações adversas poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos.

15.2.3. Não existe regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio

A atividade de securitização de créditos do agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à regulamentação da CVM, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como ainda não existe regulamentação específica para estes valores mobiliários e suas respectivas ofertas ao público investidor, a CVM, por meio do comunicado definido na reunião do Colegiado realizada em 18 de novembro de 2008, entendeu que os dispositivos da Instrução CVM 414, norma aplicável aos certificados de recebíveis imobiliários, seriam aplicáveis, no que coubessem, às ofertas públicas de certificados de recebíveis do agronegócio e seus respectivos emissores. Assim, enquanto a CVM não tratar da matéria em norma específica, será aplicada às ofertas de certificados de recebíveis do agronegócio a Instrução CVM 414, interpretada na forma da Lei 11.076, com as devidas adaptações a fim de acomodar as possíveis incompatibilidades entre a regulamentação dos certificados de recebíveis imobiliários e as características das operações de certificados de recebíveis do agronegócio, sem prejuízo de eventual edição posterior de norma específica pela CVM aplicável a operações de certificados de recebíveis do agronegócio, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da operação e eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, na medida em que a ausência de regulamentação específica traz insegurança sobre a forma de aplicação aos CRA das regras atualmente existentes sobre os CRA.

15.3. RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

Os principais fatores de risco aplicáveis à Emissora são:

15.3.1. Emissora dependente de registro de companhia aberta

A Emissora foi constituída com o escopo de atuar como securitizadora de créditos do agronegócio, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, seu registro poderá ser suspenso ou mesmo cancelado, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

15.3.2. Não realização do Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente, nos termos da Lei nº 9.514/97 e da Lei nº 11.076/04. Qualquer atraso ou falta de recebimento dos Direitos Creditórios pela Emissora afetará negativamente a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRA. Na hipótese da Emissora ser declarada insolvente, conforme previsto no Termo de Securitização, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA.

15.3.3. Não aquisição de créditos do agronegócio

A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos originados por terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades. A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros das atividades da Emissora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais, o que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado.

15.3.4. Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significantemente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado. Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão.

15.3.5. Riscos associados à guarda física de documentos pelo Agente Custodiante

A Emissora contratará o Agente Custodiante, que será responsável pela guarda física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os Titulares de CRA.

15.3.6. Administração e desempenho

A capacidade da Emissora de manter uma posição competitiva e a prestação de serviços de qualidade depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Emissora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer de seus membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Emissora, o que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado.

15.3.7. A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os Direitos Creditórios, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

15.4. RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA

15.4.1. A Devedora pode não conseguir inaugurar e operar novas lojas próprias ou ampliar sua rede de lojas franqueadas com sucesso

Um dos pilares da estratégia de crescimento da Devedora é o crescimento por meio: (i) da inauguração e operação de novas lojas próprias diretamente administradas por ela; e (ii) da ampliação de nossa rede de lojas franqueadas administradas por terceiros dentro de padrões e diretrizes estabelecidos por ela. A Devedora pode não conseguir implementar essa estratégia de crescimento com sucesso em razão de inúmeros fatores, tais como:

- a expansão de seus competidores, o aumento da concorrência por pontos estratégicos de vendas e o surgimento de novos concorrentes nos mercados em que atua;

- dificuldade para encontrar locais adequados para a abertura de novas lojas próprias;

- a abertura de novas lojas próprias ou franqueadas poderá não ser concluída ao custo e no momento em que considera apropriado;

- dificuldades em contratar, treinar e transmitir a sua cultura a franqueados qualificados para atender apropriadamente os seus clientes; e

- dificuldades em obter financiamento para dar suporte às suas despesas de capital e ao seu capital de giro.

A ocorrência de fatores que estão fora do controle da Devedora, tais como os mencionados acima, alterações nas condições macroeconômicas do País e das regiões em que opera, incluindo problemas políticos e econômico-financeiros, elevação das taxas de juros e inflação, além de alterações na demanda e na preferência dos seus clientes ou indisponibilidade de locais para a abertura de novas lojas, dentre outros, pode impactar negativamente seus resultados futuros e sua condição financeira.

Adicionalmente, o plano de expansão da Devedora pode ser atrasado ou abandonado, pode custar mais caro do que planeja e pode consumir recursos financeiros além do projetado, e seu volume e margem médios de vendas nas novas lojas próprias e lojas franqueadas poderão diferir significativamente de suas médias atuais. Consequentemente, poderá experimentar significativa queda de volume e das margens de suas vendas a partir da abertura de novas lojas, quando comparados à média de volume e de suas margens atuais, o que poderia significar diminuição da taxa de retorno de investimentos e de seus resultados financeiros.

Se a Devedora não tiver sucesso na abertura de novas lojas próprias e na expansão de sua rede de lojas franqueadas, seus negócios, seu crescimento e presença geográfica poderão ser adversamente impactados.

15.4.2. A Devedora poderá perder a condição de Master Franqueadora.

A Devedora tem o direito de desenvolver e operar restaurantes com a marca "Burger King" no Brasil. Esse direito foi obtido mediante contrato de "Master Franchisee Development Agreement" firmado com a Burger King Corporation em 09 de julho de 2011. Os direitos de exploração possuem duração de 20 anos, podendo ser renovados por mais 20 anos.

Caso a Devedora venha a perder a condição de Master Franqueadora, esta poderia continuar operando os restaurantes existentes, mas teria que solicitar a aprovação da Burger King Corporation para desenvolver novos restaurantes próprios ou sub-franqueados, o que poderá tornar o processo de abertura de restaurantes mais lento e, consequentemente, limitar o crescimento da Companhia.

15.4.3. Efeitos adversos nos pagamentos das Debêntures

Uma vez que os pagamentos de Juros Remuneratórios e de amortização dos CRA dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das Debêntures, a capacidade de adimplemento da Devedora poderá ser afetada em função de sua situação econômico financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.

15.4.4. Capacidade creditícia e operacional da Devedora

O pagamento dos CRA está sujeito ao desempenho da capacidade creditícia e operacional da Devedora, sujeitos aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos e ao aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pela Devedora e que possam afetar o seu respectivo fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total do principal e juros pela Devedora. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Ainda, a Devedora é parte e poderá ser parte de processos judiciais, relacionados a questões de natureza cível, fiscal e trabalhista, bem como de processos administrativos (especialmente perante autoridades fiscais, trabalhistas, ambientais, concorrenciais, dentre outras), incluindo demandas judiciais e/ou administrativas relacionadas aos seus setores de atuação, sendo que

decisões judiciais contrárias aos seus interesses, bem como eventuais multas arbitradas pelo Poder Judiciário, por órgãos do Ministério Público e por quaisquer órgãos da Administração Pública, podem gerar atos de constrição sobre os ativos e/ou recursos da Devedora (dentre eles, dividendos e juros sobre o capital próprio), o que pode dificultar o cumprimento, pela Devedora, de suas obrigações de pagamento no âmbito da Debênture. Adicionalmente, decisões contrárias aos interesses da Devedora, bem como eventuais multas arbitradas pelo Poder Judiciário, por órgãos do Ministério Público e por quaisquer órgãos da Administração Pública, podem afetar seu negócio ou chegar a valores que não sejam suficientemente cobertos pelas suas provisões, o que impactará seu negócio, condição financeira e resultados operacionais podendo, inclusive, afetar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

15.4.5. Risco de Pagamento das Despesas pela Devedora

Caso a Devedora não realize o pagamento das Despesas do Patrimônio Separado, estas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, pelos Titulares dos CRA, o que poderá afetar negativamente os Titulares dos CRA.

15.4.6. Risco de Vencimento Antecipado das Debêntures

Nos termos do item 5.4. da Escritura de Emissão de Debêntures, será considerado uma hipótese de Vencimento Antecipado, dentre outras, caso (i) ocorra o vencimento antecipado de quaisquer dívidas (incluindo quaisquer emissões de debêntures) da Devedora envolvendo valor, individualmente ou em conjunto, igual ou superior a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou o seu valor equivalente em outras moedas; (ii) a Devedora não observe os índices financeiros descritos na alínea (xxiii) do item 5.4. da Escritura de Emissão de Debêntures. Portanto, caso sejam verificados estes itens, bem como outra hipótese de Vencimento Antecipado, Devedora pode não ser capaz de realizar a amortização das Debêntures na ocorrência do Vencimento Antecipado, o que pode causar um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

15.4.7. Regulamentação das atividades desenvolvidas pela Devedora

A Devedora está sujeita a extensa regulamentação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente, à saúde e segurança dos trabalhadores relacionados à atividade, conforme aplicável, podendo estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental.

15.4.8. Penalidades Ambientais

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos, direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Devedora contrata terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Devedora pode ser considerada responsável por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Devedora, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar sua capacidade de pagamento das Debêntures.

15.4.9. Contingências Trabalhistas e Previdenciárias:

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os empregados contratados diretamente pela Devedora, esta pode contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a ela vinculados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com a Devedora, estes poderão ser responsabilizados por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadoras de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Devedora e, portanto, o fluxo de pagamentos decorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

15.4.10. Autorizações e Licenças

A Devedora é obrigada a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Devedora. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pela Devedora.

15.5. RISCOS RELACIONADOS AO SETOR EM QUE A DEVEDORA ATUA

15.5.1. A Devedora poderá gerar receitas mais baixas em razão da desaceleração do mercado

Todas as receitas da Devedora são em reais e exclusivamente provenientes de suas operações no Brasil, que está atualmente enfrentando uma recessão potencialmente prolongada.

Historicamente, o setor de varejo tem estado suscetível a desacelerações econômicas que levam a uma diminuição nos gastos do consumidor. Por conseguinte, uma desaceleração econômica no Brasil, tal como a que está atualmente em curso, ou em regiões específicas onde suas lojas estão localizadas, pode resultar em um declínio no volume de vendas e em impactos negativos sobre a sua rentabilidade, o que poderia afetar adversamente e de maneira relevante os seus negócios, resultados operacionais e condição financeira.

No passado, o crescimento do setor varejista brasileiro foi impulsionado pelo aumento do poder aquisitivo dos grupos de média e baixa renda e não há como garantir que o poder de compra desses grupos voltará a aumentar ou que não diminuirá. Uma desaceleração econômica e o crescimento negativo do PIB podem impactar negativamente os grupos de média e baixa renda de forma desproporcional em relação a outros grupos, afetando negativamente a renda disponível e o poder de compra, com possibilidade de redução significativa nas receitas da Devedora. A continuação ou aprofundamento da recessão atual no Brasil intensificariam ainda mais o potencial efeito adverso nos negócios, resultados operacionais e situação financeira da Devedora.

15.5.2. Quaisquer problemas nas relações da Devedora com seus franqueados podem afetar adversamente os resultados de suas operações.

Quaisquer problemas que possam surgir com relação à rede de franqueados da Devedora, tais como dificuldades nas suas relações com franqueados ou na expansão de sua rede de franqueados, podem danificar a marca Burger King, impactando negativamente seus franqueados e seus resultados. Estes problemas podem levar a uma diminuição do número de franquias ou nas vendas da Devedora. Caso isso ocorra, as suas economias de escala podem ser reduzidas, afetando também a sua presença geográfica.

Outrossim, os franqueados estão sujeitos aos mesmos riscos gerais associados com o ambiente macroeconômico no Brasil que as lojas próprias. Assim, a atual recessão econômica no Brasil poderia resultar em um declínio no volume de vendas e outros efeitos negativos para as franquias da Devedora, reduzindo as receitas das franquias e potencialmente provocando os franqueados a fecharem lojas, resultando em uma redução das taxas do negócio de franquias, o que pode afetar adversamente as receitas da Devedora e a sua presença geográfica.

15.5.3. As margens operacionais da Devedora podem ser negativamente afetadas pelas flutuações dos custos das matérias-primas, preços de venda de seus produtos e outros fatores que estão fora de seu controle.

As margens operacionais da Devedora dependem, principalmente, do preço de aquisição das matérias-primas e do preço de venda de seus produtos. Tais preços podem variar significativamente, mesmo em períodos de tempo relativamente curtos, como resultado de uma série de fatores.

O fornecimento e preço das matérias-primas que a Devedora utiliza dependem de fatores sobre os quais a Devedora tem pouco ou nenhum controle, incluindo a oferta e demanda de tais produtos, condições meteorológicas atípicas (como por exemplo, períodos de seca em meses normalmente caracterizados por bom volume de chuvas), surtos de contaminação ou doenças, custos relativos à suplementação, condições econômicas, entre outros.

Além disso, outros fatores podem afetar negativamente as margens operacionais da Devedora, tais como a variação das taxas de câmbio e logística. Caso as margens operacionais da Devedora sejam afetadas de forma relevante e negativa, o seu resultado financeiro, por consequência, poderá ser adversamente afetado.

15.5.4. A Devedora depende do sistema de transporte brasileiro para entregar produtos em suas lojas, que então serão distribuídos para seus clientes.

A infraestrutura e o sistema de transporte brasileiro estão subdesenvolvidos e necessitam de investimentos por parte do governo brasileiro para que operem com eficiência e atendam às necessidades dos negócios da Devedora.

Adicionalmente, quaisquer interrupções ou reduções significativas no uso da infraestrutura de transporte ou em seu funcionamento nas cidades em que se localizam os fornecedores da Devedora como resultado de desastres naturais, incêndio, acidentes, greves, protestos, falhas de sistema ou quaisquer outras causas inesperadas poderão atrasar ou afetar a capacidade de distribuir produtos para os restaurantes da Devedora, e respectivamente para seus clientes, o que pode afetar os seus resultados de forma negativa e substancial.

15.5.5. Financiamentos em condições aceitáveis podem não estar disponíveis para atender as necessidades futuras de capital da Devedora.

As condições econômicas e financeiras globais continuam voláteis. Se linhas de crédito não estiverem disponíveis quando necessário, ou se estiverem disponíveis apenas em condições desfavoráveis, a Devedora poderá enfrentar dificuldades para atender suas necessidades de capital, aproveitar oportunidades de negócio ou reagir a pressões competitivas, o que pode afetar de forma adversa seus negócios, condição financeira e rentabilidade.

A Devedora também poderá precisar de recursos adicionais para crescer e expandir suas operações, que espera financiar através de seu fluxo de caixa operacional. A Devedora poderá ainda procurar novas formas de liquidez adicional por meio de empréstimos bancários convencionais ou de dívida ou emissão de valores mobiliários em mercados privados ou públicos.

A Devedora não pode fornecer qualquer garantia de que fluxos de caixa provenientes de suas operações serão suficientes para financiar seus investimentos ou que será capaz de obter fundos adicionais dos mercados financeiros. Se a Devedora não for capaz de gerar fluxos de caixa ou levantar fundos adicionais suficientes para cobrir seus investimentos, poderá não alcançar as eficiências operacionais desejadas ou não executar totalmente os seus planos de expansão, o que poderá impactar em sua competitividade e, portanto, os resultados de suas operações.

15.5.6. O sucesso do negócio da Devedora depende da eficácia da sua estratégia de marketing.

Conhecimento do mercado é essencial para o crescimento contínuo e sucesso financeiro da Devedora. No âmbito de sua estratégia de marketing, a Devedora cria, desenvolve e coordena planos de marketing e atividades promocionais.

Se sua estratégia de marketing não for eficaz, esta pode não ser capaz de atrair novos clientes ou clientes existentes não podem voltar com a frequência desejada para os seus restaurantes e com isso seus resultados operacionais podem ser afetados negativamente.

15.5.7. Desenvolvimento do Agronegócio

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro: (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que vem sendo observado nos últimos anos; e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais quanto de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, consequentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

15.6. RISCOS RELACIONADOS AOS CRA E À OFERTA

15.6.1. Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta

Os Juros Remuneratórios serão definidos com base no Procedimento de *Bookbuilding*, no qual serão aceitas intenções de investimento de investidores que sejam Pessoas Vinculadas. Dessa forma, a participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá promover má formação na taxa final dos Juros Remuneratórios dos CRA. Adicionalmente, a participação de investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez dos CRA no mercado secundário. A Emissora não tem como garantir que a aquisição dos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá.

15.6.2. Risco de crédito

A Emissora está exposta ao risco de crédito decorrente do não recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA. Essa impontualidade, se reiterada poderá importar a insolvência da Emissora.

15.6.3. Risco decorrente da Ausência de Garantias nas Debêntures e nos CRA

Os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures emitidas pela Devedora não contam com qualquer garantia. Caso a Devedora não arque com o pagamento das Debêntures a Emissora não terá nenhuma garantia para executar visando a recuperação do respectivo crédito. Adicionalmente, não foi e nem será constituída nenhuma garantia para garantir o adimplemento dos CRA, com exceção da constituição do regime fiduciário. Assim, caso a Emissora não pague o valor devido dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, os titulares dos CRA não terão qualquer garantia a ser executada, ocasião em que poderão vir a receber a titularidade das próprias Debêntures.

15.6.4. Risco Relativo à Situação Financeira e Patrimonial da Cedente.

A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Cedente pode ser declarada inválida ou tornada ineficaz, com impactos negativos ao fluxo de pagamento dos CRA após a sua aquisição pela Emissora, caso apurado em ação judicial própria que a cessão foi realizada em: (i) fraude contra credores se, no momento da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme disposto na legislação em vigor, a Cedente estiver insolvente ou, em razão da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, passe a esse estado; (ii) fraude à execução, (a) caso quando da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio a Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; (b) caso sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio penda, na data de aquisição, demanda judicial fundada em direito real e (c) nos demais casos previstos em lei; (iii) fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal; ou (iv) caso os Direitos Creditórios do Agronegócio já se encontrem vinculados a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais. Adicionalmente, a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Cedente pode vir a ser objeto de questionamento em decorrência de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou processos similares contra a Cedente. Quaisquer dos eventos indicados acima pode implicar em efeito material adverso ao Investidor por afetar o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

15.6.5. Riscos Relativos ao Pagamento Condicionado e Descontinuidade

As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Investidores decorrem direta ou indiretamente dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os recebimentos de tais pagamentos ou liquidação podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRA, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRA. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRA, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores.

15.6.6. Risco do Quórum de deliberação em assembleia geral de Titulares dos CRA

As deliberações a serem tomadas em assembleias gerais de Titulares dos CRA são aprovadas por quóruns qualificados em relação ao CRA. Os Investidores que detenham pequena quantidade de CRA, apesar de discordarem de alguma deliberação a ser votada em assembleia geral de Titulares

dos CRA, podem ter que aceitar as decisões tomadas pelos detentores da maioria qualificada dos CRA. Como não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em assembleia geral, os Investidores poderão ser prejudicados em decorrência de deliberações tomadas em desacordo com os seus interesses.

15.6.7. Baixa Liquidez no Mercado Secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento. O Investidor que adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA por todo o prazo da Emissão.

15.6.8. Risco de integralização dos CRA com ágio

Os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora e/ou do Coordenador Líder, poderão ser integralizados pelos novos Investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses Investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Emissora na amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares dos CRA.

15.6.9. Risco da existência de Credores Privilegiados

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Ademais, em seu parágrafo único, ela prevê que "desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação".

Por força da norma acima citada, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos dele decorrentes, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os detentores dos CRA, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que os Direitos Creditórios do Agronegócio não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o pagamento daqueles credores.

15.6.10. Riscos relacionados à Tributação dos CRA

Atualmente, os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no país Titulares de CRA estão isentos de IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte e de declaração de ajuste anual de pessoas físicas. Porém, tal tratamento tributário tem o intuito de fomentar o mercado de CRA e pode ser alterado ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária, eliminando tal isenção, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidente sobre os CRA, ou ainda a criação de novos tributos aplicáveis aos CRA, poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA esperado pelos Investidores.

15.6.11. Riscos Relativos à Responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado. No entanto, o capital social da Emissora é de R$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), que corresponde à 0,19% do total da Emissão. Sendo assim, caso a Emissora seja responsabilizada pelos prejuízos ao Patrimônio Separado, o patrimônio da Emissora não será suficiente para indenizar os Titulares dos CRA.

15.6.12. Risco de Estrutura

A presente Emissão tem o caráter de "operação estruturada"; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

15.6.13. Risco de Adoção da Taxa DI para cálculo dos Juros Remuneratórios

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a Taxa DI divulgada pela CETIP. A referida súmula não vincula as decisões do Poder Judiciário e decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela CETIP em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI, poderá (i) ampliar o descasamento entre os juros das Debêntures e dos Juros Remuneratórios; e/ou (ii) conceder aos Titulares de CRA juros remuneratórios inferiores ao atual previsto no Termo de Securitização, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios.

15.6.14. Não será emitida carta conforto no âmbito da Oferta

No âmbito desta Emissão não será emitida carta conforto e/ou manifestação escrita por parte dos auditores independentes da Emissora e da Devedora acerca da consistência das informações financeiras constantes no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo com as demonstrações financeiras por elas publicadas. Consequentemente, os auditores independentes da Emissora e/ou da Devedora não se manifestarão sobre a consistência das informações financeiras da Emissora e/ou da Devedora constantes no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo.

16. A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

A securitização no agronegócio consiste basicamente na antecipação de recursos provenientes da comercialização de determinado direito creditório do agronegócio. Dada a intensa necessidade de recursos financeiros para viabilizar a produção e/ou a industrialização de determinado produto agrícola, o agronegócio é um setor demandante de crédito.

Em razão da importância para a economia brasileira, comprovada pela sua ampla participação no nosso PIB, o agronegócio historicamente esteve sempre associado à instrumentos públicos de financiamento. Esse financiamento se dava principalmente por meio do SNCR, o qual representava políticas públicas que insistiam no modelo de grande intervenção governamental, com pequena evolução e operacionalidade dos títulos de financiamento rural instituídos pelo Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, tais como: (i) a cédula rural pignoratícia; (ii) a cédula rural hipotecária; (iii) a cédula rural pignoratícia e hipotecária; e (iv) a nota de crédito rural.

Porém, em virtude da pouca abrangência desse sistema de crédito rural, se fez necessária a reformulação desta política agrícola, por meio da regulamentação do financiamento do agronegócio pelo setor privado. Assim, em 22 de agosto de 1994, dando início a esta reformulação da política agrícola, com a publicação da Lei 8.929, foi criada a CPR, que pode ser considerada como o instrumento básico de toda a cadeia produtiva e estrutural do financiamento privado agropecuário. A CPR é um título representativo de promessa de entrega de produtos rurais, emitido por produtores rurais, incluindo suas associações e cooperativas. Em 2001, com as alterações trazidas pela Lei Federal nº 10.200, foi permitida a liquidação financeira desse ativo, por meio da denominada CPR-F.

A criação da CPR e da CPR-F possibilitou a construção e concessão do crédito via mercado financeiro e de capitais, voltado para o desenvolvimento de uma agricultura moderna e competitiva, que estimula investimentos privados no setor, especialmente de investidores estrangeiros, trading companies e bancos privados.

Ainda neste contexto, e em cumprimento às diretrizes expostas no Plano Agrícola e Pecuário 2004/2005, que anunciava a intenção de criar títulos específicos para incentivos e apoio ao agronegócio, foi publicada a Lei 11.076, pela qual foram criados novos títulos para financiamento privado do agronegócio brasileiro, tais como: o CDA (Certificado de Depósito Agropecuário), o WA (Warrant Agropecuário), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, a LCA (Letra de Crédito do Agronegócio) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA.
Com a criação desses novos títulos do agronegócio, agregados com a CPR e a CPR-F, o agronegócio tornou-se um dos setores com maior e melhor regulamentação no que se referem aos seus instrumentos de crédito.

O CDA é um título de crédito representativo da promessa de entrega de um produto agropecuário depositado em armazéns certificados pelo Governo Federal ou que atendam a requisitos mínimos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o WA é um título de crédito representativo de promessa de pagamento em dinheiro que confere direito de penhor sobre o CDA correspondente, assim como sobre o produto nele descrito. Tais títulos são emitidos mediante solicitação do depositante, sempre em conjunto, ganhando circularidade e autonomia, sendo que ambos podem ser comercializados e utilizados como garantias em operações de financiamento pelos produtores, e constituem títulos executivos extrajudiciais.

O Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, por sua vez, é um título de crédito nominativo de livre negociação representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial. Sua emissão é exclusiva das cooperativas e de produtores rurais e outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

O Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA é o título de crédito nominativo, de livre negociação, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial.

16.1.1. Regime Fiduciário

Com a finalidade de lastrear a emissão de CRA, as companhias securitizadoras podem instituir o regime fiduciário sobre créditos do agronegócio.

O regime fiduciário é instituído mediante declaração unilateral da companhia securitizadora no contexto do termo de securitização de créditos do agronegócio e submeter-se-á, entre outras, às seguintes condições: (i) a constituição do regime fiduciário sobre os créditos que lastreiem a emissão; (ii) a constituição de patrimônio separado, integrado pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiem a emissão; (iii) a afetação dos créditos como lastro da emissão da respectiva série de títulos; (iv) a nomeação do agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

O principal objetivo do regime fiduciário é determinar que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com o da companhia securitizadora de modo que só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados e de modo que a insolvência da companhia securitizadora não afete os patrimônios separados que tenham sido constituídos.

17. INFORMAÇÕES DA DEVEDORA

17.1. A DEVEDORA

A BK Brasil é uma joint-venture iniciada em 2011 entre a Burger King Corporation, após este ter sido adquirido pelo grupo 3G capital, e a Vinci Partners.

Em 2014 a BK Brasil emitiu novas ações, as quais foram integralmente subscritas pela nova acionista, a Sommerville Investments B.V. ("Temasek"), sendo a estrutura de capital da BK Brasil composta atualmente da seguinte forma:

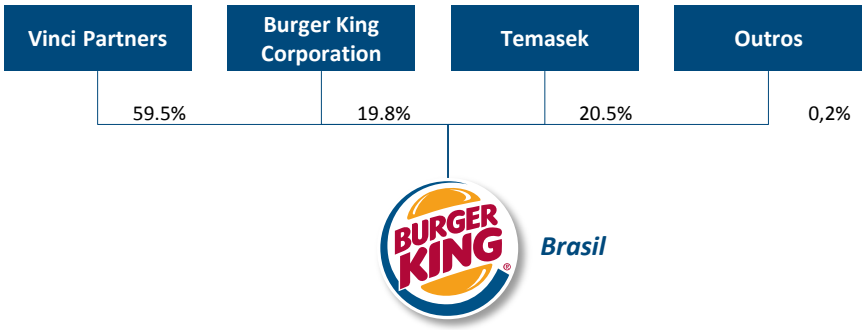

17.2. INVESTIDORES SUPORTANDO A COMPANHIA

O Conselho de Administração é composto por sete membros, sendo quatro da Vinci Partners, dois da 3G Capital e um da Temasek.

1) Vinci Partners:

- Fundada em 2009;

- Empresa focada em Gestão de Ativos, incluindo renda fixa, multi-estratégia, investimentos e consultoria financeira;

- Nos últimos 12 anos, a Vinci investiu em 40 companhias;

- Focada principalmente em empresas com potencial para significativa alavancagem financeira e/ou operacional ou crescimento por parceria com forte time de gestão; e

- Portfolio de investimentos: Equatorial Energias, Unidas, PDG,Le Biscuit, InBrands, Austral, Cecris S.A., Losgrobo, CBO.

2) 3G Capital:

- Fundada em 2004, a 3G Capital ("3G") é uma empresa de investimento global focada em valorização a longo prazo, com ênfase em maximizar o potencial de marcas e negócios;

- Em setembro de 2010, a 3G adquiriu a Burger King Coporation ("BKC");

- BKC opera mais de 13.500 restaurantes em mais de 90 países;

- Mais de US$ 16 bilhões de vendas de franqueados anuais;

- Associação com a Berkshire Hathaway, em fevereiro de 2013, na aquisição da Heinz e posteriormente na fusão desta com a Kraft; e
- Portfolio de investimentos: Burger King, Kraft, Heinz e Tim Hortons.

3) Temasek:

- Fundada em 1974;

- Empresa de investimentos Global situada em Cingapura;

- Dona de um portfolio de US$177 bilhões, principalmente em Cingapura e Ásia;

- Possui investimentos na América Latina com escritórios na região; e

- Portfolio de investimentos: Repsol, Alibaba Group, Netshoes, Oro Negro, Markit, Lloyds Banking Group, Bank of China e Singapore Airlines.

Fonte: Vinci Partners, 3G Capital e Temasek

17.3. Visão Geral

A BK Brasil é a master franqueada da Burger King Corporation (segunda maior rede de hambúrgueres do mundo e presente em mais de 100 países) no Brasil e tem por objeto social: (i) o desenvolvimento e exploração de restaurantes Burger King no Brasil, (ii) a prestação de serviços de assessoria e suporte aos restaurantes que operem com o sistema Burger King no Brasil, (iii) o comércio, importação e exportação de produtos relacionados às atividades acima referidas e (iv) a participação em outras sociedades que desenvolvam as atividades acima, no Brasil, como sócia, quotista ou acionista.

A BK Brasil tem o direito de desenvolver e operar restaurantes com a marca "Burger King" no Brasil. Esse direito foi obtido mediante contrato de "Master Franchisee Development Agreement" firmado com a Burger King Corporation em 09 de julho de 2011. Os direitos de exploração possuem duração de 20 anos, podendo ser renovados por mais 20 anos.

Adicionalmente, a BK Brasil obtém da Burger King Corporation, detentora da marca Burger King, o franqueamento pelo prazo de 20 anos contados a partir da data de inauguração de cada restaurante. Esses contratos de licenciamento da marca Burger King são celebrados individualmente, existindo um contrato de franquia por restaurante, sendo que a perda do direito à franquia de cada restaurante deve estar atrelada a ato ou fato específico de cada restaurante.

A BK Brasil possui uma combinação de forte experiência operacional conduzida por um time de executivos formados em uma cultura orientada para resultados. A Cia. iniciou suas operações em julho de 2011, e em 31 de dezembro de 2015 atuava nas 5 regiões brasileiras, através de 423 restaurantes próprios e 112 franqueados. Adicionalmente, a BK Brasil possui 146 quiosques de sobremesas em operação cujo faturamento é adicionado às receitas dos restaurantes.

A BK Brasil pode ser caracterizada como uma plataforma de Restaurantes de Serviço Rápido (ou *Quick Service Restaurants)* ("QSR"), e vem apresentando forte ritmo de abertura de novas unidades.

A Devedora mantém compromissos de manutenção de baixos percentuais de calorias, gorduras e sódio em relação à alimentação infantil, conforme compromisso público relacionado ao marketing para crianças firmado por empresas de alimentos em 25 de agosto de 2009.

17.3.1. Diversificação dos modelos de restaurantes

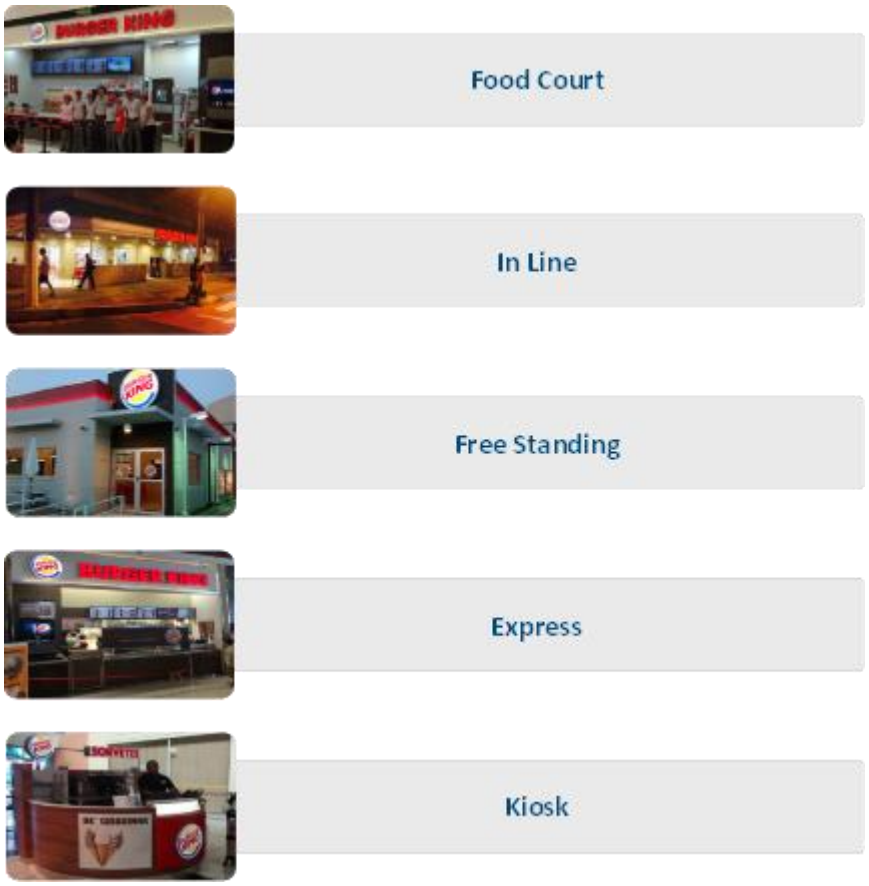

Esta forte expansão combinada com eficiência operacional, resultou no crescimento de EBITDA e Margem EBITDA desde 2011, conforme gráfico abaixo:

17.3.2. Highlights financeiros (R$ milhões)

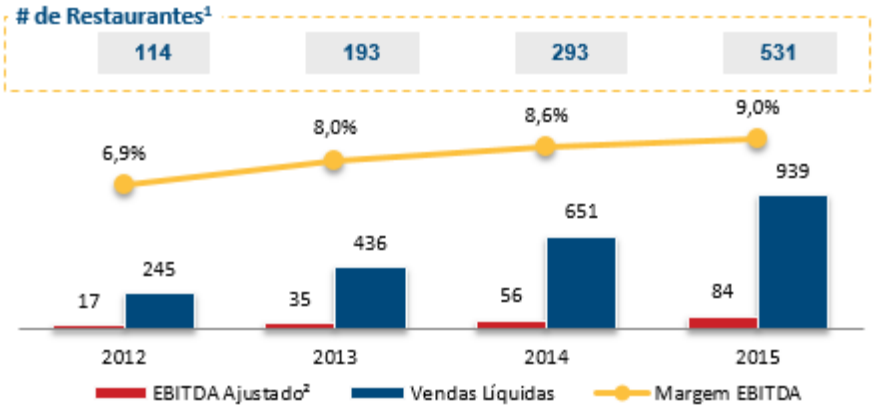

[1]Somente restaurantes próprios e aquisições (exclui quiosques e franqueados)

[2]EBITDA Ajustado desconsiderando despesas não recorrentes

17.4. Trajetória do Burger King no Brasil

A Devedora mostrou um crescimento consistente, que aumentou depois do licenciamento da marca em 2011.

Fonte: BKB

17.5. Capacidade de expansão

O reconhecido conhecimento operacional e de gestão dos acionistas da BK Brasil, composto pela Vinci Partners, 3G Capital e a Temasek, combinado com uma equipe de colaboradores e uma capilarização regional facilitada por uma abordagem imobiliária flexível, criou um modelo de negócio sustentável para o crescimento, suportando uma forte expansão da marca. Em Julho de 2011, a Burger King possuía 113 restaurantes em operação no Brasil. Esse número chegou a 531 restaurantes em dezembro de 2015, comprovando sua forte capacidade de expansão, tanto através de restaurantes próprios quanto através de franqueados.

17.6. Posição Geográfica em Dezembro de 2015

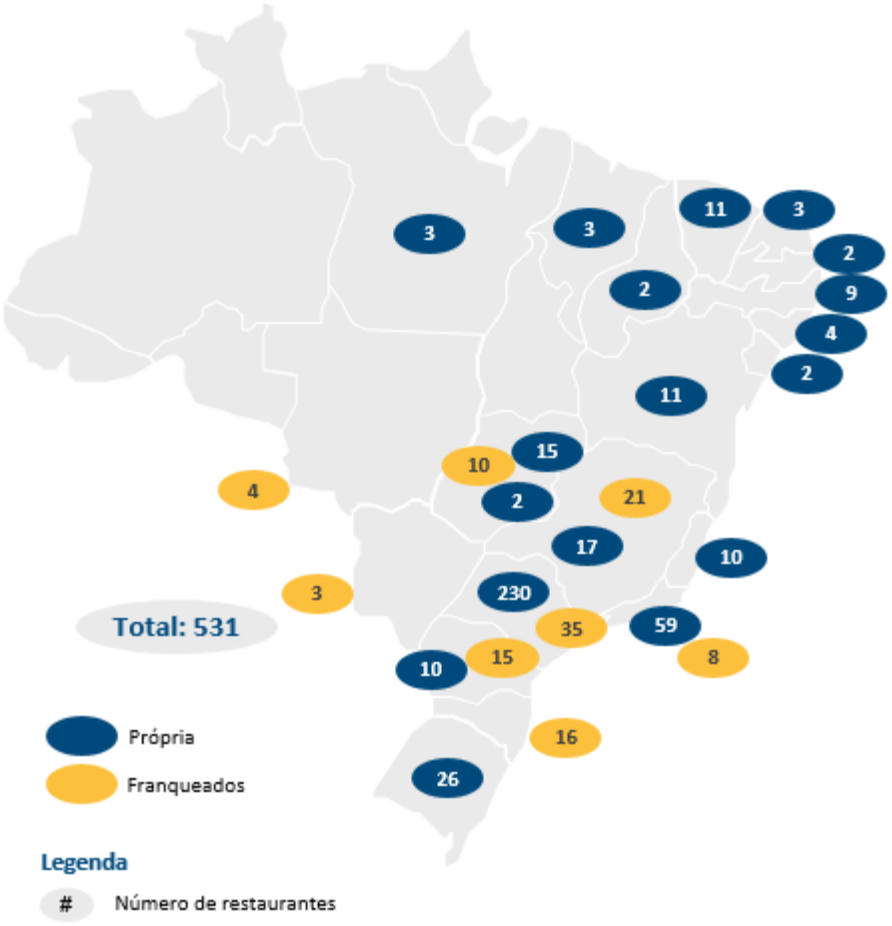

Fonte: BKB

O crescimento dos últimos anos do Burger King no Brasil possibilitou a Devedora alcançar o 4 º lugar em número de restaurantes no país conforme gráfico abaixo:

17.7. Número de restaurantes / Restaurantes por competidores[1,2]

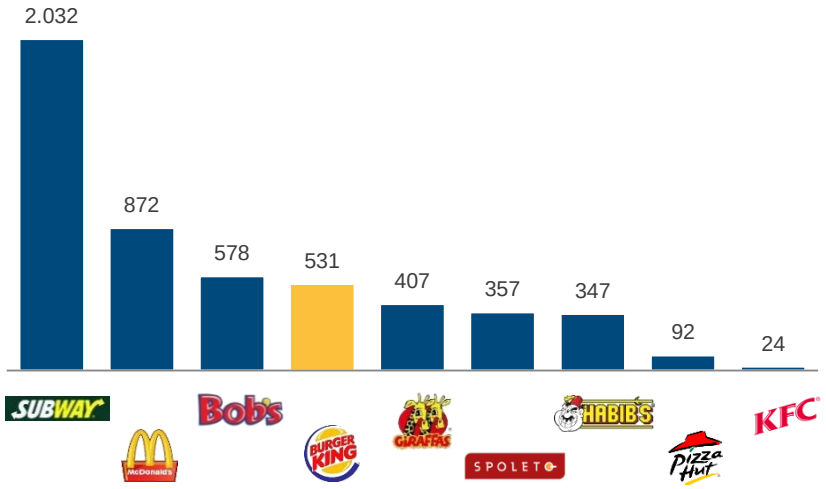

Nota: (1) Dados referentes a dezembro de 2015; (2) Não considera os quiosques (Considera restaurantes próprios e franquias)
Fonte: Euromonitor, Burger King Brasil e Websites das companhias

17.8. Número de restaurantes por região[1]

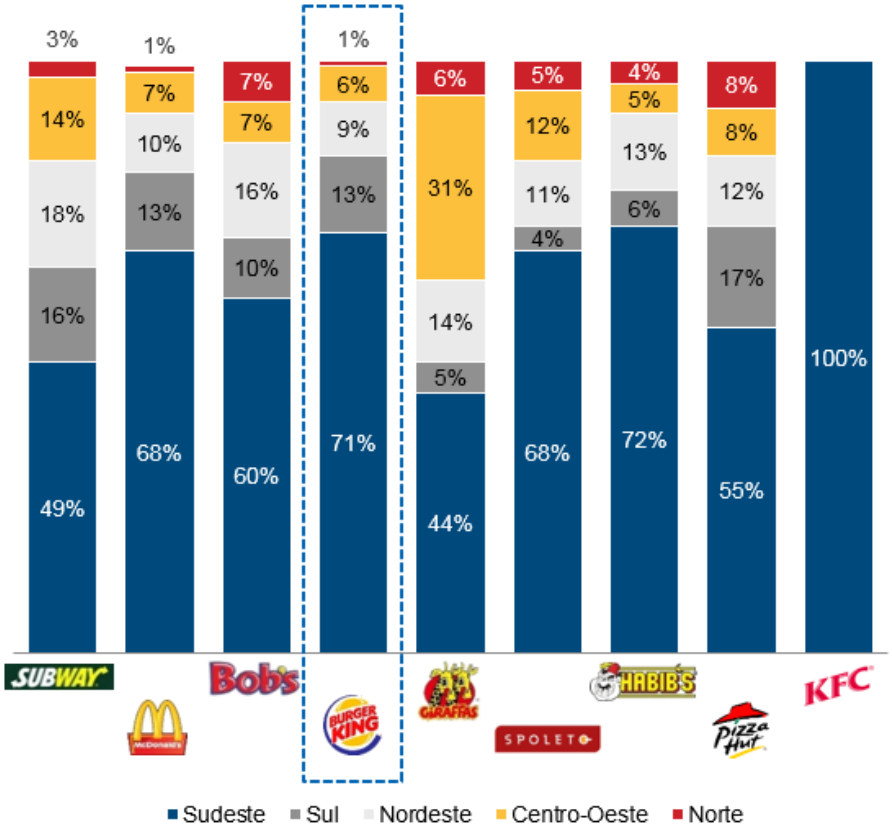

Nota: (1) Não considera os quiosques (Considera restaurantes próprios e franquias)

Fonte: Euromonitor, Burger King Brasil e Websites das companhias

17.9. O mercado brasileiro de alimentação fora do lar

O mercado de alimentação fora do lar no Brasil vem apresentando aumento nos últimos 4 anos, suportado por algumas questões sociais e demográficas tais como:

- Crescimento das pessoas que moram sozinhas;
- Participação da mulher na força de trabalho;
- Urbanização da população brasileira; e
- Crescimento expressivo da classe Média.

17.9.1. Gastos com alimentação fora do lar no Brasil CAGR 10 - 14 (%)

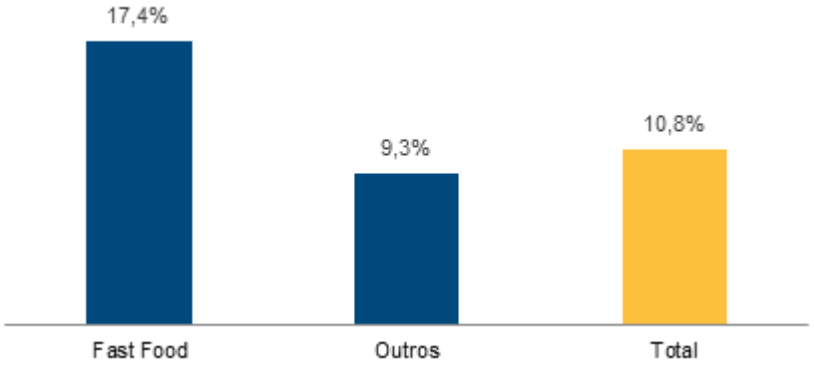

% de pessoal morando sozinhas

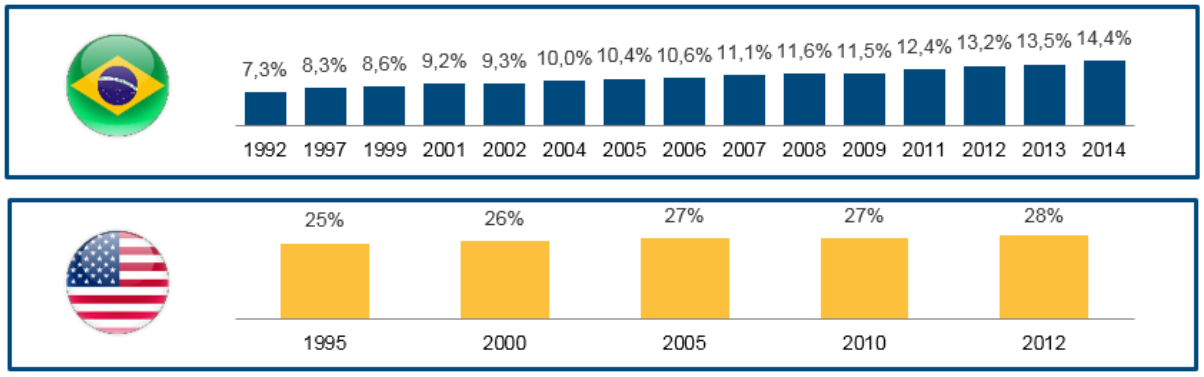

Fontes: BK Brasil Operação e Assessoria e Restaurantes S.A. de acordo com informações extraídas da Euromonitor Internacional, Banco Mundial, Mintel, IBGE e IPC Marketing

17.10. O MERCADO DE *FAST FOOD* E SEUS SEGMENTOS

Conforme estudo realizado pela Euromonitor Internacional, o setor de fast food representa 27% (vinte e sete por cento) do total do mercado de alimentação fora do lar, isto éR$ 92,6 (noventa e dois) bilhões do mercado, e cresceu, nos últimos 5 (cinco) anos, a uma taxa média anual de 16%(dezesseis por cento) contra 11% (onze por cento) do mercado de alimentação fora do lar:

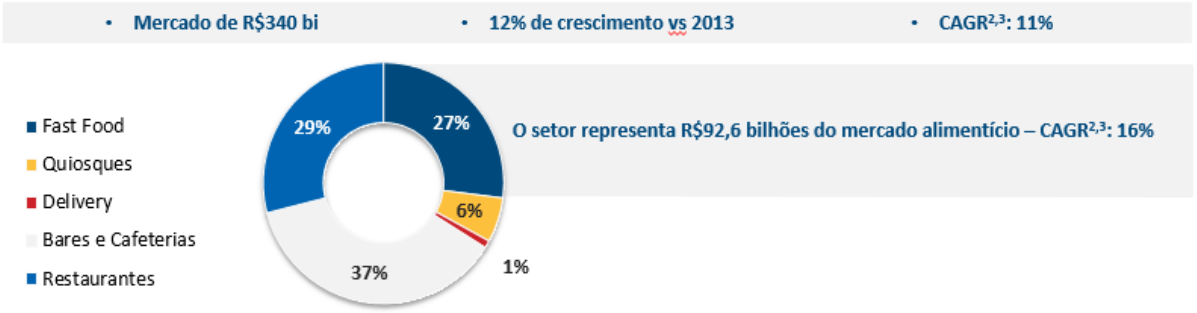

Além disso, dentro do mercado de fast food, o segmento de burger representa 17,50% (dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento), sendo o mercado com o maior crescimento nos últimos 5 (cinco) anos, crescendo mais de 20% (vinte por cento) ao ano conforme gráfico abaixo:

Nota: (1) Dados referentes ao ano de 2014; (2) O CAGR é uma sigla que representa a taxa de crescimento em um determinado período de tempo; (3) CAGR 5 anos (2009/2014)
Fonte: Euromonitor

5

Apesar do crescimento recente, o Brasil ainda apresenta uma penetração de restaurantes de *fast food* muito baixa, se comparada com outros países das Américas, conforme abaixo:

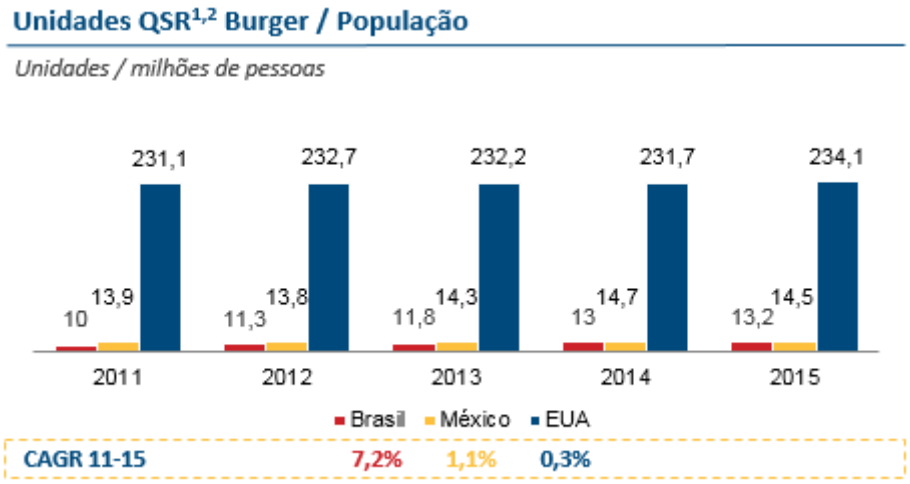

Nota: (1) QSR = "Quick service restaurant" = Restaurantes de atendimento rápido; *(2) Dados referentes a dezembro de 2015*

Fonte: BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S.A. de acordo com informações extraídas da Euromonitor Internacional e Banco Mundial

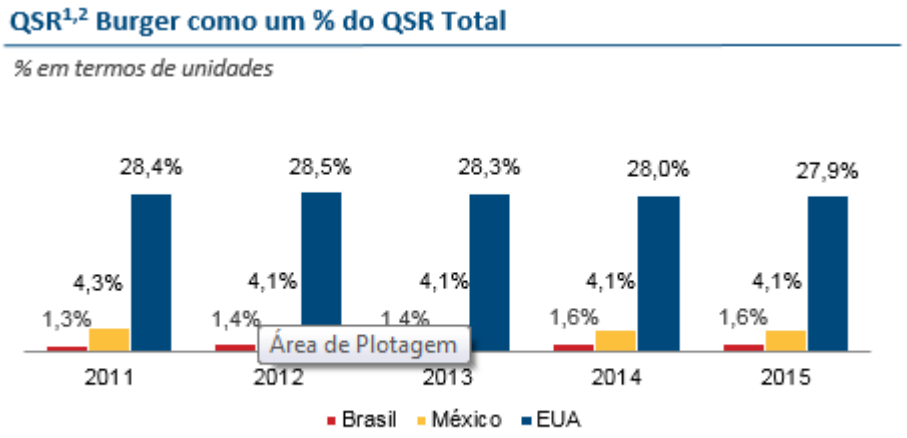

Nota: (1) QSR = "Quick service restaurant" = Restaurantes de atendimento rápido; *(2) Dados referentes a dezembro de 2015*

Fonte: BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S.A. de acordo com informações extraídas da Euromonitor Internacional e Banco Mundial

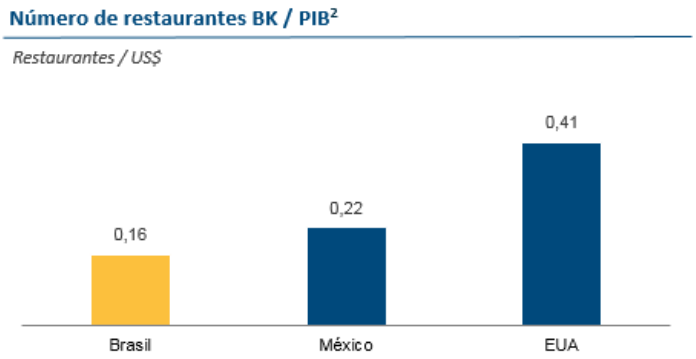

(2) Dados referentes a dezembro de 2015

Fonte: BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S.A. de acordo com informações extraídas da Euromonitor Internacional e Banco Mundial

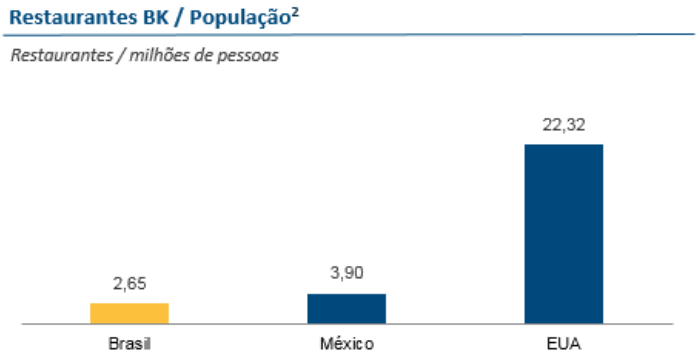

Desta forma, a Companhia entende que ainda existe um grande potencial de crescimento para a BK Brasil no mercado de Restaurantes de Serviço Rápido (*Quick Service Restaurants)* no Brasil.

17.11. ESTRUTURA CORPORATIVA

CEO Iuri Miranda	• General Manager da BKC para Brasil desde 2010, antes da criação da JV. • Antes, passou 20 anos na ExxonMobil, sendo responsável por toda a cadeia de conveniência dos postos de gasolina, com quase 500 lojas
CFO & TI Clayton Malheiros	• Responsável pelo Financeiro, Suprimentos e TI • Foi responsável por suprimentos, TI, logística e finanças da Equatorial Energia (Cemar)
Gente & Gestão Marcia Baena	• Responsável por Recursos Humanos / Gerenciamento de Pessoas desde o começo da JV • Antes do BK, trabalhou na ALL, Cargill e Grupo Pão de Açúcar
Diretor de Marketing Ariel Grunkraut	• Trabalhou 11 anos na Ambev, onde foi o responsável pelo marketing de todas as cervejas *premium* da empresa
Diretor Operacional Rafael Santo	• Membro do time de *Private Equity* da Vinci desde 2010, trabalhou na PDG por 2 anos em varias posições, incluindo IRO e CFO. • Anteriormente, trabalhou no Banco Pactual por 5 anos
Diretor de Desenvolvimento Gustavo Fehlberg	• Responsável pela expansão da rede no Brasil • Antes do BK, trabalhou na BRMalls, Outback e Cemar, sempre na área de expansão
Diretor Jurídico Fabio Alves	• Doze anos de experiência em advocacia empresarial, sendo oito anos no escritório Demarest e Almeida, e 4 anos no Lobo de Rizzo, onde participou da negociação para a criação da BK Brasil em 2011

17.12. Indicadores Financeiros

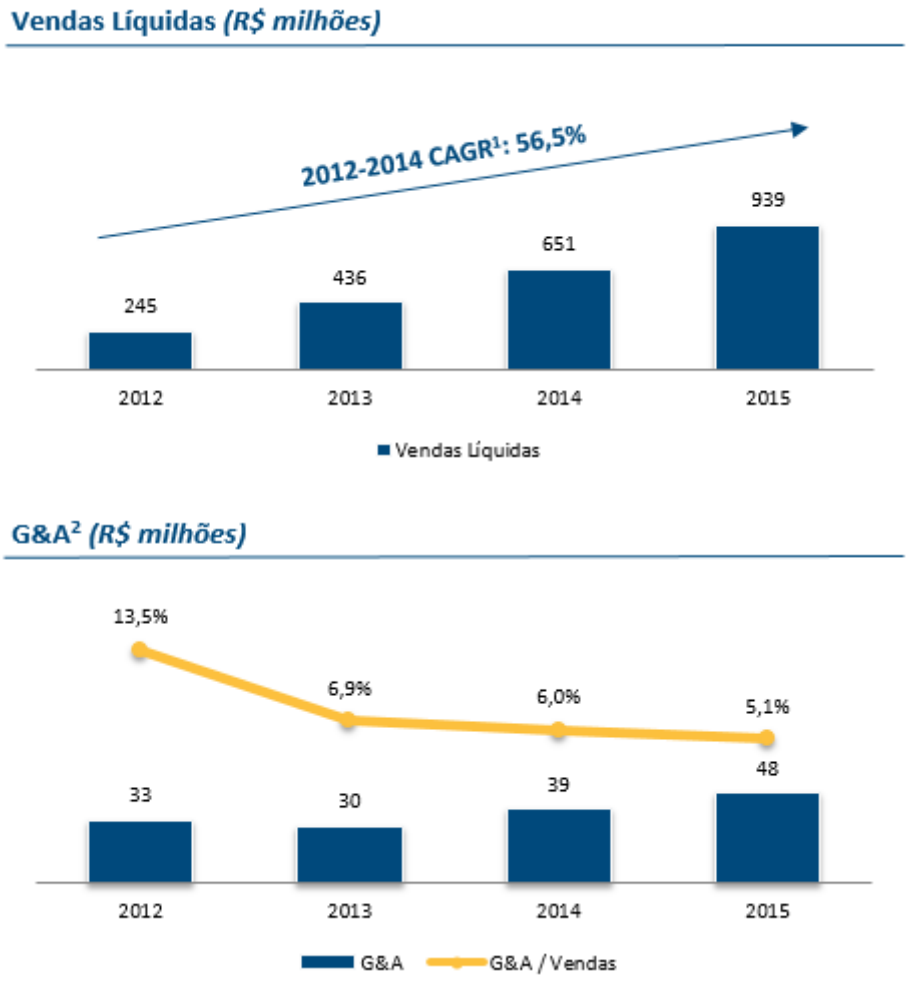

Nota: (1) CAGR (Compound Annual Growth Rate) é uma sigla que representa a taxa de crescimento em um determinado período de tempo; (2) G&A (Despesas administrativas, comerciais e financeiras);
Fonte: BK Brasil Operação e Assessoria e Restaurantes S.A.

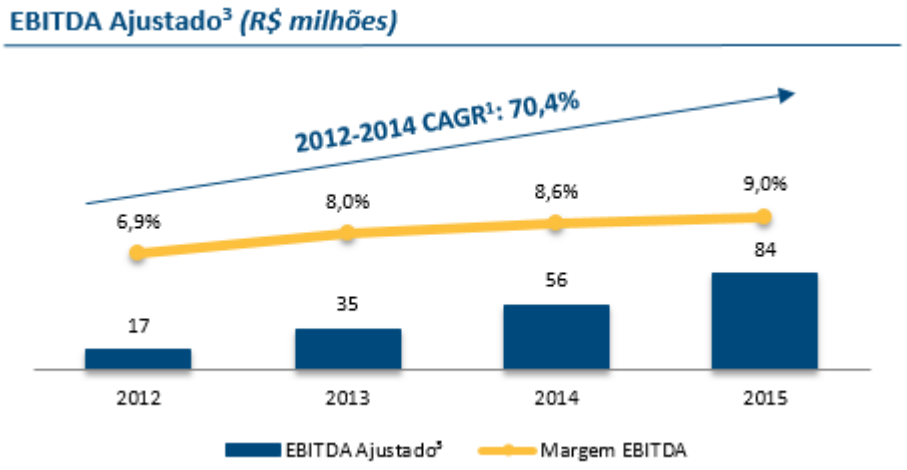

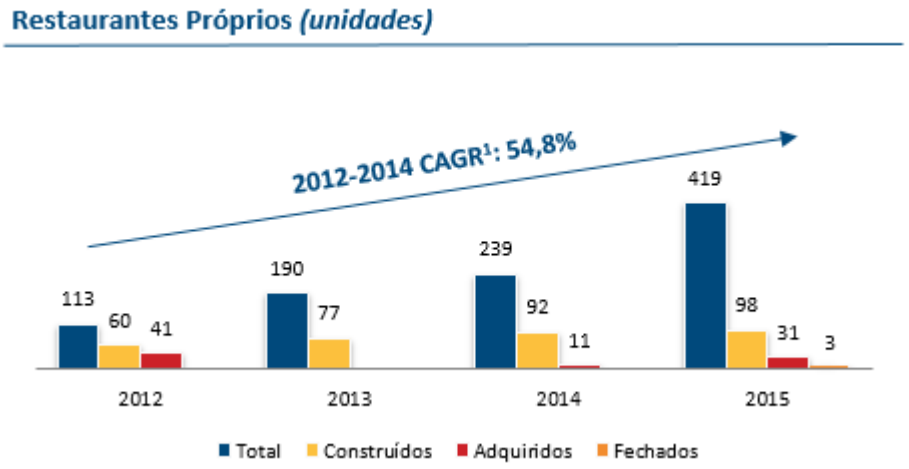

Nota: (1) CAGR (Compound Annual Growth Rate) é uma sigla que representa a taxa de crescimento em um determinado período de tempo; (3) EBITDA Ajustado não inclui os custos e receitas não recorrentes

Fonte: BK Brasil Operação e Assessoria e Restaurantes S.A.

Nota: (1) CAGR (Compound Annual Growth Rate) é uma sigla que representa a taxa de crescimento em um determinado período de tempo; (3) EBITDA Ajustado não inclui os custos e receitas não recorrentes

Fonte: BK Brasil Operação e Assessoria e Restaurantes S.A.

Patrimônio Líquido *(R$ milhões)*

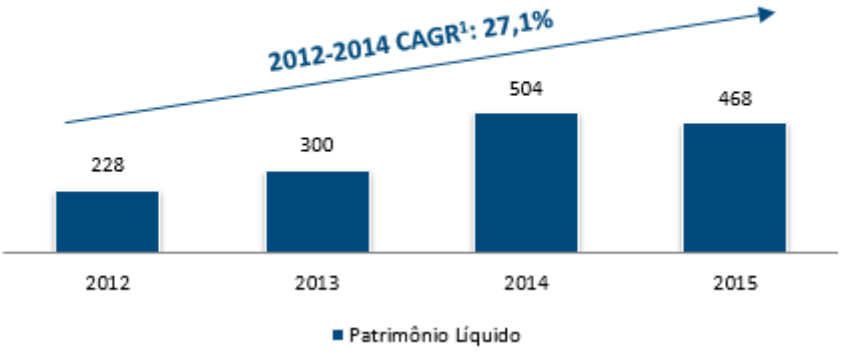

Divida Líquida *(R$ milhões)*

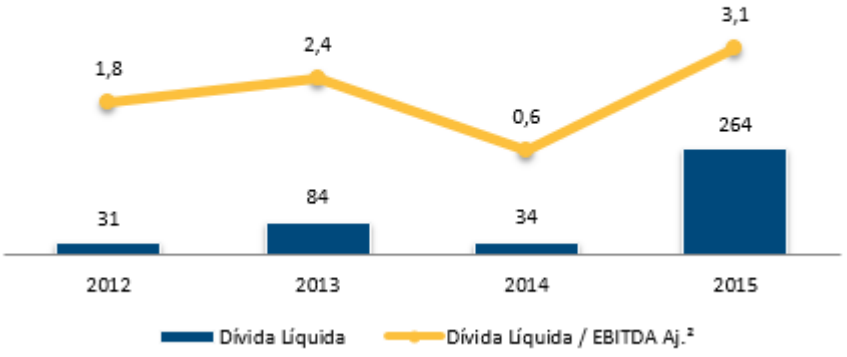

Cronograma de amortização e endividamento[3,4] *(R$ milhões)*

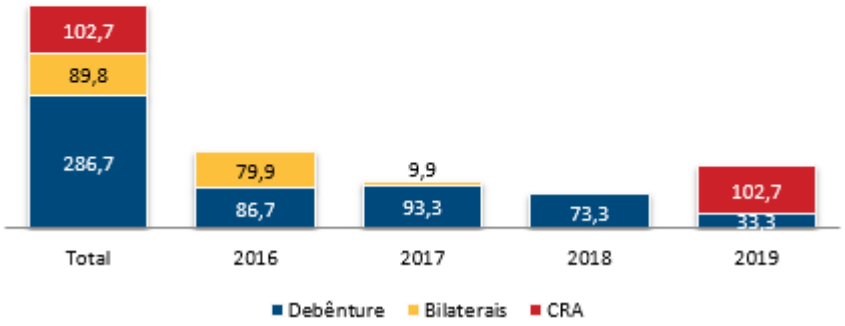

Composição do endividamento[3,5] *(R$ milhões)*

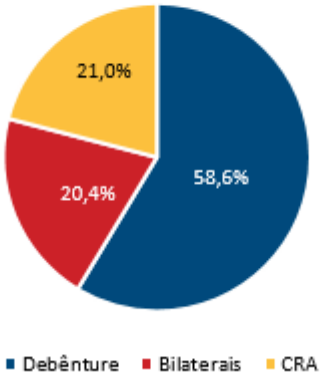

Nota: (1) CAGR (Compound Annual Growth Rate) é uma sigla que representa a taxa de crescimento em um determinado período de tempo; (2) EBITDA Ajustado não inclui os custos e receitas não recorrentes; (3) Dados referentes à dezembro de 2015; (4) Os juros não são considerados; (5) Endividamento total de R$ 489,36 milhões apurado em dezembro de 2015
Fonte: BK Brasil Operação e Assessoria e Restaurantes S.A.

18. CAPITALIZAÇÃO DA DEVEDORA

A tabela a seguir apresenta, na coluna "Efetivo", a capitalização total da Devedora com base nas demonstrações financeiras da Devedora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015, e, na coluna "Ajustado pela Oferta", a capitalização total da Devedora ajustada para refletir os recursos que a Devedora estima receber com a Oferta, no montante de R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), sem considerar o exercício do Lote Adicional ou do Lote Suplementar.

	Em 31 de dezembro de 2015	
	Efetivo	**Ajustado pela Oferta**
Informações Financeiras	(*Em R$ mil*)	
Empréstimos e Financiamentos – Circulante	198.868	198.868
Empréstimos e financiamentos – Não circulante	306.945	456.945
Total de empréstimos e financiamentos	505.813	655.813
Total do patrimônio líquido	468.137	468.137
Total da capitalização(1)	973.950	1.123.950

(1) O Total da Capitalização corresponde à soma do total de empréstimos e financiamentos e do total do patrimônio líquido.

Os dados acima deverão ser lidos em conjunto com as demonstrações financeiras da Devedora e respectivas notas explicativas, anexa a este Prospecto.

18.1. ÍNDICES FINANCEIROS

Os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a emissão das Debêntures (após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "*Demonstrativo dos Custos da Oferta*") não apresentarão, na data em que a Companhia receber tais recursos líquidos, qualquer impacto: (i) nos índices de atividade de giro de estoque, de prazo médio de recebimento, de prazo médio de pagamento ou de giro de ativos permanentes; (ii) nos índices de endividamento de cobertura de juros ou de cobertura de pagamentos fixos; ou (iii) nos índices de lucratividade de margem bruta, de margem operacional, de margem líquida, de retorno sobre patrimônio líquido, de lucro por ação ou de índice de preço por lucro.

Por outro lado, com relação: (i) aos índices de liquidez de capital circulante líquido, índice de liquidez corrente ou índice de liquidez seco; (ii) ao índice de atividade de giro do ativo total; (iii) ao índice de endividamento geral; e (iv) ao índice de lucratividade de retorno sobre ativo total, os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a emissão das Debêntures (após dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta"), de forma individualizada, impactarão, na data em que a Devedora receber tais recursos, tais índices de acordo com a tabela abaixo.

A tabela abaixo apresenta, na coluna "Efetivo", os índices referidos no parágrafo imediatamente anterior calculados com base nas demonstrações financeiras da Devedora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015, e, na coluna "Ajustado pela Oferta", esses mesmos índices ajustados para refletir os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a Oferta, no montante de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), sem considerar o exercício do Lote Adicional ou do Lote Suplementar, e após a dedução das comissões e despesas que a Devedora estima serem devidas no âmbito da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta".

	Em 31 de dezembro de 2015	
	Efetivo	**Ajustado pela Oferta**
	(*Em R$ mil*)	
Índices de Liquidez		
Capital Circulante Líquido[(1)]	-62.210	87.790
Índice de Liquidez Corrente[(2)]	0,85	1,22
Índice de Liquidez Seco[(3)]	0,80	1,17
Índice de Atividade		
Giro do Ativo Total[(4)]	0,86	0,77
Índice de Endividamento		
Endividamento Geral[(5)]	61,52%	65,75%
Índice de Lucratividade		
Retorno sobre Ativo Total[(6)]	-0,0046	-0,0041

(1) O índice de liquidez de capital circulante líquido corresponde ao quociente da divisão do ativo circulante pelo passivo circulante da Devedora. Apresenta se existe folga nos ativos de curto prazo em relação aos passivos de curto prazo.
(2) O índice de liquidez corrente corresponde ao quociente da divisão do ativo circulante pelo passivo circulante da Devedora.
(3) O índice de liquidez seco corrente corresponde ao quociente da divisão: (i) do resultado da subtração dos estoques do ativo circulante pelo (ii) passivo circulante da Devedora.
(4) O índice de atividade de giro do ativo total corresponde ao quociente da divisão da receita de venda de bens e/ou serviços pelo ativo total da Devedora. Quanto maior seu valor melhor, pois indica que determinada companhia é eficiente em usar seus ativos para gerar receita.
(5) O índice de endividamento geral corresponde ao quociente da divisão: (i) do resultado da soma dos empréstimos e financiamentos circulante e dos empréstimos e financiamentos não circulante; pelo (ii) ativo total da Devedora. Indica o percentual dos ativos que determinada companhia financia com capital de terceiros.
(6) O índice de lucratividade de retorno sobre ativo total corresponde ao quociente da divisão do lucro (prejuízo) líquido pelo ativo total da Devedora. Mostra a capacidade de geração de receita operacional dos ativos de uma companhia antes dos impostos e alavancagem.

19. TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

19.1. IMPOSTO DE RENDA

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). O IRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica apurado em cada período de apuração e da CSLL. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras não integram atualmente a base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social e da Contribuição ao Programa de Integração Social, caso a respectiva pessoa jurídica apure essas contribuições pela sistemática cumulativa. Os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da contribuição para o COFINS e da contribuição para o PIS, estão sujeitos à alíquota de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4%, respectivamente (Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015).

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRF. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento). As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas de imposto de renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (artigo 76, II, da Lei 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora (artigo 71 da Lei nº 8.981, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995).

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Em relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRA no Brasil de acordo com as normas previstas na Resolução 4.373, os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de Investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento), caso em que a alíquota varia entre 15% (quinze por cento) a 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), conforme o prazo da operação. (Jurisdição de Tributação Favorecida). No caso de investidor residente no exterior que seja pessoa física, se aplica a isenção do IRRF aplicável aos residentes pessoas físicas.

19.2. IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS IOF

Imposto sobre Operações de Câmbio ("IOF/Câmbio")

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução 4.373), inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota de zero no ingresso e à alíquota zero no retorno, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos")

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

20. RELACIONAMENTOS ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS NA OFERTA

20.1. Entre o Coordenador Líder e a Emissora

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder figurou como intermediário líder nas seguintes emissões da Emissora:

Ano	Emissão	Série	Código ISIN	Montante da Oferta
2015	1	74	BRECOACRA0X0	35.000.000,00
2015	1	67	CRA01500005	12.000.000,00
2015	1	66	CRA01500002	28.000.000,00
2014	1	63	CRA0140000T	45.000.000,00
2014	1	62	CRA0140000S	105.000.000,00
2013	1	48	13A00017068	97.500.000,00
2013	1	49	13A00017167	52.500.000,00
2013	1	50	13A00023666	11.050.000,00
2013	1	51	13A00023897	5.950.000,00
2013	1	54	CRA0130000C	105.000.000,00
2013	1	55	CRA0130000D	45.000.000,00
Total:				**542.000.000,00**

O Coordenador Líder também já participou como coordenador e participante especial em outras emissões da Emissora.

Exceto pelo disposto acima, a Emissora não mantém empréstimos, investimentos ou qualquer outro relacionamento com o Coordenador Líder.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Emissora. As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

20.2. Entre o Coordenador Líder e a Devedora

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder intermediou outras emissões em que a Devedora teve participação.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Devedora. As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

20.3. Entre o Coordenador Líder e a Cedente

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder não mantém empréstimos, investimentos ou qualquer outro relacionamento com a Cedente.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Cedente. As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

20.4. Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário/Agente Custodiante

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta e a outras emissões de CRA em que o Agente Fiduciário/Agente Custodiante figura como prestador de serviços, o Coordenador Líder não mantém empréstimos, investimentos ou qualquer outro relacionamento com o Agente Fiduciário/Agente Custodiante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário/Agente Custodiante. As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

20.5. Entre o Coordenador Líder e o Escriturador

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta e a outras emissões de CRA em que o Escriturador atua como prestador de serviços, o Coordenador Líder não mantém empréstimos, investimentos ou qualquer outro relacionamento com o Escriturador.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Escriturador. As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

20.6. Entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta e a outras emissões de CRA em que o Banco Liquidante figura como prestador de serviços, o Coordenador Líder não mantém empréstimos, investimentos ou qualquer outro relacionamento com o Banco Liquidante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante. As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

20.7. Entre a Emissora e a Devedora

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Emissora não mantém empréstimos, investimentos ou qualquer outro relacionamento com a Devedora.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e a Devedora. As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

20.8. Entre a Emissora e a Cedente

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Emissora não mantém empréstimos, investimentos ou qualquer outro relacionamento com a Cedente.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e a Cedente. As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

20.9. Entre a Emissora e o Agente Fiduciário/Agente Custodiante

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta e a outras emissões de CRA realizadas pela Emissora e em que o Agente Fiduciário figura como prestador de serviços, a Emissora não mantém empréstimos, investimentos ou qualquer outro relacionamento com o Agente Fiduciário/Agente Custodiante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Agente Fiduciário/Agente Custodiante. As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

20.10. Entre a Emissora e o Escriturador

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta e a outras emissões de CRA realizadas pela Emissora e em que o Escriturador figura como prestador de serviços, a Emissora não mantém empréstimos, investimentos ou qualquer outro relacionamento com o Escriturador.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Escriturador. As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

20.11. Entre a Emissora e o Banco Liquidante

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta e a outras emissões de CRA realizadas pela Emissora e em que o Banco Liquidante figura como prestador de serviços, a Emissora não mantém empréstimos, investimentos relevantes ou qualquer outro relacionamento com o Banco Liquidante.

A Emissora possui investimentos em aplicações financeiras no Banco Liquidante (Invest Plus), que totalizam, nesta data, o montante de R$ 2.881,98. As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

20.12. Entre a Devedora e a Cedente

Na data deste Prospecto, a Cedente é subsidiária da Devedora. Nos termos do Contrato de Cessão e Transferência, a Cedente cedeu e transferiu à Emissora a titularidade das Debêntures emitidas pela Devedora. As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

20.13. Entre a Devedora e o Agente Fiduciário/Agente Custodiante

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Devedora não mantém empréstimos, investimentos relevantes ou qualquer outro relacionamento com o Agente Fiduciário/Agente Custodiante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Devedora e o Agente Fiduciário/Agente Custodiante. As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

20.14. Entre a Devedora e o Banco Liquidante

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Devedora não mantém empréstimos, investimentos relevantes ou qualquer outro relacionamento com o Banco Liquidante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Devedora e o Banco Liquidante. As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

20.15. Entre a Cedente e o Agente Fiduciário/Agente Custodiante

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Cedente não mantém empréstimos, investimentos relevantes ou qualquer outro relacionamento com o Agente Fiduciário/Agente Custodiante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Cedente e o Agente Fiduciário/Agente Custodiante. As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

20.16. Entre a Cedente e o Banco Liquidante

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Cedente não mantém empréstimos, investimentos relevantes ou qualquer outro relacionamento com o Banco Liquidante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Cedente e o Banco Liquidante. As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

20.17. Conflito de interesses na Oferta

Diante do exposto acima, não vislumbra-se nenhum conflito de interesse entre os participantes da Oferta.

ANEXOS

ANEXO I - Estatuto Social da Emissora
ANEXO II - Ata da Reunião da Diretoria que Aprovou a Emissão
ANEXO III - Declarações da Emissora
ANEXO IV - Declarações do Coordenador Líder
ANEXO V - Declarações do Agente Fiduciário
ANEXO VI - Termo de Securitização
ANEXO VII - Escritura de Emissão de Debêntures
ANEXO VIII - Contrato de Cessão
ANEXO IX - Demonstrações Financeiras da Devedora
ANEXO X - Demonstrações Financeiras da Cedente

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

ESTATUTO SOCIAL
DA
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1. A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A**. (a "Companhia") é uma sociedade anônima aberta, que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e, especificamente, às companhias securitizadoras sujeitas à Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 2. A Companhia tem por objeto (i) a aquisição de quaisquer direitos creditórios do agronegócio com a conseqüente emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio no mercado financeiro e de capitais; e (ii) a realização e/ou a prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio, incluindo, mas não se limitando, a administração, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio bem como a realização de operações em mercados derivativos:

Parágrafo Único. A Companhia pode participar de quaisquer outras sociedades mediante deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 3. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso de Morais, 1553, 5º andar, conjuntos 53 e 57, CEP 05419-001, podendo, por deliberação do Conselho de Administração abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Artigo 4. A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5. O capital social é de R$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo. A Assembléia Geral poderá criar ações preferenciais, de uma ou mais classes, com ou sem direito de voto.

CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 6. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se ainda extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

Parágrafo Primeiro. A Assembléia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembléia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo. A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por quem a Assembléia Geral indicar. O presidente da Assembléia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Artigo 7. A Assembléia Geral tem competência para decidir sobre todos os assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal ou por força do presente Estatuto Social, forem reservados à competência dos órgãos de administração.

Parágrafo Único. As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Artigo 8. Além das matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembléia Geral deliberar sobre:

a) aprovação do orçamento anual para a realização de despesas no exercício social seguinte, elaborado pela administração da Companhia;

b) reforma deste Estatuto Social;

c) eleição dos membros do Conselho de Administração;

d) fixação do valor global e condições de pagamento da remuneração dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, caso instalado;

e) destinação dos lucros líquidos e distribuição de dividendos;

f) dissolução e liquidação da Companhia; e

g) confissão de falência, impetração de concordata ou requerimento de recuperação judicial e/ou extrajudicial, ou autorização para que os administradores pratiquem tais atos.]

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Artigo 10. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Artigo 11. A Assembléia Geral deverá fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste caso distribuída conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos acionistas, eleitos e destituíveis pela Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. A Assembléia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Parágrafo Segundo. Havendo vacância do cargo ou renúncia de um dos membros do Conselho de Administração, a Assembléia Geral será convocada imediatamente para preenchimento da posição.

Artigo 13. As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por pelo menos 2 (dois) membros do próprio Conselho de Administração, mediante convocação escrita, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. O membro do Conselho de Administração poderá se fazer representar na reunião por outro membro do Conselho de Administração devidamente autorizado por escrito. Poderá também enviar antecipadamente seu voto por escrito, ou ainda participar da reunião à distância utilizando-se de reunião telefônica, vídeo conferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação. No caso de participação à distância, o membro do Conselho de Administração poderá transmitir via fac-símile (ou outra forma que assegure de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas) declarações de voto sobre as matérias tratadas durante a reunião ou a própria ata lavrada quando da conclusão dos trabalhos.

Artigo 14. O quorum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de 3 membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 15. Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:

a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;

c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;

d) convocar a Assembléia Geral quando julgar conveniente e, no caso de Assembléia Geral Ordinária, no prazo determinado por lei;

e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

f) aprovar a alienação ou aquisição de quotas ou ações de emissão de outras sociedades e de propriedade da Companhia;

g) aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

h) aprovar a contratação de auditores externos independentes;

i) aprovar e autorizar previamente a Diretoria celebrar contratos de empréstimos;

j) aprovar e autorizar a contratação de empregados ou prestadores de serviços cuja remuneração anual seja superior a R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

k) aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais) por transação;

l) deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, Certificados de Recebíveis de Agronegócio ("CRA") e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão; e

i) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA

Artigo 16. A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

Artigo 17. A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo contudo reunir-se a critério do Diretor Presidente para tratar de aspectos operacionais.

Artigo 18. A Diretoria é composta por 2 (dois) diretores, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Artigo 19. Dentre os diretores um será designado Diretor Presidente e o outro será designado Diretor de Relações com os Investidores.

Parágrafo Primeiro. Compete ao Diretor Presidente:

(i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
(ii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas; e
(iii) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e
(iv) presidir e convocar as reuniões de Diretoria.

Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

(i) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
(ii) representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas;
(iii) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia; e
(iv) manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

Artigo 20. A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

a) sempre em conjunto dos dois Diretores; ou

b) sempre em conjunto de um dos Diretores com um procurador.

Parágrafo Único – As procurações serão sempre outorgadas pelos dois Diretores, sendo que estabelecerão os poderes do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a 1 (um) ano.

CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL

Artigo 21. O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO VIII – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 22. O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 23. No encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em lei, observando-se quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras:

(i) dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda; e

(ii) distribuição do lucro líquido do exercício, da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76, destinado ao pagamento do dividendo obrigatório; e (c) o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembléia Geral.

Artigo 24. A Companhia por deliberação do Conselho de Administração poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia por deliberação do Conselho de

Administração poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único. Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 25. A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único. A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO IX - LIQUIDAÇÃO

Artigo 26. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO X – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 27. As divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários, deverão ser solucionadas mediante arbitragem em conformidade com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por um ou mais árbitros nomeados de acordo com tais regras.

ANEXO II

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA QUE APROVOU A EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP PROTOCOLO
0.242.432/16-5

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDI
COMPANHIA ABERTA
CNPJ/MF nº 10.753.164/0
NIRE nº 3530036730
CVM nº 21741

ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA
REALIZADA EM 22 DE FEVEREIRO DE 2016

Data, Hora e Local: Aos 22 dias do mês de fevereiro de 2016, às 10:00 horas, na sede da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Companhia ou Emissora"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001. **Presença:** Presentes todos os membros da Diretoria da Companhia. **Convocação:** Convocada pelo Diretor Presidente, conforme o Artigo 19, Parágrafo Primeiro, Inciso IV, do Estatuto Social da Companhia. **Mesa:** Sr. Milton Scatolini Menten, na qualidade de Presidente; e Sra. Claudia Orenga Frizatti, na qualidade de Secretária. **Ordem do dia:** Deliberar sobre os termos e condições da **79ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO ("CRAs 79ª série")**, conforme autorizado pela reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 17 de agosto de 2009, arquivada na JUCESP em 24 de agosto de 2009, sob o nº 293.935/09-9, e publicada no Jornal e no DOESP em 10 de setembro de 2009, e em reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 29 de setembro de 2009, registrada na JUCESP em 1º de dezembro de 2009, sob o nº 454.679/09-9, publicada no Jornal e no DOESP em 7 de dezembro de 2009, conforme retificadas em reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 4 de dezembro de 2013, registrada na JUCESP em 17 de Dezembro de 2013, sob o nº 478.835/13-9 e publicada no Jornal e no DOESP em 20 de Dezembro de 2013, e em reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 03 de julho de 2015, em processo de registro, nas quais se aprovou a emissão de séries de CRA em montante de até R$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais). **Deliberação Tomada por Unanimidade:** Foi aprovada, pela Diretoria da Companhia, sem quaisquer ressalvas e por unanimidade de votos dos Diretores, as seguintes deliberações: **(I)** Emissão dos CRAs da 79ª série, a qual será realizada no ano de 2016, na Cidade e Estado de São Paulo, em 01 (uma) única série integrante da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Securitizadora ("Emissão"); **(II)** Serão emitidos de 150.000 (cento e cinquenta mil) CRAs, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão; **(III)** Os CRAs 79ª série serão lastreados por direitos creditórios do agronegócio, consubstanciados por Debêntures da espécie quirografária, emitida por **BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A.** a favor da Companhia **("Debêntures")**; **(IV)** Os CRAs serão objeto de

oferta pública distribuídos com garantia firme de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 400/03 e da Instrução CVM nº 414/04, tendo como coordenador líder a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (V)** Os CRAs 79ª série contarão com a instituição de regime fiduciário sobre os créditos que lastreiam esta Emissão; **(VI)** O Valor Nominal Unitário dos CRAs 79ª série será remunerado pelos Juros Remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, correspondentes à variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding*, observada a taxa máxima de 1,50% **(VII)** Todas as demais condições da Emissão constarão no Termo de Securitização, incluindo as respectivas datas de vencimento, a ser formalizado pela Companhia Securitizadora e o Agente Fiduciário da Emissão dos títulos dos CRAs 79ª série a serem emitidos. **Encerramento da Reunião e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e ninguém se manifestando, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, conferida, aprovada e assinada por todos os presentes, incluindo a totalidade dos membros da Diretoria da Companhia, os srs. Milton Scatolini Menten e Cristian de Almeida Fumagalli. A presente ata confere com a lavrada em livro próprio.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2016.

Milton Scatolini Menten
Presidente da Mesa

Claudia Orenga Frizatti
Secretária

Diretores Presentes:

Milton Scatolini Menten
Diretor Presidente

Cristian de Almeida Fumagalli
Diretor de Relação com Investidores

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
FLÁVIA R. BRITTO GONÇALVES
SECRETÁRIA GERAL
130.655/16-8

JUCESP JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
22 MAR 2016

ANEXO III

DECLARAÇÕES DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM
Rua Sete de Setembro, nº 111 – 3º andar
Rio de Janeiro – RJ

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com sede na Rua Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, cj. 32, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"), no âmbito da distribuição pública da 79ª Série da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA" e "Oferta", respectivamente), a ser realizada pela Emissora sob a coordenação da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3600/3624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78 ("Coordenador Líder") **DECLARA**, nos termos do parágrafo 1º do artigo 56 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM nº 400/03") e do item 15 do Anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, ("Instrução CVM nº 414/04"), exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta, que:

(i) o prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") contém e o prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") e o Termo de Securitização conterão as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores, dos CRA, da Emissora e suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(ii) o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM nº 400/03 e a Instrução CVM nº 414/04;

(iii) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras,

consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

(iv) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição no âmbito da Oferta.

São Paulo, [•] de [•] de 2016.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

DECLARAÇÃO DA COMPANHIA SECURITIZADORA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com sede na Rua Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, cj. 32, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"), para fins de atender o que preveem os itens 4 e 15 do Anexo III da Instrução CVM nº 414, na qualidade de Emissora da oferta pública dos certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA") da 79ª Série da 1ª Emissão ("Emissão") da Emissora, declara, para todos os fins e efeitos que (i) verificou, em conjunto com a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3600/3624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, com **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, na qualidade de agente fiduciário e com o assessor legal contratado para a Emissão, a legalidade e ausência de vícios da operação; (ii) agiu com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no prospecto da oferta e no Termo de Securitização; e (iii) instituiu, em observância à faculdade prevista no artigo 9º da Lei nº 9.514/97, o Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios vinculados aos CRA.

São Paulo, [•] de [•] de 2016.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IV

DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM
Rua Sete de Setembro, nº 111, 3º andar
Rio de Janeiro – RJ

At.: **Superintendência de Registro de Valores Mobiliários – SER**
Sr. Reginaldo Pereira de Oliveira
Gerência de Registro 1 – GER – 1
Sr. Ricardo Maia

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3600/3624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representado nos termos de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), na qualidade de instituição financeira intermediária líder da distribuição pública da 79ª série da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com sede na Rua Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, cj. 32, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43 ("CRA", "Oferta" e "Emissora", respectivamente) **DECLARA**, nos termos do parágrafo 1º do artigo 56 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM nº 400/03") e do item 15 do Anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM nº 414/04"), declara, para todos os fins e efeitos, que:

Considerando que:

(i) o Coordenador Líder constituiu assessores legais para auxiliá-lo na implementação da Oferta;

(ii) para a realização da Oferta, está sendo efetuada auditoria jurídica na Devedora, iniciada em [●] 2016, a qual prosseguirá até a divulgação do prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo");

(iii) foram disponibilizados pela Devedora os documentos que elas consideraram relevantes para a Oferta;

(iv) a Devedora confirmou ter disponibilizado, com veracidade, consistência, qualidade e suficiência, todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre os negócios da Devedora, para análise do Coordenador Líder e de seus consultores legais, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta.

Diante do exposto, o Coordenador Líder declara que verificou, em conjunto com a Emissora e com o Agente Fiduciário, os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e a ausência de vícios da operação, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da Emissão e no Prospecto.

São Paulo, [•] de [•] de 2016.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

ANEXO V

DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO PREVISTA NA CLÁUSULA 15 DO ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM 414

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 6º e 10º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 79ª Série da 1ª emissão ("CRA" e "Emissão", respectivamente), da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A**., sociedade por ações com sede na Rua Pedroso de Morais, nº 1.553, 5º andar, cjs. 53/54, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Emissora"), distribuídos publicamente pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3600/3624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78 ("Coordenador Líder"), **declara**, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, e da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, a legalidade e a ausência de vícios da operação e tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, para assegurar que:

(i) o Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo e o Termo de Securitização conterão todas as informações relevantes a respeito dos CRA, da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, bem como outras informações relevantes no âmbito da Oferta, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(ii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM nº 400/03 e a Instrução CVM nº 414/04; e

(iii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM nº 28/83.

São Paulo, [•] de [•] de 2016.

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

Agente Fiduciário

ANEXO VI

TERMO DE SECURITIZAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

CERTIFICADO DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO – CRA
DA 79ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
CNPJ/MF nº 10.753.164/0001-43

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Pelo presente Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio ("Termo de Securitização" ou "Termo"):

I – PARTES:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com sede na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, cj. 32, Bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora", "Companhia" ou "Securitizadora"); e

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., instituição devidamente autorizada para esse fim pelo BACEN, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 6º e 10º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86, neste ato representado na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário").

(adiante designados em conjunto a Emissora e o Agente Fiduciário como "Partes" e, isoladamente, como "Parte");

As Partes vinculam os Direitos Creditórios do Agronegócio, abaixo definidos, aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA da 79ª série da 1ª emissão da Emissora, de acordo com a de acordo com a Lei nº 11.076/04 e a Instrução CVM nº 476/09 e as cláusulas abaixo redigidas.

II – CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINIÇÕES

1.1. Definições: Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo do presente:

"Agente Custodiante" ou "Agente Fiduciário"	A **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, acima qualificada;
"ANBIMA"	A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS**

	MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 13º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77;
"Anúncio de Encerramento"	Significa o anúncio de encerramento da Oferta, a ser disponibilizado nos *websites* da Emissora, do Coordenador Líder, da CETIP e da CVM, sem prejuízo de sua eventual publicação, conforme faculdade prevista no §1º do artigo 54-A da Instrução CVM nº 400/03, pela Emissora e pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 29 da Instrução CVM nº 400/03;
"Anúncio de Início"	Significa o anúncio de início da Oferta, a ser disponibilizado nos *websites* da Emissora, do Coordenador Líder, da CETIP e da CVM, sem prejuízo de sua eventual publicação, conforme faculdade prevista no §1º do artigo 54-A da Instrução CVM nº 400/03, pela Emissora e pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 52 da Instrução CVM nº 400/03;
"Assembleia Geral"	Tem o significado atribuído na Cláusula Doze deste Termo de Securitização;
"Aviso ao Mercado"	O aviso ao mercado disponibilizado nos *websites* da Emissora, do Coordenador Líder, da CETIP e da CVM, sem prejuízo da sua publicação em jornal, conforme faculdade prevista no §1º do artigo 54-A da Instrução CVM nº 400/03, informando os termos e condições da Oferta, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM nº 400/03;
"BACEN"	O Banco Central do Brasil;
"Banco Liquidante"	O **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus',

	Vila Yara, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12;
"Boletim de Subscrição"	O boletim de subscrição por meio do qual os Investidores subscreverão os CRA e formalizarão sua adesão aos termos e condições deste Termo de Securitização;
"Cedente"	A **W2DMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Rua Bandeira Paulista, nº 702, conjunto 21, parte, CEP 04532-002, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.241.564/0001-91;
"CETIP 21"	O módulo de negociação CETIP 21, administrado e operacionalizado pela CETIP;
"CETIP"	A **CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS**, instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de depositária central de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar, CEP 20031-170;
"CNPJ/MF"	O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
"Código Civil"	É a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
"COFINS"	A Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
"Comunicação de Aceitação Resgate Antecipado dos CRA"	É o comunicado a ser enviado pelos Titulares dos CRA informando da sua aceitação acerca da Oferta de Resgate Antecipado;
"Conta Centralizadora"	A conta corrente de nº 2988-2, agência 0133-3, do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emissora, na qual

	serão depositados os recursos destinados aos pagamentos do CRA;
"Contrato de Cessão e Transferência"	O "*Instrumento de Cessão de Créditos, Transferência das Debêntures e Outras Avenças*" celebrado em [●] de [●] de 2016, entre a Cedente, a Emissora e a Devedora;
"Contrato de Distribuição"	O "*Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública Primária, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 79ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*", celebrado em [●] de [●] de 2016, entre a Emissora, o Coordenador Líder e a Devedora;
"Coordenador Líder"	A **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3600/3624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78;
"CRA em Circulação", para fins de quórum:	Todo(s) o(s) CRA em circulação no mercado, excluídos os CRA que a Emissora ou a Devedora eventualmente possua em tesouraria; os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas ou pessoa que esteja em situação de conflito de interesses;
"CRA"	Os certificados de recebíveis do agronegócio da 79ª Série da 1ª Emissão da Emissora, emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos da Lei 11.076/04;

"CSLL"	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
"CVM"	A Comissão de Valores Mobiliários;
"Data de Emissão"	07 de junho de 2016;
"Data de Integralização"	significa a data em que irá ocorrer a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da CETIP;.
"Debêntures"	As Debêntures da espécie quirografária, emitidas mediante celebração da Escritura de Emissão de Debêntures, por meio da qual a Devedora emitiu de forma privada [●] debêntures de sua 6ª emissão, no valor total de R$ [●], calculado na data de emissão das Debêntures, tendo como destinação de recursos, até o vencimento das Debêntures, o pagamento de obrigações contratuais oriundas da aquisição, pela Devedora, de carne in natura produzida e comercializada pela JBS S.A. e pela Seara Alimentos Ltda., nos termos do contrato de fornecimento firmado em 01 de dezembro de 2014, ou para o pagamento de obrigações de outras relações contratuais oriundas da aquisição, pela Devedora e/ou por quaisquer empresas ligadas à Devedora por vínculo societário ou contratual, de produtos de origem pecuária produzidos exclusivamente para a comercialização nos restaurantes Burger King no Brasil, conforme especificações pré-determinadas pela Emissora, junto a quaisquer dos seguintes fornecedores: JBS S.A. inscrita no CNPJ sob o nº 02.916.265/0001-60, Seara Alimentos Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº 02.914.460/0001-50, Marfrig Global Foods S.A. inscrita no CNPJ sob o nº 03.853.896/0001-40, Minerva S.A. inscrita no CNPJ sob o nº 67.620.377/0001-14, e/ou BRF S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 01.838.723/0001-27, bem como qualquer sociedade produtora de produtos de origem pecuária, que: (i) seja do grupo econômico de

	quaisquer um dos fornecedores mencionados acima; e/ou (ii) venha a sucedê-los, por qualquer motivo;
"Deliberação CVM nº 476"	A Deliberação CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005;
"Despesas do Patrimônio Separado"	Conforme definido no item 13.1 deste Termo de Securitização;
"Devedora"	A **BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Alameda Rio Negro, nº 161, conjunto 1.403, parte, sala B, Bairro Alphaville, CEP 06454-000, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.574.594/0001-96;
"Dia(s) Útil(eis)"	Para todos os fins, dia útil significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil. Conceder-se-ão prorrogados os pagamentos quando (i) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da CETIP, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) em qualquer outro caso, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais nas Cidades de São Paulo e Barueri, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo. Exclusivamente para fins de cálculo da Remuneração, será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional;
"Direitos Creditórios do Agronegócio":	Os créditos decorrentes das Debêntures, os quais totalizam R$ [●] ([●]), o que inclui o principal, penalidades, juros e demais encargos contratuais e legais previstos nas Debêntures, cujos recebíveis foram objeto de cessão onerosa e definitiva à Emissora por meio do Contrato de Cessão e Transferência;

"Dívida Líquida"	O somatório das dívidas onerosas consolidadas de empréstimos e financiamentos que tenham sido contraídos pela Devedora junto a pessoas jurídicas e instituições financeiras, conforme refletidos em suas demonstrações financeiras, incluindo, sem limitação, empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, bem como valores a pagar a acionistas, reduzido pelo montante de caixa e equivalentes;
"Documentos da Operação"	São os seguintes documentos, quando referidos conjuntamente: (i) a Escritura de Emissão de Debêntures; (ii) o Contrato de Cessão e Transferência; (iii) o presente Termo de Securitização; (iv) o Contrato de Distribuição; (v) os Boletins de Subscrição; (vi) o Aviso ao Mercado; (vii) o Anúncio de Início; (viii) o Anúncio de Encerramento; (ix) os Pedidos de Reserva; (x) o Prospecto Preliminar; (xi) o Prospecto Definitivo, (xii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta;
"EBITDA"	O somatório, em base consolidada da Devedora do lucro/prejuízo antes de deduzidos: (i) os tributos, contribuições e participações minoritárias; (ii) das despesas de depreciação e amortização; (iii) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras; (iv) do resultado não operacional e/ou resultado operacional não recorrente ocorrido no mesmo período; e (v) dos tributos, relativo aos últimos 12 (doze) meses;
"Emissão"	A presente 79ª série, da 1ª emissão, de CRA da Emissora, emitida por meio do presente Termo de Securitização;
"Emissora" ou "Securitizadora"	A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;

"Escritura de Emissão de Debêntures"	É o "*Instrumento Particular de Escritura da 6ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Privada, da BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S.A.*" celebrado em [●] de [●] de 2016, entre a Devedora e a Emissora;
"Escriturador"	A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.,** instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, CEP 22.631-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91;
"Eventos de Vencimento Antecipado"	Os eventos que poderão ensejar o vencimento antecipado das obrigações constantes da Escritura de Emissão de Debêntures, conforme previstos no item 5.4. da Escritura de Emissão de Debêntures;
"Índices Financeiros"	Os índices mencionados nas alíneas (a) e (b) do inciso (x) do item 7.2.2. deste Termo de Securitização;
"Instituições Contratadas"	As instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelo Coordenador Líder, em comum acordo com a Devedora e sujeitas aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, para auxiliar na distribuição dos CRA, devendo, para tanto, ser celebrados termos de adesão ao Contrato de Distribuição, conforme Anexo I do Contrato de Distribuição.
"Instrução CVM nº 28/83"	A Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme redação vigente na data de assinatura do presente Termo de Securitização, que dispõe acerca do exercício da função de agente fiduciário;
"Instrução CVM nº 400/03"	A Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme redação vigente na data de assinatura do

	presente Termo de Securitização;
"Instrução CVM nº 414/04"	Significa a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
"Instrução CVM nº 505/11"	Significa a Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada;
"IOF/Câmbio"	O Imposto sobre Operações de Câmbio;
"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
"IRRF"	Significa o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte;
"Juros Remuneratórios"	Significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA, equivalente à variação de 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida de sobretaxa equivalente a [●]% ([●]), calculada de acordo com a fórmula constante neste Termo de Securitização;
"Lei nº 11.033/04"	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada;
"Lei nº 11.076/04"	A Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme redação vigente na data de assinatura do presente Termo de Securitização;
"Lei nº 6.385/76"	Significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada;
"Lei nº 6.404/76" ou "Lei das Sociedades por Ações"	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
"Lei nº 9.514/97"	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
"Lote Adicional"	O montante total de até R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), correspondentes a 30.000 (trinta mil)

	CRA, que poderá ser acrescido ao Montante Total da Oferta, a critério da Devedora em conjunto com o Coordenador Líder, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03, nas mesmas condições e no mesmo preço dos CRA inicialmente ofertados. O Lote Adicional será objeto de colocação, pelo Coordenador Líder, sob regime de melhores esforços de colocação;
"Lote Suplementar"	O montante total de até R$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos reais), correspondentes a 22.500 (vinte e dois mil e quinhentos) CRA, que poderá ser acrescido ao Montante Total da Oferta, a critério do Coordenador Líder, nas mesmas condições e no mesmo preço dos CRA inicialmente ofertados. O Lote Suplementar será objeto de colocação, pelo Coordenador Líder, sob regime de melhores esforços de colocação;
"MDA"	Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP;
"Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures"	A oferta de resgate de antecipado das Debêntures que poderá ser realizada pela Devedora nos termos do item 5.3.1 da Escritura de Emissão de Debêntures;
"Oferta de Resgate Antecipado"	A oferta de resgate antecipado dos CRA a ser realizada pela Emissora quando do recebimento de uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures;
"Oferta"	A oferta pública de CRA distribuídos com garantia firme de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 400/03 e da Instrução CVM nº 414/04, a qual (i) será destinada aos Investidores qualificados; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM;
"Partes Relacionadas"	As subsidiárias, diretores, funcionários, agentes e/ou controladoras, controladas e afiliadas de determinada

	sociedade;
"Patrimônio Separado"	O patrimônio constituído, após a instituição do Regime Fiduciário, pelos Direitos Creditórios do Agronegócio e pela Conta Centralizadora, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA a que está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso;
"Pessoas Vinculadas"	São os investidores que sejam: (i) administrador, acionista controlador ou qualquer empregado da Emissora, da Devedora, e/ou de outras sociedades sob controle comum; (ii) administrador ou acionista controlador dos Coordenador Líder e/ou de outras Instituições Contratadas e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta; (iii) fundos de investimento, clubes de investimento e carteiras administradas, cuja administração seja exercida por sociedades integrantes do grupo econômico do Coordenador Líder e de outras Instituições Contratadas e/ou cujos investidores sejam administradores, acionistas controladores ou qualquer empregado do Coordenador Líder e de outras Instituições Contratadas, da Emissora, e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, e/ou da Devedora; (iv) agentes autônomos que prestam serviços ao Coordenador Líder e às outras Instituições Contratadas; ou (v) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas referidas nos itens (i) ao (iv), acima, conforme definidas no inciso (vi) do artigo 1º da Instrução CVM nº 505/11;
"PIB"	Significa o Produto Interno Bruto;

"PIS"	Significa o Programa de Integração Social;
"Prazo de Colocação"	Significa o prazo para a conclusão da Oferta que será de até 06 (seis) meses contados da disponibilização do Anúncio de Início;
"Preço de Integralização"	Durante todo o Período de Colocação, os CRA serão integralizados no ato da sua subscrição à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, devidamente acrescido pelos Juros Remuneratórios, calculada desde a primeira data da integralização dos CRA até a data da efetiva integralização, por intermédio dos procedimentos operacionais estabelecidos pela CETIP;
"Prima Cena"	A **PRIMA CENA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 14º andar, salas 1.401/1.402, CEP 01452-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.837.936/0001-13;
"Procedimento de *Bookbuilding*"	O procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44 da Instrução CVM nº 400/03, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, no qual será definido, em conjunto com a Emissora o valor dos Juros Remuneratórios dos CRA e, consequentemente, o valor presente dos Direitos Creditórios do Agronegócio para fins do montante final da Oferta. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado por meio da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03;
"Prospecto Definitivo"	Significa o prospecto definitivo da Oferta elaborado nos termos da Instrução CVM nº 400/03;

"Prospecto Preliminar"	Significa o prospecto preliminar da Oferta;
"Prospectos"	Significa o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo quando mencionados em conjunto;
"Regime Fiduciário"	O regime fiduciário instituído pela Emissora sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações inerentes às Debêntures, tais como multas, juros, penalidades, indenizações e demais acessórios eventualmente devidos, bem como sobre a Conta Centralizadora, na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514/97, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, ressalvando-se, no entanto, o disposto no artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001;
"Resgate Antecipado Compulsório Integral"	O resgate antecipado compulsório da totalidade dos CRA, a ser realizado pela Emissora na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, na forma prevista neste Termo de Securitização;
"Resgate Antecipado Especial"	O direito de os Titulares dos CRA em solicitar o resgate antecipado dos CRA a partir do envio da Oferta de Resgate Antecipado pela Emissora, em virtude da ocorrência da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures realizada pela Devedora;
"Taxa DI"	Taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "*over* extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.cetip.com.br);
"Termo de Securitização"	O presente Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, a ser celebrado entre a

	Emissora e o Agente Fiduciário nomeado nos termos da Lei 11.076, para regular a Emissão e instituir o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado;
"Titulares dos CRA" ou "Investidores"	São os investidores qualificados, conforme definidos na Instrução CVM nº 539/03;
"Valor da Cessão"	O valor a ser pago pela Emissora à Cedente, nos termos do Contrato de Cessão e Transferência, no montante equivalente a R$ [●] ([●]), pela aquisição das Debêntures;
"Valor de Vencimento Antecipado"	O valor correspondente ao valor nominal unitário das Debêntures acrescido dos juros remuneratórios e demais encargos, conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures, na hipótese da decretação do Vencimento Antecipado;
"Valor Nominal Unitário"	O valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
"Vencimento Antecipado"	A obrigação da Devedora em pagar antecipadamente o Valor de Vencimento Antecipado, quando da decretação do Vencimento Antecipado, conforme previsto neste Termo de Securitização e na Escritura de Emissão de Debêntures; e
"Vinci Partners FIP"	O **VINCI CAPITAL PARTNERS II B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, fundo de investimento inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.201.501/0001-61.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO E DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1. Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio: A Emissora realiza neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, aos CRA de sua 79ª emissão, 1ª série, conforme as características descritas na Cláusula Terceira abaixo.

2.2. Valor Nominal: A Emissora declara que, pelo presente Termo de Securitização, foram vinculados à presente Emissão os Direitos Creditórios do Agronegócio, de sua titularidade, com valor nominal global de R$ 1.000,00 (mil reais), calculado na Data de Emissão.

2.3. Titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio: A titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio foi adquirida pela Emissora por meio da celebração da Escritura de Emissão de Debêntures, bem como por meio da subscrição das Debêntures mediante a formalização do respectivo boletim de subscrição.

2.4. Aprovação da Emissão: A Emissora está autorizada a realizar a Emissão e a Oferta com base na deliberação tomada em Reunião da Diretoria, realizada em 22 de fevereiro de 2016, arquivada na JUCESP em 22 de março de 2016, sob o nº 130.655/16-8.

2.5. Direitos Creditórios do Agronegócio: A Devedora emitiu as Debêntures por meio da Escritura de Emissão de Debêntures, as quais foram totalmente subscritas, mas não integralizadas, pela Cedente. A Cedente, por meio do Contrato de Cessão e Transferência, cedeu à Emissora as Debêntures

CLÁUSULA TERCEIRA - IDENTIFICAÇÃO DOS CRA

3.1. Características do CRA: O CRA, objeto da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possui as seguintes características:

(i) Emissão: 79ª;

(ii) Série: 1ª;

(iii) Quantidade de CRA: inicialmente, 150.000 (cento e cinquenta mil) no âmbito da Oferta, podendo esta quantidade de CRA ser aumentada de comum acordo entre o Coordenador Líder e a Devedora, de acordo com a demanda dos Investidores, em até 20% (vinte por cento) dos CRA inicialmente ofertados, mediante exercício total ou parcial do Lote Adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º da Instrução CVM nº 400/03 e, adicionalmente, em até 15% (quinze por cento), mediante exercício total ou parcial do Lote Suplementar, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400;

(iv) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de, inicialmente, R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, sendo que esse valor total da emissão poderá ser aumentado, de comum acordo entre o Coordenador Líder e a Devedora, em até 35%

(trinta e cinco por cento), de acordo com a demanda dos investidores, nos termos dos artigos 14, parágrafo 2º, e 24 da Instrução CVM nº 400/03 mediante exercício total ou parcial do Lote Adicional e do Lote Suplementar;

(v) Valor Nominal Unitário: R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;

(vi) Pagamento da Amortização: 50% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será pago no 24º mês contado da Data de Emissão, e 50% (cinquenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, será pago na Data de Vencimento, respectivamente em 07 de junho de 2018 e em 09 de junho de 2020;

(vii) Juros Remuneratórios: conforme disposto no item 5.1 deste Termo de Securitização, incidentes a partir da primeira Data de Integralização, a serem pagos conforme tabela constante do Anexo I ao presente Termo de Securitização;

(viii) Pagamento dos Juros Remuneratórios: Semestral, sempre nos meses de junho e de dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 07 de dezembro de 2016;

(ix) Regime Fiduciário: Sim;

(x) Garantias: Não possui;

(xi) Sistema de Depósito eletrônico, Negociação e Liquidação Financeira: CETIP;

(xii) Data de Emissão: 07 de junho de 2016;

(xiii) Local de Emissão: São Paulo, SP;

(xiv) Data de Vencimento: 09 de junho de 2020, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado previstas neste Termo de Securitização;

(xv) Código ISIN: [●];

(xvi) Riscos: Conforme Cláusula Dezesseis deste Termo de Securitização;

(xvii) Coobrigação da Emissora: não há;

(xviii) Prazo Total: 48 (quarenta e oito) meses, a contar da Data de Emissão; e

(xix) Classificação de Risco: Os CRA não serão objeto de classificação de risco.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

4.1. Oferta: Os CRA serão objeto de distribuição pública, no mercado brasileiro de capitais, de acordo com a Instrução CVM nº 414/04 e a Instrução CVM nº 400/03, nos termos do Contrato de Distribuição.

4.1.1. De acordo com o plano de distribuição, os CRA serão distribuídos sob regime de garantia firme de colocação do Coordenador Líder. A oferta dos CRA oriundos do eventual exercício do Lote Adicional e do Lote Suplementar será conduzida sob o regime de melhores esforços.

4.1.2. A Emissora e o Coordenador Líder iniciarão a Oferta após: (i) a concessão do registro definitivo da Oferta perante a CVM; (ii) a divulgação do Anúncio de Início; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.

4.1.3. Nos termos do artigo 19 do "*Código de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários*" da ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de encerramento da Oferta.

4.1.4. Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores, existindo reservas antecipadas, mas não existindo fixação de lotes máximos ou mínimos. O Coordenador Líder, com anuência da Emissora, organizará a colocação dos CRA perante os Investidores, podendo levar em *conta* suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas no Prospecto e no Contrato de Distribuição.

4.2. Roadshow e/ou Apresentações Individuais: Após 5 (cinco) Dias Úteis da publicação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder poderá realizar apresentações para potenciais investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta. Os materiais publicitários ou documentos de suporte a tais apresentações para potenciais investidores eventualmente utilizados serão submetidos à aprovação prévia ou encaminhados à CVM, conforme o caso.

4.3. Coleta de Intenções via Pedido de Pedido de Reserva: O Coordenador Líder realizará a coleta de intenção de investimentos para os Investidores por meio de recebimento de pedidos de reserva e para os Investidores Institucionais por meio da apresentação de suas intenções de investimento.

4.3.1. Para fins de recebimento dos Pedidos de Reserva, será considerado, como "Período de Reserva", o período compreendido entre os dias 22 de abril de 2016 e 17 de maio de 2016, enquanto o "Período de Reserva para Pessoas Vinculadas" corresponderá ao período compreendido entre os dias 22 de abril de 2016 e 09 de maio de 2016.

4.4. Pessoas Vinculadas: Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03, poderá ser aceita a participação de investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de

Bookbuilding, com a possibilidade de reservas antecipadas e sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta.

4.4.1. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto do exercício de Lote Adicional e os CRA objeto do exercício de Lote Suplementar), não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação de CRA perante os Investidores Não Institucionaisque sejam Pessoas Vinculadas e que tenham realizado Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme autorizado no âmbito do procedimento de registro da Oferta, nos termos da Deliberação CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005, e pelas ordens encaminhadas pelo Formador de Mercado, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita por este estão divulgados no Prospecto. Parte dos CRA destinados à Oferta Institucional será preferencialmente destinada à colocação ao Formador de Mercado, a fim de possibilitar-lhe a atuação como formador de mercado (*market maker*) dos CRA, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda dos CRA durante o período de 12 (doze) meses, renováveis, nos termos da legislação aplicável e conforme o Contrato de Formador de Mercado.

4.5. Garantia Firme: O exercício pelo Coordenador Líder da garantia firme de colocação dos CRA está condicionado ao atendimento integral das condições precedentes estabelecidas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição.

4.5.1. Caso a garantia firme de colocação seja exercida pelo Coordenador Líder, os CRA adquiridos poderão ser revendidos no mercado secundário através da CETIP, por valor acima ou abaixo do seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer restrição, portanto à sua negociação.

4.6. Distribuição Parcial: Não haverá a possibilidade de distribuição parcial dos CRA objeto da Oferta, tendo em vista a Garantia Firme prestada pelo Coordenador Líder.

4.7. Distribuição para Investidores Não Institucionais: Os Investidores Não Institucionais participarão do procedimento de coleta de intenções de investimento por meio da apresentação de Pedidos de Reserva realizados no Período de Reserva e no Período de Reserva para Pessoas

Vinculadas, conforme o caso, sem fixação de lotes mínimos ou máximo, sendo que tais intenções de investimento deverão ser apresentadas na forma de Pedidos de Reserva ao Coordenador Líder.

4.7.1. Ressalvado o disposto no item (iv) abaixo, o montante equivalente a 80% (oitenta por cento) dos CRA será destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores Não Institucionais que realizarem Pedido de Reserva no período aplicável, o qual deverá ser preenchido nas condições a seguir expostas:

(i) cada um dos Investidores Não Institucionais interessados efetuará Pedido de Reserva perante o Coordenador Líder, mediante preenchimento do Pedido de Reserva: (a) no Período de Reserva; ou, para os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas (b) no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas. O Investidor Não Institucional Pessoa Vinculada deverá indicar, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pelo Coordenador Líder que o receber;

(ii) no Pedido de Reserva, os Investidores Não Institucionais, inclusive, sem limitação, os qualificados como Pessoa Vinculada, poderão indicar um percentual de *spread*, observado o percentual máximo de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos de por cento), estabelecido como teto, e o percentual mínimo de 0,80% (oitenta centésimos de por cento), estabelecido como piso, pelo Coordenador Líder para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo o atingimento de referido percentual mínimo de *spread* condição de eficácia do Pedido de Reserva e de aceitação da Oferta por referidos Investidores Não Institucionais;

(iii) observado o inciso (ii), acima, o Pedido de Reserva do Investidor Não Institucional será cancelado caso o percentual referente ao *spread*, por ele indicado seja superior ao percentual máximo ou inferir ao percentual mínimo, sendo atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de Bookbuilding, sendo que todos os Pedidos de Reserva admitidos que indicarem a taxa definida no Procedimento de Bookbuilding serão rateados entre os Investidores;

(iv) caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições

da Oferta, bem como nos termos dos incisos (i) e (ii) acima, seja igual ou inferior ao montante da Oferta Não Institucional, serão integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais admitidos e não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, nos termos deste inciso, e os CRA remanescentes serão destinados aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional, conforme descrita abaixo;

(v) caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos dos incisos (i) e (ii) acima, exceda ao montante originalmente previsto para o direcionamento da Oferta Não Institucional, o Coordenador Líder, em comum acordo com a Emissora e a Devedora, poderão: (a) elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, procedendo, em seguida, ao atendimento dos Investidores Não Institucionais, de forma a atender, total ou parcialmente, referidos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais admitidos, observado, no caso de atendimento parcial dos Pedidos de Reserva, os CRA serão rateados entre os Investidores pelo Coordenador Líder, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA; ou (b) manter a quantidade de CRA inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, sendo que os CRA objeto da Oferta Não Institucional serão rateados entre os Investidores Não Institucionais pelo Coordenador Líder, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA;

(vi) na hipótese de não ser atingido o montante originalmente previsto para a Oferta Não Institucional, as respectivas sobras serão direcionadas para os Investidores Institucionais;

(vii) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder informará aos Investidores Não Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone (a) a quantidade de CRA alocada ao Investidor Não Institucional; e (b) o horário limite da data de liquidação que cada Investidor Não Institucional deverá pagar o Preço de Integralização referente aos CRA alocados nos termos acima previstos ao respectivo Coordenador que recebeu Pedido de Reserva ou intenção de investimento, com recursos imediatamente disponíveis; e

(viii) os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de

identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não Institucional, ou a sua decisão de investimento, poderá o referido Investidor desistir do Pedido de Reserva nos termos do artigo 45 da Instrução CVM nº 400/03. Nesta hipótese, o Investidor Não Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ao respectivo Coordenador que recebeu o seu Pedido de Reserva, em conformidade com as previsões do respectivo Pedido de Reserva.

4.8. Distribuição para Investidores Institucionais: Os CRA que não tiverem sido alocados aos Investidores Não Institucionais serão destinados aos Investidores Institucionais, de acordo com o seguinte procedimento:

(i) os Investidores Institucionais interessados em subscrever CRA deverão apresentar suas intenções de investimento ao Coordenador Líder durante o Período de Reserva;

(ii) cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos necessários para participar da Oferta Institucional, para então apresentar seu Pedido de Reserva;

(iii) caso seja verificado excesso de demanda pelo Coordenador Líder superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício de Lote Adicional e de Lote Suplementar), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03, não será permitida a colocação de CRA perante Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, consequentemente os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados;

(iv) caso as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de CRA remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os CRA objeto da Oferta Institucional serão rateados entre os Investidores Institucionais pelo Coordenador Líder, sendo atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva admitidos que indicarem a taxa definida no Procedimento de Bookbuilding serão rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA;

(v) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder informará aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone (a) a quantidade de CRA alocada ao Investidor Institucional; e (b) o horário limite da Data de Liquidação que cada Investidor Institucional deverá pagar o Preço de Integralização referente aos CRA alocados nos termos acima previstos ao Coordenador Líder que recebeu Pedido de Reserva ou intenção de investimento, com recursos imediatamente disponíveis; e

(vi) nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Institucional, ou a sua decisão de investimento, poderá o referido Investidor Institucional desistir da intenção de investimento, nos termos do artigo 45 da Instrução CVM nº 400/03. Nesta hipótese, o Investidor Institucional deverá informar sua decisão de desistência da intenção de investimento ao Coordenador que recebeu a respectiva intenção de investimento.

4.8.1. Caso seja apurado no Procedimento de *Bookbuilding* que a demanda para a distribuição dos CRA revela-se insuficiente para respeitar a Oferta Institucional e a Oferta Não Institucional, poder-se-á proceder à realocação da distribuição, em conformidade com a demanda verificada.

4.9. Lote Adicional e Lote Suplementar: O Coordenador Líder, após consulta e concordância prévia da Devedora, poderá optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento) do valor originalmente ofertado, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

4.9.1. O Coordenador Líder, a seu exclusivo critério, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, poderá optar por distribuir um lote suplementar equivalente a até 15% (quinze por cento) da quantidade dos CRA originalmente ofertados, exclusivamente na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

4.9.2. Aplicar-se-ão aos CRA oriundos do exercício de Lote Adicional e de Lote Suplementar as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

4.10. Classificação de Risco: Os CRA não serão submetidos à apreciação de agência classificadora de risco.

4.11. Prazo de Colocação: O prazo máximo de colocação dos CRA será de até 6 (seis) meses contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início.

4.12. Registro: Os CRA serão registrados pela Emissora, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos na CETIP, para distribuição no mercado primário, através do MDA e para negociação no mercado secundário através do CETIP 21, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP, sendo a integralização dos CRA, liquidada por meio da CETIP.

4.12.1. Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural e depositados pelo Escriturador em nome da Emissora em sistema de registro e liquidação financeira de ativos, autorizados pelo BACEN, da CETIP. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade: (i) o extrato de posição de depósito eletrônico expedido pela CETIP em nome do respectivo Titular dos CRA; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de depósito eletrônico constante da CETIP, considerando que o depósito eletrônico do CRA esteja na CETIP.

4.13. Escrituração: O Escriturador atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominal e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela CETIP, em nome de cada titular de CRA; ou (ii) o extrato emitido pelo Agente Escriturador em nome de cada titular de CRA.

4.14. Banco Liquidante: O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio do sistema da CETIP.

CLÁUSULA QUINTA – SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA

5.1. Integralização dos CRA: Os CRA serão integralizados pelo Preço de Integralização em qualquer Data de Integralização dos CRA, à vista e em moeda corrente nacional por intermédio dos procedimentos da CETIP. Adicionalmente, o Coordenador Líder será obrigado a subscrever e integralizar tantos CRA quanto forem necessários até o limite da Garantia Firme, pelo Preço de Integralização, na forma do Contrato de Distribuição. Os CRA serão integralizados no ato da sua subscrição à vista, em moeda corrente nacional.

5.2. Forma de Integralização: A integralização será realizada via CETIP, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição.

5.3. Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora para a integralização das Debêntures.

5.3.1. *Destinação dos Recursos pela Emissora*: Os recursos líquidos captados pela Emissora através da presente Emissão serão destinados para pagar a Devedora, na forma da cláusula 2.1 do Contrato de Cessão e Transferência, o Valor da Cessão referente à integralização das Debêntures.

5.3.2. *Destinação de Recursos pela Devedora*: A Devedora utilizará os recursos referentes a integralização das Debêntures, exclusivamente para o pagamento de obrigações contratuais oriundas da aquisição, pela Devedora, de carne in natura produzida e comercializada pela JBS S.A. e pela Seara Alimentos Ltda., nos termos do contrato de fornecimento firmado em 01 de dezembro de 2014, ou para o pagamento de obrigações de outras relações contratuais oriundas da aquisição, pela Devedora e/ou por quaisquer empresas ligadas à Devedora por vínculo societário ou contratual, de produtos de origem pecuária produzidos exclusivamente para a comercialização nos restaurantes Burger King no Brasil, conforme especificações pré-determinadas pela Emissora, junto a quaisquer dos seguintes fornecedores: JBS S.A. inscrita no CNPJ sob o nº 02.916.265/0001-60, Seara Alimentos Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº 02.914.460/0001-50, Marfrig Global Foods S.A. inscrita no CNPJ sob o nº 03.853.896/0001-40, Minerva S.A. inscrita no CNPJ sob o nº 67.620.377/0001-14, e/ou BRF S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 01.838.723/0001-27, bem como qualquer sociedade produtora de produtos de origem pecuária, que: (i) seja do grupo econômico de quaisquer um dos fornecedores mencionados acima; e/ou (ii) venha a sucedê-los, por qualquer motivo.

5.4. Público Alvo: A Oferta é destinada única e exclusivamente a Investidores qualificados, conforme definidos na Instrução CVM nº 539/13.

CLÁUSULA SEXTA - CÁLCULO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS E AMORTIZAÇÃO

6.1. Juros Remuneratórios: O Valor Nominal Unitário do CRA será remunerado pelos Juros Remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, correspondentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida

exponencialmente de sobretaxa a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding*, observada a taxa máxima de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos e taxa mínima de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento , com base na seguinte fórmula:

J = VNe x (Fator de Juros – 1), onde:

J = Valor dos juros acumulados acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devido no final de cada Período de Capitalização;

VNe = Valor Nominal Unitário no primeiro Período de Capitalização ou saldo do Valor Nominal nos demais Períodos de Capitalização, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Fator Juros = (Fator DI x Fator Spread)

Fator DI = produtório dos fatores das Taxas DI Over, com uso de percentual aplicado, desde a primeira Data de Integralização ou a Data do último Pagamento dos Juros Remuneratórios dos CRA , se houver, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n}\left[1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right], \text{ onde:}$$

Sendo que:

k = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até “n”;

n = número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

p = igual a 100% (cem por cento), correspondente ao percentual do DI Over, informado com

2 (duas) casas decimais;

TDIk = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k = 1, 2, ..., n;

DIk = Taxa DI-Over, de ordem "k", divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, considerando sempre a Taxa DI-Over válida para o segundo dia anterior à data de cálculo. De forma exemplificativa, na primeira data de pagamento, qual seja 16 de outubro de 2016, será utilizada a Taxa DI-Over referente ao segundo dia útil anterior à data de pagamento, qual seja 14 de outubro de 2016;

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Spread = **[●]**, informado com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = É o número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou Data do Último Pagamento dos Juros Remuneratórios (inclusive), conforme o caso, e a data de cálculo (exclusive), sendo "DP" um número inteiro;

Observações:
O fator resultante da expressão (1 + TDIk x p/100) é considerado com 16 (dezesseis) casas

decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk x p/100), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

6.1.1. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI pela CETIP na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes deste Termo de Securitização, inclusive os Juros Remuneratórios, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Titulares dos CRA, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

6.1.2. No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI aos CRA, ou determinação judicial proibindo tal aplicação, a Emissora deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar, conforme o caso: (i) do 1º (primeiro) Dia Útil após a extinção da Taxa DI; (ii) do 1º (primeiro) Dia Útil após o período de 10 (dez) dias consecutivos em que a Taxa DI não tenha sido apurada e/ou divulgada; ou (iii) do 1º (primeiro) Dia Útil após a existência de impossibilidade legal ou de determinação judicial proibindo a aplicação da Taxa DI, convocar a Assembleia Geral, no modo e prazos estipulados na Cláusula Doze abaixo, para a deliberação de comum acordo com a Devedora, observada a regulamentação aplicável, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios que será aplicado. Até a deliberação do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios, será utilizada a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer

compensações entre a Emissora e os Titulares dos CRA quando da definição do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios.

6.1.3. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares dos CRA, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo dos encargos financeiros dos CRA desde o dia de sua indisponibilidade.

6.1.4. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios entre a Emissora e os Titulares dos CRA, a Emissora solicitará à Devedora o resgate integral das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Titulares dos CRA, de forma a que a Emissora efetue o resgate da totalidade dos CRA, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da remuneração imediatamente anterior. Nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios com relação aos CRA a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDIk o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente.

6.1.5. Para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que: (i) se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na Data de Pagamento efetivo dos Juros Remuneratórios dos CRA (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na Data do último Pagamento Efetivo dos Juros Remuneratórios dos CRA (inclusive) e termina na Data de Pagamento Efetivo dos Juros Remuneratórios dos CRA (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

6.2. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

6.2.1. Os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA devidas no mês em questão serão prorrogados pelo número de dias necessários para assegurar que, entre o recebimento e a disponibilização dos recursos dos Direitos Creditórios do

Agronegócio à Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, sempre decorram 2 (dois) Dias Úteis, sendo condição necessária para pagamento do CRA o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

6.2.2. A prorrogação prevista no item 6.2.1 acima se justifica em virtude da necessidade de haver um intervalo de pelo menos 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, por essa razão não haverá qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação ora mencionada.

6.3. Amortização Ordinária dos CRA: 50% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será pago no 24º mês contados da Data de Emissão, e 50% (cinquenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, será pago na Data de Vencimento, respectivamente em 07 de junho de 2018 e em 09 de junho de 2020.

6.4. Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia por ela recebida e que seja devida aos Titulares de CRA, os valores a serem repassados ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido.

6.5. Atraso no Recebimento dos Pagamentos: Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.4 acima, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

6.6. Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP, conforme o caso. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na CETIP nas datas de pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRA. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Emissora.

6.7. Repactuação: Os CRA não serão objeto de repactuação.

CLÁUSULA SÉTIMA - AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, RESGATE ANTECIPADO COMPULSÓRIO INTEGRAL DOS CRA OU RESGATE ESPECIAL

7.1. Amortização Extraordinária: A Emissora não poderá promover voluntariamente a amortização extraordinária dos CRA vinculados ao presente Termo de Securitização.

7.2. Resgate Antecipado Compulsório Integral: Os CRA serão objeto de Resgate Antecipado Compulsório Integral na hipótese de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, conforme abaixo:

7.2.1. São eventos de vencimento antecipado automático:

(i) alteração do controle acionário por meio de: (a) alienação das ações de propriedade da Prima Cena e/ou qualquer outra operação que resulte em alteração de controle direto da Devedora, exceto no caso de incorporação da Prima Cena ou outro tipo de reorganização societária a ser realizada ou conduzida, direta ou indiretamente, pelo Vinci Capital FIP, mas desde que o Grupo Vinci Partners continue como controlador direto ou indireto da Devedora; (b) alienação de ações de emissão da Prima Cena detidas pelo Vinci Partners FIP e/ou qualquer outra operação que resulte em alteração de controle indireto da Devedora, exceto se o Grupo Vinci Partners continuar como controlador direto ou indireto da Devedora; (c) perda, pela Vinci Partners FIP, do direito de, direta ou indiretamente, eleger a maioria dos membros do conselho de administração da Devedora; ou (d) incorporação, fusão ou cisão da Devedora que afete materialmente e de forma adversa sua capacidade de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, exceto se a operação tiver sido previamente aprovada pela Emissora;

(ii) liquidação, dissolução ou extinção da Devedora;

(iii) decretação de falência, pedido de autofalência, pedido de falência da Devedora não contestado e/ou elidido no prazo legal, pedido de recuperação judicial da Devedora, independentemente do deferimento do respectivo pedido, ou recuperação extrajudicial independente de homologação do pedido;

(iv) descumprimento pela Devedora de qualquer obrigação pecuniária nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tal obrigação se tornou devida;

(v) transformação do tipo societário da Devedora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(vi) redução do capital social da Emissora, exceto para absorção de prejuízos acumulados;

(vii) se a Escritura de Emissão de Debêntures, ou qualquer uma de suas disposições substanciais forem declaradas inválidas, nulas ou inexequíveis, por decisão judicial transitada em julgado;

(viii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Devedora, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão de Debêntures;

(ix) alteração ou modificação do objeto social disposto no Estatuto Social da Devedora de forma a excluir as atividades principais atuais, conforme descritas na Cláusula 3.1.1 da Escritura de Emissão de Debêntures, e/ou de forma a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência em relação às atividades atualmente desenvolvidas, exceto se previamente aprovado em Assembleia Geral de Titulares dos CRA que representem 2/3 (dois terços) dos CRA em circulação;

(x) vencimento antecipado de quaisquer dívidas (incluindo quaisquer emissões de debêntures) da Devedora envolvendo valor, individualmente ou em conjunto, igual ou superior a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou o seu valor equivalente em outras moedas;

(xi) inadimplemento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária, envolvendo valor, individualmente ou em conjunto, igual ou superior a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou o seu valor equivalente em outras moedas, não sanado, no prazo de cura estabelecido contratualmente ou, caso não haja um prazo de cura específico no respectivo contrato, no prazo de até 20 (vinte) dias da data em que tal obrigação se tornou devida, exceto se validamente comprovado, neste prazo, a critério da Emissora, que o pagamento não era devido, por qualquer razão; e

(xii) não utilização, pela Devedora, ao longo do prazo das Debêntures, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos da Cláusula 3.5 da Escritura de Emissão de Debêntures.

7.2.2. São eventos de vencimento antecipado não automático:

(i) realização de transações com suas Partes Relacionadas, exceto: (i) se contratadas no curso normal dos negócios da Devedora em condições equitativas e dentro dos parâmetros de mercado; e/ou (ii) se previamente autorizadas pela Emissora;

(ii) concessão, pela Devedora, de mútuo para outras empresas que não sejam suas controladas, diretas ou indiretas;

(iii) realização de qualquer pagamento de dividendos pela Devedora, juros sob capital próprio ou de qualquer tipo de participação nos resultados, caso esteja em mora com as obrigações pecuniárias, objeto da Escritura de Emissão de Debêntures, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(iv) inadimplemento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão de Debêntures, não sanada em 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que tal obrigação deveria ter sido cumprida, sempre observados os períodos de cura, quando for o caso;

(v) ocorrência de protesto legítimo de títulos contra a Devedora em valor unitário ou agregado, igual ou superior a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou o seu valor equivalente em outras moedas, salvo se: (a) tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado à Emissora pela Devedora; (b) for sustado ou cancelado no prazo legal; ou (c) o valor objeto do protesto foi devidamente quitado, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de intimação do protesto, o qual será considerado como prazo de cura;

(vi) inadimplemento, pela Devedora, de qualquer decisão judicial e/ou arbitral transitada em julgado e à qual não tenha sido concedido efeito suspensivo, contra a Devedora, em valor unitário ou agregado, igual ou superior a R$ 15.000.000,00 (quinze

milhões de reais) ou o seu valor equivalente em outras moedas;

(vii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou por qualquer das controladas diretas ou indiretas da Devedora, conforme o caso, e cuja falta afete materialmente e de forma adversa a capacidade da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão;

(viii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora na Escritura de Emissão de Debêntures (incluindo as declarações referentes à aplicação da destinação dos recursos prevista no subitem (b) do item (ii) da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão de Debêntures) e nos demais documentos relacionados à Emissão, de que seja parte, conforme aplicável, provaram-se falsas, incorretas, incompletas ou enganosas na data em que foram prestadas;

(ix) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades, das ações do capital social da Devedora, desde que tal ato, a critério da Emissora, afete de forma adversa a capacidade da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures;

(x) não observância pela Devedora dos seguintes índices e limites financeiros, a serem calculados pela Devedora com base nas suas demonstrações financeiras consolidadas auditadas ao final de cada exercício, a partir das demonstrações financeiras da Devedora de 31 de dezembro de 2016, em até 15 (quinze) dias corridos após a publicação pela Devedora de suas demonstrações financeiras consolidadas, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures:

a) o índice obtido pela divisão de Dívida Líquida por EBITDA fique inferior ou igual aos *ratios* abaixo:

Demonstração Financeira de:	**31 de dezembro de 2016**	**31 de dezembro de 2017**	**31 de dezembro de 2018 e para os exercícios seguintes**
	3,5x	3,25x	3,0x

b) limitação de distribuição de dividendos ao percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do seu resultado líquido.

7.2.3. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado automáticos indicados nas alíneas de (i) a (xii) da cláusula 7.2.1. acima, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

7.2.4. Na ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado não automáticos previstos nas alíneas (i) a (x) da cláusula 7.2.2. acima, a Emissora deverá convocar, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Titulares dos CRA, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. Na hipótese de não instalação em segunda convocação da Assembleia Geral de Titulares dos CRA convocada para deliberar sobre o vencimento antecipado das Debêntures, ou os Titulares dos CRA não chegarem a uma definição sobre a orientação pertinente, a Emissora deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

7.2.5. Adicionalmente o disposto acima, caso os índices financeiros acima mencionados não sejam cumpridos, será convocada uma assembleia geral de titulares dos CRA para deliberar sobre o não vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso a Assembleia Geral de Titulares dos CRA não decrete o vencimento antecipado, a Devedora pagará um flat fee de, no mínimo, 0,20% (vinte centésimos por cento) sobre a duration remanescente.

7.2.6. Na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, a Devedora fará o pagamento do Valor de Vencimento Antecipado para a Emissora, nos termos abaixo, observados os itens 5.4.1.1. a 5.4.3.1. da Escritura de Emissão de Debêntures.

7.2.7. Os valores recebidos pela Emissora a título de Vencimento Antecipado serão utilizados para o resgate dos CRA, mediante o pagamento do saldo devedor dos CRA, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento dos recursos pela Emissora, e após o pagamento de todas as Despesas do Patrimônio Separado, conforme descrito neste Termo de Securitização.

7.2.8. A Emissora deverá comunicar o Agente Fiduciário no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data em que for verificada pela Emissora a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado.

7.2.9. O Resgate Antecipado Compulsório Integral dos CRA será realizado sob a ciência do Agente Fiduciário e alcançará, indistintamente, a totalidade dos CRA e seguirá os procedimentos da CETIP, no caso dos CRA depositados eletronicamente na CETIP. O Resgate Antecipado Compulsório Integral dos CRA deverá ser comunicado à CETIP com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis à sua realização.

7.3. Resgate Antecipado Especial dos CRA: Caso a Emissora receba uma comunicação acerca da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, a Emissora, deverá em até 3 (três) Dias Úteis após tal comunicação, notificar os Titulares dos CRA, mediante, publicação nos jornais de publicação mencionados neste Termo de Securitização, às expensas do Patrimônio Separado, para que estes se manifestem, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação da Emissora, a respeito de sua eventual aceitação de realizar o resgate antecipado dos CRA, mediante o envio da Comunicação de Aceitação de Resgate Antecipado dos CRA à Emissora. Nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora poderá condicionar o Resgate Antecipado parcial à aceitação da respectiva Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures por um determinado número mínimo de titulares de CRA a ser por ela definido quando da realização da comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

7.3.1. Na hipótese do Titular dos CRA não enviar Comunicação de Aceitação de Resgate Antecipado dos CRA, o seu silêncio será entendido como sua intenção em não proceder ao resgate antecipado dos respectivos CRA de que seja titular.

7.3.2. Decorrido o prazo mencionado no item 7.3 acima e recebidas, pela Emissora, Comunicações de Aceitação Resgate Antecipado dos CRA dos Titulares dos CRA que se manifestarem tempestiva e favoravelmente pelo Resgate Antecipado Especial dos CRA, caberá à Emissora, em até 1 (um) Dia Útil do decurso do prazo para envio das referidas Comunicações de Aceitação de Resgate Antecipado dos CRA, notificar a Devedora: (i) solicitando o Resgate Antecipado de Debêntures em quantidade equivalente aos pagamentos devidos aos Titulares dos CRA em virtude do exercício do direito de Resgate Antecipado Especial, conforme estabelecido no item 7.3 acima, no caso de demanda menor ou igual à quantidade determinada pela Devedora quando da comunicação à Emissora da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; ou (ii) informando sobre a eventual demanda de titulares dos CRA por aceitação ao Resgate Antecipado Especial dos CRA

superior à quantidade determinada pela Devedora quando da comunicação à Emissora da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.

7.3.3. Caso o montante total da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures seja inferior ao montante total detido pelos Titulares dos CRA que tenham enviado a Comunicação de Aceitação de Resgate Antecipado dos CRA, a Devedora optará, a seu exclusivo critério, conforme será informado à Emissora, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, entre: (a) o Resgate Antecipado de Debêntures em correspondência à demanda de titulares dos CRA informada pela Emissora à Devedora, nos termos do item 7.3.2 acima, ainda que superior ao valor inicialmente informado pela Devedora quando da comunicação à Emissora da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; (b) a desistência e, consequentemente, o cancelamento da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e da Oferta de Resgate Antecipado; ou (c) a solicitação à Emissora de convocação de Assembleia Geral para deliberar quanto à amortização antecipada das Debêntures e, consequentemente, dos CRA até o limite inicialmente estabelecido e informado pela Devedora quando da comunicação à Emissora da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, sendo certo que, no caso de aprovação da amortização extraordinária dos CRA por 2/3 dos Titulares dos CRA, a Devedora realizará a amortização antecipada das Debêntures, com a consequente amortização antecipada dos CRA pela Emissora. No caso de reprovação da amortização extraordinária a Oferta de Resgate Antecipado restará automaticamente cancelada.

7.3.4. Depois de realizado o resgate antecipado das Debêntures total ou parcial ou a amortização antecipada das Debêntures, nos termos do subitem (c) do item 6.3 acima, a Emissora deverá repassar tais valores aos Titulares dos CRA que tenham enviado a Comunicação de Aceitação de Resgate Antecipado dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento dos respectivos valores pela Emissora.

7.3.5. A liquidação financeira da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA dar-se-á em moeda corrente nacional por meio dos procedimentos aplicáveis da CETIP, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

8.1. Fatos Relevantes: A Emissora obriga-se a informar, ao Agente Fiduciário, todos os fatos relevantes acerca da Emissão, bem como aqueles indicados no item 17.1 abaixo, assim como

informar na mesma data tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito.

8.2. Declarações da Emissora: Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Operação de que é parte, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

(v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(vi) não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

(vii) é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(viii) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da

Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo.

(ix) o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas pela Emissora aos seus auditores independentes;

(x) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

(xi) inexiste (a) descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental em curso ou pendente, de seu conhecimento, que possa vir a causar uma Mudança Adversa Relevante;

(xii) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante de suas atividades;

(xiii) a Emissora, suas Controladas, Controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros 315 51 SP - 15413088v1 contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) (a) não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal; e (b) não violaram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, a Lei Anticorrupção, o U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act – UKBA, conforme aplicável.

8.2.1. A Emissora compromete-se a notificar em até 05 (cinco) Dias Úteis os Titulares dos CRA e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

8.3. Obrigações da Emissora: Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

(i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;

(ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;

(iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

a. dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data de sua solicitação por escrito (i) cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, de todas as informações periódicas e eventuais, que sejam exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, bem como relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia; e (ii) cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;

b. dentro de 10 (dez) Dias Úteis da sua solicitação por escrito, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

c. dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e

d. cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que, de alguma forma, envolva o interesse dos Titulares de CRA, que tenha sido recebida pela Emissora, em até 10 (dez) Dias Úteis contados ou prazo inferior se possível e assim exigido pelas circunstâncias.

(iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;

(v) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora de suas obrigações constantes em qualquer um dos Documentos da Operação;

(vi) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

a. publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, custas e despesas cartorárias e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;

b. extração de certidões, despesas com *conference calls*, contatos telefônicos;

c. despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e

d. eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização ou assessoria legal ao Agente Fiduciário.

(vii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;

(viii) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(ix) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou

indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(x) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis do seu conhecimento, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xi) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora, exigidos de acordo com a legislação aplicável;

(xiii) manter:

a. válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

b. seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei nº 6.404/76, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;

c. atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela CETIP; e

d. sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM;

(xiv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos titulares de CRA;

(xv) fornecer aos Titulares dos CRA, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio que não dependam de terceiros e que sejam de conhecimento da Emissora;

(xvi) informar e enviar, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM do relatório anual, o organograma, dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM nº 28/83, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

(xvii) enviar, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM do relatório anual, declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Emissão; (b) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRA e o Agente Fiduciário; e (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social;

(xviii) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRA;

(xix) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência; e

(xx) manter contratada instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA.

8.3.1. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória a elaboração de:

(i) balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;

(ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;

(iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário;

(iv) elaboração de relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

8.4. Responsabilidade da Emissora: A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas, a qualquer tempo, ao Agente Fiduciário e aos Titulares dos CRA, ressaltando que analisou diligentemente os Documentos da Operação, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas ao Titulares dos CRA, e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

8.5. Divulgação de Informações: A Emissora obriga-se a fornecer ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares dos CRA, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, todas as informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, desde que devida e razoavelmente solicitadas através do envio de notificação prévia por escrito.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA

9.1. Garantia: Com exceção do Regime Fiduciário, os CRA não contam com qualquer garantia.

CLÁUSULA DEZ - REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

10.1. Regime Fiduciário: Na forma dos artigos 9º e 10 da Lei nº 9.514/97, a Emissora institui Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados pelo presente Termo de Securitização.

10.2. Separação Patrimonial: Os Direitos Creditórios do Agronegócio sob Regime Fiduciário permanecerão separados e segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRA.

10.2.1. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haverem seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação do Patrimônio Separado.

10.2.2. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral dos Titulares de CRA, para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

10.3. Responsabilidade do Patrimônio Separado: Na forma do artigo 11 da Lei nº 9.514/1997, os Direitos Creditórios do Agronegócio estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão pelas obrigações inerentes aos CRA, ressalvando-se, no entanto, o disposto no artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001.

10.4. Administração do Patrimônio Separado: A Emissora administrará ordinariamente, sujeita às disposições deste Termo de Securitização, o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento recebidos na Conta Centralizadora, bem como das parcelas de amortização do principal, Juros Remuneratórios e demais encargos acessórios.

10.5. Responsabilidade da Emissora: A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento comprovado de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do mesmo patrimônio, bem como em caso de descumprimento comprovado das disposições previstas na Escritura de Emissão de Debêntures e neste Termo de Securitização.

10.6. Responsabilidade da Devedora: A Devedora obrigou-se no Contrato de Distribuição a arcar ou reembolsar, conforme o caso, com todas as despesas relacionadas com a Emissão do CRA e da Oferta, incluindo, mas não limitando, aos custos relacionados ao registro dos CRA perante a CETIP, emissão, custódia e registro dos Documentos da Operação, honorários relativos aos assessores e remuneração do Coordenador Líder.

CLÁUSULA ONZE - AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. Agente Fiduciário: A Emissora, neste ato, nomeia o Agente Fiduciário, que formalmente aceita a nomeação para, nos termos da lei, regulamentação e do presente Termo de Securitização, desempenhar os deveres e atribuições que lhe competem e representar os interesses da comunhão dos Titulares dos CRA, sendo-lhe devida uma remuneração nos termos da lei e deste Termo de Securitização.

11.2. Declarações do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário declara que:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;

(ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas suas cláusulas e condições;

(iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) sob as penas da lei, não tem qualquer impedimento legal, para exercer a função que lhe é conferida, conforme § 3º do artigo 66 da Lei nº 6.404/76;

(vi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas nos artigos 9º, inciso II, e 10 da Instrução CVM nº 28/83;

(vii) não tem qualquer ligação com a Emissora e/ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;

(viii) exceto conforme indicado em contrário neste Termo de Securitização os Direitos Creditórios do Agronegócio consubstanciam Patrimônio Separado, vinculados única e exclusivamente aos CRA;

(ix) ter analisado diligentemente os Documentos da Operação, para verificação de sua legalidade, ausência de vícios da operação, bem como da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas pela Emissora no presente Termo; e

(x) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1° do artigo 10 da Instrução CVM nº 28/83, tratamento equitativo a todos os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

11.2.1. Além do relacionamento decorrente (i) da presente Oferta e (ii) do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Agente Fiduciário atuou em todas as demais 78 (setenta e oito) séries de CRA emitidas pela Emissora, dentro da sua 1ª Emissão.

11.3. Início das Funções: O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento dos CRA ou até sua efetiva substituição pela Assembleia Geral.

11.4. Obrigações do Agente Fiduciário: São obrigações do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Instrução CVM nº 28/83, por analogia:

(i) proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(ii) renunciar à função, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;

(iii) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

(iv) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas no presente Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(v) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Titulares dos CRA acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

(vi) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;

(vii) convocar, quando entender necessário e sempre que se houver verificado a ocorrência de qualquer hipótese específica prevista na regulamentação aplicável ou neste Termo de Securitização, caso a Emissora não faça, a Assembleia Geral, conforme prevista neste Termo de

Securitização, respeitadas outras regras relacionadas às Assembleias Gerais constantes da Lei nº 6.404/76, conforme alterada;

(viii) comparecer à assembleia de Titulares do CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(ix) manter atualizada a relação dos Titulares dos CRA e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, a CETIP a atender quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à obtenção, a qualquer momento, da posição de Investidores;

(x) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xi) notificar os Titulares dos CRA, se possível individualmente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência de qualquer inadimplemento, de obrigações assumidas neste Termo de Securitização, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, sendo que comunicação de igual teor deve ser enviada à CVM e à CETIP;

(xii) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao Patrimônio Separado, conforme a ordem deliberada pelos Titulares dos CRA;

(xiii) exercer, na hipótese de insolvência ou inadimplemento de quaisquer obrigações da Emissora contraídas em razão dos Documentos da Operação, conforme ocorrência de qualquer dos eventos previstos no item 12.1.3 abaixo, a administração do Patrimônio Separado, observado o disposto neste Termo de Securitização;

(xiv) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;

(xv) verificar o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA, conforme estipulado neste Termo de Securitização;

(xvi) elaborar anualmente relatório , nos termos do artigo 68, parágrafo primeiro, "b", da Lei das Sociedades por Ações e colocá-lo à disposição dos Investidores, na sede da Emissora, na sua própria sede, na CVM, na CETIP e na sede do Coordenador Líder, dentro de 04 (quatro) meses do encerramento do exercício social, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações referentes à Emissora e/ou à Devedora, conforme o caso (i) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora; (ii) alterações estatutárias ocorridas no período; (iii) comentários sobre as demonstrações financeiras, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da empresa; (iv) posição da distribuição ou colocação dos CRA no mercado; (v) resgate, amortização, e pagamento dos Juros Remuneratórios dos CRA realizados no período, bem como aquisições e vendas dos CRA efetuadas pela Emissora ou pela Devedora; (vi) relação dos bens e valores entregues à sua administração; (vii) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora neste Termo de Securitização; (viii) existência de outras emissões de CRA, públicas ou privadas, feitas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (1) denominação da companhia ofertante; (2) valor da emissão; (3) quantidade de CRA emitidos; (4) espécie; (5) prazo de vencimento dos CRA; (6) tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; (7) eventos de resgate, amortização, repactuação e inadimplemento no período; e (x) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente fiduciário;

(xvii) colocar o relatório de que trata o inciso anterior à disposição dos Investidores de CRA no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:

a. na sede da Emissora;

b. no seu escritório ou no local por ela indicado;

c. na CVM;

d. na CETIP; e

e. na sede do Coordenador Líder;

(xviii) publicar em jornal de grande circulação, utilizado pela Emissora para divulgação de suas informações societárias, e às expensas da Emissora, anúncio comunicando aos Investidores que o relatório mencionado no inciso (xvi) acima se encontra nos locais indicados acima;

(xix) divulgar as informações de que tratam o subitem "s" acima em sua página da rede mundial de computadores, tão logo delas tenha conhecimento;

(xx) disponibilizar o valor unitário dos CRA, calculado em conjunto com a Emissora, aos investidores e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou se seu *website*;

(xxi) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado e solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;

(xxii) fornecer à Emissora declaração de encerramento e de quitação, no prazo de 5 (cinco) dias após satisfeitos os Direitos Creditórios do Agronegócio e extinto o Regime Fiduciário; e

(xxiii) no caso de renúncia de suas funções, em virtude da superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão, permanecer no exercício dessas funções pelo prazo de até 30 (trinta) dias após a data de solicitação da renúncia, devendo, ainda, fornecer à Emissora ou a quem esta indicar, em até 30 (trinta) dias da data de sua renúncia, cópia de toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados ao exercício de suas funções.

11.4.1. A Emissora obriga-se a, no que lhe for aplicável, tomar todas as providências necessárias de forma que o Agente Fiduciário possa cumprir suas obrigações acima, quando aplicável.

11.4.2. Adicionalmente, no caso de inadimplemento da Emissora, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRA, bem como à realização dos créditos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça, devendo para tanto: (i) declarar, observadas as condições deste Termo de Securitização, antecipadamente vencidos os CRA e cobrar seu principal e acessórios; (ii) tomar qualquer providência necessária para que os Titulares dos CRA realizem seus créditos; (iv) requerer a falência da Emissora se não existirem garantias reais; e (v) representar os Titulares dos CRA em processos de falência, concordata, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

11.4.3. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas no item 11.4.2 acima se, convocada a assembleia dos Titulares dos

CRA, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos CRA em Circulação. Na hipótese do inciso (v), será suficiente a deliberação da maioria dos CRA em Circulação.

11.5. Remuneração do Agente Fiduciário: Pelo exercício de suas atribuições, o Agente Fiduciário receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização: (i) uma parcela liquida única de implantação, no valor de R$ [●] ([●]), devida na primeira Data de Integralização; e (ii) parcelas anuais de R$ [●] ([●]), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização e as demais, nas mesmas datas dos anos subsequentes.

11.5.1. Caso a Emissora atrase o pagamento da remuneração prevista no item 11.5 acima, estará sujeita a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito ao reajuste pelo IPCA, o qual incidirá desde a data de mora até a data de efetivo pagamento, calculado pro rata die, se necessário.

11.5.2. A remuneração do Agente Fiduciário acima mencionada será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), de (i) Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS); (ii) Programa de Integração Social (PIS); (iii) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e quaisquer outros impostos que venham a incidir diretamente sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto de Renda, retido na fonte.

11.5.3. As parcelas de remuneração serão atualizadas, anualmente, pelo IPCA a partir da data do primeiro pagamento da remuneração do Agente Fiduciário. Na hipótese de o IPCA ser extinto ou ter sua utilização proibida, deverá ser utilizado o índice que vier a substituí-lo. Caso não haja um novo índice que venha a substituí-lo, as Partes deverão acordar um novo índice para fins da atualização das parcelas de remuneração do Agente Fiduciário.

11.5.4. A remuneração definida no item 11.5 acima, será devida mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas.

11.6. Despesas do Agente Fiduciário: Enquanto a Emissora estiver administrando o Patrimônio Separado esta ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas com cartórios, publicações, notificações, despesas com *conference calls*, contatos telefônicos, extração de certidões, despesas

de transportes, alimentação, viagens e estadias por ele incorridas, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal ao Agente Fiduciário, desde que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realizar seus créditos. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a entrega à Emissora da cópia dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

11.7. Substituição do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia Geral para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

11.8. Destituição do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído:

(i) pela CVM, nos termos da legislação em vigor;

(ii) pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Titulares dos CRA, ou

(iii) por deliberação em Assembleia Geral, na hipótese de descumprimento de quaisquer de seus deveres previstos neste Termo de Securitização, bem como no caso de descumprimento de qualquer disposição legal ou regulamentar.

11.8.1. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.8.2. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização e comunicada à CVM.

11.9. Inadimplemento da Emissora: No caso de inadimplemento da Emissora acerca das obrigações por ela assumidas perante os Titulares dos CRA, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA, sempre que possível, deverão ser previamente aprovadas e adiantadas por estes. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRA incluem também os gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrente de ações contra ele intentadas no exercício de sua função, ou ainda

que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante dos Titulares dos CRA. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares dos CRA, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em atraso com relação ao pagamento dos CRA por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRA para cobertura do risco da sucumbência.

11.10. Outras Despesas: As despesas que forem consideradas como de responsabilidade da Devedora que venham a ser honradas pelo Patrimônio Separado continuarão como de responsabilidade desta e deverão ser ressarcidas, podendo ser cobradas pelos Titulares dos CRA judicial ou extrajudicialmente.

11.10.1. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

11.10.2. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM nº 28/83 da CVM, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei nº 6.404/76, estando este isento, sob qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

11.10.3. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Titulares dos CRA, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Titulares dos CRA. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares dos CRA a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares dos CRA e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares dos CRA ou à Emissora.

11.10.4. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares dos CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações

assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral.

11.10.4.1. Observado o disposto no item 11.10.4 acima, o Agente Fiduciário desde já responsabiliza-se por qualquer ato ou manifestação de sua titularidade que tenha sido realizada sem prévia deliberação em Assembleia Geral de Titulares dos CRA, exceto se tal ato e/ou manifestação estiver previamente autorizado nos Documentos da Operação.

CLÁUSULA –DOZE - ASSUNÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

12.1. Assunção do Patrimônio Separado: Caso seja verificada a ocorrência de qualquer dos eventos previstos no item 12.1.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá imediatamente assumir a gestão do Patrimônio Separado e convocar uma Assembleia Geral para deliberar sobre liquidá-lo ou não.

12.1.1. A Assembleia Geral a que se refere o item 12.1 acima deverá ser convocada, na forma estabelecida na cláusula a seguir, em até 2 (dois) dias a contar da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos previstos no item 12.1.3 abaixo.

12.1.2. A Assembleia Geral deverá deliberar pela: (a) liquidação do Patrimônio Separado observado o disposto no item 12.1.5 abaixo; ou (b) não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a continuidade da administração do Patrimônio Separado por nova securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

12.1.3. A critério da Assembleia Geral, conforme previsto no item 12.1 acima, a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a liquidação ou não do Patrimônio Separado, conforme os itens abaixo:

(i) pedido, elaborado por qualquer parte ou terceiro, de recuperação judicial, extrajudicial ou decretação de falência da Emissora, não elidido no prazo legal;

(ii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, desde que por culpa exclusiva e não

justificável da Emissora, sendo que, nessa hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento ou mora perdure por mais de 15 (quinze) Dias Úteis, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; ou

(iii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, desde que por culpa exclusiva e não justificável da Emissora, sendo que, nessa hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento ou mora perdure por mais de 15 (quinze) Dias Úteis, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário.

12.1.3.1. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 5 (cinco) Dias Úteis.

12.1.4. Sem prejuízo da assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário nos termos do item 12.1 acima, observado o disposto no item 13.8.2 abaixo, a deliberação pela declaração da não liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares dos CRA que representem, no mínimo, a maioria dos presentes na Assembleia Geral.

12.1.5. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares dos CRA), na qualidade de representante dos Titulares dos CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares dos CRA), conforme deliberação dos Titulares dos CRA: (a) administrar os Direitos Creditórios do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado, (b) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lhes foram transferidos, (c) ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRA na proporção de CRA detidos, e (d) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares dos CRA, na proporção de CRA detidos.

CLÁUSULA TREZE – DA ASSEMBLEIA GERAL

13.1. Assembleia Geral: Os Titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA.

13.1.1. Ademais, a Emissora se compromete a convocar a Assembleia Geral sempre que, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, a Emissora tenha que submeter o exercício de qualquer direito relacionado às Debêntures para a aprovação prévia dos Titulares dos CRA.

13.2. Competência de Convocação: A Assembleia Geral dos Titulares dos CRA poderá ser convocada:

(i) pelo Agente Fiduciário;

(ii) pela Emissora;

(iii) pela CVM; ou

(iv) por Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação.

13.3. Forma de Convocação: A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante edital publicado por 3 (três) vezes, com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, em primeira convocação, em um jornal de grande circulação, utilizado pela Emissora para divulgação de suas informações societárias, sendo que se instalará, em primeira convocação, com a presença dos titulares que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, sendo válida as deliberações tomadas de acordo com o disposto no item 13.8 abaixo.

13.3.1. Caso a Assembleia Geral não seja instalada em primeira convocação a Emissora fará a segunda convocação com prazo de no mínimo 8 (oito) dias para a realização da respectiva assembleia, sendo que, nessa segunda convocação, a Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer número de Investidores, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria dos CRA em Circulação presentes na reunião.

13.3.2. A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento e correio eletrônico (e-mail).

13.3.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei nº 11.076/04, na Lei nº 9.514/97 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

13.4. Presidência da Assembleia Geral: A presidência da Assembleia Geral caberá aos representantes da Emissora ou, caso não tenha sido convocada por esta, caberá aos Titulares dos CRA presentes a eleição do respectivo presidente.

13.5. Participação de Terceiros na Assembleia Geral: Sem prejuízo do disposto no item 13.6 abaixo, a Emissora e/ou os Titulares dos CRA poderão convocar representantes da Emissora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

13.6. Participação do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Titulares dos CRA as informações que lhe forem solicitadas, sendo certo que deve agir conforme instrução dos Titulares dos CRA nas decisões relativas à administração do Patrimônio Separado, caso necessário.

13.7. Direito de Voto: A cada CRA em Circulação corresponderá um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do Artigo 126 da Lei nº 6.404/76.

13.7.1. Tendo em vista que somente os CRA em Circulação terão direito a voto, fica estabelecido que o valor dos CRA que não sejam CRA em Circulação será deduzido do valor total dos créditos para fim de verificação de quóruns de instalação e deliberação, ressalvado a esses Titulares de CRA, contudo, o direito de serem convocados e de comparecerem a quaisquer Assembleias Gerais.

13.8. Deliberações da Assembleia Geral: Exceto se diversamente previsto nesse Termo de Securitização, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos CRA em Circulação presentes na Assembleia Geral, exceto se outro quórum de deliberação da Assembleia Geral for expressamente previsto neste Termo de Securitização.

13.8.1. As deliberações relativas às alterações: (i) das datas de amortização dos CRA, inclusive para a amortização antecipada de que trata o item 7.3.3 acima, (ii) do prazo de vencimento dos CRA; (iii) da remuneração dos CRA; (iv) dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures; e/ou (v) dos quóruns de deliberação previstos nesse Termo de Securitização, seja em primeira convocação da Assembleia Geral ou em qualquer convocação subsequente, serão tomadas por Titulares dos CRA que representem no mínimo 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação na Assembleia Geral.

13.8.2. As deliberações acerca da declaração da: (i) não liquidação do Patrimônio Separado; e/ou (ii) da não decretação do Vencimento Antecipado das Debêntures, serão tomadas por Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos presentes na Assembleia Geral. Caso a assembleia não seja instalada em segunda convocação ou não haja quórum suficiente para as respectivas deliberações em qualquer convocação, será entendido pela liquidação do Patrimônio Separado e pelo Vencimento Antecipado.

13.9. Regularidade da Assembleia Geral: Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Termo de Securitização, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Titulares dos CRA, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização.

13.10. Dispensa de convocação da Assembleia Geral: Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documento(s) da Operação, (iii) alterações a quaisquer Documentos da Operação em razão de exigências formuladas pela CVM, pela CETIP, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares os CRA ou qualquer alteração no fluxo dos CRA, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CRA.

13.11. Vinculação: As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA em Assembleias Gerais de Titulares de CRA no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de CRA em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares de CRA ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares de CRA.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

14.1. Despesas do Patrimônio Separado: São despesas do Patrimônio Separado a serem arcadas pela Devedora conforme previsto no Contrato de Distribuição:

(i) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, custódia e liquidação do Patrimônio Separado, inclusive, mas sem se limitar às despesas referentes à sua transferência na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração ou a liquidá-lo;

(ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como Escriturador, Agente Fiduciário, Banco Liquidante, câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, entre outros que venham ou possam vir a ser necessários;

(iii) as eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais, incluindo, sem limitação, sucumbência e depósito judicial, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado, que deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e pagas pelos mesmos titulares. Tais despesas incluem também os gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora ou contra o Agente Fiduciário e/ou contra a Emissora intentadas, no exercício de suas funções, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Titulares dos CRA, ou Emissora dos CRA, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência por um período superior a 60 (sessenta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Investidores para cobertura do risco da sucumbência;

(iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização

dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como em razão da cobrança, realização, administração e liquidação do Patrimônio Separado;

(v) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;

(vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;

(vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, CETIP, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

(viii) despesas com a publicação dos fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRA e dos atos necessários à realização de Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável;

(ix) as despesas com notificações, transporte, alimentação, viagens e estadias, necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário e/ou da Emissora, no âmbito deste Termo de Securitização;

(x) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;

(xi) os tributos incidentes sobre os CRA e/ou sobre os dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que, pela legislação então em vigor, sejam ou venham a ser devidos pelo Patrimônio Separado;

(xii) os eventuais tributos que, a partir da Data de Emissão dos CRA, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os CRA e/ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, e desde que seu recolhimento seja de responsabilidade da Emissora;

(xiii) as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios, arbitrados pelo juiz, conforme decisão transitada em julgado da qual não caibam mais recursos,

resultantes, diretamente da Emissão, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas forem resultantes de inadimplemento ou dolo por parte da Emissora, do Agente Fiduciário, ou de seus respectivos administradores, empregados, consultores e agentes ou empresas controladas ou coligadas; e

(xiv) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstas em lei, regulamentação aplicável ou neste Termo de Securitização.

14.2. Insuficiência de Recursos: Em caso de não pagamento das despesas pela Devedora, as Despesas do Patrimônio Separado serão suportadas pelo Patrimônio Separado.

14.3. Despesas dos Titulares dos CRA: Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, que deverão ser previamente aprovadas e pagas pelos mesmos titulares:

(i) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRA, não compreendidas na descrição acima;

(ii) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar seus direitos e prerrogativas; e

(iii) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRA, inclusive os tributos previstos na Cláusula Quatorze abaixo.

CLÁUSULA QUINZE – DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

15.1. Custódia dos Documentos Comprobatórios: As vias originais dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio e deste Termo de Securitização deverão ser mantidas pelo Agente Custodiante, que será fiel depositário contratado, nos termos do Contrato de Custódia e Escrituração, para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber os documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio e realizar a verificação do lastro dos CRA; (ii) fazer a custódia e guarda das vias físicas dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS TITULARES DOS CRA

16.1. Tratamento Tributário: Serão de responsabilidade dos Titulares dos CRA todos os tributos diretos e indiretos mencionados abaixo, ressaltando-se que os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas a seguir para fins de avaliar o investimento em CRA, devendo consultar seus próprios consultores quanto à tributação específica que sofrerão enquanto Titulares de CRA. Nos termos da legislação concernente à matéria, como regra geral, os rendimentos e ganhos de capital auferidos por pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil em decorrência de seu investimento nos CRA devem compor o lucro presumido ou real e a base de cálculo da CSLL. Além disso, de acordo com o posicionamento da Secretaria da Receita Federal do Brasil, tais rendimentos e ganhos de capital devem ser tributados pelo IRRF a alíquotas regressivas de (i) 22,5% quando os investimentos forem realizados com prazo de até 180 dias; (ii) 20% quando os investimentos forem realizados com prazo de 181 dias até 360 dias; (iii) 17,5% quando os investimentos forem realizados com prazo de 361 dias até 720 dias; e (iv) 15% quando os investimentos forem realizados com prazo superior a 721 dias. Não obstante a referida regra geral do IRRF, regras especificas de tributação são aplicáveis a cada pessoa jurídica titular dos CRA, conforme sua qualificação. Dependendo da pessoa jurídica titular dos CRA, seus rendimentos poderão não ser tributados pela contribuição ao PIS e COFINS (pessoas jurídicas em geral sujeitas ao regime cumulativo), ou ser tributados por essas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento) (pessoas jurídicas em geral sujeitas ao regime não-cumulativo).

16.1.1. Os titulares dos CRA pessoas físicas residentes no Brasil terão a "remuneração" produzida pelos CRA isentos de Imposto de Renda (IRRF e na declaração de ajuste anual). De acordo com a posição da Secretaria da Receita Federal do Brasil, tal isenção abrange rendimentos, mas não se aplica ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA, que deverá ser tributado pelo IRRF de acordo com as alíquotas regressivas constantes do item 16.1 acima, conforme o prazo da aplicação.

16.1.2. A aquisição, cessão, resgate, repactuação ou pagamento para liquidação de títulos e valores mobiliários está sujeita à incidência do Imposto sobre Operações Relativas a Títulos e Valores Mobiliários. Atualmente, aplica-se alíquota zero para operações com CRA. A referida alíquota, porém, pode ser aumentada para até 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, por meio de decreto presidencial.

16.1.3. A liquidação de operação de câmbio relativa ao ingresso de recursos no Brasil para investimento em CRA se sujeita ao IOF/Câmbio à alíquota zero. A liquidação da operação de câmbio para saída de recursos relativa ao mesmo investimento se sujeita ao IOF/Câmbio

à alíquota zero. A alíquota do IOF/Câmbio pode ser aumentada a qualquer tempo para até 25% (vinte e cinco por cento), por meio de decreto presidencial.

16.1.4. As informações acima têm o objetivo de resumir as regras gerais relativas aos principais tributos aplicáveis aos investimentos em CRA. Cada Titular dos CRA deve avaliar os impactos tributários relativos ao seu investimento particular, não devendo considerar unicamente as informações acima. Recomendamos que cada investidor consulte seus próprios assessores quanto à tributação a que deve estar sujeito na qualidade de Titular dos CRA, levando em consideração as circunstâncias específicas de seu investimento. Além disso, ressaltamos que as regras de tributação de investimentos em CRA estão sujeitas a modificação.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICIDADE

17.1. Local de Publicação dos Fatos e Atos Relevantes: Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRA bem como as convocações para as respectivas Assembleias Gerais serão disponibilizados nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema EmpresasNet da CVM, CETIP e no jornal "Diário Oficial do Estado de São Paulo", obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

CLÁUSULA DEZOITO - DOS RISCOS

18.1. Fatores de Risco: O investimento em CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam tanto à Emissora, quanto à Devedora e aos próprios CRA objeto desta Emissão. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo de Securitização e no Formulário de Referência da Emissora, elaborado e publicado nos termos da ICVM nº 480, de 7 dezembro de 2009, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessário antes de tomar uma decisão de investimento. Fica desde já certo e ajustado que os fatores de risco presentes neste Termo de Securitização são apresentados de forma exemplificativa e de forma não exaustiva.

RISCOS RELACIONADOS AO AMBIENTE MACROECONÔMICO

Política Econômica do Governo Federal

A economia brasileira tem sido marcada por frequentes, e por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil.

As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas, envolveram no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. A Emissora não tem controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e não pode prevê-las. Os negócios, os resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como:

• variação nas taxas de câmbio;
• controle de câmbio;
• índices de inflação;
• flutuações nas taxas de juros;
• falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais;
• racionamento de energia elétrica;
• instabilidade de preços;
• política fiscal e regime tributário; e
• medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

A Emissora não pode prever quais políticas serão adotadas pelo Governo Federal e se essas políticas afetarão negativamente a economia, os negócios ou desempenho financeiro do Patrimônio Separado e por consequência dos CRA.

Efeitos da Política Anti-Inflacionária

Historicamente, o Brasil enfrentou índices de inflação consideráveis. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíam para a incerteza econômica e aumentavam a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. Mais recentemente, o IPCA nos últimos anos foram de 5,91% em 2010, 6,5% em 2011, 5,84% em 2012, 5,91% em 2013 e 6,41% em 2014 de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. As medidas do Governo Federal para controle da inflação

frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e sobre os ativos que lastreiam esta Emissão.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos "repiques" inflacionários. Por exemplo, a inflação apurada pela variação do IPCA/IBGE nos últimos anos vem apresentando oscilações, sendo que em 2009 foi de 4,31%, em 2010 subiu para 5,91%, em 2011 atingiu o teto da meta com 6,5%, recuou em 2012 para 5,84%, fechou 2013 em 5,91%, fechou 2014 em 6,41% e continua a subir em 2015. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios da Devedora, influenciando negativamente sua capacidade produtiva e de pagamento.

Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do Real

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos de tempo mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do Real frente ao Dólar dos Estados Unidos da América em outras moedas. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar dos Estados Unidos da América irá permanecer nos níveis atuais.

As depreciações do Real frente ao Dólar dos Estados Unidos da América também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez da Devedora.

Efeitos da Elevação Súbita da Taxa de juros

A elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis

inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CRA pode ser afetada desfavoravelmente.

Efeitos da Retração no Nível da Atividade Econômica

Nos últimos anos o crescimento da economia brasileira, aferido por meio do Produto Interno Bruto PIB tem desacelerado. Mais recentemente, pode-se verificar que a taxa de variação real anual do PIB, percentualmente foi de 7,57% no ano de 2010, 3,92% no ano de 2011, 1,76% no ano de 2012, 2,74% no ano de 2013 e 0,15% no ano de 2014, de acordo com o IBGE. A retração no nível da atividade econômica poderá significar uma diminuição na securitização dos recebíveis imobiliários e do agronegócio, trazendo, por consequência, uma ociosidade operacional à Emissora.

Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora

O Governo Federal regularmente implementa alterações no regime fiscal, que afetam os participantes do setor de securitização, a Emissora e seus clientes. Essas alterações incluem mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a cobrança de tributos temporários, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária da Emissora, que poderá, por sua vez, influenciar sua lucratividade e afetar adversamente os preços de serviços e seus resultados. Não há garantias de que a Emissora será capaz de manter seus preços, o fluxo de caixa ou a sua lucratividade se ocorrerem alterações significativas nos tributos aplicáveis às suas operações.

Acontecimentos Recentes no Brasil

Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode afetar negativamente a Devedora. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*sovereign credit rating*), foi rebaixada pela Fitch, e pela Standard & Poor's de BB+ para BB, o que pode contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem como pode aumentar o custo da tomada de empréstimos pela Devedora. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e consequentemente sua capacidade de pagamento.

A Instabilidade Política Pode Ter um Impacto Adverso sobre a Economia Brasileira

No passado, o desempenho da economia brasileira sofreu os efeitos da situação política do país. Historicamente, crises e escândalos políticos têm afetado a confiança dos investidores e do público em geral e dificultado o desenvolvimento econômico, prejudicando os preços dos valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras. Em outubro de 2014, a Presidente Dilma Rousseff foi reeleita para um segundo mandato em uma das mais acirradas disputas presidenciais na história do Brasil. Não se sabe se as políticas a serem adotadas pelo governo brasileiro afetarão negativamente a economia, os negócios e/ou o desempenho financeiro da Devedora e/ou da Avalista. Incertezas, escândalos políticos, instabilidade social e outros acontecimentos políticos ou econômicos podem ter um efeito adverso sobre a Devedora e a Avalista e, consequentemente, sobre o rendimento dos CRA.

RISCOS RELACIONADOS AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO

Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar risco judiciais aos Investidores.

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. Só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos 4 anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora.

Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, com aproximadamente 4 anos de existência no País, ele ainda não se encontra totalmente regulamentado, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcione, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Emissão e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos Investidores.

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico acerca da securitização considera um conjunto de direitos e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação à estruturas de securitização, em situações adversas poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão

do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos.

Não existe regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio

A atividade de securitização de créditos do agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à regulamentação da CVM, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como ainda não existe regulamentação específica para estes valores mobiliários e suas respectivas ofertas ao público investidor, a CVM, por meio do comunicado definido na reunião do Colegiado realizada em 18 de novembro de 2008, entendeu que os dispositivos da Instrução CVM 414, norma aplicável aos certificados de recebíveis imobiliários, seriam aplicáveis, no que coubessem, às ofertas públicas de certificados de recebíveis do agronegócio e seus respectivos emissores. Assim, enquanto a CVM não tratar da matéria em norma específica, será aplicada às ofertas de certificados de recebíveis do agronegócio a Instrução CVM 414, interpretada na forma da Lei 11.076, com as devidas adaptações a fim de acomodar as possíveis incompatibilidades entre a regulamentação dos certificados de recebíveis imobiliários e as características das operações de certificados de recebíveis do agronegócio, sem prejuízo de eventual edição posterior de norma específica pela CVM aplicável a operações de certificados de recebíveis do agronegócio, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da operação e eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, na medida em que a ausência de regulamentação específica traz insegurança sobre a forma de aplicação aos CRA das regras atualmente existentes sobre os CRA.

RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

Os principais fatores de risco aplicáveis à Emissora são:

Emissora dependente de registro de companhia aberta

A Emissora foi constituída com o escopo de atuar como securitizadora de créditos do agronegócio, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, seu registro poderá ser suspenso ou mesmo cancelado, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

Não realização do Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente, nos termos da Lei nº 9.514/97 e da Lei nº 11.076/04. Qualquer atraso ou falta de recebimento dos Direitos Creditórios pela Emissora afetará negativamente a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRA. Na hipótese da Emissora ser declarada insolvente, conforme previsto no Termo de Securitização, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA.

Não aquisição de créditos do agronegócio

A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos originados por terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades. A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros das atividades da Emissora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais, o que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado.

Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significantemente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado. Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho

referentes à Emissão.

Riscos associados à guarda física de documentos pelo Agente Custodiante

A Emissora contratará o Agente Custodiante, que será responsável pela guarda física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os Titulares de CRA.

Administração e desempenho

A capacidade da Emissora de manter uma posição competitiva e a prestação de serviços de qualidade depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Emissora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer de seus membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Emissora, o que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os Direitos Creditórios, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA

A Devedora pode não conseguir inaugurar e operar novas lojas próprias ou ampliar sua rede de lojas franqueadas com sucesso

Um dos pilares da estratégia de crescimento da Devedora é o crescimento por meio: (i) da inauguração e operação de novas lojas próprias diretamente administradas por ela; e (ii) da ampliação de nossa rede de lojas franqueadas administradas por terceiros dentro de padrões e diretrizes estabelecidos por ela. A Devedora pode não conseguir implementar essa estratégia de

crescimento com sucesso em razão de inúmeros fatores, tais como:

- a expansão de seus competidores, o aumento da concorrência por pontos estratégicos de vendas e o surgimento de novos concorrentes nos mercados em que atua;

- dificuldade para encontrar locais adequados para a abertura de novas lojas próprias;

- a abertura de novas lojas próprias ou franqueadas poderá não ser concluída ao custo e no momento em que considera apropriado;

- dificuldades em contratar, treinar e transmitir a sua cultura a franqueados qualificados para atender apropriadamente os seus clientes; e

- dificuldades em obter financiamento para dar suporte às suas despesas de capital e ao seu capital de giro.

A ocorrência de fatores que estão fora do controle da Devedora, tais como os mencionados acima, alterações nas condições macroeconômicas do País e das regiões em que opera, incluindo problemas políticos e econômico-financeiros, elevação das taxas de juros e inflação, além de alterações na demanda e na preferência dos seus clientes ou indisponibilidade de locais para a abertura de novas lojas, dentre outros, pode impactar negativamente seus resultados futuros e sua condição financeira.

Adicionalmente, o plano de expansão da Devedora pode ser atrasado ou abandonado, pode custar mais caro do que planeja e pode consumir recursos financeiros além do projetado, e seu volume e margem médios de vendas nas novas lojas próprias e lojas franqueadas poderão diferir significativamente de suas médias atuais. Consequentemente, poderá experimentar significativa queda de volume e das margens de suas vendas a partir da abertura de novas lojas, quando comparados à média de volume e de suas margens atuais, o que poderia significar diminuição da taxa de retorno de investimentos e de seus resultados financeiros.

Se a Devedora não tiver sucesso na abertura de novas lojas próprias e na expansão de sua rede de lojas franqueadas, seus negócios, seu crescimento e presença geográfica poderão ser adversamente impactados.

A Devedora poderá perder a condição de Master Franqueadora.

A Devedora tem o direito de desenvolver e operar restaurantes com a marca "Burger King" no Brasil. Esse direito foi obtido mediante contrato de "Master Franchisee Development Agreement" firmado com a Burger King Corporation em 09 de julho de 2011. Os direitos de exploração possuem duração de 20 anos, podendo ser renovados por mais 20 anos.

Caso a Devedora venha a perder a condição de Master Franqueadora, esta poderia continuar operando os restaurantes existentes, mas teria que solicitar a aprovação da Burger King Corporation para desenvolver novos restaurantes próprios ou sub-franqueados, o que poderá tornar o processo de abertura de restaurantes mais lento e, consequentemente, limitar o crescimento da Companhia.

Efeitos adversos nos pagamentos das Debêntures

Uma vez que os pagamentos de Juros Remuneratórios e de amortização dos CRA dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das Debêntures, a capacidade de adimplemento da Devedora poderá ser afetada em função de sua situação econômico financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.

Capacidade creditícia e operacional da Devedora

O pagamento dos CRA está sujeito ao desempenho da capacidade creditícia e operacional da Devedora, sujeitos aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos e ao aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pela Devedora e que possam afetar o seu respectivo fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total do principal e juros pela Devedora. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Ainda, a Devedora é parte e poderá ser parte de processos judiciais, relacionados a questões de natureza cível, fiscal e trabalhista, bem como de processos administrativos (especialmente perante autoridades fiscais, trabalhistas, ambientais, concorrenciais, dentre outras), incluindo demandas judiciais e/ou administrativas relacionadas aos seus setores de atuação, sendo que decisões judiciais contrárias aos seus interesses, bem como eventuais multas arbitradas pelo Poder Judiciário, por órgãos do Ministério Público e por quaisquer órgãos da Administração Pública, podem gerar atos de constrição sobre os ativos e/ou recursos da Devedora (dentre eles, dividendos e juros sobre o

capital próprio), o que pode dificultar o cumprimento, pela Devedora, de suas obrigações de pagamento no âmbito da Debênture. Adicionalmente, decisões contrárias aos interesses da Devedora, bem como eventuais multas arbitradas pelo Poder Judiciário, por órgãos do Ministério Público e por quaisquer órgãos da Administração Pública, podem afetar seu negócio ou chegar a valores que não sejam suficientemente cobertos pelas suas provisões, o que impactará seu negócio, condição financeira e resultados operacionais podendo, inclusive, afetar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Risco de Pagamento das Despesas pela Devedora

Caso a Devedora não realize o pagamento das Despesas do Patrimônio Separado, estas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, pelos Titulares dos CRA, o que poderá afetar negativamente os Titulares dos CRA.

Risco de Vencimento Antecipado das Debêntures

Nos termos do item 5.4. da Escritura de Emissão de Debêntures, será considerado uma hipótese de Vencimento Antecipado, dentre outras, caso (i) ocorra o vencimento antecipado de quaisquer dívidas (incluindo quaisquer emissões de debêntures) da Devedora envolvendo valor, individualmente ou em conjunto, igual ou superior a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou o seu valor equivalente em outras moedas; (ii) a Devedora não observe os índices financeiros descritos na alínea (xxiii) do item 5.4. da Escritura de Emissão de Debêntures. Portanto, caso sejam verificados estes itens, bem como outra hipótese de Vencimento Antecipado, Devedora pode não ser capaz de realizar a amortização das Debêntures na ocorrência do Vencimento Antecipado, o que pode causar um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Regulamentação das atividades desenvolvidas pela Devedora

A Devedora está sujeita a extensa regulamentação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente, à saúde e segurança dos trabalhadores relacionados à atividade, conforme aplicável, podendo estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental.

Penalidades Ambientais

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação

ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos, direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Devedora contrata terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Devedora pode ser considerada responsável por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Devedora, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar sua capacidade de pagamento das Debêntures.

Contingências Trabalhistas e Previdenciárias:

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os empregados contratados diretamente pela Devedora, esta pode contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a ela vinculados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com a Devedora, estes poderão ser responsabilizados por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadoras de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Devedora e, portanto, o fluxo de pagamentos decorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Autorizações e Licenças

A Devedora é obrigada a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Devedora. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pela Devedora.

RISCOS RELACIONADOS AO SETOR EM QUE A DEVEDORA ATUA

A Devedora poderá gerar receitas mais baixas em razão da desaceleração do mercado

Todas as receitas da Devedora são em reais e exclusivamente provenientes de suas operações no Brasil, que está atualmente enfrentando uma recessão potencialmente prolongada.

Historicamente, o setor de varejo tem estado suscetível a desacelerações econômicas que levam a uma diminuição nos gastos do consumidor. Por conseguinte, uma desaceleração econômica no Brasil, tal como a que está atualmente em curso, ou em regiões específicas onde suas lojas estão localizadas, pode resultar em um declínio no volume de vendas e em impactos negativos sobre a sua rentabilidade, o que poderia afetar adversamente e de maneira relevante os seus negócios, resultados operacionais e condição financeira.

No passado, o crescimento do setor varejista brasileiro foi impulsionado pelo aumento do poder aquisitivo dos grupos de média e baixa renda e não há como garantir que o poder de compra desses grupos voltará a aumentar ou que não diminuirá. Uma desaceleração econômica e o crescimento negativo do PIB podem impactar negativamente os grupos de média e baixa renda de forma desproporcional em relação a outros grupos, afetando negativamente a renda disponível e o poder de compra, com possibilidade de redução significativa nas receitas da Devedora. A continuação ou aprofundamento da recessão atual no Brasil intensificariam ainda mais o potencial efeito adverso nos negócios, resultados operacionais e situação financeira da Devedora.

Quaisquer problemas nas relações da Devedora com seus franqueados podem afetar adversamente os resultados de suas operações

Quaisquer problemas que possam surgir com relação à rede de franqueados da Devedora, tais como dificuldades nas suas relações com franqueados ou na expansão de sua rede de franqueados, podem danificar a marca Burger King, impactando negativamente seus franqueados e seus resultados. Estes problemas podem levar a uma diminuição do número de franquias ou nas vendas da Devedora. Caso isso ocorra, as suas economias de escala podem ser reduzidas, afetando também a sua presença geográfica.

Outrossim, os franqueados estão sujeitos aos mesmos riscos gerais associados com o ambiente macroeconômico no Brasil que as lojas próprias. Assim, a atual recessão econômica no Brasil poderia resultar em um declínio no volume de vendas e outros efeitos negativos para as franquias da Devedora, reduzindo as receitas das franquias e potencialmente provocando os franqueados a

fecharem lojas, resultando em uma redução das taxas do negócio de franquias, o que pode afetar adversamente as receitas da Devedora.

As margens operacionais da Devedora podem ser negativamente afetadas pelas flutuações dos custos das matérias-primas, preços de venda de seus produtos e outros fatores que estão fora de seu controle

As margens operacionais da Devedora dependem, principalmente, do preço de aquisição das matérias-primas e do preço de venda de seus produtos. Tais preços podem variar significativamente, mesmo em períodos de tempo relativamente curtos, como resultado de uma série de fatores.

O fornecimento e preço das matérias-primas que a Devedora utiliza dependem de fatores sobre os quais a Devedora tem pouco ou nenhum controle, incluindo a oferta e demanda de tais produtos, condições meteorológicas atípicas (como por exemplo, períodos de seca em meses normalmente caracterizados por bom volume de chuvas), surtos de contaminação ou doenças, custos relativos à suplementação, condições econômicas, entre outros.

Além disso, outros fatores podem afetar negativamente as margens operacionais da Devedora, tais como a variação das taxas de câmbio e logística. Caso as margens operacionais da Devedora sejam afetadas de forma relevante e negativa, o seu resultado financeiro, por consequência, poderá ser adversamente afetado.

A Devedora depende do sistema de transporte brasileiro para entregar produtos em suas lojas, que então serão distribuídos para seus clientes

A infraestrutura e o sistema de transporte brasileiro estão subdesenvolvidos e necessitam de investimentos por parte do governo brasileiro para que operem com eficiência e atendam às necessidades dos negócios da Devedora.

Adicionalmente, quaisquer interrupções ou reduções significativas no uso da infraestrutura de transporte ou em seu funcionamento nas cidades em que se localizam os centros de distribuição da Devedora como resultado de desastres naturais, incêndio, acidentes, greves, protestos, falhas de sistema ou quaisquer outras causas inesperadas poderão atrasar ou afetar a capacidade da Devedora de distribuir produtos para suas lojas, e respectivamente para seus clientes, o que pode afetar os seus resultados de forma negativa e substancial.

Financiamentos em condições aceitáveis podem não estar disponíveis para atender as necessidades futuras de capital da Devedora

As condições econômicas e financeiras globais continuam voláteis. Se linhas de crédito não estiverem disponíveis quando necessário, ou se estiverem disponíveis apenas em condições desfavoráveis, a Devedora poderá enfrentar dificuldades para atender suas necessidades de capital, aproveitar oportunidades de negócio ou reagir a pressões competitivas, o que pode afetar de forma adversa seus negócios, condição financeira e rentabilidade.

A Devedora também poderá precisar de recursos adicionais para crescer e expandir suas operações, que espera financiar através de seu fluxo de caixa operacional. A Devedora poderá ainda procurar novas formas de liquidez adicional por meio de empréstimos bancários convencionais ou de dívida ou emissão de valores mobiliários em mercados privados ou públicos.

A Devedora não pode fornecer qualquer garantia de que fluxos de caixa provenientes de suas operações serão suficientes para financiar seus investimentos ou que será capaz de obter fundos adicionais dos mercados financeiros. Se a Devedora não for capaz de gerar fluxos de caixa ou levantar fundos adicionais suficientes para cobrir seus investimentos, poderá não alcançar as eficiências operacionais desejadas ou não executar totalmente os seus planos de expansão, o que poderá impactar em sua competitividade e, portanto, os resultados de suas operações.

O sucesso do negócio da Devedora depende da eficácia da sua estratégia de marketing

Conhecimento do mercado é essencial para o crescimento contínuo e sucesso financeiro da Devedora. No âmbito de sua estratégia de marketing, a Devedora cria, desenvolve e coordena planos de marketing e atividades promocionais.

Se sua estratégia de marketing não for eficaz, esta pode não ser capaz de atrair novos clientes ou clientes existentes não podem voltar com a frequência desejada para os seus restaurantes e com isso seus resultados operacionais podem ser afetados negativamente.

Desenvolvimento do Agronegócio

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro: (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que vem sendo observado nos últimos anos; e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor

agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais quanto de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, consequentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

RISCOS RELACIONADOS AOS CRA E À OFERTA

Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta

Os Juros Remuneratórios serão definidos com base no Procedimento de *Bookbuilding*, no qual serão aceitas intenções de investimento de investidores que sejam Pessoas Vinculadas. Dessa forma, a participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá promover má formação na taxa final dos Juros Remuneratórios dos CRA. Adicionalmente, a participação de investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez dos CRA no mercado secundário. A Emissora não tem como garantir que a aquisição dos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá.

Risco de crédito

A Emissora está exposta ao risco de crédito decorrente do não recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA. Essa impontualidade, se reiterada poderá importar a insolvência da Emissora.

Risco decorrente da Ausência de Garantias nas Debêntures e nos CRA

Os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures emitidas pela Devedora não contam com qualquer garantia. Caso a Devedora não arque com o pagamento das Debêntures a Emissora não terá nenhuma garantia para executar visando a recuperação do respectivo crédito. Adicionalmente, não foi e nem será constituída nenhuma garantia para garantir o adimplemento dos CRA, com exceção da constituição do regime fiduciário. Assim, caso a Emissora não pague o valor devido dos CRA, conforme previsto neste Termo de Securitização, os Titulares dos CRA não terão qualquer garantia a ser executada, ocasião em que poderão vir a receber a titularidade das próprias Debêntures.

Risco Relativo à Situação Financeira e Patrimonial da Cedente.

A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Cedente pode ser declarada inválida ou tornada ineficaz, com impactos negativos ao fluxo de pagamento dos CRA após a sua aquisição pela Emissora, caso apurado em ação judicial própria que a cessão foi realizada em: (i) fraude contra credores se, no momento da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme disposto na legislação em vigor, a Cedente estiver insolvente ou, em razão da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, passe a esse estado; (ii) fraude à execução, (a) caso quando da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio a Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; (b) caso sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio penda, na data de aquisição, demanda judicial fundada em direito real e (c) nos demais casos previstos em lei; (iii) fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal; ou (iv) caso os Direitos Creditórios do Agronegócio já se encontrem vinculados a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais. Adicionalmente, a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Cedente pode vir a ser objeto de questionamento em decorrência de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou processos similares contra a Cedente. Quaisquer dos eventos indicados acima pode implicar em efeito material adverso ao Investidor por afetar o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

Riscos Relativos ao Pagamento Condicionado e Descontinuidade

As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Investidores decorrem direta ou indiretamente dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os recebimentos de tais pagamentos ou liquidação podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRA, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRA. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRA, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores.

Risco do Quórum de deliberação em assembleia geral de Titulares dos CRA

As deliberações a serem tomadas em assembleias gerais de Titulares dos CRA são aprovadas por quóruns qualificados em relação ao CRA. Os Investidores que detenham pequena quantidade de CRA, apesar de discordarem de alguma deliberação a ser votada em assembleia geral de Titulares dos

CRA, podem ter que aceitar as decisões tomadas pelos detentores da maioria qualificada dos CRA. Como não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em assembleia geral, os Investidores poderão ser prejudicados em decorrência de deliberações tomadas em desacordo com os seus interesses.

Baixa Liquidez no Mercado Secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento. O Investidor que adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA por todo o prazo da Emissão.

Risco de integralização dos CRA com ágio

Os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora e/ou do Coordenador Líder, poderão ser integralizados pelos novos Investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses Investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Emissora na amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos neste Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares dos CRA.

Risco da existência de Credores Privilegiados

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Ademais, em seu parágrafo único, ela prevê que "desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu

espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação".

Por força da norma acima citada, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos dele decorrentes, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os detentores dos CRA, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que os Direitos Creditórios do Agronegócio não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o pagamento daqueles credores.

Riscos relacionados à Tributação dos CRA

Atualmente, os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no país Titulares de CRA estão isentos de IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte e de declaração de ajuste anual de pessoas físicas. Porém, tal tratamento tributário tem o intuito de fomentar o mercado de CRA e pode ser alterado ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária, eliminando tal isenção, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidente sobre os CRA, ou ainda a criação de novos tributos aplicáveis aos CRA, poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA esperado pelos Investidores.

Riscos Relativos à Responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado. No entanto, o capital social da Emissora é de R$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), que corresponde à 0,19% (dezenove centésimos por cento) do total da Emissão. Sendo assim, caso a Emissora seja responsabilizada pelos prejuízos ao Patrimônio Separado, o patrimônio da Emissora não será suficiente para indenizar os Titulares dos CRA.

Risco de Estrutura

A presente Emissão tem o caráter de "operação estruturada"; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Risco de Adoção da Taxa DI para cálculo dos Juros Remuneratórios

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a Taxa DI divulgada pela CETIP. A referida súmula não vincula as decisões do Poder Judiciário e decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela CETIP em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI, poderá (i) ampliar o descasamento entre os juros das Debêntures e dos Juros Remuneratórios; e/ou (ii) conceder aos Titulares de CRA juros remuneratórios inferiores ao atual previsto neste Termo de Securitização, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios.

Não será emitida carta conforto no âmbito da Oferta

No âmbito desta Emissão, não será emitida carta conforto e/ou manifestação escrita por parte dos auditores independentes da Emissora e da Devedora acerca da consistência das informações financeiras constantes no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo com as demonstrações financeiras por elas publicadas. Consequentemente, os auditores independentes da Emissora e/ou da Devedora não se manifestarão sobre a consistência das informações financeiras da Emissora e/ou da Devedora constantes no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo.

CLÁUSULA DEZENOVE - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Indivisibilidade: As Partes declaram e reconhecem que o presente Termo de Securitização integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos e complexos, envolvendo a celebração,

além deste Termo de Securitização, dos demais documentos da operação, razão por que nenhum dos documentos da operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

19.2. Independência: Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares dos CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

19.3. Irrevogabilidade: O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

19.4. Validade de Alterações Posteriores: Todas as alterações do presente Termo de Securitização, somente serão válidas se realizadas por escrito pela Emissora e aprovadas pelos Titulares dos CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização.

19.5. Relatório de Gestão: A Emissora obriga-se ainda a elaborar um relatório trimestral, colocá-lo à disposição dos Titulares dos CRA e enviá-lo ao Agente Fiduciário até o 15º (décimo quinto) dia de cada trimestre, a contar da Data de Emissão, ratificando a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA.

19.5.1. O referido relatório trimestral deverá incluir:

(i) Data de Emissão dos CRA;

(ii) Saldo devedor dos CRA;

(iii) Data de Vencimento Final dos CRA;

(iv) Valor pago aos Titulares dos CRA no ano;

(v) Valor recebido da Devedora; e,

(vi) Valor nominal remanescente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se aplicável.

19.6. Prevalência das Disposições do Termo de Securitização: Na hipótese de qualquer disposição do presente Termo de Securitização ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes.

19.7. Mora: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos titulares de CRA e não sanada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após o efetivo recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora devidamente acrescidos da remuneração respectiva, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e (ii) multa por atraso de 2% (dois por cento), sem prejuízo de correção monetária, que deverá ocorrer *pro rata temporis*.

19.8. Modificações: Qualquer modificação a este Termo somente será válida se realizada por escrito e com a concordância de todas as Partes que assinam este Termo.

19.9. Registro e Averbação deste Termo: O Termo será entregue ao Agente Fiduciário, nos termos do artigo 23 da Lei nº 10.931/04 e do inciso II do §1º da Instrução CVM nº 414/04.

19.10. Exatidão das Informações: A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas, a qualquer tempo, ao Agente Fiduciário e aos Titulares dos CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados aos CRA, para verificação de sua legalidade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos Titulares dos CRA.

19.11. Renúncia: Não se presume renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Termo de Securitização. Desta forma, nenhum atraso em exercer ou omissão no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba aos Titulares dos CRAs em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Securitizadora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios ou será interpretado como renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

19.12. Boa Fé: As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Termo de Securitização foi celebrado respeitando-se os princípios de propriedade e de boa fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das partes e em perfeita relação de equidade.

CLÁUSULA VINTE - DAS NOTIFICAÇÕES

20.1. Comunicações: Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados nos termos deste Termo de Securitização deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Avenida Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, cj. 32, Bairro Pinheiros
CEP: 05.419-001 - São Paulo, SP
At.: Sr. Cristian Fumagalli
Tel.: + 55 (11) 3811-4959
E-mail: cristian@ecoagro.agr.br

Para o Agente Fiduciário

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.
Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 6º e 10º andares, Itaim Bibi
São Paulo, SP
At.: Nelson Santucci Torres
Telefone: (11) 3048-9943
E-mail: nelson.torres@slw.com.br | fiducuario@slw.com.br

20.1.1. Todas as comunicações decorrentes deste Termo de Securitização serão consideradas eficazes quando entregues pessoalmente ou por meio eletrônico à pessoa a ser notificada, mediante protocolo ou "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Caso as notificações sejam entregues por via eletrônica a via física deverá ser posteriormente encaminhada para o seu destinatário.

CLÁUSULA VINTE E UM - LEI APLICÁVEL E FORO

21.1. Legislação Aplicável: Este Termo de Securitização será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

21.2. Foro: As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todo litígio ou controvérsia originária ou decorrente deste Termo de Securitização, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

O presente Termo de Securitização é firmado em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [●] de [●] de 2016.

[Página de assinatura 1/2 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio celebrado em [●] de [●] de 2016 pela Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e pela SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda.]

_____

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

[Página de assinatura 2/2 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio celebrado em [●] de [●] de 2016 pela Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e pela SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda.]

_____

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

Testemunhas:

Nome:	Nome:
RG nº:	RG nº:
CPF/MF nº:	CPF/MF nº:

ANEXO I

Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios
07/12/2016
07/06/2017
07/12/2017
07/06/2018
07/12/2018
07/06/2019
09/12/2019
09/06/2020

ANEXO II – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3600/3624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representado nos termos de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), na qualidade de Coordenador Líder da oferta pública de distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 79ª série da 1ª emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, cj. 32, Bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43 ("CRA", "Oferta" e "Emissora", respectivamente) declara, para todos os fins e efeitos, que:

Considerando que:

(i) o Coordenador Líder constituiu assessores legais para auxiliá-lo na implementação da Oferta;

(ii) para a realização da Oferta, está sendo efetuada auditoria jurídica na Devedora, iniciada em [●] 2016, a qual prosseguirá até a divulgação do prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo");

(iii) foram disponibilizados pela Devedora os documentos que elas consideraram relevantes para a Oferta;

(iv) a Devedora confirmou ter disponibilizado, com veracidade, consistência, qualidade e suficiência, todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre os negócios da Devedora, para análise do Coordenador Líder e de seus consultores legais, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta.

Diante do exposto, o Coordenador Líder declara que verificou, em conjunto com a Emissora e com o Agente Fiduciário, os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e a ausência de vícios da operação, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da Emissão e no Prospecto.

São Paulo, [●] de [●] de 2016.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

ANEXO III – DECLARAÇÃO DA EMISSORA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com sede na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, cj. 32, Bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, por seus representantes legais ao final assinados ("Emissora"), na qualidade de emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 79ª Série de sua 1ª Emissão ("CRA" e "Emissão", respectivamente), que serão objeto de oferta pública de distribuição, em que a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3600/3624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78 (doravante denominado "Coordenador Líder"), declara, para todos os fins e efeitos, que: (i) nos termos da lei 9.514 e 11.076, foi instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre outros valores a eles vinculados e/ou depositados na Conta Centralizadora; (ii) verificou, em conjunto com o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário, a legalidade e a ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas no Prospecto da Oferta e no Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da Emissão.

São Paulo – SP, [●] de [●] de 2016.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Emissora

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., instituição devidamente autorizada para esse fim pelo BACEN, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 6º e 10º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86, neste ato representado na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 79ª Série da 1ª Emissão ("CRA" e "Emissão", respectivamente), da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, cj. 32, Bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Emissora"), em que a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3600/3624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78 (doravante denominado "Coordenador Líder"), declara, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora e com o Coordenador Líder, a legalidade e a ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas pela Emissora prestadas no Prospecto da Oferta dos CRA e no Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da Emissão, para assegurar que:

(i) o Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização contêm e o Prospecto Definitivo conterá todas as informações relevantes a respeito dos CRA, da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, bem como outras informações relevantes no âmbito da Oferta, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(ii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM nº 400/03 e a Instrução CVM 414; e

(iii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28.

São Paulo – SP, [●] de [●] de 2016.

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

Agente Fiduciário

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA (AGENTE REGITRADOR)

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 6º e 10º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, ("Agente Custodiante"), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de agente custodiante do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 79ª Série da 1ª Emissão da ECO Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*" ("Termo de Securitização") celebrado em **[●]** de **[●]** de 2016, entre a **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, acima qualificada, na qualidade de agente fiduciário, e a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1553, 3º andar, cj. 32, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Emissora"), **DECLARA** para os fins do inciso II, parágrafo 1º do artigo 7º da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, que lhe foi entregue para custódia 1 (uma) via do Termo de Securitização da 79ª Série da 1ª Emissão da Emissora, o qual se encontra devidamente registrado junto à instituição custodiante identificada no Termo de Securitização, em cumprimento com o artigo 39 da Lei 11.076, e parágrafo único do artigo 23, da Lei 10.931, na forma do regime fiduciário instituído pela emissora dos CRA sobre os direitos creditórios do agronegócio vinculados à emissão dos CRA, conforme declarado e descrito no Termo de Securitização.

São Paulo, **[●]** de **[●]** de 2016.

_____

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

Agente Custodiante

Nome: Nome:

Cargo: Cargo:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VII

ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A.

ENTRE

BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A.
COMO EMISSORA

E

W2DMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
COMO DEBENTURISTA INICIAL

DATADO DE [•] DE [•] DE 2016

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Alameda Rio Negro, 161, conjunto 1.403, parte, sala B, Bairro Alphaville, CEP 06454-000, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 13.574.594/0001-96, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"); e

e, de outro lado:

W2DMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., sociedade limitada com sede na Rua Bandeira Paulista, nº 702, conjunto 21, parte, CEP 04532-002, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.241.564/0001-91, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Debenturista Inicial" e, em conjunto com a Emissora, "Partes").

vêm, por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 6ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S.A." ("Escritura de Emissão"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I
AUTORIZAÇÕES

1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em [•] de [•] de 2016, na qual foi deliberada, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei da Sociedade por Ações"), a aprovação das características e condições principais da Emissão (conforme definida na Cláusula 2.1 abaixo) ("AGE Emissora") e da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em [•] de [•] de 2016, na qual foi deliberada, nos termos do estatuto social da Emissora, a aprovação do endividamento representado pela Emissão (conforme definida na Cláusula 2.1 abaixo) ("RCA Emissora").

CLÁUSULA II
REQUISITOS

2.1. A presente é a 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), e será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1.1. Arquivamento e Publicação das Atas das Aprovações Societárias

2.1.1.1. As atas da AGE Emissora e da RCA Emissora de que trata a Cláusula 1.1 desta Escritura de Emissão foram devidamente protocoladas e serão arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), e serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no "Jornal da Cidade de Barueri", nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.2. Inscrição da Escritura de Emissão na JUCESP

2.1.2.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos ("Aditamentos") deverão ser inscritos na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II e §3º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.2.2. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos devidamente inscritos na JUCESP serão enviados tempestivamente pela Emissora à Debenturista.

2.1.3. Registro na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.1.3.1. A presente Emissão se constitui de uma colocação privada de debêntures, nos termos do artigo 52 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações, não estando, portanto, sujeita ao registro de distribuição na CVM e na ANBIMA.

2.1.4. Registro para Distribuição, Negociação e Custódia

2.1.4.1. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário ou qualquer forma de custódia eletrônica, seja em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

2.1.5. Colocação

2.1.5.1. A colocação das Debêntures será realizada de forma privada exclusivamente para a Debenturista Inicial, sem a intermediação de quaisquer instituições, sejam elas integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou não, e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral, sendo expressamente vedada a negociação das Debêntures em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, ressalvada a possibilidade de negociação privada, conforme disposto na Cláusula 4.1.8.2 abaixo.

2.1.6. Cessão e Transferência das Debêntures

2.1.6.1. As Debêntures serão subscritas inicialmente pela Debenturista Inicial e, imediatamente após a subscrição pela Debenturista Inicial , a totalidade das Debêntures serão transferidas para a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Securitizadora"), nos termos do "Instrumento de Cessão de Créditos, Transferência das Debêntures e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Emissora, a Debenturista Inicial e a Securitizadora, na data em que as Debêntures forem subscritas pela Debenturista Inicial ("Contrato de Cessão e Transferência"). Sendo assim, as Partes reconhecem que, para todos os fins e efeitos desta Escritura de Emissão, o termo "Debenturista", após a celebração do Contrato de Cessão e Transferência, passará a designar única e exclusivamente a Securitizadora, sendo certo e ajustado entre as Partes que, a partir deste momento, a Debenturista Inicial fica completamente livre e desonerada de qualquer responsabilidade, devendo a Securitizadora responder frente a quaisquer obrigações atribuídas nos termos desta Escritura de Emissão.

CLÁUSULA III
CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social: (a) o desenvolvimento e exploração de restaurantes Burger King no Brasil; (b) a prestação de serviços de assessoria e suporte aos restaurantes que operem com o sistema Burger King no Brasil; (c) o comércio, importação e exportação de produtos relacionados às atividades acima referidas; e (d) a participação em outras sociedades que desenvolvam as atividades acima, no Brasil, como sócia, quotista ou acionista.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão constitui a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em série única.

3.4. Valor Total da Emissão

3.4.1. O valor total da Emissão será de [•] ("Valor Total da Emissão"), na Data de Emissão (conforme definida na Cláusula 4.1.3).

3.5. Destinação dos Recursos

3.5.1. Os recursos líquidos captados pela Emissora através da presente Emissão serão destinados para o pagamento de obrigações contratuais oriundas da aquisição, pela Emissora, de carne in natura produzida e comercializada pela JBS S.A. e pela Seara Alimentos Ltda., nos termos do contrato de fornecimento firmado em 01 de dezembro de 2014, ou para o pagamento de obrigações de outras relações contratuais oriundas da aquisição, pela Devedora e/ou por quaisquer empresas ligadas à Devedora por vínculo societário ou contratual, de produtos de origem pecuária produzidos exclusivamente para a comercialização nos restaurantes Burger King no Brasil, conforme especificações pré-determinadas pela Emissora, junto a quaisquer dos seguintes fornecedores: JBS S.A. inscrita no CNPJ sob o nº 02.916.265/0001-60, Seara Alimentos Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº 02.914.460/0001-50, Marfrig Global Foods S.A. inscrita no CNPJ sob o nº 03.853.896/0001-40, Minerva S.A. inscrita no CNPJ sob o nº 67.620.377/0001-14, e/ou BRF S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 01.838.723/0001-27, bem como qualquer sociedade produtora de produtos de origem pecuária, que: (i) seja do grupo econômico de quaisquer um dos fornecedores mencionados acima; e/ou (ii) venha a sucedê-los, por qualquer motivo.

3.6. Vinculação à Emissão de CRA

3.6.1. As Debêntures da presente Emissão serão vinculadas à 79ª série da 1ª emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio da Securitizadora ("CRA"), sendo certo que os CRA serão objeto de emissão e oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400" e "Oferta de CRA e serão destinados ao público em geral, conforme definido no respectivo Termo de Securitização e Prospectos.

3.6.2. Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 3.6.1 acima, a Emissora tem ciência e concorda que, uma vez subscritas e integralizadas as Debêntures, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 9º da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997 ("Lei 9.514/97"), todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos

pagamentos a serem realizados aos investidores dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Debenturista.

CLÁUSULA IV
CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Gerais

4.1.1 Quantidade de Debêntures

4.1.1.1. Serão emitidas [●] ([●]) Debêntures para colocação privada.

4.1.2 Valor Nominal Unitário

4.1.2.1. O valor nominal unitário de cada uma das Debêntures será de R$ 1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão, conforme definido abaixo ("Valor Nominal Unitário").

4.1.3. Data de Emissão

4.1.3.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 07 de junho de 2016 ("Data de Emissão").

4.1.4. Prazo e Data de Vencimento

4.1.4.1. As Debêntures terão prazo de vencimento de 1.459 (um mil quatrocentos e cinquenta e nove) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 05 de junho de 2020 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, estabelecidas na Cláusula 5.4 abaixo. Na ocasião do vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento da totalidade das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário ou saldo não amortizado do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, conforme previsto nesta Escritura de Emissão.

4.1.5. Espécie

4.1.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos ativos da Emissora em particular para garantir o Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.

4.1.6. Forma, Tipo e Conversibilidade

4.1.6.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de certificados ou cautelas e não será conversível em ação de emissão da Emissora.

4.1.7. Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.1.7.1. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição do titular das Debêntures no Livro de Registro de Debêntures Nominativas. A Emissora se obriga a promover a inscrição da Debenturista Inicial e da Securitizadora no Livro de Registro de Debêntures Nominativas em prazo não superior a 10 (dez) Dias Úteis a contar da assinatura da presente Escritura de Emissão e da transferência das Debêntures, por força do Contrato de Cessão e Transferência. Para fins de comprovação do cumprimento da obrigação descrita na presente Cláusula quanto à inscrição da Securitizadora, a Emissora deverá, dentro do prazo acima mencionado, apresentar à Securitizadora cópia autenticada da página do Livro de Registro de Debêntures Nominativas que contenha a inscrição do seu nome como detentora da totalidade das Debêntures.

4.1.8. Forma e Preço de Subscrição e de Integralização

4.1.8.1. As Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescidos dos Juros Remuneratórios (conforme definidos abaixo), a partir da primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo).

4.1.8.2. As Debêntures são subscritas e não integralizadas nessa data pela Debenturista Inicial mediante a formalização da presente Escritura de Emissão, a inscrição da titularidade no livro próprio, conforme disposto na Cláusula 4.1.7.1 acima, e a assinatura do Boletim de Subscrição, nos termos da minuta constante do Anexo I a esta Escritura de Emissão ("Boletim de Subscrição"). Nos termos a serem definidos no Contrato de Cessão e Transferência, a Debenturista Inicial deverá, na mesma data em que subscrever as Debêntures, transferi-las em sua totalidade à Securitizadora, incluindo a obrigação de integralização, sendo certo que a integralização das Debêntures ocorrerá quando do implemento das condições precedentes a serem previstas no Contrato de Cessão e Transferência.

4.1.9. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário

4.1.9.1. Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

4.1.10. Remuneração

4.1.10.1. As Debêntures renderão juros à taxa correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definidos na Cláusula 4.1.15.1), calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (*http://www.cetip.com.br*) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de um *spread* ou sobretaxa de [•]% ([•] por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios" e "Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso: (i) no caso do primeiro Período de Capitalização, conforme definido abaixo, desde a primeira Data de Integralização, inclusive, até a primeira Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida na Cláusula 4.1.11), exclusive; e (ii) a partir do segundo Período de Capitalização, conforme definido abaixo, da última Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida na Cláusula 4.1.11), inclusive, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida na Cláusula 4.1.11), exclusive, e assim sucessivamente até a data do efetivo pagamento das Debêntures, de acordo com a fórmula especificada abaixo:

J = VNe x (Fator Juros – 1)

onde:

J = Valor unitário dos Juros Remuneratórios, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, devidos no final de cada Período de Capitalização;

VNe = Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

onde:

FatorDI = produtório dos fatores das Taxas DI Over, com uso de percentual aplicado, desde a data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo da Remuneração, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n}\left[1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right],$$

onde:

k = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até "n";

n = número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

p = igual a 100% (cem por cento), correspondente ao percentual do DI Over, informado com 2 (duas) casas decimais;

TDIk = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\mathrm{TDI_k} = \left(\frac{\mathrm{DI_k}}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k = 1, 2, ..., n;

DIk = Taxa DI Over, de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 casas decimais;
FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

spread = [•] ([•]), informado com [•] ([•]) casas decimais;

DP = É o número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data do último Pagamento da Remuneração, conforme o caso, (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), sendo "DP" um número inteiro;

O fator resultante da expressão (1 + TDIk x p/100) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk x p/100), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização, conforme definido abaixo, será capitalizado ao FatorJuros um prêmio de remuneração equivalente ao produtório dos 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a primeira Data de Integralização, *pro rata temporis*. O cálculo deste prêmio ocorrerá de acordo com as regras de apuração do Fator DI e FatorSpread acima descritas.

4.1.10.2. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI pela CETIP na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, inclusive a Remuneração, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pela Debenturista, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.1.10.3. No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI às Debêntures, ou determinação judicial proibindo tal aplicação, a Debenturista deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar, conforme o caso: (i) do 1º (primeiro) Dia Útil após a extinção da Taxa DI; (ii) do 1º (primeiro) Dia Útil após o período de 10 (dez) dias consecutivos em que a Taxa DI não tenha sido apurada e/ou divulgada; ou (iii) do 1º (primeiro) Dia Útil após a existência de impossibilidade legal ou de determinação judicial proibindo a aplicação da Taxa DI, convocar a assembleia geral de titulares dos CRA, no modo e prazos estipulados no termo de securitização da Oferta dos CRA

("Termo de Securitização"), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração que será aplicado, observado o disposto na Cláusula 4.1.10.5 abaixo. Até a deliberação do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração, será utilizada a última Taxa DI até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e a Debenturista quando da definição do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração.

4.1.10.4. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da assembleia geral de titulares dos CRA prevista na Cláusula 4.1.10.3 acima, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração desde o dia de sua indisponibilidade.

4.1.10.5. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração entre a Emissora e aos titulares dos CRA na assembleia prevista na Cláusula 4.1.10.3 acima, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da realização da respectiva assembleia geral de titulares dos CRA, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização (ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável). Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de Taxa DI o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Escritura de Emissão para fins de cálculo da Remuneração.

4.1.10.6. Para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que: (i) se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento efetivo da Remuneração das Debêntures (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; ou (ii) na Data do último Pagamento efetivo da Remuneração das Debêntures (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento efetivo da Remuneração das Debêntures (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.1.10.7. Farão jus à Remuneração e a qualquer pagamento relativo à amortização das Debêntures aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração.

4.1.11. Pagamento da Remuneração

4.1.11.1. A Remuneração será paga semestralmente, nos meses de junho e dezembro de cada ano, conforme tabela abaixo ("Data de Pagamento da Remuneração"):

Data de Pagamento da Remuneração
05/12/16
05/06/17
05/12/17
05/06/18
05/12/18
05/06/19

05/12/19
05/06/20

4.1.12. Repactuação Programada

4.1.12.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

4.1.13. Amortização

4.1.13.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, 50% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será pago no 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, e 50% (cinquenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, será pago na Data de Vencimento, respectivamente em 05 de junho de 2018 e em 05 de junho de 2020.

4.1.14. Local de Pagamento e Imunidade Tributária

4.1.14.1. Os pagamentos devidos pela Emissora em decorrência desta Emissão serão efetuados mediante depósito na conta corrente da Securitizadora mantida junto ao Banco Bradesco S.A., Agência 0133-3 e Conta Corrente 2988-2.

4.1.14.2. Com base na interpretação da legislação fiscal vigente à época da assinatura desta Escritura de Emissão, sobre a Emissão não incidem quaisquer impostos, taxas, contribuições ou quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais, sendo entendido que não são necessários quaisquer recolhimentos sobre os pagamentos ou reembolso devidos. Todos os tributos, atuais ou futuros, incluindo impostos, contribuições e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos feitos pela Emissora no âmbito desta Escritura de Emissão ("Tributos") são de responsabilidade da Emissora e serão por ela integralmente suportados, se e quando devidos, acrescido de eventuais multas e penalidades. Caso qualquer órgão competente venha a exigir, mesmo que sob a legislação fiscal vigente, o recolhimento, pagamento e/ou retenção de quaisquer impostos, taxas, contribuições ou quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais sobre os pagamentos ou reembolso previstos nesta Escritura de Emissão, ou a legislação vigente venha a sofrer qualquer modificação ou, por quaisquer outros motivos, novos tributos venham a incidir sobre os pagamentos ou reembolso devidos à Debenturista no âmbito desta Escritura de Emissão, a Emissora será responsável pelo recolhimento, pagamento e/ou retenção destes tributos. Nesta situação, a Emissora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Debenturista receba os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Sem prejuízo do disposto acima, fica estabelecido que a Emissora não suportará o pagamento de quaisquer tributos atuais ou futuros incidentes sobre os titulares dos CRA.

4.1.15. Prorrogação dos Prazos

4.1.15.1. Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil. Conceder-se-ão prorrogados os pagamentos quando (i) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da CETIP, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) em qualquer outro caso, qualquer dia no qual

haja expediente nos bancos comerciais nas Cidades de São Paulo e Barueri, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo. Exclusivamente para fins de cálculo da Remuneração, será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional; ("Dia Útil" e, no plural, "Dias Úteis").

4.1.15.2. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes desta Escritura de Emissão, inclusive pela Debenturista, no que se refere ao pagamento do preço de integralização, até o primeiro Dia Útil subsequente, se na data de vencimento da respectiva obrigação não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.1.16. Encargos Moratórios

4.1.16.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida à Debenturista, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor total devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento (exclusive) até a data do efetivo pagamento (inclusive), bem como à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança (em conjunto, "Encargos Moratórios").

4.1.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.1.17.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.1.16.1 desta Escritura de Emissão, o não comparecimento da Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento da Remuneração e/ou Data de Vencimento.

4.1.18. Publicidade

4.1.18.1. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses da Debenturista, serão publicados no DOESP e no "Jornal da Cidade de Barueri", conforme estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que, caso a Emissora altere seus jornais de publicação após a primeira Data de Integralização, esta deverá enviar notificação ao Debenturista informando o novo veículo.

CLÁUSULA V
AQUISIÇÃO FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. Aquisição Facultativa

5.1.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo e desde que a Debenturista, devidamente autorizada pelos titulares dos CRA, esteja de acordo, adquirir as Debêntures, observado o disposto no artigo 55, §3º da Lei das Sociedades por Ações.

5.1.1.1. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser: (i) canceladas, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Emissora; (ii) permanecer na

tesouraria da Emissora; e/ou (iii) negociadas privadamente. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 5.1.1.1, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração e Juros Remuneratórios das demais Debêntures.

5.2. Amortização Antecipada Facultativa

5.2.1. Não será admitida a amortização antecipada facultativa das Debêntures, exceto na hipótese do item (c) da Cláusula 5.3.1.3 abaixo.

5.3. Resgate Antecipado Facultativo (Total ou Parcial) e Oferta de Resgate Antecipado

5.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo o resgate antecipado total ou parcial das Debêntures ("Resgate Antecipado"), que dependerá de prévia oferta aos e aceitação dos respectivos titulares dos CRA ("Oferta de Resgate Antecipado"), sendo certo que a Debenturista deverá intermediar as comunicações entre a Emissora e os titulares dos CRA no que tange à Oferta de Resgate Antecipado, nos termos das Cláusulas 5.3.1.1 a 5.3.1.3 abaixo, observado o disposto na Cláusula 6.3 do Termo de Securitização.

5.3.1.1. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de envio de comunicação escrita à Debenturista ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"), devendo, em qualquer caso, descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) se o Resgate Antecipado será total (mediante o resgate da integralidade das Debêntures) ou parcial (mediante o resgate de um determinado número inteiro de Debêntures), observado o disposto na Cláusula 5.3.1. acima e na Cláusula 5.3.1.4 abaixo; (ii) o valor do prêmio de resgate, caso exista, a exclusivo critério da Emissora; e (iii) demais informações necessárias para tomada de decisão da Debenturista.

5.3.1.2. Após o recebimento pela Debenturista da comunicação dos termos do Resgate Antecipado, a Securitizadora consultará os titulares dos CRA a respeito da Oferta de Resgate Antecipado, na forma prevista no Termo de Securitização. Após consulta e decisão dos titulares dos CRA, a Securitizadora terá 1 (um) Dia Útil para enviar notificação à Emissora a respeito: (i) do valor a ser resgatado antecipadamente, de cada Debênture, no caso de demanda de titulares dos CRA menor ou igual à quantidade determinada pela Emissora na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado; ou (ii) de eventual demanda de titulares dos CRA superior à quantidade determinada pela Emissora na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado ("Resposta à Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado").

5.3.1.3. Após o recebimento, pela Emissora, da Resposta à Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, na hipótese do item (i) da Cláusula 5.3.1.2 acima, a Emissora terá 3 (três) Dias Úteis para proceder à liquidação do Resgate Antecipado das Debêntures, sendo certo que: (a) o resgate das Debêntures ocorrerá em uma única data, ao final do prazo estabelecido acima; e (b) o prazo entre a data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado e a data final para pagamento do Resgate Antecipado não poderá ultrapassar 30 (trinta) Dias Úteis. Entretanto, na hipótese do item (ii) da Cláusula 5.3.1.2 acima, a Emissora terá 3 (três) Dias Úteis para comunicar a Securitizadora quanto à decisão, a seu exclusivo critério, entre: (a) o Resgate Antecipado de Debêntures em correspondência à demanda de titulares dos CRA informada na Resposta à Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, ainda que superior ao valor inicialmente informado pela Emissora, que deverá ocorrer nos 3 (três) Dias Úteis subsequentes; (b) a desistência e, consequentemente, o cancelamento da Oferta de Resgate Antecipado; ou (c) a solicitação à Securitizadora de convocação de assembleia geral de titulares dos CRA para deliberar quanto à amortização antecipada das Debêntures e,

consequentemente, dos CRA até o limite inicialmente estabelecido e informado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que, no caso de aprovação, a Emissora realizará a amortização antecipada das Debêntures nos 3 (três) Dias Úteis subsequentes à assembleia geral de titulares dos CRA e, no caso de reprovação, a Oferta de Resgate Antecipado restará automaticamente cancelada.

5.3.1.4. A Emissora poderá condicionar o Resgate Antecipado parcial à aceitação da respectiva Oferta de Resgate Antecipado por um determinado número mínimo de titulares de CRA a ser por ela definido quando da realização da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, conforme será nela estipulado e desde que observada a regra geral disposta na Cláusula 5.3.1. acima.

5.3.1.5. O valor a ser pago à Debenturista a título de Resgate Antecipado em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao valor a ser informado pela Securitizadora à Emissora na Resposta à Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, acrescido: (i) dos Juros Remuneratórios devidos e ainda não pagos até a data do Resgate Antecipado, calculados nos termos da Cláusula 4.1.10 desta Escritura de Emissão; e (ii) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido à Debenturista, a exclusivo critério da Emissora.

5.4. Vencimento Antecipado

5.4.1. Observado o disposto nas Cláusulas 5.4.2 e 5.4.3 abaixo, a Debenturista deverá, conforme o caso, convocar assembleia geral de titulares dos CRA ou declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ocorrência das seguintes hipóteses (cada uma, um "Evento de Vencimento Antecipado"):

5.4.1.1. São eventos de vencimento antecipado automático:

(i) alteração do controle acionário por meio de: (a) alienação das ações de propriedade da Prima Cena Empreendimentos e Participações S.A. ("Prima Cena") e/ou qualquer outra operação que resulte em alteração de controle direto da Emissora, exceto no caso de incorporação da Prima Cena ou outro tipo de reorganização societária a ser realizada ou conduzida, direta ou indiretamente, pelo Vinci Capital Partners IIB Fundo de Investimento em Participação ("Vinci Partners FIP"), mas desde que o Grupo Vinci Partners continue como controlador direto ou indireto da Emissora; (b) alienação de ações de emissão da Prima Cena detidas pelo Vinci Partners FIP e/ou qualquer outra operação que resulte em alteração de controle indireto da Emissora, exceto se o Grupo Vinci Partners continuar como controlador direto ou indireto da Emissora; (c) perda, pela Vinci Partners FIP, do direito de, direta ou indiretamente, eleger a maioria dos membros do conselho de administração da Emissora; ou (d) incorporação, fusão ou cisão da Emissora que afete materialmente e de forma adversa sua capacidade de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, exceto se a operação tiver sido previamente aprovada pelo Debenturista;

(ii) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora;

(iii) decretação de falência, pedido de autofalência, pedido de falência da Emissora não

contestado e/ou elidido no prazo legal, pedido de recuperação judicial da Emissora, independentemente do deferimento do respectivo pedido, ou recuperação extrajudicial independente de homologação do pedido;

(iv) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária oriunda das Debêntures não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tal obrigação se tornou devida;

(v) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(vi) redução do capital social da Emissora, exceto para absorção de prejuízos acumulados;

(vii) se esta Escritura de Emissão, ou qualquer uma de suas disposições substanciais forem declaradas inválidas, nulas ou inexequíveis, por decisão judicial transitada em julgado;

(viii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;

(ix) alteração ou modificação do objeto social disposto no Estatuto Social da Emissora de forma a excluir as atividades principais atuais, conforme descritas na Cláusula 3.1.1 desta Escritura de Emissão, e/ou de forma a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência em relação às atividades atualmente desenvolvidas, exceto se previamente aprovado em assembleia geral de titulares dos CRA que representem 2/3 (dois terços) dos CRA em circulação;

(x) vencimento antecipado de quaisquer dívidas (incluindo quaisquer emissões de debêntures) da Emissora envolvendo valor, individualmente ou em conjunto, igual ou superior a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou o seu valor equivalente em outras moedas;

(xi) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária, envolvendo valor, individualmente ou em conjunto, igual ou superior a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou o seu valor equivalente em outras moedas, não sanado, no prazo de cura estabelecido contratualmente ou, caso não haja um prazo de cura específico no respectivo contrato, no prazo de até 20 (vinte) dias da data em que tal obrigação se tornou devida, exceto se validamente comprovado, neste prazo, a critério da Debenturista, que o pagamento não era devido, por qualquer razão; e

(xii) não utilização, pela Emissora, ao longo do prazo das Debêntures, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos da Cláusula 3.5 desta Escritura de Emissão.

5.4.1.2. São eventos de vencimento antecipado não automático:

(i) realização de transações com suas subsidiárias, seus diretores, funcionários, agentes e/ou controladoras, controladas e afiliadas ("Partes Relacionadas"), exceto: (i) se contratadas no curso normal dos negócios da Emissora em condições equitativas e dentro dos parâmetros de mercado; e/ou (ii) se previamente autorizadas pela Debenturista;

(ii) concessão, pela Emissora, de mútuo para outras empresas que não sejam suas controladas, diretas ou indiretas;

(iii) realização de qualquer pagamento de dividendos pela Emissora, juros sob capital

próprio ou de qualquer tipo de participação nos resultados, caso esteja em mora com as obrigações pecuniárias, objeto desta Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(iv) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada em 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que tal obrigação deveria ter sido cumprida, sempre observados os períodos de cura, quando for o caso;

(v) ocorrência de protesto legítimo de títulos contra a Emissora em valor unitário ou agregado, igual ou superior a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou o seu valor equivalente em outras moedas, salvo se: (a) tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado à Debenturista pela Emissora; (b) for sustado ou cancelado no prazo legal; ou (c) o valor objeto do protesto foi devidamente quitado, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de intimação do protesto, o qual será considerado como prazo de cura;

(vi) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer decisão judicial e/ou arbitral transitada em julgado e à qual não tenha sido concedido efeito suspensivo, contra a Emissora, em valor unitário ou agregado, igual ou superior a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou o seu valor equivalente em outras moedas;

(vii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou por qualquer das controladas diretas ou indiretas da Emissora, conforme o caso, e cuja falta afete materialmente e de forma adversa a capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;

(viii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão (incluindo as declarações referentes à aplicação da destinação dos recursos prevista no subitem (b) do item (ii) da Cláusula 6.1 abaixo) e nos demais documentos relacionados à Emissão, de que seja parte, conforme aplicável, provaram-se falsas, incorretas, incompletas ou enganosas na data em que foram prestadas;

(ix) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades, das ações do capital social da Emissora, desde que tal ato, a critério da Debenturista, afete de forma adversa a capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;

(x) não observância pela Emissora dos seguintes índices e limites financeiros ("Índices Financeiros"), a serem calculados pela Emissora com base nas suas demonstrações financeiras consolidadas auditadas ao final de cada exercício, a partir das demonstrações financeiras da Emissora de 31 de dezembro de 2016, em até 15 (quinze) dias corridos após a publicação pela Emissora de suas demonstrações financeiras consolidadas, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures:

a) o índice obtido pela divisão de Dívida Líquida por EBITDA fique inferior ou igual aos *ratios* abaixo:

Demonstração Financeira de:	31 de dezembro de 2016	31 de dezembro de 2017	31 de dezembro de 2018 e para os exercícios seguintes
	3,5x	3,25x	3,0x

b) Limitação de distribuição de dividendos ao percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do seu resultado líquido.

Para fins da presente Escritura de Emissão, considera-se:

(a) "Dívida Líquida" significa o somatório das dívidas onerosas consolidadas de empréstimos e financiamentos que tenham sido contraídos pela Emissora junto a pessoas jurídicas e instituições financeiras, conforme refletidos em suas demonstrações financeiras, incluindo, sem limitação, empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, bem como valores a pagar a acionistas, reduzido pelo montante de caixa e equivalentes; e

(b) "EBITDA" significa o somatório, em base consolidada da Emissora do lucro/prejuízo antes de deduzidos: (i) os tributos, contribuições e participações minoritárias; (ii) das despesas de depreciação e amortização; (iii) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras; (iv) do resultado não operacional e/ou resultado operacional não recorrente ocorrido no mesmo período; e (v) dos tributos, relativo aos últimos 12 (doze) meses.

5.4.1.1. Os Eventos de Vencimento Antecipado indicados nas alíneas (x) e (xi) da Cláusula 5.4.1.1. e nas alíneas (v) e (vi) da Cláusula 5.4.1.2. desta Escritura de Emissão deverão ser reajustados pela variação positiva do IPCA/IBGE, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

5.4.2. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado automáticos indicados nas alíneas de (i) a (xii) na Cláusula 5.4.1.1 desta Escritura de Emissão, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

5.4.3. Na ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado não automáticos previstos nas alíneas (i) a (x) da Cláusula 5.4.1.2 desta Escritura de Emissão, a Securitizadora deverá convocar, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil a contar do momento em que tomar ciência do evento, assembleia geral de titulares dos CRA, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. Na hipótese de não instalação em segunda convocação da assembleia geral de titulares de CRA convocada para deliberar sobre o vencimento antecipado das Debêntures, ou os titulares dos CRA não chegarem a uma definição sobre a orientação pertinente, a Debenturista deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

5.4.3.1. Adicionalmente o disposto acima, caso os Índices Financeiros não sejam cumpridos, será convocada uma assembleia geral de titulares dos CRA para deliberar sobre o não vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso

a assembleia geral de titulares dos CRA não decrete o vencimento antecipado, a Emissora pagará um *flat fee* de, no mínimo, 0,20% (vinte centésimos por cento) sobre a *duration* remanescente.

5.4.4. Em caso de decretação do vencimento antecipado, pela Debenturista, das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora, obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último (inclusive), até a data do efetivo resgate (exclusive), sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, mediante comunicação por escrito a ser enviada pela Debenturista à Emissora por meio de carta protocolada, ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama, no endereço constante da Cláusula 8.1 desta Escritura de Emissão ou por meio de fax, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

CLÁUSULA VI
OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

6.1. A Emissora, até a liquidação de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, adicionalmente se obriga a:

(i) arcar com todos os custos decorrentes da distribuição e manutenção das Debêntures e dos CRA, incluindo, mas não se limitando: (a) a todos os custos relativos ao registro dos CRA na CETIP; (b) ao registro e a publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais Aditamentos, da AGE Emissora e da RCA Emissora; e (c) as despesas com a contratação dos prestadores de serviço contratados pela Securitizadora em função da emissão dos CRA, tais como agente fiduciário, banco liquidante, escriturador e agência classificadora de risco, bem como as instituições intermediárias contratadas para distribuir os CRA no mercado primário;

(ii) fornecer à Debenturista os seguintes documentos e informações:

(a) dentro do prazo estabelecido por legislação ou regulamentação vigente ou de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos após a publicação, pela Emissora, de suas demonstrações financeiras consolidadas auditadas ao final de cada exercício: (i) cópia das respectivas demonstrações financeiras, acompanhadas de parecer dos auditores independentes registrados na CVM; e (ii) declaração do representante legal da Emissora atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão;

(b) trimestralmente, a partir da primeira Data de Integralização, uma declaração de que os recursos obtidos com a Emissão foram utilizados de acordo com a destinação dos recursos descritas na Cláusula 3.5 acima, nos termos do Anexo II desta Escritura de Emissão, obrigando-se, ainda, a dar acesso a todos os documentos comprobatórios da referida comercialização, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de solicitação por escrito enviada pela Securitizadora neste sentido;

(c) em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de solicitação por escrito neste sentido, as notas fiscais, bem como qualquer contrato ou outros documentos,

necessários para comprovar a destinação dos recursos, nos termos da declaração constante do Anexo II desta Escritura de Emissão;

(d) no prazo de 15 (quinze) dias após o que ocorrer primeiro entre: (i) 3 (três) meses após a data do término do respectivo exercício social; ou (ii) a data da efetiva publicação da respectiva demonstração financeira consolidada, cópia de demonstrativo de apuração, auditado por auditores independentes contratados pela Emissora, dos Índices Financeiros previstos na Cláusula 5.4.1, alínea (xxiii), desta Escritura de Emissão, com sua respectiva memória de cálculo contendo todas as rubricas necessárias à sua apuração, sob pena de impossibilidade de acompanhamento destes pela Debenturista, podendo esta solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, bem como declaração do representante legal da Emissora atestando a suficiência dos Índices Financeiros; e

(e) na mesma data: (i) da sua ocorrência com relação aos eventos cuja ocorrência decorra diretamente de uma ação ou omissão da Emissora; ou (ii) em que a Emissora tomar conhecimento, quanto aos demais eventos, informações a respeito de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos nesta Escritura de Emissão, se eventualmente ocorridos.

(iii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e pela regulamentação da CVM (inclusive por força da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004), promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor;

(iv) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM;

(v) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, à Debenturista, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

(vi) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(vii) notificar em até 2 (dois) Dias Úteis de conhecimento do evento a Debenturista sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão de suas atividades ou que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, bem como sobre a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado previsto nesta Escritura de Emissão;

(viii) manter a propriedade sobre seus bens e propriedades relevantes e particularmente sobre seus imóveis;

(ix) manter os ativos mencionados acima segurados por companhia de seguro de primeira linha, com cobertura dos valores e riscos adequados para a condução de seus negócios e para o valor de seus ativos e de acordo com os padrões de sociedades do mesmo setor no Brasil;

(x) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão;

(xi) manter-se devidamente organizada e constituída como uma sociedade por ações sob as leis brasileiras;

(xii) cumprir com todas as obrigações decorrentes da legislação e da regulamentação brasileira aplicável, inclusive leis e regulamentos trabalhistas, previdenciários e relativos à proteção do meio-ambiente aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das suas atividades, bem como manter licenças relevantes, aprovações e requerimentos societários, governamentais, legais ou regulamentares aplicáveis, necessárias para o exercício de suas atividades principais;

(xiii) observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicável, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais ou fiscais, bem como efetuar o pontual pagamento de tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável;

(xiv) notificar a Debenturista, em até 2 (dois) Dias Úteis, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas;

(xv) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas às Debêntures, sem a prévia e expressa aprovação da Debenturista;
(xvi) cumprir todas as determinações da CVM, com o envio de documentos e, ainda, prestar as informações que lhe forem solicitadas.

CLÁUSULA VII
DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

7.1. A Emissora declara e garante que na data de assinatura desta Escritura de Emissão:

(i) é uma sociedade por ações de capital fechado devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com todas as obrigações nela previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;

(iii) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;

(iv) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;

(v) a celebração da Escritura de Emissão e a colocação das Debêntures não infringe qualquer disposição legal, ou quaisquer contratos ou instrumentos dos quais a Emissora seja parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes nesta data ou aqueles objeto de renúncia por seus respectivos credores, sendo que tal renúncia deverá ser comprovada à Debenturista no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura desta Escritura de Emissão; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto a inscrição desta Escritura de Emissão na JUCESP;

(vii) a sua situação econômica, financeira e patrimonial não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência, no período compreendido entre as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2015 e a data em que esta declaração é prestada;

(viii) as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, datadas de 31 de dezembro de 2013, 2014 e 2015, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora;

(ix) cumprirá com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;

(x) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação que possa vir a causar impacto adverso relevante na Emissora, suas controladas ou coligadas, em suas condições financeiras ou em suas atividades, que possam afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

(xi) não há fatos relativos à Emissora, a suas controladas e coligadas, ou às Debêntures, que, até a primeira Data de Integralização, não foram divulgados à Securitizadora, cuja omissão, no contexto da Emissão, faça com que alguma declaração desta Escritura de Emissão seja enganosa, incorreta ou inverídica;

(xii) com base nas informações que lhe foram solicitadas durante a Oferta, não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo da Debenturista;

(xiii) possui todas as autorizações e licenças ambientais relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;

(xiv) todas as informações prestadas pela Emissora no contexto da Emissão são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para a Debenturista;

(xv) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação trabalhista, previdenciária e relativa à proteção do meio-ambiente aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;

(xvi)
manterá os seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes de mercado.

CLÁUSULA VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:
BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A.
Alameda Rio Negro, 161, conjunto 1.403, parte, sala B, Bairro Alphaville
CEP 06454-000 – Barueri, SP
At.: Sr. Clayton Malheiros
Tel.: + 55 (11) 4199-5334
E-mail: clayton.malheiros@burgerking.com.br

(ii) Para a Debenturista Inicial:
W2DMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Rua Bandeira Paulista, nº 702, conjunto 21, parte
CEP 04532-002 - São Paulo, SP
At.: Sr. Clayton Malheiros
Tel.: + 55 (11) 4199-5334
E-mail: clayton.malheiros@burgerking.com.br

(iii) Para a Securitizadora (após a transferência das Debêntures):
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Avenida Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, Bairro Pinheiros
CEP: 05.419-001 - São Paulo, SP
At.: Sr. Cristian Fumagalli
Tel.: + 55 (11) 3811-4959
E-mail: cristian@ecoagro.agr.br

8.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio enviado aos endereços acima.

8.1.2. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

8.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

8.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

8.3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

8.4. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

8.5. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

8.6. Esta Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

8.7. Qualquer alteração a esta Escritura somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

8.8. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

8.9. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Barueri, [•] de [•] de 2016.

(*RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO.*
SEGUEM PÁGINAS DE ASSINATURAS)

(Página de assinatura 1/2 do "Instrumento Particular de Escritura da 6ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S.A.", celebrado em [•] de [•] de 2016 pela BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S.A. e pela W2DMA Comércio de Alimentos Ltda.)

BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A.
Emissora

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

AMECURRENT 719906760.1 02-mar-16 19:49 16499846
PMKA 324698v_1 228/7

(Página de assinatura 2/2 do "Instrumento Particular de Escritura da 6ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S.A.", celebrado em [•] de [•] de 2016 pela BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S.A. e pela W2DMA Comércio de Alimentos Ltda.)

W2DMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Debenturista Inicial

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Testemunhas:

Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:

AMECURRENT 719906760.1 02-mar-16 19:49 16499846
PMKA 324698v_1 228/7

ANEXO I – MINUTA BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES

DATA: [•] Via	BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE DEBÊNTURE SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEL EM AÇÕES, QUIROGRAFÁRIA, DA 6ª EMISSÃO DA BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A.	Nº: 01
Para os fins deste boletim de subscrição ("Boletim de Subscrição"), adotam-se as definições constantes no Instrumento Particular de Escritura da 6ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S.A., celebrado em [•] de [•] de 2016 ("Escritura de Emissão").		
EMISSORA		

Emissora:	**BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Alameda Rio Negro, 161, conjunto 1.403, parte, sala B, Bairro Alphaville, CEP 06454-000, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.574.594/0001-96.

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO						
Dados da Emissão			Série	Qtd.	Valor Nominal Unitário	Valor Nominal Global
Local	Data	Emissão			R$	R$
São Paulo – SP	Emissão: 07 de junho de 2016 Vencimento: 09 de junho de 2020	6ª	Única	[•] ([•])	R$ 1.000,00	R$ [•]

FORMA DE PAGAMENTO			
AMORTIZAÇÃO		JUROS REMUNERATÓRIOS	
Atualização Monetária	Forma de Pagamento	Taxa Efetiva	Forma de Pagamento
Não há;	50% do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será pago no 24º mês contado da Data de Emissão, e 50% do saldo do Valor Nominal Unitário, será pago na Data de Vencimento, respectivamente em 05 de junho de 2018 e em 05 de junho de 2020;	CDI + [•]% a.a.	Na forma prevista na Cláusula 4.1.11.1. da Escritura de Emissão

OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO	
Forma:	Nominativa;
Garantias:	Não há

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR	
Nome ou Denominação Social:	CPF/MF ou CNPJ/MF:
W2DMA Comércio de Alimentos Ltda.	09.241.564/0001-90

Endereço:		Nº	Complemento:
Rua Bandeira Paulista		702	Conjunto 21, parte
Bairro:	Cidade:	UF:	País:
Itaim Bibi	São Paulo	SP	Brasil

DEBÊNTURES SUBSCRITAS	
QUANTIDADE	[•] ([•])
FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO	
Conforme Cláusula 4.1.8. da Escritura de Emissão, as Debêntures subscritas por este Boletim de Subscrição serão integralizadas, na medida em que os CRA forem integralizados.	

ADESÃO AOS TERMOS E CONDIÇÕES

Condições:

O Subscritor, neste ato, declara, em caráter irrevogável e irretratável, em relação à 6ª Emissão de Debêntures, Não Conversível em Ações, Quirografária, da Emissora, para os devidos fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e da Escritura de Emissão de Debêntures, a qual foi firmada de acordo com a autorização da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em [•] de [•] de 2016, em observância ao disposto no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, e da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em [•] de [•] de 2016, em observância ao estatuto social da Emissora.

A totalidade das Debêntures ora subscritas serão, nesta data, transferidas para a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Securitizadora") nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos, Transferência de Debênture e Outras Avenças*", celebrado pela Emissora, o Subscritor e a Securitizadora.

São Paulo - SP, [•] de [•] de 2016.

_____

W2DMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Subscritor

_____

BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A.

Emissora

TESTEMUNHAS:

_____	_____
Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF/MF:	CPF/MF:

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

DECLARAÇÃO

BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Alameda Rio Negro, 161, conjunto 1.403, parte, sala B, Bairro Alphaville, CEP 06454-000, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 13.574.594/0001-96, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"), neste ato devidamente representada por seus representantes legais, vem, por meio da presente, **DECLARAR E AFIRMAR, SOB AS PENAS DA LEI CIVIL E CRIMINAL**, que no período compreendido entre [•] a [•], a Emissora utilizou R$ [•] ([•]) dos recursos relativos à 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada da Emissora, para pagamento da(s) aquisição(ões) descrita(s) na tabela abaixo. Adicionalmente, a Emissora esclarece que as notas fiscais, contratos e outros documentos referentes à(s) aquisição(ões) de que trata a presente declaração estão à disposição da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais nº 1553, 3º andar, conj. 32, Bairro Pinheiros, CEP 05.419-001**,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, caso esta necessite consultá-los.

NOME DO FORNECEDOR	**CNPJ/MF do FORNECEDOR**	**CONTRATO**	**PRODUTO**	**QUANTIDADE**	**DATA DA COMPRA**

São Paulo, [•] de [•] de [•].

_____

BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VIII

CONTRATO DE CESSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITOS, TRANSFERÊNCIA DAS DEBÊNTURES E OUTRAS AVENÇAS

I – PARTES:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

W2DMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., sociedade limitada com sede na Rua Bandeira Paulista, nº 702, conjunto 21, parte, CEP 04532-002, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.241.564/0001-91, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Cedente");

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, cj. 32, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Cessionária"); e

BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Alameda Rio Negro, 161, conjunto 1.403, parte, sala B, Bairro Alphaville, CEP 06454-000, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.574.594/0001-96, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Devedora").

(sendo a Cedente, a Cessionária e a Devedora denominados, conjuntamente, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte")

II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

A. em [●] de [●] de 2016, foi celebrado o "*Instrumento Particular de Escritura da 6ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S.A.*" entre a Cedente e a Devedora, por meio do qual a Devedora emitiu [●] ([●]) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única ("Debêntures"), com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), na data de emissão, qual seja 07 de junho de 2016

AMECURRENT 720257595.1 13-abr-16 12:22
PMKA 324702v_1 228/7

("Data de Emissão"), as quais foram subscritas, nesta data, pela Cedente, não tendo sido ainda integralizadas ("Escritura de Emissão de Debêntures");

B. a Cessionária é uma companhia securitizadora devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para desenvolver essa atividade, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 ("Lei nº 9.514/97"), e da Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004 ("Instrução CVM nº 414/04");

C. como premissa para a emissão das Debêntures, ficou estabelecido que: (i) a titularidade, os direitos e as obrigações das Debêntures seriam transferidos para a Cessionária, para fins de vinculação dos respectivos créditos aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 79ª Série da 1ª Emissão da Cessionária ("CRA"), os quais serão emitidos publicamente, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM nº 400/03" e "Oferta", respectivamente), conforme condições estabelecidas no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 79ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*" celebrado, nesta data, entre a Cessionária e a **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, instituição devidamente autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 6º e 10º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86 ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário dos CRA ("Termo de Securitização");

D. a Oferta será distribuída pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3600/3624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78 ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública Primária, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 79ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*" a ser celebrado entre o Coordenador Líder, a Emissora e a Devedora ("Contrato de Distribuição");

E. os termos iniciados com letras maiúsculas que não tenham sido de outra forma definidos neste instrumento terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão; e

F. as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes celebrar este "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos, Transferência de Debêntures e Outras Avenças*" ("Contrato" ou "Contrato de Cessão"), que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características.

III – CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Cessão e Transferência: Este Contrato tem por objeto a cessão e transferência onerosa, nesta data, em caráter irrevogável e irretratável, pela Cedente à Cessionária, da titularidade das Debêntures, inclusive: (i) seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções, (ii) demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, inclusive rendimentos, direitos ou bens dele derivados ou neles referenciados, em garantia as obrigações principais e acessórias da Cedente, livres e desembaraçados de qualquer ônus, gravames e restrições de qualquer natureza, conforme descritos na Escritura de Emissão de Debêntures, passando a Cessionária a ser a nova debenturista das Debêntures, assumindo, dentre outros direitos e obrigações, o dever de integralização das Debêntures, observadas as condições previstas neste Contrato de Cessão ("Cessão").

1.1.1. A Cessão é realizada a título oneroso, nos termos do item 1.1 acima, sem qualquer espécie de coobrigação ou solidariedade da Cedente.

1.2. Anuência da Devedora: A Devedora, na qualidade de emissora e devedora das Debêntures: (i) declara-se ciente da Cessão aqui prevista, concordando plenamente com todos os termos e condições aqui previstos, em especial com as disposições dos itens 1.2 e 1.4 abaixo, nada tendo a opor, comparecendo neste Contrato de Cessão, ainda, para anuir expressamente com a cessão das Debêntures, nos termos do artigo 290 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil Brasileiro"); (ii) obriga-se a disponibilizar o valor suficiente para o pagamento dos valores devidos sob e de acordo com a Escritura de Emissão de Debêntures, dispensando, neste ato, o envio de notificação, pela Cessionária; e (iii) entende que a presente Cessão está inserida no

contexto de operação estruturada do mercado de capitais e, nesse sentido, a manutenção da existência, validade e eficácia da Escritura de Emissão de Debêntures, de acordo com os seus termos e condições, é condição essencial da Oferta, sendo que a pontual liquidação, pela Cessionária, das obrigações assumidas nos CRA encontra-se vinculada ao cumprimento, pela Devedora e pela Cedente, de todas as suas respectivas obrigações assumidas na Escritura de Emissão de Debêntures e neste Contrato de Cessão.

1.3. Formalização da Transferência: A transferência das Debêntures é formalizada por meio deste Contrato e por meio das devidas inscrições no Livro de Registro de Debêntures Nominativas e no Livro de Transferência de Debêntures Nominativas da Devedora, realizados também nesta data, sendo certo que, nesta data, as Partes reconhecem, em caráter irrevogável e irretratável, que todos os direitos e obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive a plena titularidade das Debêntures e o dever de integralização destas, passam a ser detidos e de responsabilidade unicamente pela Cessionária, restando a Cessionária automaticamente sub-rogada em todos os direitos, garantias, privilégios, preferências e/ou prerrogativas conferidas por e/ou oriundos das Debêntures.

1.4. Emissão dos CRA: A Cessão destina-se a viabilizar a emissão dos CRA, de modo que as Debêntures serão vinculadas aos CRA. Considerando essa motivação, é essencial que os créditos oriundos das Debêntures mantenham seu curso e sua conformação estabelecidos nas Debêntures e neste Contrato, sendo certo que eventual alteração dessas características interfere no lastro dos CRA e, portanto, somente poderá ser realizada mediante aprovação dos titulares dos CRA reunidos em assembleia de titulares dos CRA convocada para esse fim, conforme disposições previstas no Termo de Securitização.

1.4.1. Em virtude da emissão dos CRA, a Devedora obriga-se a arcar com todas as despesas incorridas pela Cessionária conforme indicadas no Anexo I deste Contrato, sendo certo que caso a Cessionária venha a arcar com qualquer despesa indicada no Anexo I deste Contrato, a Devedora deverá reembolsá-la em até 5 (cinco) dias contados da respectiva solicitação.

1.4.2. A Devedora e a Cedente desde já reconhecem que todos os custos e despesas de sua responsabilidade aqui previstos deverão ser arcados com recursos próprios, que não poderão, direta ou indiretamente, atingir os valores que integrarem ou devam integrar o Patrimônio Separado dos CRA. Na hipótese de eventual inadimplência da Devedora ou da

Cedente, a Cessionária poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, com recursos advindos dos titulares de CRA ou do Patrimônio Separado.

1.5. Pagamentos das Debêntures: Durante a vigência dos CRA, os pagamentos das Debêntures, conforme datas de pagamento e condições estabelecidas na Escritura de Emissão, serão depositados diretamente em conta corrente de titularidade da Cessionária mantida junto ao Banco Bradesco S.A., Agência 0133-3, Conta Corrente nº 2988-2 ("Conta Centralizadora").

1.6. Patrimônio Separado dos CRA: As Debêntures:

(i) constituirão patrimônio separado, não se confundindo com o patrimônio da Cessionária em qualquer hipótese;

(ii) permanecerão segregadas do patrimônio da Cessionária até o pagamento integral da totalidade do CRA;

(iii) destinar-se-ão exclusivamente ao pagamento do CRA;

(iv) estarão isentas de qualquer ação ou execução promovida por credores da Cessionária;

(v) não poderão ser utilizadas na prestação de garantias e não poderão ser excutidos por quaisquer credores da Cessionária, por mais privilegiados que sejam; e

(vi) somente responderão pelas obrigações decorrentes do CRA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA CESSÃO E DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES

2.1. Valor da Cessão: Pela aquisição das Debêntures, a Cessionária pagará à Cedente o valor de R$ [●] ([●]) ("Valor da Cessão"). O pagamento do Valor da Cessão será feito à medida em que os CRA forem integralizados, observado o disposto no item 2.1.2 abaixo. Tendo em vista que, nesta data, as Debêntures não foram ainda integralizadas pela Cedente, fica estabelecido que o Valor da Cessão

será pago pela Cessionária diretamente em favor da Devedora, observados os termos deste Contrato de Cessão, sendo esse pagamento considerado como integralização das Debêntures.

2.1.1. Em razão do Valor da Cessão a ser pago pela Cessionária à Devedora ser considerado para fins de integralização das Debêntures, este pagamento será acrescido da Remuneração das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão) desde a primeira data de integralização das Debêntures ("Data da Integralização") até a respectiva data de pagamento.

2.1.2. O pagamento do Valor da Cessão será realizado na medida em que forem integralizados os CRA, conforme disposto no item 2.1 acima, sendo que: (i) será realizado na mesma data da liquidação financeira dos CRA, caso esta ocorra até às 16:00 horas (inclusive); será realizado no Dia Útil imediatamente posterior, caso a liquidação financeira dos CRA ocorra após às 16:00 horas, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades e/ou correção monetária; e (ii) deverão ter sido satisfeitas todas as condições precedentes estabelecidas no item 2.2 abaixo.

2.1.3. Deduzindo-se do Valor da Cessão a ser pago à Cessionária diretamente para a Devedora, a Cessionária efetuará diretamente, por conta e ordem da Devedora, os seguintes pagamentos de responsabilidade da Devedora: (i) remuneração do Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição; e (ii) a remuneração devida à Cessionária no valor líquido de R$ [●] ([●]).

2.2. Condições Precedentes: O pagamento do Valor de Cessão à Devedora está condicionado, nos termos do artigo 125 do Código Civil Brasileiro, à implementação das seguintes condições precedentes ("Condições Precedentes"):

(i) arquivamento da Escritura de Emissão de Debêntures na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP");

(ii) comprovação de que a Cessionária é a única titular das Debêntures mediante a apresentação de cópia simples dos respectivos livros de registro das Debêntures e de que tais Debêntures não possuem ônus e gravames, admitindo-se a apresentação por e-mail;

(iii) arquivamento na JUCESP da AGE Emissora e da RCA Emissora, com as consequentes publicações de tais atos societários;

(iv) subscrição e integralização dos CRA, ainda que parcialmente;

(v) formalização da cessão das Debêntures objeto deste Contrato mediante a inscrição nos livros de transferência das Debêntures, isto é, no Livro de Registro de Debêntures Nominativas e no Livro de Transferência de Debêntures Nominativas da Devedora;

(vi) registro deste Contrato de Cessão nos Cartório de Títulos e Documentos nas Cidades de São Paulo e de Barueri, ambas no Estado de São Paulo;

(vii) cumprimento pela Devedora de todas as obrigações estabelecidas no Contrato de Distribuição, incluindo, mas sem limitação, as condições precedentes e o aceite pela Devedora de eventuais modificações das condições das Ofertas de CRA propostas pelo Coordenador Líder, caso ocorra qualquer evento que gere uma situação de exercício de *market flex,* previstas nos itens 3.1. e 16.1. do Contrato de Distribuição.

2.2.1. Exceto se de outra forma acordado por escrito entre as Partes ou em razão de exigências formuladas pela JUCESP, caso as Condições Precedentes não sejam atendidas em sua integralidade até a primeira Data de Integralização, este Contrato não mais vinculará as Partes, sem qualquer obrigação pecuniária para qualquer das Partes, ocasião em que a cessão das Debêntures será cancelada.

2.3. Quitação: Após o recebimento total do Valor de Cessão será dada plena e geral quitação:

(i) pela Cedente, em conjunto com a Devedora, à Cessionária referente à obrigação de pagamento do Valor de Cessão, sendo que o comprovante das Transferências Eletrônicas Diretas será prova de quitação do Valor da Cessão; e

(ii) pela Devedora à Cessionária referente à obrigação de integralização das Debêntures sob responsabilidade da Cessionária, nos termos deste Contrato, mediante envio de e-mail informando

sobre a referida quitação no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil a contar do recebimento do pagamento da integralização das Debêntures.

2.4. Posição Contratual: O presente negócio jurídico representa a assunção, pela Cessionária, da posição contratual da Cedente, na qualidade de titular das Debêntures, e dos direitos e obrigações oriundos da Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, a obrigação de integralizá-las, ficando a Cedente, a partir desta data, completamente livre e desonerada de qualquer responsabilidade quanto às Debêntures. A Devedora é responsável, desde a cessão à Cessionária, até a quitação integral de todas as obrigações decorrentes dos CRA e demais obrigações previstas no Termo de Securitização, pela correta e plena constituição, existência, validade, eficácia e exequibilidade das Debêntures, nos termos da e observados os prazos estabelecidos na Escritura de Emissão das Debêntures.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DECLARAÇÕES

3.1. Declarações de Parte a Parte: Cada uma das Partes declara e garante à outra Parte nesta data que:

(i) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar este Contrato, realizar todos os negócios jurídicos aqui previstos e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações nele previstas e cumprir todas as obrigações nele assumidas, que serão tratadas de boa-fé e com lealdade;

(ii) cumprirá com todas as suas obrigações previstas neste Contrato;

(iii) este Contrato é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e, após o registro deste Contrato nos cartórios competentes, exequível de acordo com os seus termos e não há qualquer fato impeditivo à celebração deste Contrato;

(iv) a celebração deste Contrato e o cumprimento de suas obrigações: (a) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (b) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, aos quais esteja vinculada; (c) não exigem qualquer

outro consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza, exceto pelos registros previstos no inciso (vi) do item 2.2 acima; e (d) não infringem qualquer contrato, compromisso ou instrumento público ou particular que sejam parte;

(v) os representantes legais ou mandatários que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir em seu nome as obrigações estabelecidas neste Contrato;

(vi) as discussões sobre o objeto contratual deste Contrato foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;

(vii) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato e que poderiam influenciar sua capacidade de expressar sua vontade e foi assistida por assessores legais na sua negociação;

(viii) as declarações e garantias prestadas neste contrato são verdadeiras, corretas e precisas em todos os seus aspectos relevantes na data deste Contrato e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado ao seu objeto, omissão essa que resultaria na falsidade de tal declaração ou garantia;

(ix) tem conhecimento e experiência em finanças e negócios, bem como em operações semelhantes a esta, suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo deste negócio e é capaz de assumir tais obrigações, riscos e encargos; e

(x) todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil.

3.2. Declarações da Cedente sobre as Debêntures: A Cedente declara, ainda, nesta data que:

(i) não se encontra impedida de realizar a transferência das Debêntures objeto deste Contrato, a qual inclui, de forma integral, todos os direitos, ações e prerrogativas; e

(ii) as Debêntures consubstanciam-se em relações jurídicas regularmente constituídas, válidas e, após os devidos arquivamentos e publicações, conforme aplicável, dos atos societários que as aprovaram e da Escritura de Emissão de Debêntures, eficazes, sendo absolutamente verdadeiros todos os seus termos, valores e anexos nestes indicados.

3.3. Declaração da Cessionária: A Cessionária declara e garante, na data de assinatura deste Contrato e na data do pagamento do Valor de Cessão, que:

(i) é companhia securitizadora de créditos devidamente registrada na CVM nos termos da Instrução CVM nº 414/04 e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;

(ii) todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidos e encontram-se atualizados;

(iii) está devidamente autorizada a celebrar este Contrato e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à celebração deste Contrato, tendo sido satisfeitos todos os requisitos contratuais, legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) a celebração deste Contrato: (a) não viola qualquer disposição contida em seus documentos societários; (b) não viola qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculado; e (c) não exige consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza que não tenha sido obtida;

(v) os representantes legais ou mandatários que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir as obrigações estabelecidas neste Contrato;

(vi) está ciente que assume, neste ato, a posição de única titular das Debêntures, o dever de integralizar que lhe foi transferido com este Contrato;

(vii) cumprirá com todas as obrigações assumidas nos termos deste Contrato; e

(viii) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Cessionária.

3.4. Declaração da Devedora: A Devedora assina o presente Contrato anuindo integralmente, de forma irrevogável e irretratável, com todos os seus termos e condições e declara que: (i) as Debêntures e a Escritura de Emissão das Debêntures são existentes, válidos e exigíveis na forma da legislação aplicável; (ii) foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para a sua validade e exequibilidade, nos termos da legislação aplicável, responsabilizando-se a Devedora e a Cedente pela sua origem e autenticidade perante a Cessionária, caso esta venha a ser prejudicada por eventual inexatidão da declaração acima prestada; e (iii) as declarações e garantias prestadas pela Cedente e Devedora na Escritura de Emissão de Debêntures são ora reafirmadas, permanecendo em pleno vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Comunicações: Todas as comunicações entre as Partes serão consideradas válidas a partir do seu recebimento nos endereços constantes abaixo, ou em outro que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Contrato:

Se para a Cedente
W2DMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Rua Bandeira Paulista, nº 702, conjunto 21, parte
CEP 04532-002 - São Paulo, SP
At.: Sr. Clayton Malheiros
Tel.: + 55 (11) 4199-5334
E-mail: clayton.malheiros@burgerking.com.br

Se para a Cessionária
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Avenida Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, Bairro Pinheiros
CEP: 05.419-001 - São Paulo, SP
At.: Sr. Cristian Fumagalli
Tel.: + 55 (11) 3811-4959

E-mail: cristian@ecoagro.agr.br

Se para a Devedora

BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A.

Alameda Rio Negro, 161, conjunto 1.403, parte, sala B, Bairro Alphaville

CEP 06454-000 – Barueri, SP

At.: Sr. Clayton Malheiros

Tel.: + 55 (11) 4199-5334

E-mail: clayton.malheiros@burgerking.com.br

4.1.1. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com este Contrato, devam ser feitos por escrito serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou por correio eletrônico, quando da mensagem eletrônica, nos endereços indicados no item 4.1 acima. Os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. Cada parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço, ficando responsável a parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

4.2. Título Executivo Extrajudicial: Este Contrato de Cessão constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I, II e III do Código de Processo Civil, e as obrigações nele encerradas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

4.3. Validade, Legalidade e Exequibilidade: Se uma ou mais disposições contidas neste Contrato forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

4.4. Sucessão: O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e suas disposições obrigam as Partes e seus sucessores ou cessionários a qualquer título.

4.5. Registro: O presente Contrato será registrado nos cartórios de registro de títulos e documentos, conforme disposto no inciso (vi) do item 2.2 acima e no item 2.2.1 acima, sendo que a Cedente se obriga a enviar 1 (uma) cópia deste Contrato registrado à Cessionária, admitindo-se o envio por e-mail, nos termos da Cláusula 4.1 deste Contrato.

4.6. Aditamentos: Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Contrato somente será válido se feito por instrumento escrito, assinado por todas as Partes.

4.7. Anuência: A Devedora assina o presente instrumento manifestando de forma irrevogável e irretratável a sua concordância com todos os termos deste Contrato, incluindo em relação à transferência das Debêntures (incluindo de todos os seus direitos) para a Cessionária.

4.8. Dias Úteis: Para fins deste Contrato, "Dia Útil" significa de segunda a sexta-feira, exceto feriados declarados nacionais e dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou não funcione o mercado financeiro nas Cidades de Barueri e São Paulo, ambas no Estado de São Paulo.

4.9. Cessão: É vedada a cessão e/ou promessa de cessão, por qualquer das Partes dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância das demais Partes. A Devedora e a Cedente não poderão prometer, ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou com quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato de Cessão, salvo com a anuência prévia, expressa e por escrito da Cessionária, mediante previa aprovação dos titulares de CRA, reunidos em assembleia geral, de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Securitização. Não obstante, fica desde já a Cessionária autorizada a ceder e/ou transferir as Debêntures, total ou parcialmente, a qualquer terceiro, para a finalidade de liquidação do patrimônio separado, nas hipóteses expressamente previstas no Termo de Securitização, nos termos e condições lá determinados.

4.10. Prevalência das Disposições: Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4.11. Aprovação pelos Titulares dos CRA: Qualquer alteração a este Contrato de Cessão, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo aos titulares de CRA, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude deste Contrato de Cessão, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos titulares de CRA: (i) modificações já permitidas expressamente neste Contrato de Cessão, na Escritura de Emissão de Debêntures ou no Termo de Securitização; (ii) necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, CETIP e/ou ANBIMA; e (iii) falha de grafia, referência cruzada ou outra imprecisão estritamente formal; ou, ainda, (iv) alteração dos dados da Devedora, da Cedente e/ou da Cessionária.

CLÁUSULA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

5.1. Legislação Aplicável: Os termos e condições deste instrumento devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

5.2. Foro: Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões ou litígios oriundos deste Contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [●] de [●] de 2016.

(Página de assinatura 1/3 do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos, Transferência de Debêntures e Outras Avenças*", firmado em [●] de [●] de 2016, entre a W2DMA Comércio de Alimentos Ltda., Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S.A.)

W2DMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Cedente

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

AMECURRENT 720257595.1 13-abr-16 12:22
PMKA 324702v_1 228/7

(Página de assinatura 2/3 do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos, Transferência de Debêntures e Outras Avenças*", firmado em [●] de [●] de 2016, entre a W2DMA Comércio de Alimentos Ltda., Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S.A.)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Cessionária

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

(Página de assinatura 3/3 do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos, Transferência de Debêntures e Outras Avenças*", firmado em [●] de [●] de 2016, entre a W2DMA Comércio de Alimentos Ltda., Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S.A.)

BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A.

Devedora

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF/MF:	CPF/MF:

AMECURRENT 720257595.1 13-abr-16 12:22
PMKA 324702v_1 228/7

ANEXO I – RELAÇÃO DAS DESPESAS DA EMISSÃO DOS CRA

ANEXO IX

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Mensagem da Administração

Mesmo em um ano marcado pela instabilidade econômica, o BURGER KING® seguiu com o seu plano de expansão no Brasil e conquistou a 4ª posição no ranking[1] das maiores redes de fast-food do país. Durante 2015, a Burger King Brasil abriu 98 restaurantes próprios e adquiriu 31 lojas existentes no Rio Grande do Sul, Goiás, Espírito Santo, Bahia e Alagoas. Com isso, passou a estar presente em todas as regiões brasileiras, em 20 estados, incluindo o Distrito Federal e conquistou mais um território, a região Norte, onde a marca ainda não estava presente até a abertura de 3 unidades no Estado do Pará. Além disso, nossos franqueados também desempenharam importante papel na expansão da marca com a inauguração de 16 novos restaurantes no Brasil. Desta forma superamos a marca de 500 restaurantes no país fechando o ano com 531 restaurantes em operação dos quais 419 restaurantes operados pela Burger King Brasil e 112 restaurantes operados por franqueados.

A **Receita Líquida** da BK Brasil no acumulado de 2015 cresceu 44,1% com relação ao ano anterior, atingindo R$ 939,3 milhões. Esse resultado foi impulsionado pela anualização dos 92 restaurantes abertos ao longo do ano de 2014, pela abertura de 98 novos restaurantes em 2015 e pela aquisição de 31 restaurantes maduros dos franqueados existentes. Além disso, a rede de restaurantes apresentou resultado de vendas comparáveis (abertos há mais de 13 meses) de 5,4% obtido através de um calendário de marketing que teve como destaques os seguintes lançamentos: Big King, Whopper Halloween, Veggie Burger, Chicken Fries e novas sobremesas.

O **EBITDA** – índice que aponta a geração de recursos por meio de sua operação, sem contar impostos e outros efeitos financeiros – apresentou aumento de 49,6% no acumulado de 2015 em comparação ao ano anterior, alcançando a marca de R$ 84,1 milhões. O resultado foi impulsionado por ganhos de eficiência operacional decorrente do crescimento da receita e gestão eficiente de custos operacionais e administrativos. Consequentemente, a **Margem EBITDA** também apresentou um incremento, saindo de 8,6% em 2014 para 9,0% em 2015.

A Companhia registrou prejuízo líquido de R$ 36,7 milhões em 2015 versus R$ 18,8 milhões no ano anterior explicado por alguns fatores: (i) aumento da taxa de juros básica media do exercício (CDI) quando comparado a 2014; e (ii) incremento na linha da depreciação e amortização em função da estratégia de crescimento de restaurantes adotado pela companhia.

Além desses fatores, de forma conservadora, a Burger King Brasil decidiu não registrar contabilmente os créditos tributários sobre prejuízo fiscal e diferenças temporárias apuradas no exercício de 2015. Estes créditos, se registrados, totalizariam R$ 18,3 milhões. Cabe ressaltar que tais créditos serão contabilizados à medida que a Companhia passar a apresentar lucros tributáveis no futuro.

Excluindo esse efeito e outros que não tem impacto no caixa como impairments, depreciação e amortização, o Lucro Líquido Caixa totalizou R$ 52,9 milhões em 2015, apresentando um crescimento de 90,2% versus os R$ 27,8 milhões de 2014.

Evento Subsequente: Em 04 de Janeiro de 2016 concluímos a aquisição de um dos nossos franqueados com 8 restaurantes localizados no estado do RJ. Essa aquisição reforça a posição expansionista da Burger King Brasil através da abertura de novos restaurantes e aquisição de franqueados existentes.

Agradecemos aos nossos colaboradores, acionistas, clientes, fornecedores e parceiros pelo apoio e contribuição para as conquistas que alcançamos em 2015 e esperamos o mesmo empenho para o desenvolvimento do BURGER KING® ao longo de 2016.

A Administração

[1] Fonte: Newsletter Geofusion

Demonstrações Financeiras

BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S.A.

31 de dezembro de 2015
com Relatório dos Auditores Independentes

BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S.A.

Demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2015

Índice

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras 1

Demonstrações financeiras auditadas

Balanços patrimoniais 3
Demonstrações do resultado 4
Demonstrações do resultado abrangente 5
Demonstrações da mutação do patrimônio líquido 6
Demonstrações dos fluxos de caixa 7
Notas explicativas às demonstrações financeiras 8

Building a better working world

Condomínio São Luiz
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1909
Torre Norte - 7º Andar
04543-011 - São Paulo - SP - Brasil

Tel: (5511) 2573-3000
ey.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos
Administradores e Acionistas da
BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S.A.
Barueri - SP

Examinamos as demonstrações financeiras, individuais e consolidadas, da BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S.A. ("Companhia"), identificadas como Controladora e Consolidado, que compreendem o balanço patrimonial, individual e consolidado, em 31 de dezembro de 2015 e as respectivas demonstrações, individuais e consolidadas, do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações financeiras

A Administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentadas nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Uma empresa-membro da Ernst & Young Global Limited

Building a better working world

Opinião sobre as demonstrações financeiras

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada, da BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S.A. em 31 de dezembro de 2015, o desempenho, individual e consolidado, de suas operações e os seus fluxos de caixa, individuais e consolidados, para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

São Paulo, 31 de março de 2016.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S.S.
CRC-2SP015199/O-6

Marcos Alexandre S. Pupo
Contador CRC-1SP221749/O-0

BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S.A.

Balanços patrimoniais
Em 31 de dezembro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

	Notas	2015 Controladora	2014 Controladora	2015 Consolidado	2014 Consolidado
Ativo					
Ativo Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	5	**164.035**	117.593	**164.802**	118.228
Títulos e valores mobiliários	6	**57.432**	186.954	**57.432**	187.154
Contas a receber de clientes, líquido	7	**25.340**	23.399	**26.366**	23.058
Instrumentos financeiros derivativos	32	**15.196**	3.620	**15.196**	3.620
Estoques	8	**18.060**	8.765	**18.546**	9.382
Impostos a recuperar	9	**20.075**	5.498	**21.599**	6.234
Pagamentos antecipados	10	**28.658**	21.095	**27.734**	22.500
Demais contas a receber		**10.147**	3.252	**10.813**	3.400
Total do ativo circulante		**338.943**	370.176	**342.488**	373.577
Ativo não circulante					
Títulos e valores mobiliários	6	**5.623**	-	**5.623**	**-**
Impostos a recuperar	9	**274**	274	**274**	274
Depósito judicial	20	**5.893**	2.804	**5.975**	3.021
Imposto de renda e contribuição social diferidos	30	**8.291**	19.055	**8.291**	19.055
Demais contas a receber		**1.049**	-	**1.049**	14
Investimentos	11	**30.971**	15.400	**-**	-
Imobilizado, líquido	12	**591.810**	411.777	**597.639**	421.771
Intangível, líquido	13	**232.158**	155.419	**255.367**	174.055
Total do ativo não circulante		**876.068**	604.729	**874.218**	618.190
Total do ativo		**1.215.011**	974.906	**1.216.706**	991.767
Passivo					
Passivo circulante					
Empréstimos e financiamentos	14	**198.041**	113.622	**198.868**	119.193
Fornecedores e aluguéis a pagar	15	**91.605**	44.340	**94.695**	47.550
Salários e encargos sociais		**50.086**	31.941	**52.482**	33.364
Obrigações corporativas	16 e 21	**22.809**	13.459	**24.585**	14.908
Obrigações tributárias	17	**11.745**	6.648	**23.300**	8.781
Resultado diferido, líquido	18	**246**	390	**246**	390
Demais contas a pagar	19	**31.177**	7.855	**10.522**	8.922
Total do passivo circulante		**405.710**	218.255	**404.698**	233.109
Passivo não circulante					
Empréstimos e financiamentos	14	**306.945**	219.602	**306.945**	219.872
Provisão para demandas judiciais	20	**2.835**	1.684	**2.835**	1.684
Impostos parcelados	17	**1.701**	-	**4.763**	1.737
Parcelas contingentes a aquisições	4	**27.994**	28.118	**27.994**	28.118
Resultado diferido, líquido	18	**-**	225	**-**	225
Demais contas a pagar	19	**1.689**	3.360	**1.333**	3.360
Total do passivo não circulante		**341.164**	252.989	**343.870**	254.996
Patrimônio líquido	22				
Capital social		**1.131**	1.130	**1.131**	1.130
Reserva de capital		**542.032**	540.801	**542.032**	540.801
Prejuízo acumulado		**(75.026)**	(38.269)	**(75.026)**	(38.269)
Total do patrimônio líquido		**468.137**	503.662	**468.137**	503.662
Total do passivo e do patrimônio líquido		**1.215.011**	974.906	**1.216.706**	991.767

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S.A.

Demonstrações do resultado
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais, exceto resultado por ação)

	Notas	2015 Controladora	2014 Controladora	2015 Consolidado	2014 Consolidado
Receita operacional líquida	24	**898.173**	648.885	**949.679**	660.579
Custo das mercadorias e dos produtos vendidos	25	**(318.182)**	(231.589)	**(338.415)**	(235.649)
Lucro bruto		**579.991**	**417.296**	**611.264**	**424.930**
Despesas operacionais					
Com lojas	26	**(533.064)**	(379.910)	**(560.489)**	(385.256)
Gerais e administrativas	27	**(54.404)**	(50.135)	**(56.397)**	(50.157)
Equivalência patrimonial	11	**(537)**	1.393	**-**	-
Prejuízo antes das receitas e despesas financeiras e dos impostos		**(8.015)**	(11.356)	**(5.622)**	(10.483)
Despesas financeiras	28	**(77.007)**	(33.523)	**(79.417)**	(33.976)
Receitas financeiras	29	**59.028**	13.784	**59.270**	13.828
Despesas financeiras, líquidas		**(17.978)**	(19.740)	**(20.146)**	(20.148)
Prejuízo antes do imposto de renda e contribuição social		**(25.993)**	(31.096)	**(25.769)**	(30.631)
Imposto de renda e contribuição social	30	**(10.764)**	12.228	**(10.988)**	11.763
Prejuízo do exercício		**(36.757)**	**(18.868)**	**(36.757)**	**(18.868)**
Resultado básico e diluído por ação (lote de mil ações – R$)	23	**(0,03)**	(0,02)	**(0,03)**	(0,02)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S.A.

Demonstrações do resultado abrangente
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

	2015	2014	2015	2014
	Controladora	**Controladora**	**Consolidado**	**Consolidado**
Prejuízo do exercício	**(36.757)**	(18.868)	**(36.757)**	(18.868)
Total do resultado abrangente, líquido de impostos	**(36.757)**	(18.868)	**(36.757)**	(18.868)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S.A.

Demonstrações da mutação do patrimônio líquido
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

Descrição	Nota	Capital Social	Reserva de capital			Prejuízos acumulados	Total do patrimônio líquido
			Capital social a integralizar	Reserva de capital (ágio na emissão de ações)	Custo de emissão de ações		
Saldos em 31 de dezembro de 2013		898	-	318.327	-	(19.401)	299.824
Integralização de capital em 15/09/2014	22	1	-	343	-	-	344
Integralização de capital em 19/12/2014	22	231	-	229.769	-	-	230.000
Custo de emissão de ações em 19/12/2014	22	-	-	-	(7.638)	-	(7.638)
Prejuízo do exercício		-	-	-	-	(18.868)	(18.868)
Saldos em 31 de dezembro de 2014		**1.130**	**-**	**548.439**	**(7.638)**	**(38.269)**	**503.662**
Custo de emissão de ações 16/03/2015	22	**-**	**-**	**-**	**(80)**	**-**	**(80)**
Capital subscrito em 30/07/2015	22	**1**	**(1)**	**-**	**-**	**-**	**-**
Integralização de capital em 05/10/2015	22	**-**	**1**	**1.311**	**-**	**-**	**1.312**
Prejuízo do exercício		**-**	**-**	**-**	**-**	**(36.757)**	**(36.757)**
Saldos em 31 de dezembro de 2015		**1.131**	**-**	**549.750**	**(7.718)**	**(75.026)**	**468.137**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S.A.

Demonstrações dos fluxos de caixa
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

	2015	2014	2015	2014
	Controladora	Controladora	Consolidado	Consolidado
Fluxo de caixa das atividades operacionais				
Prejuízo antes do imposto de renda e contribuição social	(25.993)	(31.096)	(25.769)	(30.631)
Depreciação e amortização do imobilizado e intangível (Notas 12 e 13)	75.436	54.278	75.602	54.670
Provisões de bônus (Nota 30)	18.757	11.149	18.757	11.149
Resultado de equivalência patrimonial (Nota 11)	537	(1.393)	-	-
Juros, rendimento e variações monetárias, não realizados	15.543	7.451	15.543	7.451
Variação cambial sobre empréstimos	13.894	3.486	13.894	3.486
Provisão para demandas judiciais (Nota 20)	1.151	738	1.151	738
Reversão de provisão para obsolescência dos estoques (Nota 8)	-	(275)	-	(275)
Resultado na baixa de ativo imobilizado e intangível (Notas 12 e 13)	321	2.377	321	2.377
Provisão para *Impairment* (Nota 12)	3.108	3.798	3.108	3.798
Variações em contas de ativos e passivos				
Contas a receber de clientes, líquidos	(1.532)	(11.446)	(2.549)	(11.690)
Estoques	(9.048)	(659)	(7.451)	(832)
Impostos a recuperar	(14.454)	(1.175)	(13.806)	(1.330)
Pagamentos antecipados	(7.532)	(1.003)	(5.158)	(2.392)
Instrumentos financeiros derivativos	(11.576)	(3.620)	(11.576)	(3.620)
Demais contas a receber	(8.769)	944	(10.077)	(2.292)
Fornecedores e aluguéis a pagar	46.265	(20.705)	41.130	(18.888)
Salários e encargos sociais	(770)	(382)	(3.819)	(2.051)
Obrigações corporativas	8.259	6.547	8.162	6.893
Obrigações tributárias	3.345	(1.526)	249	(1.157)
Imposto de renda e contribuição social pagos	-	-	-	(465)
Resultado diferido, líquido	(369)	(262)	(369)	(262)
Demais contas a pagar	135	620	(2.468)	1.687
Caixa líquido gerado nas atividades operacionais	106.707	17.846	94.874	16.364
Fluxo de caixa das atividades de investimento				
Valor pago na aquisição de investimentos (Nota 11)	(63.811)	(4.067)	(63.811)	(4.067)
Adiantamento para futuro aumento de capital em empresa controlada (Nota 11)	(8.410)	(3.675)	-	-
Aquisição de ativo imobilizado, líquido de transferências (Nota 12)	(221.564)	(142.427)	(221.638)	(145.619)
Aquisição de ativo intangível, líquido de transferências (Nota 13)	(20.878)	(24.206)	(20.879)	(24.364)
Caixa adquirido oriundo da incorporação / aquisição	4.540	-	1.718	636
Aplicações em títulos e valores mobiliários	(66.275)	(183.200)	(66.283)	(183.252)
Resgate de títulos de valores mobiliários	190.382	91.602	190.382	91.610
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimento	(186.016)	(265.973)	(180.511)	(265.056)
Fluxo de caixa das atividades de financiamento				
Capital integralizado no período (Nota 22)	1	232	1	232
Ágio na emissão de ações líquido dos custos de emissão (Nota 22)	1.231	222.474	1.231	222.474
Captação de empréstimos e financiamentos (principal)	249.141	145.000	254.312	149.512
Juros sobre financiamentos transcorridos	45.587	31.875	46.876	32.301
Custos sobre captação de empréstimos	(5.380)	(1.025)	(5.380)	(1.281)
Pagamentos de empréstimos e financiamentos (principal)	(107.471)	(55.130)	(107.471)	(58.455)
Pagamentos de empréstimos e financiamentos (juros)	(57.358)	(37.240)	(57.358)	(37.399)
Caixa líquido gerado pelas atividades de financiamento	125.751	306.186	132.211	307.384
Aumento líquido no caixa e equivalentes de caixa	46.442	58.058	46.574	58.693
Saldo do caixa e equivalentes de caixa:				
No fim do exercício	164.035	117.593	164.802	118.228
No início do exercício	117.593	59.535	118.228	59.535
Aumento líquido no caixa e equivalentes de caixa	46.442	58.058	46.574	58.693

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2015
(Em milhares de reais)

1. Contexto operacional

Em 06 de abril de 2011, foi constituída a CMNPAR Seventeen Participações S.A. ("CMNPAR"), através de um capital social subscrito e integralizado de R$500,00 (quinhentos reais) (vide Nota 22).

Em 29 de junho de 2011, a CMNPAR, recebeu aporte de capital de R$224 da Burger King do Brasil Assessoria a Restaurantes Ltda. ("Burger King Brasil") e teve sua razão social alterada para BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S.A. ("BKB" ou "Companhia)". Adicionalmente, houve a renúncia dos acionistas antecessores aos direitos de subscrição de novas ações e transferência desses direitos para a Burger King Brasil (vide Nota 22).

Em 14 de julho de 2011, por meio de Assembleia Geral Extraordinária, a Companhia emitiu novas ações subscritas integralmente pela nova acionista, Prima Cena Empreendimentos e Participações S.A. ("Prima Cena") (vide Nota 22).

Em 07 de julho de 2014, por meio de Assembleia Geral Extraordinária, a Companhia emitiu novas ações subscritas integralmente pelos beneficiários do Plano de Opção de Compra de Ações (vide Nota 22).

Em 19 de dezembro de 2014, por meio de Assembleia Geral Extraordinária, a Companhia emitiu novas ações subscritas integralmente pela nova acionista Sheares Investments B.V. ("Temasek") (vide Nota 22).

Em 30 de julho de 2015, por meio de Assembleia Geral Extraordinária, a Companhia emitiu novas ações subscritas integralmente pelos beneficiários do Plano de Opção de Compra de Ações (vide Nota 22).

As atividades da Companhia consistem em: (i) Desenvolvimento e exploração de restaurantes com a marca "Burger King" no Brasil; (ii) a prestação de serviços de assessoria e suporte aos restaurantes que operem com o sistema "Burger King" no Brasil; (iii) o comércio, importação e exportação de produtos relacionados às atividades acima referidas e (iv) a participação em outras sociedades que desenvolvam as atividades acima, no Brasil, como sócia, quotista ou acionista.

O direito e exploração de restaurantes com a marca "Burger King" foi obtido mediante contrato "*Master Franchise*" firmado com a Burger King Corporation em 09 de julho de 2011. Os direitos de exploração possuem duração de 20 anos, podendo ser renovados por mais 20 anos, caso haja interesse das partes.

A Companhia obteve da Burger King Corporation, detentora da marca Burger King, o franqueamento pelo prazo de 20 anos contados a partir da data de inauguração de cada loja. Na abertura de cada loja são pagos:

1. **Contexto operacional**--Continuação

Taxa de franquia:

- *Free Standing/Food Court/in Line a US$ 45 mil;*
- *Express a US$ 30 mil;*
- *- Kiosk a US$ 5 mil;*
- - Royalties: 5% sobre o faturamento líquido;
- - Fundo de marketing 5% sobre o faturamento líquido;

Em 31 de dezembro de 2015, a Companhia possuía 419 lojas próprias (293 em 2014), sendo:

	2015	2014
Estado Alagoas	4	-
Estado da Bahia	11	-
Estado do Ceara	11	7
Distrito Federal	15	8
Estado do Espirito Santo	10	7
Estado de Goiás	2	-
Estado do Maranhão	3	-
Estado de Minas Gerais	17	12
Estado do Pará	3	-
Estado da Paraíba	2	1
Estado de Pernambuco	9	6
Estado do Piauí	2	-
Estado do Paraná	10	-
Estado do Rio de Janeiro	59	51
Estado do Rio Grande do Norte	3	3
Estado do Rio Grande do Sul	26	9
Estado de Sergipe	2	-
Estado de São Paulo	230	189
Total de Lojas	**419**	**293**

Reorganização societária

Durante o exercício de 2015, a Companhia efetuou as seguintes aquisições (Nota 4):

Empresa	**Data de aquisição**	**% de aquisição**
King Food CO Comércio de Alimentos S.A. ("KFCO")	25/03/2015	100%
Good Food CO Comércio de Alimentos S.A. ("GFRS)	25/03/2015	100%
BGMAXX Comércio de Alimentos Ltda. ("BGMAXX BA")	13/10/2015	100%
BGMAXX Comércio de Alimentos Ltda. ("BGMAXX AL")	13/10/2015	100%

2. **Contexto operacional**--Continuação

Em 31 de maio de 2015, a Companhia incorporou a BGNE Restaurantes e Comércio de Alimentos S.A. ("BGNE"), empresa essa que havia sido adquirida em 22 de setembro de 2014.

Em 30 de setembro de 2015, a Companhia incorporou a King Food CO Comércio de Alimentos S.A. ("KFCO").

Em 30 de setembro de 2015, a Companhia incorporou a Good Food CO Comércio de Alimentos S.A. ("GFRS").

As incorporações foram efetuadas com base em laudos técnicos de especialistas considerando seus acervos líquidos contábeis resumidos abaixo, não gerando impacto no resultado do exercício:

	Maio/2015	Setembro/2015	Outubro/2015
	BGNE	KFCO	GFRS
Ativo			
Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	518	1.751	2.478
Contas a receber de clientes, líquido	409	-	-
Estoques	247	-	-
Impostos a recuperar	12	101	9
Pagamentos antecipados	31	-	-
Demais contas a receber	149	268	556
Total do ativo circulante	1.366	2.120	3.044
Ativo não circulante			
Depósito judicial	221	-	-
Demais contas a receber	20	12	1.037
Imobilizado, líquido (Nota 12)	12.484	5.087	8.050
Intangível, líquido	1.365	716	1.366
Total do ativo não circulante	14.090	5.815	10.453
Total do ativo	15.456	7.935	13.497
Passivo			
Passivo circulante			
Empréstimos e financiamentos	6.218	-	-
Fornecedores e aluguéis a pagar	922	-	78
Salários e encargos sociais	157	-	-
Obrigações corporativas	53	305	733
Obrigações tributárias	842	150	356
Demais contas a pagar	-	177	98
Total do passivo circulante	8.192	633	1.266
Passivo não circulante			
Empréstimos e financiamentos	117	-	-
Impostos parcelados	2.104	-	-
Total do passivo não circulante	2.221	-	-
Patrimônio líquido			
Capital social	12.387	200	1.100
Reserva de capital	13.022	18.266	28.491
Prejuízo acumulado	(20.366)	(11.164)	(17.360)
Total do patrimônio líquido	5.043	7.302	12.231
Total do passivo e do patrimônio líquido	15.456	7.935	13.497

2. Políticas contábeis

As demonstrações financeiras da Companhia para o exercício findo em 31 de dezembro de 2015 foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil que compreendem os pronunciamentos, interpretações e orientações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

A Companhia adotou todas as normas, revisões de normas e interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), que estavam vigentes em 31 de dezembro de 2015.

Exceto quanto ao resultado do exercício, a Companhia não possui outros resultados abrangentes.

As demonstrações financeiras da Companhia foram aprovadas pela diretoria em 31 de março de 2016.

As demonstrações financeiras foram elaboradas no curso normal de negócios. A Administração não identificou nenhuma incerteza relevante sobre a capacidade da Companhia e da continuidade às atividades nos próximos 12 meses.

As demonstrações financeiras foram preparadas utilizando o custo histórico como base de valor, exceto pela valorização de certos ativos e passivos como aqueles advindos de instrumentos financeiros, os quais são mensurados pelo valor justo.

Não foram demonstradas informações por segmentos, visto que a Companhia opera em um único segmento operacional de desenvolvimento e exploração de restaurantes com a marca "Burger King". Os resultados da Companhia são acompanhados, monitorados e avaliados de forma integrada.

Os dados não financeiros incluídos nestas demonstrações financeiras tais como projeções econômicas e seguros, não foram auditados.

Estimativas

As demonstrações financeiras da Companhia foram elaboradas de acordo com diversas bases de avaliação utilizadas nas estimativas contábeis. As estimativas contábeis envolvidas na preparação das demonstrações financeiras foram baseadas em fatores objetivos e subjetivos, com base no julgamento da administração para determinação do valor adequado a ser registrado nas demonstrações financeiras.

Itens significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem a seleção de vidas úteis do ativo imobilizado e de sua recuperabilidade nas operações, avaliação da recuperabilidade dos ativos intangíveis, avaliação dos ativos financeiros pelo valor justo e pelo método de ajuste a valor presente, análise do risco de crédito para determinação da provisão para devedores duvidosos, assim como da análise dos demais riscos para determinação de outras provisões, inclusive para demandas judiciais.

2. **Políticas contábeis**--Continuação

Estimativas--Continuação

A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores significativamente divergentes dos registrados nas demonstrações financeiras devido ao tratamento probabilístico inerente ao processo de estimativa. A Companhia revisa suas estimativas e premissa periodicamente, não superior a um ano.

2.1. Base de consolidação

As demonstrações financeiras consolidadas são compostas pelas demonstrações financeiras da BKB e das suas controladas, conforme mencionada na Nota 1.

As controladas são integralmente consolidadas a partir da data de suas aquisições, conforme mencionado na Nota 1. As demonstrações financeiras das controladas foram elaboradas para o mesmo período da Controladora, utilizando políticas contábeis consistentes. Todos os saldos intragrupal, receitas e despesas e ganhos e perdas não realizados, oriundos de transações intragrupo, são eliminados por completo.

2.2. Apresentação das demonstrações financeiras consolidadas

Em decorrência das aquisições das Controladas ocorridas em 2015, a apresentação do balanço patrimonial consolidado em 31 de dezembro de 2015 não é comparável com o balanço patrimonial consolidado findo em 31 de dezembro de 2014. As demonstrações consolidadas do resultado e dos fluxos de caixa relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015 contemplam 12 (doze) meses de resultado das operações da Companhia, mais 9 (nove) meses e cinco dias de resultado das operações da KFCO e GFRS adquiridas a partir de 25 de março de 2015 e mais 2 (dois) meses e dezessete dias da BGMAXX BA e BGMAXX AL.

Considerando a relevância do acervo adquirido das Controladas e para possibilitar completa compreensão da posição financeira e patrimonial consolidada no período de doze meses findos em 31 de dezembro de 2015, a Companhia optou por apresentar as demonstrações do resultado e dos fluxos de caixa e as respectivas notas explicativas, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015, de forma consolidada e comparativa com os saldos consolidados do exercício findo em 31 de dezembro de 2014. Dessa forma, o balanço patrimonial consolidado em 31 de dezembro de 2014 e as respectivas demonstrações consolidadas do resultado e dos fluxos de caixa relativos exercício findo em 31 de dezembro de 2014, estão sendo apresentados para fins comparativos, nestas demonstrações financeiras.

2. **Políticas contábeis**--Continuação

2.3. Combinação de negócios

Combinações de negócios são contabilizadas utilizando o método de aquisição. O custo de uma aquisição é mensurado pela soma da contraprestação transferida, avaliada com base no valor justo na data de aquisição, e o valor de qualquer participação de não controladores na adquirida. Para cada combinação de negócio, a adquirente deve mensurar a participação de não controladores na adquirida pelo valor justo ou com base na sua participação nos ativos líquidos identificados na adquirida. Custos diretamente atribuíveis à aquisição devem ser contabilizados como despesa quando incorridos.

Ao adquirir um negócio, a Companhia avalia os ativos e passivos financeiros assumidos com o objetivo de classificá-los e alocá-los de acordo com os termos contratuais, as circunstâncias econômicas e as condições pertinentes na data de aquisição, o que inclui a segregação, por parte da adquirida, de derivativos embutidos existentes em contratos hospedeiros na adquirida.

Se a combinação de negócios for realizada em estágios, o valor justo na data de aquisição da participação societária previamente detida no capital da adquirida é reavaliado a valor justo na data de aquisição, sendo os impactos reconhecidos na demonstração do resultado.

Qualquer contraprestação contingente a ser transferida pela adquirente será reconhecida a valor justo na data de aquisição. Alterações subsequentes no valor justo da contraprestação contingente considerada como um ativo ou como um passivo deverão ser reconhecidas de acordo com o CPC 38 na demonstração do resultado ou em outros resultados abrangentes. Se a contraprestação contingente for classificada como patrimônio, não deverá ser reavaliada até que seja finalmente liquidada no patrimônio.

Inicialmente, o ágio é mensurado como sendo o excedente da contraprestação transferida em relação aos ativos líquidos adquiridos (ativos identificáveis adquiridos, líquidos e os passivos assumidos). Se a contraprestação for menor do que o valor justo dos ativos líquidos adquiridos, a diferença deverá ser reconhecida como ganho na demonstração do resultado.

Após o reconhecimento inicial, o ágio é mensurado pelo custo, deduzido de quaisquer perdas acumuladas do valor recuperável. Para fins de teste do valor recuperável, o ágio adquirido em uma combinação de negócios é, a partir da data de aquisição, alocado a cada uma das unidades geradoras de caixa da Companhia que se espera sejam beneficiadas pelas sinergias da combinação, independentemente de outros ativos ou passivos da adquirida serem atribuídos a essas unidades.

2. **Políticas contábeis**--Continuação

2.3. **Combinação de negócios**--Continuação

Quando um ágio fizer parte de uma unidade geradora de caixa e uma parcela dessa unidade for alienada, o ágio associado à parcela alienada deve ser incluído no custo da operação ao apurar-se o ganho ou a perda na alienação. O ágio alienado nessas circunstâncias é apurado com base nos valores proporcionais da parcela alienada em relação à unidade geradora de caixa mantida.

2.4. Moeda funcional e apresentação das demonstrações financeiras

A moeda funcional e de apresentação das demonstrações financeiras da Companhia é o Real.

2.5. Transações denominadas em moeda estrangeira

Os ativos e passivos monetários denominados em moeda estrangeira são convertidos para moeda funcional (o real), usando-se a taxa de câmbio vigente na data dos respectivos balanços patrimoniais. Os ganhos e perdas resultantes da atualização desses ativos e passivos verificados entre taxa de câmbio vigente na data da transação e os encerramentos dos exercícios são reconhecidos como receitas ou despesas financeiras no resultado.

2.6. Reconhecimento da receita

A receita é reconhecida na extensão em que for provável que benefícios econômicos serão gerados para a Companhia e quando possa ser mensurada de forma confiável. A receita é mensurada com base no valor justo da contraprestação recebida, excluindo descontos, abatimentos e impostos ou encargos sobre vendas.

A Companhia avalia as transações de receita de acordo com os critérios específicos para determinar se está atuando como agente ou principal e, ao final, concluiu que está atuando como principal em todos os seus contratos de receita. Os critérios específicos, a seguir, devem também ser satisfeitos antes de haver reconhecimento de receita:

Venda de produtos

A receita de venda de produtos é reconhecida quando os riscos e benefícios significativos da propriedade dos produtos forem transferidos ao comprador, o que geralmente ocorre na sua entrega.

2. **Políticas contábeis**--Continuação

2.6. **Reconhecimento da receita**--Continuação

Prestação de serviços

A receita de prestação de serviços de gerenciamento e assessoria a franqueados somente é reconhecida quando ocorre a efetiva prestação dos serviços e quando os benefícios forem transferidos aos franqueados, mediante aplicação de percentuais sobre as vendas mensais.

Prestação de juros

A receita de juros sobre as aplicações financeiras e equivalentes de caixa é calculada com base na aplicação da taxa de juros efetiva, pelo prazo decorrido, sobre o valor do principal investimento. A receita de juros é incluída na rubrica receita financeira, na demonstração de resultado.

2.7. **Impostos**

Imposto de renda e contribuição social - correntes

Ativos e passivos tributários correntes do último exercício e de anos anteriores são mensurados ao valor recuperável esperado ou a pagar para as autoridades fiscais. As alíquotas de imposto e as leis tributárias usadas para calcular o montante são aquelas que estão em vigor ou substancialmente em vigor na data do balanço nos países em que a Companhia opera e gera receita tributável.

A administração periodicamente avalia a posição fiscal das situações nas quais a regulamentação fiscal requer interpretação e estabelece provisões quando apropriado.

Impostos diferidos

Imposto diferido é gerado por diferenças temporárias na data do balanço entre as bases fiscais de ativos e passivos e seus valores contábeis. Impostos diferidos passivos são reconhecidos para todas as diferenças tributárias temporárias, exceto:

i) Quando o imposto diferido passivo surge do reconhecimento inicial de ágio ou de um ativo ou passivo em uma transação que não for uma combinação de negócios e, na data da transação, não afeta o lucro contábil ou o lucro ou prejuízo fiscal; e

2. **Políticas contábeis**--Continuação

2.7. **Impostos**--Continuação

Impostos diferidos--Continuação

ii) Sobre as diferenças temporárias tributárias relacionadas com investimentos em controladas, em que o período da reversão das diferenças temporárias pode ser controlado e é provável que as diferenças temporárias não sejam revertidas no futuro próximo.

Impostos diferidos ativos são reconhecidos para todas as diferenças temporárias dedutíveis, créditos e perdas tributários não utilizados, na extensão em que seja provável que o lucro tributável esteja disponível para que as diferenças temporárias dedutíveis possam ser realizadas, e créditos e perdas tributários não utilizados possam ser utilizados, exceto:

i) Quando o imposto diferido ativo relacionado com a diferença temporária dedutível é gerado no reconhecimento inicial do ativo ou passivo em uma transação que não é uma combinação de negócios e, na data da transação, não afeta o lucro contábil ou o lucro ou prejuízo fiscal; e

ii) Sobre as diferenças temporárias dedutíveis associadas com investimentos em controladas, impostos diferidos ativos são reconhecidos somente na extensão em que for provável que as diferenças temporárias sejam revertidas no futuro próximo e o lucro tributável esteja disponível para que as diferenças temporárias possam ser utilizadas.

O valor contábil dos impostos diferidos ativos é revisado em cada data do balanço e baixado na extensão em que não é mais provável que lucros tributáveis estarão disponíveis para permitir que todo ou parte do ativo tributário diferido venha a ser utilizado. Impostos diferidos ativos baixados são revisados a cada data do balanço e são reconhecidos na extensão em que se torna provável que lucros tributáveis futuros permitirão que os ativos tributários diferidos sejam recuperados.

Impostos diferidos ativos e passivos são mensurados à taxa de imposto que é esperada de ser aplicável no ano em que o ativo será realizado ou o passivo liquidado, com base nas taxas de imposto (e lei tributária) que foram promulgadas na data do balanço (em 31 de dezembro de 2015 e 2014 foi utilizado 34%).

Impostos diferidos ativos e passivos são apresentados líquidos se existe um direito legal ou contratual para compensar o ativo fiscal contra o passivo fiscal e os impostos diferidos são relacionados à mesma entidade tributada e sujeitos à mesma autoridade tributária.

2. **Políticas contábeis**--Continuação

2.7. **Impostos**--Continuação

Imposto sobre vendas

Receitas, despesas e ativos são reconhecidos líquidos dos impostos sobre vendas, exceto:

i) Quando os impostos sobre vendas incorridos na compra de bens ou serviços não forem recuperáveis junto às autoridades fiscais, hipótese em que o imposto sobre vendas é reconhecido como parte do custo de aquisição do ativo ou do item de despesa, conforme o caso; e

ii) Quando os valores a receber e a pagar forem apresentados juntos com o valor dos impostos sobre vendas.

iii) Quando o valor líquido dos impostos sobre vendas, recuperável ou a pagar, é incluído como componente dos valores a receber ou a pagar no balanço patrimonial.

2.8. **Instrumentos financeiros - reconhecimento inicial e mensuração subsequente**

Ativos financeiros

Reconhecimento inicial e mensuração

Ativos financeiros são classificados como ativos financeiros a valor justo por meio do resultado, empréstimos e recebíveis. A Companhia determina a classificação dos seus ativos financeiros no momento do seu reconhecimento inicial, quando ele se torna parte das disposições contratuais do instrumento.

Ativos financeiros são classificados, no reconhecimento inicial, como ativos financeiros a valor justo por meio do resultado, empréstimos e recebíveis, investimentos mantidos até o vencimento, ativos financeiros disponíveis para venda, ou derivativos classificados como instrumentos de hedge eficazes, conforme a situação. Todos os ativos financeiros são reconhecidos a valor justo, acrescido, no caso de ativos financeiros não contabilizados a valor justo por meio do resultado, dos custos de transação que são atribuíveis à aquisição do ativo financeiro.

Vendas e compras de ativos financeiros que requerem a entrega de bens dentro de um cronograma estabelecido por regulamento ou convenção no mercado (compras regulares) são reconhecidas na data da operação, ou seja, a data em que a Companhia se compromete a comprar ou vender o bem.

Os principais ativos financeiros da Companhia incluem caixa e equivalentes de caixa, títulos e valores mobiliários e contas a receber, líquido.

2. **Políticas contábeis**--Continuação

2.8. **Instrumentos financeiros - reconhecimento inicial e mensuração subsequente**--Continuação

Ativos financeiros--Continuação

Mensuração subsequente

A mensuração subsequente de ativos financeiros depende da sua classificação, que pode ser da seguinte forma:

Ativos financeiros a valor justo por meio do resultado

Ativos financeiros a valor justo por meio do resultado incluem ativos financeiros mantidos para negociação e ativos financeiros designados no reconhecimento inicial a valor justo por meio do resultado. Ativos financeiros são classificados como mantidos para negociação se forem adquiridos com o objetivo de venda no curto prazo. Esta categoria inclui instrumentos financeiros derivativos contratados pela Companhia que não satisfazem os critérios para a contabilidade de hedge, definidos pelo CPC 38 - Instrumentos Financeiros. Ativos financeiros a valor justo por meio do resultado são apresentados no balanço patrimonial a valor justo, com os correspondentes ganhos ou perdas reconhecidos na demonstração do resultado.

A Companhia avaliou seus ativos financeiros a valor justo por meio do resultado, pois pretende negociá-los em um curto espaço de tempo. Quando a Companhia não estiver em condições de negociar esses ativos financeiros em decorrência de mercados inativos, e a intenção da administração em vendê-los no futuro próximo sofrer mudanças significativas, a Companhia pode optar em reclassificar esses ativos financeiros em determinadas circunstâncias. A reclassificação para empréstimos e contas a receber, depende da natureza do ativo. Essa avaliação não afeta quaisquer ativos financeiros designados a valor justo por meio do resultado utilizando a opção de valor justo no momento da apresentação.

Empréstimos e recebíveis

Empréstimos e recebíveis são ativos financeiros não derivativos, com pagamentos fixos ou determináveis, não cotados em um mercado ativo. Após a mensuração inicial, esses ativos financeiros são contabilizados ao custo amortizado, utilizando o método de juros efetivos (taxa de juros efetiva), menos perda por redução ao valor recuperável.

2. **Políticas contábeis**--Continuação

2.8. **Instrumentos financeiros - reconhecimento inicial e mensuração subsequente**--Continuação

Ativos financeiros--Continuação

Mensuração subsequente--Continuação

Empréstimos e recebíveis--Continuação

O custo amortizado é calculado levando em consideração qualquer desconto ou "prêmio" na aquisição e taxas ou custos incorridos. A amortização do método de juros efetivos é incluída na linha de receita financeira na demonstração de resultado. As perdas por redução ao valor recuperável são reconhecidas como despesa financeira no resultado.

Desreconhecimento (baixa)

Um ativo financeiro (ou, quando for o caso, uma parte de um ativo financeiro ou parte de um grupo de ativos financeiros semelhantes) é baixado quando:

i) Os direitos de receber fluxos de caixa do ativo expirarem;

ii) A Companhia transferiu os seus direitos de receber fluxos de caixa do ativo ou assumiu uma obrigação de pagar integralmente os fluxos de caixa recebidos, sem demora significativa, a um terceiro por força de um acordo de "repasse"; e (a) a Companhia transferiu substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo, ou (b) a Companhia não transferiu nem reteve substancialmente todos os riscos e benefícios relativos ao ativo, mas transferiu o controle sobre o ativo.

Quando a Companhia tiver transferido seus direitos de receber fluxos de caixa de um ativo ou tiver executado um acordo de repasse, e não tiver transferido ou retido substancialmente todos os riscos e benefícios relativos ao ativo, um ativo é reconhecido na extensão do envolvimento contínuo da Companhia com o ativo.

Nesse caso, a Companhia também reconhece um passivo associado. O ativo transferido e o passivo associado são mensurados com base nos direitos e obrigações que a Companhia manteve.

O envolvimento contínuo na forma de uma garantia sobre o ativo transferido é mensurado pelo valor contábil original do ativo ou pela máxima contraprestação que puder ser exigida da Companhia, dos dois o menor.

2. **Políticas contábeis**--Continuação

2.8. **Instrumentos financeiros - reconhecimento inicial e mensuração subsequente**--Continuação

Ativos financeiros--Continuação

Mensuração subsequente--Continuação

Redução do valor recuperável de ativos financeiros

Um ativo financeiro, ou grupo de ativos financeiros, é considerado como não recuperável se, e somente se, houver evidência objetiva de ausência de recuperabilidade como resultado de um ou mais eventos que tenham acontecido depois do reconhecimento inicial do ativo ("um evento de perda" incorrido) e este evento de perda tenha impacto no fluxo de caixa futuro estimado do ativo financeiro, ou do grupo de ativos financeiros, que possa ser razoavelmente estimado. Evidência de perda por redução ao valor recuperável pode incluir indicadores de que as partes tomadoras do empréstimo estão passando por um momento de dificuldade financeira relevante. A probabilidade de que as mesmas irão entrar em falência ou outro tipo de reorganização financeira, *default* ou atraso de pagamento de juros ou principal pode ser indicada por uma queda mensurável do fluxo de caixa futuro estimado, como mudanças em vencimento ou condição econômica relacionados com *defaults*.

Passivos financeiros

Reconhecimento inicial e mensuração

Passivos financeiros são classificados como passivos financeiros a valor justo por meio do resultado, empréstimos e financiamentos. A Companhia determina a classificação dos seus passivos financeiros no momento do seu reconhecimento inicial.

Passivos financeiros são inicialmente reconhecidos a valor justo e, no caso de empréstimos e financiamentos, são acrescidos do custo da transação diretamente relacionado.

Os principais passivos financeiros da Companhia incluem fornecedores e aluguéis a pagar, empréstimos e financiamentos e parcelas contingentes das aquisições.

2. **Políticas contábeis**--Continuação

2.8. **Instrumentos financeiros - reconhecimento inicial e mensuração subsequente**--Continuação

Passivos financeiros--Continuação

Mensuração subsequente

A mensuração dos passivos financeiros depende da sua classificação, que pode ser da seguinte forma:

Passivos financeiros a valor justo por meio do resultado

Passivos financeiros a valor justo por meio do resultado incluem passivos financeiros para negociação e passivos financeiros designados no reconhecimento inicial a valor justo por meio do resultado.

Passivos financeiros são classificados como mantidos para negociação quando forem adquiridos com o objetivo de venda no curto prazo. Esta categoria inclui instrumentos financeiros derivativos contratados pela Companhia que não satisfazem os critérios de contabilização de hedge definidos pelo CPC 38 - Instrumentos Financeiros, incluindo os derivativos embutidos que não são intimamente relacionados ao contrato principal e que devem ser separados, também são classificados como mantidos para negociação, a menos que sejam designados como instrumentos de *hedge* efetivos.

Ganhos e perdas de passivos para negociação são reconhecidos na demonstração do resultado. Em 31 de dezembro de 2015, a Companhia possuía transações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.

Empréstimos e financiamentos

Após reconhecimento inicial, empréstimos e financiamentos sujeitos a juros são mensurados subsequentemente pelo custo amortizado, utilizando o método da taxa de juros efetivos. Ganhos e perdas são reconhecidos na demonstração do resultado no momento da baixa dos passivos, bem como durante o processo de amortização pelo método da taxa de juros efetivos.

Valor justo de instrumentos financeiros

O valor justo de instrumentos financeiros ativamente negociados em mercados financeiros organizados é determinado com base nos preços de compra cotados no mercado no fechamento dos negócios na data do balanço, sem dedução dos custos de transação.

2. **Políticas contábeis**--Continuação

2.9. Instrumentos financeiros derivativos

A Companhia utiliza instrumentos financeiros derivativos, como contratos swaps de taxa de juros e NDF para fornecer proteção contra o risco de variação das taxas de câmbio.

Os instrumentos financeiros derivativos são inicialmente reconhecidos ao valor justo na data em que o contrato de derivativo é contratado, sendo reavaliados subsequentemente também ao valor justo. Os contratos de NDF são apresentados como ativos financeiros quando o valor justo do instrumento for positivo, e como passivos financeiros quando o valor for negativo. Os contratos de swap, são apresentados como passivos financeiros redutores quando o valor justo do instrumento for positivo, e como passivos financeiros quando o valor for negativo.

Quaisquer ganhos ou perdas resultantes de mudanças no valor justo de derivativos durante o exercício são lançados diretamente na demonstração de resultado.

2.10. Ajuste a valor presente de ativos e passivos

Os ativos e passivos monetários de longo prazo são atualizados monetariamente e, portanto, estão ajustados pelo seu valor presente. O ajuste a valor presente de ativos e passivos monetários de curto prazo é calculado, e somente registrado, se considerado relevante em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto. Para fins de registro e determinação de relevância, o ajuste a valor presente é calculado levando em consideração os fluxos de caixa contratuais e a taxa de juros explícita, e em certos casos implícita, dos respectivos ativos e passivos. Com base nas análises efetuadas e na melhor estimativa da administração, a Companhia concluiu que o ajuste a valor presente de ativos e passivos monetários circulantes é irrelevante em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto e, dessa forma, não registrou nenhum ajuste.

2.11. Investimentos

Durante o exercício de 2015, a participação societária que a Companhia possuía na BGMAXX BA e na BGMAXX AL estavam avaliadas pelo método da equivalência patrimonial.

Com base no método da equivalência patrimonial, o investimento em controlada é contabilizado no balanço patrimonial ao custo, adicionado das variações após a aquisição da participação societária na controlada.

A participação societária na BGNE está demonstrada na demonstração do resultado como equivalência patrimonial, representando o lucro líquido atribuível aos seus acionistas.

2. **Políticas contábeis**--Continuação

2.11. Investimentos--Continuação

As demonstrações financeiras da BGMAXX BA e da BGMAXX AL foram elaboradas para o mesmo período de divulgação da Companhia. Quando necessário, foram efetuados ajustes para que as políticas contábeis estivessem de acordo com as adotadas pela Companhia.

2.12. Imobilizado

A Companhia optou por não avaliar o seu ativo imobilizado pelo valor justo como custo atribuído, considerando que: (i) O método de custo, deduzido de provisão para perdas, é o melhor método para avaliar os ativos imobilizados da Companhia; (ii) O ativo imobilizado da Companhia é segregado em classes bem definidas e relacionadas às suas atividades operacionais; (iii) A indústria em que a Companhia opera não é significativamente impactada pelo desenvolvimento tecnológico, o que requer da Administração revisão frequente dos valores recuperáveis e estimativas de vida útil dos bens do ativo imobilizado; e (iv) A Companhia possui controles eficazes sobre os bens do ativo imobilizado que possibilitam a identificação de perdas e mudanças de estimativa de vida útil dos bens.

Quando partes significativas do ativo imobilizado são substituídas, a Companhia reconhece essas partes como ativo e as deprecia separadamente com base em suas vidas úteis especificas. Da mesma forma, quando uma inspeção relevante for feita, o seu custo é reconhecido no valor contábil do imobilizado, se os critérios de reconhecimento forem satisfeitos. Todos os demais custos de reparos e manutenção são reconhecidos na demonstração do resultado, quando incorridos. O valor presente do custo esperado da desativação do ativo após a sua utilização é incluído no custo do correspondente ativo se os critérios de reconhecimento para uma provisão forem satisfeitos.

Um item de imobilizado é baixado quando vendido ou quando nenhum benefício econômico futuro for esperado do seu uso ou venda. Eventual ganho ou perda resultante da baixa do ativo (calculado como sendo a diferença entre o valor líquido da venda e o valor contábil do ativo) é incluído na demonstração do resultado no exercício em que o ativo for baixado.

O valor residual e vida útil dos ativos e os métodos de depreciação são revistos no encerramento de cada exercício, e ajustados de forma prospectiva, quando for o caso.

Custos de pesquisa e desenvolvimento

Os gastos com pesquisas são registrados como despesas quando incorridos e os gastos com desenvolvimento vinculados a abertura de lojas são capitalizados, se tiverem viabilidade econômica, e amortizados pelo período esperado de benefícios dentro do grupo de despesas operacionais.

Custos de pesquisa e desenvolvimento--Continuação

Os custos de desenvolvimento de um projeto específico são reconhecidos como ativo intangível sempre que se puder demonstrar: (i) a viabilidade técnica de concluir o ativo intangível da forma que estará disponível para uso ou venda; (ii) a intenção de concluir o ativo e a habilidade de usar ou vender o ativo; (iii) como o ativo gerará benefícios econômicos futuros; (iv) a disponibilidade de recursos para concluir o ativo; e (v) a capacidade de avaliar de forma confiável os gastos incorridos durante a fase de desenvolvimento.

Após o reconhecimento inicial, o ativo é apresentado ao custo menos amortização acumulada e perdas de seu valor recuperável. A amortização é iniciada quando o desenvolvimento é concluído e o ativo encontra-se disponível para uso, pelo período dos benefícios econômicos futuros. Durante o período de desenvolvimento, o valor recuperável do ativo é testado anualmente.

2.13. Ativos intangíveis

Ativos intangíveis adquiridos separadamente são mensurados ao custo no momento do seu reconhecimento inicial. O custo de ativos intangíveis adquiridos em uma combinação de negócios corresponde ao valor justo na data da aquisição. Após o reconhecimento inicial, os ativos intangíveis são apresentados ao custo, menos amortização acumulada e perdas acumuladas de valor recuperável.

A vida útil de ativo intangível é avaliada como definida.

Ativos intangíveis com vida definida são amortizados ao longo da vida útil econômica e avaliados em relação à perda por redução ao valor recuperável sempre que houver indicação de perda de valor econômico do ativo. Mudanças na vida útil estimada ou no consumo esperado dos benefícios econômicos futuros desses ativos são contabilizadas por meio de mudanças no período ou método de amortização, conforme o caso, sendo tratadas como mudanças de estimativas contábeis. A amortização de ativos intangíveis com vida definida é reconhecida na demonstração do resultado na categoria de despesa consistente com a utilização do ativo intangível.

2. **Políticas contábeis**--Continuação

2.13. **Ativos intangíveis**--Continuação

Marcas, direito de uso de imóveis e licenças

Uso da marca Burger King

As marcas compreendem os direitos de uso de marca pagos a Burger King Corporation pela abertura de cada loja. O prazo de amortização é de 20 anos a partir da data da inauguração do restaurante.

Direito de uso de imóveis

Os direitos de uso de imóveis correspondem aos locais onde estão inseridos e localizados os "pontos de vendas" ou lojas os quais são pagos aos locadores de tais espaços. As amortizações são calculadas de forma linear de acordo com o prazo do contrato firmado entre a locatária, a Companhia, e o locador, proprietário do imóvel.

Licenças de softwares

Correspondem as licenças adquiridas pela Companhia pelo o uso de softwares. As amortizações são calculadas de forma linear num prazo médio de cinco anos e custos com manutenção são reconhecidos diretamente no resultado.

2.14. **Estoques**

Os estoques são avaliados ao custo ou valor líquido realizável, dos dois o menor. O valor realizável líquido corresponde ao preço de venda no curso normal dos negócios, menos os custos estimados de conclusão e os custos estimados necessários para a realização da venda.

2.15. **Perda por redução ao valor recuperável de ativos não financeiros**

O valor recuperável de um ativo ou de determinada unidade geradora de caixa é definido como sendo o maior entre o valor em uso e o valor líquido de venda.

2. **Políticas contábeis**--Continuação

2.15. **Perda por redução ao valor recuperável de ativos não financeiros**--Continuação

Na estimativa do valor em uso do ativo, os fluxos de caixa futuros estimados são descontados ao seu valor presente, utilizando uma taxa de desconto antes dos impostos que reflita o custo médio ponderado de capital para a indústria em que opera a unidade geradora de caixa. O valor líquido de venda é determinado, sempre que possível, com base em contrato de venda firme em uma transação em bases comutativas, entre partes conhecedoras e interessadas, ajustado por despesas atribuíveis à venda do ativo, ou, quando não há contrato de venda firme, com base no preço de mercado de um mercado ativo, ou no preço da transação mais recente com ativos semelhantes.

Os seguintes critérios são também aplicados para avaliar perda por redução ao valor recuperável de ativos específicos:

Ágio pago por expectativa de rentabilidade futura

Teste de perda por redução ao valor recuperável de ágio é feito anualmente (em 31 de dezembro) ou quando as circunstâncias indicarem perda por desvalorização do valor contábil.

Ativos intangíveis

Ativos intangíveis com vida útil indefinida são testados em relação à perda por redução ao valor recuperável anualmente em 31 de dezembro, pelo nível da unidade geradora de caixa ou quando as circunstâncias indicarem perda por desvalorização do valor contábil.

Em 31 de dezembro de 2015, a Companhia possui ágio registrado no consolidado no valor de R$177.167 (R$112.802 em 2014), sobre a qual não há indicadores de perda (Nota 13).

2.16. **Caixa e equivalentes de caixa**

Os equivalentes de caixa são mantidos com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo, e não para investimento ou outros fins. A Companhia considera equivalentes de caixa uma aplicação financeira de conversibilidade imediata em um montante conhecido de caixa e estando sujeita a um insignificante risco de mudança de valor.

Por conseguinte, um investimento, normalmente, se qualifica como equivalente de caixa quando tem vencimento de curto prazo; por exemplo, três meses ou menos, a contar da data da contratação.

2. **Políticas contábeis**--Continuação

2.17. Títulos e valores mobiliários

Os títulos e valores mobiliários são mensurados com base nas atualizações monetárias e registrados no resultado quando incorridos, não apresentando diferenças significativas em relação ao seu valor justo. Desta forma, não houve ajuste do valor justo em conta do patrimônio líquido em 31 de dezembro de 2015 e 2014.

2.18. Resultado diferido, líquido

A Companhia possui operações com fundo de *marketing*, os quais são recebidos de fornecedor valores à título de exclusividade de vendas de produtos e exposição de marca nas lojas, os quais são registrados como receitas diferidas, no passivo circulante e não circulante, e são reconhecidas no resultado do exercício no prazo de vigência, no contrato firmado com o fornecedor.

As despesas com campanhas de *marketing* correlatas ao fundo de *marketing* são registradas inicialmente em despesas antecipadas, no ativo circulante e não circulante, e são reconhecidas no resultado do exercício, no prazo de vigência do contrato descrito no parágrafo acima.

2.19. Provisões

Geral

Provisões são reconhecidas quando a Companhia tem uma obrigação presente (legal ou não formalizada) em consequência de um evento passado, é provável que benefícios econômicos sejam requeridos para liquidar a obrigação e uma estimativa confiável do valor da obrigação possa ser feita. Quando a Companhia espera que o valor de uma provisão seja reembolsado, no todo ou em parte, por exemplo, por força de um contrato de seguro, o reembolso é reconhecido como um ativo separado, mas apenas quando o reembolso for praticamente certo. A despesa relativa a qualquer provisão é apresentada na demonstração do resultado, líquida de qualquer reembolso.

2. **Políticas contábeis**--Continuação

2.19. **Provisões**--Continuação

Geral--Continuação

Provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas

A Companhia é parte de diversos processos judiciais e administrativos. Provisões são constituídas para todas as contingências referentes a processos judiciais para os quais é provável que uma saída de recursos seja feita para liquidar a contingência/obrigação e uma estimativa razoável possa ser feita. A avaliação da probabilidade de perda inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação dos advogados externos. As provisões são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações nas circunstâncias, tais como prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais.

2.20. Demonstrações do fluxo de caixa

As demonstrações dos fluxos de caixa foram preparadas e estão apresentadas de acordo com o pronunciamento contábil CPC 03 (R2) - Demonstração dos Fluxos de Caixa, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). A Companhia utiliza empréstimos e financiamentos com objetivo de investimento em abertura de lojas e por isso classifica os juros e os respectivos pagamentos de juros como atividade de financiamento.

2.21. Resultado por ação

A Companhia efetua os cálculos do resultado por ação utilizando o número médio ponderado de ações ordinárias totais, durante o período correspondente ao resultado conforme pronunciamento técnico CPC 41 - Resultado por Ação.

O resultado por ação é calculado pela divisão do lucro líquido do período pela média ponderada de ações emitidas. Não há potenciais ações ordinárias diluidoras e, consequentemente, lucro por ação diluído.

2. **Políticas contábeis**--Continuação

2.22. Estimativas e premissas contábeis significativas

As principais premissas relativas a fontes de incerteza nas estimativas futuras e outras importantes fontes de incerteza em estimativas na data do balanço, envolvendo risco significativo de causar um ajuste significativo no valor contábil dos ativos e passivos no próximo exercício financeiro, são discutidas a seguir.

Perda por redução ao valor recuperável de ativos não financeiros

Uma perda por redução ao valor recuperável existe quando o valor contábil de um ativo ou unidade geradora de caixa excede o seu valor recuperável, o qual é o maior entre o valor justo menos custos de venda e o valor em uso. O cálculo do valor justo menos custos de vendas é baseado em informações disponíveis de transações de venda de ativos similares ou preços de mercado menos custos adicionais para descartar o ativo. O cálculo do valor em uso é baseado no modelo de fluxo de caixa descontado. Os fluxos de caixa derivam do orçamento para os próximos cinco anos e não incluem atividades de reorganização com as quais a Companhia ainda não tenha se comprometido ou investimentos futuros significativos que melhorarão a base de ativos da unidade geradora de caixa objeto de teste. O valor recuperável é sensível à taxa de desconto utilizada no método de fluxo de caixa descontado, bem como aos recebimentos de caixa futuros esperados e à taxa de crescimento utilizada para fins de extrapolação.

Impostos

Imposto diferido ativo é reconhecido para todos os prejuízos fiscais não utilizados na extensão em que seja provável que haja lucro tributável disponível para permitir a utilização dos referidos prejuízos. Julgamento significativo da administração é requerido para determinar o valor do imposto diferido ativo que pode ser reconhecido, com base no prazo provável e nível de lucros tributáveis futuros, juntamente com estratégias de planejamento fiscal futuras.

A Companhia apresenta prejuízos fiscais a compensar no valor de R$110.354 em 31 de dezembro de 2015, (R$78.010 em 2014) (Nota 30). A compensação dos prejuízos fiscais acumulados fica restrita ao limite de 30% do lucro tributável gerado em determinado exercício fiscal.

2. **Políticas contábeis**--Continuação

2.22. **Estimativas e premissas contábeis significativas**--Continuação

Mensuração ao valor justo da contraprestação contingente

Passivos contingentes reconhecidos em uma combinação de negócios

Um passivo contingente reconhecido em uma combinação de negócios é inicialmente mensurado ao valor justo. Subsequentemente, é mensurado entre o maior de:

i) O valor que seria reconhecido de acordo com a política contábil de provisões acima (CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes); ou

ii) O valor inicialmente reconhecido menos, quando for o caso, amortização acumulada reconhecida de acordo com a política de reconhecimento de receita (CPC 30 - Receitas).

Contraprestação contingente, proveniente de uma combinação de negócios, é mensurada ao valor justo na data de aquisição como parte da combinação de negócios. Se a contraprestação contingente for classificada como um derivativo e, portanto, um passivo financeiro, deve ser subsequentemente remensurada ao valor justo na data do balanço. O valor justo é baseado no fluxo de caixa descontado. As principais premissas consideram a probabilidade de atingir cada objetivo e o fator de desconto.

Valor justo de instrumentos financeiros

Quando o valor justo de ativos e passivos financeiros apresentados no balanço patrimonial não puder ser obtido de mercados ativos, é determinado utilizando técnicas de avaliação, incluindo o método de fluxo de caixa descontado. Os dados para esses métodos se baseiam naqueles praticados no mercado, quando possível, contudo, quando isso não for viável, um determinado nível de julgamento é requerido para estabelecer o valor justo.

O julgamento inclui considerações sobre os dados utilizados como, por exemplo, risco de liquidez, risco de crédito e volatilidade. Mudanças nas premissas sobre esses fatores poderiam afetar o valor justo apresentado dos instrumentos financeiros.

2. **Políticas contábeis**--Continuação

2.22. **Estimativas e premissas contábeis significativas**--Continuação

Provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas

A Companhia reconhece provisão para causas cíveis e trabalhistas. A avaliação da probabilidade de perda inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação dos advogados externos. As provisões são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações nas circunstâncias, tais como prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais.

2.23. **Ativos arrendados**

Os arrendamentos em cujos termos a Companhia assume os riscos e benefícios inerentes a propriedade são classificados como arrendamentos financeiros. No reconhecimento inicial o ativo arrendado é medido pelo valor igual ao menor valor entre seu valor justo e o valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento mercantil. Após o reconhecimento inicial, o ativo é registrado de acordo com a política contábil aplicável ao ativo.

Os outros arrendamentos mercantis são arrendamentos operacionais e não são reconhecidos no balanço patrimonial da Companhia.

2.24. **Benefícios a empregados**

A Companhia concede benefícios a seus empregados, tais como, vale refeição para os empregados da administração, fornecimento de refeição para os empregados dos restaurantes, assistência médica e odontológica, vale transporte e remuneração variável.

3. **Normas, alterações e interpretações de normas que ainda não estão em vigor**

A Companhia decidiu não adotar antecipadamente nenhuma outra norma, interpretação ou alteração que tenham sido emitidas, mas que ainda não estão em vigor. A natureza e a vigência de cada uma das novas normas e alterações são descritas a seguir:

3. Normas, alterações e interpretações de normas que ainda não estão em vigor--Continuação

Pronunciamento	Descrição	Vigência
IFRS 9 - Instrumentos Financeiros	Refere-se à primeira fase do projeto de substituição da IAS 39 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração.	Exercícios anuais iniciados a partir de 1º de janeiro de 2018.
IFRS 15 - Receitas de contratos com clientes	Convergência do IASB ("International Accounting Standards Board") e FASB ("Financial Accounting Standards Board") sobre o reconhecimento de receita em transações de contratos com clientes.	Exercícios anuais iniciados a partir de 1º de janeiro de 2018.
IFRS 16 – Arrendamento mercantil	Refere-se à definição e a orientação do contrato de arrendamento previsto na IAS17.	Exercícios anuais iniciados a partir de 1º de janeiro de 2019.

A Administração da Companhia aguarda a edição dos normativos acima descritos no Brasil, pelo CPC para análise dos possíveis impactos em suas demonstrações financeiras.

4. Combinação de negócios

Em 31 de dezembro de 2015, a Companhia possuí saldo referente à parcela contingente de R$27.598 e R$396, das aquisições da BGK e BGNE, realizadas em anos anteriores.

Em 22 de setembro de 2014, a BK adquiriu 100% da BGNE, pelo valor total de R$10.332. A composição da contraprestação, a identificação do valor de mercado dos ativos líquidos, e o ágio gerado na operação estão demonstrados abaixo:

Valor pago na aquisição	4.067
Valor a pagar (Nota 19)	5.745
Parcela contingente	520
Total da contraprestação	10.332
Ativos líquidos ao valor justo (i)	1.921
Ágio gerado na aquisição (*goodwill*) (Nota 13)	12.253

(i) As demonstrações do valor de mercado dos ativos líquidos na data da aquisição e da alocação do ágio na adquirida estão demonstradas abaixo:

	Valor contábil	Ajuste a *Fair Value* (PPA)	Valor justo
Ativo circulante	2.239	-	2.239
Ativo não circulante (inclui imobilizado)	2.814	802	3.616
Imobilizado	7.189	-	7.189
Intangível			
Franchise fee - marca	972	(35)	937
Direito de uso de imóvel	1.189	4.023	5.212
Direito de uso de *software*	79	-	79
	14.482	**4.790**	**19.272**
Passivo circulante	13.948	-	13.948
Passivo não circulante	2.047	1.356	3.403
Ativos líquidos ao valor justo (i)	(1.513)	3.434	1.921

Em 31 de maio de 2015, a BGNE foi incorporada pela BK.

4. Combinação de negócios -- Continuação

Em 25 de março de 2015, a BK adquiriu 100% da KFCO, pelo valor total de R$23.000. A composição da contraprestação, a identificação do valor de mercado dos ativos líquidos, e o ágio gerado na operação estão demonstrados abaixo:

Valor pago na aquisição	22.990
Valor a pagar (Nota 19)	10
Total da contraprestação	23.000
Ativos líquidos ao valor justo (i)	8.816
Ágio gerado na aquisição (*goodwill*) (Nota 13)	14.184

(i) As demonstrações do valor de mercado dos ativos líquidos na data da aquisição e da alocação do ágio na adquirida estão demonstradas abaixo:

	Valor contábil	Ajuste a *Fair Value* (PPA)	Valor justo
Ativo circulante	1.417	-	1.417
Ativo não circulante (inclui imobilizado)	-	-	-
Imobilizado	5.384	-	5.384
Intangível			
Franchise fee - marca	449	357	806
Direito de uso de imóvel	289	2.211	2.500
Direito de uso de *software*	19	(19)	-
	7.558	2.549	10.107
Passivo circulante	1.118	-	1.118
Passivo não circulante	173	-	173
Ativos líquidos ao valor justo (i)	6.267	2.549	8.816

Em 30 de setembro de 2015 a KFCO foi incorporada pela BK.

4. Combinação de negócios -- Continuação

Em 25 de março de 2015, a BK adquiriu 100% da GFRS, pelo valor total de R$42.000. A composição da contraprestação, a identificação do valor de mercado dos ativos líquidos, e o ágio gerado na operação estão demonstrados abaixo:

Valor pago na aquisição	40.321
Valor a pagar (Nota 19)	1.679
Total da contraprestação	42.000
Ativos líquidos ao valor justo (i)	14.253
Ágio gerado na aquisição (*goodwill*)	27.747

(i) As demonstrações do valor de mercado dos ativos líquidos na data da aquisição e da alocação do ágio na adquirida estão demonstradas abaixo:

	Valor contábil	Ajuste a *Fair Value* (PPA)	Valor justo
Ativo circulante	1.926	-	1.926
Ativo não circulante (inclui imobilizado)	1.056	-	1.056
Imobilizado	8.583	-	8.583
Intangível			
Franchise fee - marca	833	467	1.300
Direito de uso de imóvel	600	3.020	3.620
Direito de uso de *software*	23	(23)	-
	13.021	3.464	16.485
Passivo circulante	2.171	-	2.171
Passivo não circulante	61	-	61
Ativos líquidos ao valor justo (i)	10.789	3.464	14.253

Em 31 de outubro de 2015 a GFRS foi incorporada pela BK.

4. Combinação de negócios -- Continuação

Em 13 de outubro de 2015, a BK adquiriu 100% da BGMAXX BA, pelo valor total de R$900 e assumindo as dívidas da BGMAXX. A composição da contraprestação, a identificação do valor de mercado dos ativos líquidos calculados preliminarmente, e o ágio gerado na operação estão demonstrados abaixo:

Valor pago na aquisição	400
Valor a pagar (Nota 19)	500
Dívida assumida (Nota 11)	19.707
Total da contraprestação	20.607
Ativos líquidos do valor justo (i)	-
Ágio gerado na aquisição (*goodwill*) (Nota 13)	20.607

(i) As demonstrações do valor de mercado dos ativos líquidos na data da aquisição e da alocação do ágio na adquirida estão demonstradas abaixo:

	Valor contábil	Ajuste a *Fair Value* (PPA)	Valor justo
Ativo circulante	2.719	-	2.719
Ativo não circulante (inclui imobilizado)	-	-	-
Imobilizado	5.772	-	5.772
Intangível			
Franchise fee - marca	734	-	734
Direito de uso de imóvel	-	-	-
Direito de uso de *software*	28	-	28
	9.253	-	9.253
Passivo circulante	24.140	(19.408)	4.732
Passivo não circulante	2.521	-	2.521
AFAC	2.000	-	2.000
Ativos líquidos ao valor justo (i)	(19.408)	19.408	-

4. Combinação de negócios -- Continuação

Em 13 de outubro de 2015, a BK adquiriu 100% da BGMAXX AL, pelo valor total de R$100 e assumindo dívidas da BGMAXX. A composição da contraprestação, a identificação do valor de mercado dos ativos líquidos calculados preliminarmente, e o ágio gerado na operação estão demonstrados abaixo:

Valor pago na aquisição	100
Dívida assumida (Nota 11)	1.729
Total da contraprestação	1.829
Ativos líquidos do valor justo (i)	-
Ágio gerado na aquisição (*goodwill*)	1.829

(i) As demonstrações do valor de mercado dos ativos líquidos na data da aquisição e da alocação do ágio na adquirida estão demonstradas abaixo:

	Valor contábil	Ajuste a *Fair Value* (PPA)	Valor justo
Ativo circulante	20	-	20
Ativo não circulante (inclui imobilizado)	11	-	11
Imobilizado	151	-	151
Intangível			
Franchise fee - marca	11	-	11
Direito de uso de imóvel	-	-	-
Direito de uso de *software*	-	-	-
	193	-	193
Passivo circulante	1.846	(1.709)	137
Passivo não circulante	56	-	56
Ativos líquidos ao valor justo	(1.709)	1.709	-

5. Caixa e equivalentes de caixa

	2015	2014	2015	2014
	Controladora	**Controladora**	**Consolidado**	**Consolidado**
Caixa	**20.247**	6.303	**20.328**	6.825
Bancos	**16.156**	7.681	**16.548**	7.765
Aplicações financeiras de curto prazo	**127.631**	103.609	**127.925**	103.638
Total caixa e equivalentes de caixa	**164.035**	117.593	**164.802**	118.228

O saldo de caixa é composto, principalmente, por fundos de caixa das lojas, os quais são utilizados para abertura diária dos caixas nas lojas e numerários em trânsito, que após o fechamento diário dos caixas das lojas, são encaminhados para depósitos bancários.

Os equivalentes de caixa são mantidos com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo, e não para investimento ou outros fins.

As aplicações classificadas como equivalentes de caixa são representadas por Certificados de Depósito Bancário (CDBs) e, embora tenham vencimento superior a 90 dias, a Companhia pode resgatá-los a qualquer momento sem mudança significativa no valor.

				2015	2014	2015	2014
Instituição financeira	**Tipo de aplicação**	**Data de vencimento final**	**Rentabilidade anual**	**Controladora**	**Controladora**	**Consolidado**	**Consolidado**
Bradesco	Invest Plus	29/06/2015	20%	**-**	20.943	**-**	20.943
Bradesco	Invest Plus	29/06/2015	10%	**-**	-	**-**	29
Bradesco	Operações Compromissadas	-	95% do CDI	**-**	32.565	**-**	32.565
Bradesco	Operações Compromissadas	21/01/2015	100% do CDI	**-**	50.101	**-**	50.101
Bradesco	Debêntures	04/01/2016	100,25% CDI	**90.187**	-	**90.187**	-
Bradesco	Invest Plus	07/06/2016	15%	**16**	-	**16**	-
Bradesco	Invest Plus	09/06/2016	15%	**2**	-	**2**	-
Bradesco	Invest Plus	28/06/2016	10%	**27.970**	-	**27.970**	-
Bradesco	Invest Plus	21/03/2016	15%	**1**	-	**1**	-
Safra	CDBFC	19/09/2016	98,50% do CDI	**80**	-	**80**	-
Safra	CDBFC	26/10/2016	101% do CDI	**9.362**	-	**9.362**	-
Safra	CDBFC	14/11/2016	98,50% do CDI	**3**	-	**3**	-
Safra	CDBFC	03/10/2016	98,50% do CDI	**10**	-	**10**	-
Santander	Curto Prazo - Empresa CP	31/12/2015	7,78%	**-**	-	**60**	-
Itaú	Curto Prazo - Auto Mais	31/12/2015	1,42%	**-**	-	**106**	-
Santander	Curto Prazo - Empresa CP	31/12/2015	7,78%	**-**	-	**8**	-
Bradesco	CDBs / LETRAS	31/12/2015	0,67%	**-**	-	**20**	-
Bradesco	CDBs / LETRAS	31/12/2015	0,67%	**-**	-	**5**	-
Bradesco	CDBs / LETRAS	31/12/2015	0,67%	**-**	-	**10**	-
Bradesco	CDBs / LETRAS	31/12/2015	0,67%	**-**	-	**10**	-
Santander	Curto Prazo - Empresa CP	31/12/2015	7,78%	**-**	-	**52**	-
Santander	Curto Prazo - Empresa CP	31/12/2015	7,78%	**-**	-	**16**	-
Santander	Curto Prazo - Empresa CP	31/12/2015	7,78%	**-**	-	**3**	-
Itaú	Curto Prazo - Aut. Mais	31/12/2015	1,42%	**-**	-	**2**	-
				127.631	103.609	**127.925**	103.638

6. Títulos e valores mobiliários

				Controladora		Consolidado	
				2015	2014	2015	2014
Instituição financeira	Tipo de aplicação	Data de vencimento final	Rentabilidade anual	Controladora	Controladora	Consolidado	Consolidado
Bradesco	Debêntures	18/12/2015	100,7% do CDI	-	25.051	-	25.051
Bradesco	Debêntures	21/03/2015	101,3% do CDI	-	8.831	-	8.831
Bradesco	Debêntures	18/12/2015	100,6% do CDI	-	100.203	-	100.203
Bradesco	Debêntures	24/04/2015	100,5% do CDI	-	10.894	-	10.894
Bradesco	Debêntures	24/04/2015	101,0% do CDI	-	10.898	-	10.898
Itaú	Debêntures	24/04/2015	102,0% do CDI	-	13.500	-	13.500
Safra	Debêntures	18/12/2015	101,0% do CDI	-	7	-	7
Safra	Debêntures	22/06/2015	101,8% do CDI	-	15.031	-	15.031
Safra	Debêntures	28/01/2015	102,0% do CDI	-	2.539	-	2.539
Banco do Nordeste	RESERVA FIC RF DI	31/01/2026	91,09% do CDI	**221**	-	**221**	200
Banco do Nordeste	CDB Pós	03/06/2019	100,8% do CDI	**5.402**	-	**5.402**	-
Bradesco	Debêntures	05/01/2016	100,65% do CDI	**9.743**	-	**9.743**	-
Bradesco	Debêntures	14/03/2016	100,25% do CDI	**9.794**	-	**9.794**	-
Bradesco	Debêntures	19/04/2016	100,25% do CDI	**12.087**	-	**12.087**	-
HSBC	CDB	01/06/2016	100,00% do CDI	**659**	-	**659**	-
Itaú	Debêntures	25/04/2016	100,00% do CDI	**6.173**	-	**6.173**	-
Itaú	Debêntures	25/04/2016	100,70% do CDI	**9.120**	-	**9.120**	-
Safra	Debêntures	26/01/2016	99,50% do CDI	**2.805**	-	**2.805**	-
ABC	CDB	24/11/2016	100,00% do CDI	**2.020**	-	**2.020**	-
ABC	CDB	01/12/2016	100,00% do CDI	**3.024**	-	**3.024**	-
ABC	CDB	07/12/2016	100,00% do CDI	**2.007**	-	**2.007**	-
				63.055	186.954	**63.055**	187.154
Ativo circulante				**57.432**	186.954	**57.432**	187.154
Ativo não circulante				**5.623**	-	**5.623**	-

Em 31 de dezembro de 2015 e 2014, as aplicações financeiras, referem-se a operações de CDB e renda fixa junto à instituição financeira por meio de fundos de debêntures, indexados à taxa de 91,09% a 102% do Certificado de Depósito Interfinanceiros - CDI.

7. Contas a receber de clientes, líquido

	2015	2014	2015	2014
	Controladora	Controladora	Consolidado	Consolidado
Operações de vendas	**23.232**	19.611	**24.323**	20.693
Prestação de serviços com franqueados	**1.757**	2.740	**1.690**	1.317
Outros valores a receber	**351**	1.048	**353**	1.048
Total contas a receber de clientes	**25.340**	23.399	**26.366**	23.058

Todo o saldo do contas a receber encontrava-se a vencer em 31 de dezembro de 2015 e 2014.

Foram dadas como garantia as transações realizadas com cartões de crédito e débito das bandeiras Visa, Mastercard e Amex em sua totalidade, com um mínimo de 15% do saldo devedor. Caso não perfaça a garantia, a Companhia precisa garantir o valor com as aplicações financeiras.

8. Estoques

	2015	2014	2015	2014
	Controladora	**Controladora**	**Consolidado**	**Consolidado**
Mercadoria para revenda	**18.060**	8.765	**18.546**	9.382

9. Impostos a recuperar

	2015	2014	2015	2014
	Controladora	**Controladora**	**Consolidado**	**Consolidado**
IRPJ a recuperar	**1.912**	908	**1.912**	908
CSLL a recuperar	**736**	320	**736**	320
PIS e COFINS sobre imobilizado	**361**	389	**361**	389
IRRF a compensar	**5.641**	2.735	**5.641**	2.763
ICMS a compensar	**1.861**	335	**2.882**	797
CIDE a recuperar	**1.756**	976	**1.756**	978
PIS não cumulativo a recuperar	**1.047**	-	**1.047**	-
COFINS não cumulativo a recuperar	**4.800**	-	**4.800**	-
INSS a recuperar	**2.222**	-	**2.503**	-
Outros	**12**	109	**234**	353
	20.349	5.772	**21.873**	6.508
Ativo circulante	**20.075**	5.498	**21.599**	6.234
Ativo não circulante (*)	**274**	274	**274**	274

(*) Referem-se, substancialmente, a créditos de PIS e COFINS sobre compras de ativo imobilizado.

10. Pagamentos antecipados

	2015	2014	2015	2014
	Controladora	**Controladora**	**Consolidado**	**Consolidado**
Adiantamentos a fornecedores	**17.851**	9.449	**18.219**	10.854
Despesas a reembolsar - Fundo de Marketing	**10.807**	10.988	**9.515**	10.988
Outros adiantamentos (*)	**-**	658	**-**	658
	28.658	21.095	**27.734**	22.500

(*) Saldo a receber com relação a devoluções a fornecedores e empréstimos consignado a funcionários.

11. Investimentos

No exercício de 2015, a Companhia registrou equivalência patrimonial referente as empresas BGNE, KFCO e GFRS no total de (R$982), as quais foram incorporadas dentro do exercício.

Conforme mencionado nas Notas 1 e 4, a Companhia adquiriu 100% da participação na BGMAXX BA e na BGMAXX AL no exercício de 2015.

Em 31 de dezembro de 2015, as principais informações contábeis relativas à participação nessas controladas são as seguintes:

		Controladora	
Investimentos	**Percentual de participação da Companhia**	**Patrimônio líquido**	**Equivalência patrimonial registrada no período (*)**
BGMAXX Comércio de Alimentos Ltda.	100%	**(10.854)**	**443**
BGMAXX Comércio de Alimentos Ltda.	100%	**(1.728)**	**1**

(*) A partir do período em que a BKB passou a controlar a BGMAXX BA e a BGMAXX AL (13 de outubro de 2015).

As composições do saldo de investimentos em 31 de dezembro de 2015 e 2014 estão demonstradas como segue:

	2015			2014
	Controladora			Controladora
	BGMAXX BA	**BGMAXX AL**	**Total 2015**	BGNE
Participação societária	**900**	**100**	**1.000**	10.332
Aporte para futuro aumento de capital - AFAC	**8.410**	**-**	**8.410**	3.675
Equivalência patrimonial	**443**	**1**	**444**	1.393
Dívida assumida (Nota 19)	**19.408**	**1.709**	**21.117**	-
Total	**29.161**	**1.810**	**30.971**	15.400

11. **Investimentos**--Continuação

Em 13 de outubro de 2015, a Companhia adquiriu a BGMAXX BA e a BGMAXX AL, em função de possuírem similaridade e sinergia em suas atividades. A aquisição do acervo líquido contábil das Controladas resultaram em otimização dos processos e maximização dos resultados. Os saldos contábeis (sem efeito de *fair value)* das contas em 31 de dezembro de 2015 estão demonstrados nos quadros abaixo:

	BGMAXX BA	BGMAXX AL
Ativo		
Circulante		
Caixa e equivalentes de caixa	749	18
Contas a receber de clientes, líquido	1.049	45
Estoques	461	25
Impostos a recuperar	1.464	60
Pagamentos antecipados	366	2
Demais contas a receber	621	44
Total do ativo circulante	4.710	194
Ativo não circulante		
Depósito judicial	81	1
Imobilizado, líquido	5.670	159
Intangível, líquido	762	11
Total do ativo não circulante	6.514	171
Total do ativo	11.224	365
Passivo		
Passivo circulante		
Empréstimos e financiamentos	827	-
Fornecedores e aluguéis a pagar	2.942	215
Salários e encargos sociais	1.922	473
Obrigações corporativas	1.776	-
Obrigações tributárias	10.907	648
Demais contas a pagar	1.007	3
Total do passivo circulante	19.381	1.339
Passivo não circulante		
Impostos parcelados	2.697	366
Demais contas a pagar	-	388
Total do passivo não circulante	2.697	754
Patrimônio líquido		
Capital social	5.450	100
Reserva de capital	8.410	-
Prejuízo acumulado	(24.714)	(1.828)
Total do patrimônio líquido	(10.854)	(1.728)
Total do passivo e do patrimônio líquido	11.224	365

(*) São classificados os direitos de uso de marca, os direitos de uso de imóveis e as licenças de software.

O resultado do período de 01 de novembro a 31 de dezembro de 2015 foi de R$443 na BGMAXX BA e de R$1 na BGMAXX AL. A Companhia possuía participação integral em ambas as empresas e para fins de consolidação o acervo líquido foi eliminado com o saldo de investimento, permanecendo o saldo de mais valia, que foi reclassificado para intangível e as dívidas assumidas para o passivo.

12. Imobilizado, líquido

	Controladora 2015			Controladora 2014	
	Custo	**Depreciação amortização acumulada**	**Líquido**	**Líquido**	**Taxas anuais de depreciação %**
Instalações	**27.620**	**(10.858)**	**16.762**	15.890	(*)
Máquinas e equipamentos	**117.602**	**(28.692)**	**88.909**	64.157	5% a 25%
Móveis e utensílios	**39.898**	**(10.186)**	**29.712**	23.145	6% a 20%
Computadores e periféricos	**56.708**	**(22.050)**	**34.659**	27.185	2% a 5%
Benfeitorias em imóveis de terceiros	**301.349**	**(75.855)**	**225.494**	170.434	(*)
Projetos	**18.709**	**(4.397)**	**14.312**	12.000	(*)
Desenvolvimento	**60.079**	**(8.407)**	**51.672**	28.672	(*)
Imobilização em andamento (a)	**97.830**	**-**	**97.830**	18.793	-
Outros ativos (b)	**39.365**	**-**	**39.365**	55.299	-
(-) Provisão para *Impairment*	**(6.906)**	**-**	**(6.906)**	(3.798)	-
	752.254	**(160.444)**	**591.810**	411.777	

	Consolidado 2015			Consolidado 2014	
	Custo	**Depreciação amortização acumulada**	**Líquido**	**Líquido**	**Taxas anuais de depreciação %**
Instalações	**28.153**	**(10.930)**	**17.223**	19.345	(*)
Máquinas e equipamentos	**122.038**	**(31.051)**	**90.986**	69.231	5% a 25%
Móveis e utensílios	**41.212**	**(10.576)**	**30.636**	22.421	6% a 20%
Computadores e periféricos	**56.982**	**(22.177)**	**34.805**	28.410	2% a 5%
Benfeitorias em imóveis de terceiros	**304.643**	**(76.926)**	**227.716**	171.298	(*)
Projetos	**18.709**	**(4.399)**	**14.310**	12.059	(*)
Desenvolvimento	**60.079**	**(8.407)**	**51.672**	28.672	(*)
Imobilização em andamento (a)	**97.830**	**-**	**97.830**	18.793	-
Outros ativos (b)	**39.367**	**-**	**39.367**	55.340	-
(-) Provisão para *Impairment*	**(6.906)**	**-**	**(6.906)**	(3.798)	-
	762.105	**(164.466)**	**597.639**	421.771	

(*) Conforme vigência dos contratos de aluguéis, em média de dez anos.

(a) Obras referentes às lojas em construção e custos a serem rateados por construção.
(b) Estoque de equipamentos novos e equipamentos em manutenção, a serem utilizados nas lojas.

No exercício de 2015 foram capitalizados encargos financeiros líquidos no montante de R$24.332 (R$12.860 em 2014) referente a empréstimos captados para aquisição dos ativos.

12. Imobilizado, líquido--Continuação

As movimentações do imobilizado, nos exercício findo em 31 de dezembro de 2015 e 2014, estão demonstradas nos quadros a seguir:

Descrição	Saldo em 31/12/2014	Movimentação Controladora				Saldo em 31/12/2015
		Adições	Incorporações (Nota 2)	Baixas	Transferência	
Máquinas e equipamentos	82.447	-	7.882	(328)	27.600	117.602
Instalações	23.824	-	3.127	(165)	834	27.620
Computadores e periféricos	39.498	-	1.661	(114)	15.663	56.708
Móveis e utensílios	30.046	-	1.625	(199)	8.426	39.898
Benfeitorias em imóveis terceiros	216.711	-	11.141	(1.134)	74.632	301.349
Projetos	14.231	-	-	(39)	4.516	18.709
Desenvolvimento	32.782	-	-	(181)	27.478	60.079
Imobilizados em andamento	18.793	134.766	-	(22)	(55.707)	97.830
Outros ativos	55.300	87.322	185	-	(103.442)	39.365
(-) Provisão para *Impairment* (Nota 27)	(3.798)	(3.633)	-	525	-	(6.906)
Total custo	509.833	218.455	25.621	(1.657)	-	752.254
Máquinas e equipamentos	(18.290)	(10.527)	-	124	-	(28.692)
Instalações	(7.934)	(3.053)	-	129	-	(10.858)
Computadores e periféricos	(12.313)	(9.803)	-	66	-	(22.050)
Móveis e utensílios	(6.901)	(3.349)	-	64	-	(10.186)
Benfeitoria em imóveis de terceiros	(46.277)	(30.426)	-	847	-	(75.855)
Projetos	(2.231)	(2.184)	-	18	-	(4.397)
Desenvolvimento	(4.110)	(4.384)	-	88	-	(8.407)
Total depreciação	(98.056)	(63.725)	-	1.336	-	(160.444)
Líquido	411.777	154.731	25.621	(320)	-	591.810

Descrição	Saldo em 31/12/2014	Movimentação consolidado					Saldo em 31/12/2015
		Aquisição BGMAXX (Nota 4)	Adições	Incorporações (*)	Baixas	Transferências	
Máquinas e equipamentos	88.986	4.364	73	1.343	(328)	27.600	122.038
Instalações	30.050	533	-	(3.099)	(165)	834	28.153
Computadores e periféricos	41.291	273	-	(131)	(114)	15.663	56.982
Móveis e utensílios	31.235	1.314	-	435	(199)	8.426	41.212
Benfeitorias em imóveis terceiros	217.594	3.293	-	10.258	(1.134)	74.632	304.643
Projetos	14.292	-	-	(61)	(39)	4.516	18.709
Pesquisa e desenvolvimento	32.782	-	-	-	(181)	27.478	60.079
Imobilizados em andamento	18.793	-	134.766	-	(22)	(55.707)	97.830
Outros ativos	55.340	-	87.324	145	-	(103.442)	39.367
(-) *Impairment* (Nota 27)	(3.798)	-	(3.633)	-	525	-	(6.906)
Total custo	526.565	9.777	218.530	8.889	(1.657)	-	762.105
Máquinas e equipamentos	(19.755)	(2.286)	(10.600)	1.465	124	-	(31.051)
Instalações	(10.705)	(63)	(3.062)	2.771	129	-	(10.930)
Computadores e periféricos	(12.881)	(119)	(9.811)	568	66	-	(22.177)
Móveis e utensílios	(8.814)	(369)	(3.370)	1.913	64	-	(10.576)
Benfeitoria em imóveis terceiros	(46.296)	(1.018)	(30.479)	20	847	-	(76.926)
Projetos	(2.233)	-	(2.184)	-	18	-	(4.399)
Desenvolvimento	(4.110)	-	(4.384)	-	88	-	(8.407)
Total depreciação	(104.794)	(3.854)	(63.891)	6.737	1.336	-	(164.466)
Líquido	421.771	5.923	154.640	15.626	(320)	-	597.639

(*) Inclui os valores das empresas adquiridas em 2015 e incorporadas no mesmo ano.

12. **Imobilizado, líquido**--Continuação

Descrição	Saldo em 31/12/2013	Movimentação Controladora			Saldo em 31/12/2014
		Adições	Baixas	Transferência	
Máquinas e equipamentos	49.146	**-**	**(267)**	**33.568**	**82.447**
Instalações	14.719	**-**	**-**	**9.105**	**23.824**
Computadores e periféricos	22.780	**-**	**(57)**	**16.775**	**39.498**
Móveis e utensílios	21.473	**-**	**(1)**	**8.574**	**30.046**
Benfeitorias em imóveis terceiros	129.009	**-**	**-**	**87.702**	**216.711**
Projetos	6.995	**-**	**-**	**7.236**	**14.231**
Desenvolvimento	16.400	**-**	**-**	**16.382**	**32.782**
Imobilizados em andamento	88.070	**93.507**	**-**	**(162.784)**	**18.793**
Outros ativos	25.178	**48.920**	**(2.240)**	**(16.559)**	**55.299**
(-) Provisão para *Impairment* (Nota 27)	-	**(3.798)**	**-**	**-**	**(3.798)**
Total custo	373.770	**138.630**	**(2.565)**	**-**	**509.833**
Máquinas e equipamentos	(11.738)	**(6.722)**	**170**	**-**	**(18.290)**
Instalações	(5.369)	**(2.565)**	**-**	**-**	**(7.934)**
Computadores e periféricos	(5.915)	**(6.416)**	**18**	**-**	**(12.313)**
Móveis e utensílios	(4.282)	**(2.619)**	**-**	**-**	**(6.901)**
Benfeitoria em imóveis de terceiros	(23.100)	**(23.177)**	**-**	**-**	**(46.277)**
Projetos	(728)	**(1.503)**	**-**	**-**	**(2.231)**
Desenvolvimento	(1.369)	**(2.741)**	**-**	**-**	**(4.110)**
Total depreciação	(52.501)	**(45.744)**	**188**	**-**	**(98.056)**
Líquido	321.269	**92.885**	**(2.377)**	**-**	**411.777**

Descrição	Saldo em 31/12/2013	Movimentação consolidado				Saldo em 31/12/2014
		Aquisição BGNE (Nota 4)	Adições	Baixas	Transferências	
Máquinas e equipamentos	49.146	5.047	1.493	(267)	33.567	88.986
Instalações	14.719	5.629	597	-	9.105	30.050
Computadores e periféricos	22.780	1.594	199	(57)	16.775	41.291
Móveis e utensílios	21.473	1.038	152	(2)	8.574	31.235
Benfeitorias em imóveis terceiros	129.009	166	717	-	87.702	217.594
Projetos	6.995	32	29	-	7.236	14.292
Pesquisa e desenvolvimento	16.400	-	-	-	16.382	32.782
Imobilizados em andamento	88.070	-	93.507	-	(162.784)	18.793
Outros ativos	25.178	33	48.927	(2.239)	(16.559)	55.340
(-) *Impairment* (Nota 27)	-	-	(3.798)	-		(3.798)
Total custo	373.770	13.539	141.824	(2.565)	-	526.565
Máquinas e equipamentos	(11.738)	(1.437)	(6.750)	170	-	(19.755)
Instalações	(5.369)	(2.624)	(2.712)	-	-	(10.705)
Computadores e periféricos	(5.915)	(553)	(6.431)	18	-	(12.881)
Móveis e utensílios	(4.282)	(1.716)	(2.816)	-	-	(8.814)
Benfeitoria em imóveis de terceiros	(23.100)	(19)	(23.177)	-	-	(46.296)
Projetos	(728)	(1)	(1.504)	-	-	(2.233)
Desenvolvimento	(1.369)	-	(2.741)	-	-	(4.110)
Total depreciação	(52.501)	(6.351)	(46.132)	188	-	(104.794)
Líquido	321.269	7.189	95.692	(2.377)	-	421.771

13. Intangível, líquido

Os direitos de uso de marca referem-se aos valores pagos à Burger King Corporation pela abertura de cada loja, como estabelecido no contrato de franquia, cujo prazo é de 20 anos, contados a partir da data de abertura de cada loja. Os direitos de uso de imóveis referem-se aos valores pagos aos locadores pela localização ou "Ponto" de venda.

	Controladora			Controladora	
	2015			2014	
Intangível	**Custo**	**Amortização acumulada**	**Líquido**	**Líquido**	**Taxas anuais de amortização - %**
Cessão de direito de uso	**65.819**	**(24.788)**	**41.031**	27.548	(*)
Franchiese fee	**36.620**	**(4.804)**	**31.816**	21.045	5%
Licença de software	**9.592**	**(4.903)**	**4.689**	6.277	20%
Ágio (goodwill)	**154.622**	**-**	**154.622**	100.549	(**)
	266.652	**(34.495)**	**232.158**	155.419	

	Consolidado			Consolidado	
	2015			2014	
Intangível	**Custo**	**Amortização acumulada**	**Líquido**	**Líquido**	**Taxas anuais de amortização - %**
Cessão de direito de uso	**65.834**	**(24.839)**	**40.995**	32.918	(*)
Franchiese fee	**37.341**	**(4.852)**	**32.489**	21.982	5%
Licença de software	**9.793**	**(5.078)**	**4.716**	6.353	20%
Ágio (goodwill)	**177.167**	**-**	**177.167**	112.802	(**)
	290.136	**(34.769)**	**255.367**	174.055	

(*) Conforme vigência dos contratos de aluguéis, em média de dez anos.
(**) Análise de *impairment.*

13. Intangível, líquido--Continuação

As movimentações do intangível, nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2015 e 2014, estão demonstradas nos quadros a seguir:

Descrição	Saldo em 31/12/2014	Movimentação controladora			Saldo em 31/12/2015
		Adições	Incorporações (Nota 1)(*)	Baixas	
Cessão direito de uso	44.855	**10.472**	**10.853**	**(360)**	**65.819**
Franchise fee	23.785	**10.406**	**2.429**	**-**	**36.620**
Direito de uso de software	9.377	**-**	**215**	**-**	**9.592**
Ágio (goodwill)	100.549	**-**	**54.073**	**-**	**154.622**
Total custo	178.566	**20.878**	**67.570**	**(360)**	**266.652**
Cessão direito de uso	(17.307)	**(7.840)**	**-**	**360**	**(24.788)**
Franchise fee	(2.740)	**(2.066)**	**-**	**-**	**(4.804)**
Direito uso software	(3.100)	**(1.805)**	**-**	**-**	**(4.903)**
Total amortização	(23.147)	**(11.711)**	**-**	**360**	**(34.495)**
Líquido	155.419	**9.167**	**67.570**	**-**	**232.158**

Descrição	Saldo em 31/12/2014	Movimentação Consolidado				Saldo em 31/12/2015
		Adições	Aquisição BGMAXX (Nota 4)	Incorporações (**)	Baixas	
Cessão direito de uso	50.277	**10.473**	**-**	**5.444**	**(360)**	**65.834**
Franchise fee	24.768	**10.406**	**745**	**1.422**	**-**	**37.341**
Direito de uso de software	9.626	**-**	**28**	**140**	**-**	**9.793**
Ágio (goodwill)*	112.802	**-**	**22.436**	**41.929**	**-**	**177.167**
Total custo	197.473	**20.879**	**23.209**	**48.935**	**(360)**	**290.136**
Cessão direito de uso	(17.359)	**(7.840)**	**-**	**-**	**360**	**(24.839)**
Franchise fee	(2.786)	**(2.066)**	**-**	**-**	**-**	**(4.852)**
Direito uso software	(3.273)	**(1.805)**	**-**	**-**	**-**	**(5.078)**
Total amortização	(23.418)	**(11.711)**	**-**	**-**	**360**	**(34.769)**
Líquido	174.055	**9.168**	**23.209**	**48.935**	**-**	**255.367**

(*) Valores compostos pelos ágios mencionados na nota 4.
(**) Inclui os valores das empresas adquiridas em 2015 e incorporadas no mesmo ano.

13. Intangível, líquido—Continuação

Descrição	Movimentação controladora		
	Saldo em 31/12/2013	Adições	Saldo em 31/12/2014
Cessão direito de uso	34.566	10.289	44.855
Franchise fee	13.015	10.770	23.785
Direito de uso de software	6.230	3.147	9.377
Ágio (goodwill)	100.549	-	100.549
Total custo	154.361	24.206	178.566
Cessão direito de uso	(11.378)	(5.929)	(17.307)
Franchise fee	(1.663)	(1.078)	(2.740)
Direito uso software	(1.571)	(1.528)	(3.100)
Total amortização	(14.612)	(8.535)	(23.147)
Líquido	139.749	15.671	155.419

Descrição	Movimentação Consolidado			
	Saldo em 31/12/2013	Aquisição BGNE (Nota 4)	Adições	Saldo em 31/12/2014
Cessão direito de uso	34.566	5.263	10.448	50.277
Franchise fee	13.015	983	10.770	24.768
Direito de uso de software	6.230	249	3.147	9.626
Ágio (goodwill)	100.549	12.253	-	112.802
Total custo	154.361	18.748	24.364	197.473
Cessão direito de uso	(11.378)	(51)	(5.930)	(17.359)
Franchise fee	(1.663)	(46)	(1.078)	(2.786)
Direito uso software	(1.571)	(169)	(1.531)	(3.273)
Total amortização	(14.612)	(266)	(8.539)	(23.418)
Líquido	139.747	18.482	15.825	174.055

14. Empréstimos e financiamentos

Modalidade	Vencimento	Taxa de juros - % a.m.	2015	2014	2015	2014
			Controladora	**Controladora**	**Consolidado**	**Consolidado**
Moeda nacional						
Empréstimo pré-fixado	mar/17	100% CDI + 0,13%	**9.133**	16.892	**9.133**	16.892
Empréstimo pré-fixado	jan/17	100% CDI + 0,13%	**27.167**	44.850	**27.167**	44.850
Debêntures	abr/18	100% CDI + 0,15%	**102.794**	143.302	**102.794**	143.302
Debêntures	mar/19	100% CDI + 0,20%	**87.315**	100.595	**87.315**	100.595
Debêntures	dez/19	100% CDI + 0,20%	**100.062**	-	**100.062**	-
Debêntures	mar/19	100% CDI + 0,09%	**107.728**	-	**107.728**	-
Encargos financeiros transcorrer (*)	abr/18	-	**(7.903)**	(2.523)	**(7.920)**	(3.267)
Empréstimo pré-fixado – Bradesco	out/15	100% CDI + 0,10%	**-**	-	**-**	234
Empréstimo pré-fixado – Bradesco	mai/15	100% CDI + 0,25%	**-**	-	**-**	606
Empréstimo pré-fixado – Banrisul	jun/16	CDI + 0,30%	**275**	-	**275**	722
Empréstimo pré-fixado - CEF	abr/17	1,09%	**34**	-	**34**	61
Empréstimo pré-fixado - CEF	jun/17	1,16%	**-**	-	**-**	29
Empréstimo pré-fixado - Itau	nov/15	CDI + 0,17%	**-**	-	**-**	4.512
Empréstimo pré-fixado - Via sul	fev/15	2%	**-**	-	**-**	148
Empréstimo pré-fixado – BNDES	fev/18	0,86%	**30**	-	**30**	273
Empréstimo pré-fixado – Banco do Nordeste	jan/26	0,52%	**3.985**	-	**3.985**	-
Empréstimo pré-fixado – Citibank	jan/16	100% CDI + 0,80%	**-**	-	**126**	-
Empréstimo pré-fixado – HSBC	jun/18	100% CDI + 0,70%	**-**	-	**718**	-
			430.619	303.116	**431.446**	308.957
Moeda estrangeira						
Empréstimo pré-fixado – Safra	abr/15	Variação cambial USD + 0,1853%	**-**	30.108	**-**	30.108
Empréstimo pré-fixado – Safra	mai/16	Variação cambial USD + 0,1897%	**33.642**	-	**33.642**	-
Empréstimo pré-fixado – Safra	fev/16	Variação cambial USD + 0,1815%	**40.725**	-	**40.725**	-
			74.367	30.108	**74.367**	30.108
			504.986	333.224	**505.813**	339.065
Circulante			**198.041**	113.622	**198.868**	119.193
Não circulante			**306.945**	219.602	**306.945**	219.872

(*) Gastos com a emissão e manutenção das debêntures.

14. Empréstimos e financiamentos--Continuação

A Companhia possui fiança bancária com os bancos no valor de R$6.102 consolidado (R$7.720 em 2014), para assegurar o ponto comercial das lojas.

Os empréstimos e financiamentos em moeda nacional estão representados por liberações para financiamento da compra de bens para abertura de novas lojas e para utilização nas operações da Companhia. Estão garantidos pelas transações realizadas com cartões de crédito da bandeira Visa, Mastercard e Amex.

Moeda estrangeira

A Companhia captou empréstimos denominados em moeda estrangeira acrescidos de juros, para os quais foram contratadas operações de "swap", com o objetivo de proteção contra risco nas mudanças das taxas de câmbio, substituindo os juros contratados e a variação cambial da moeda estrangeira pela variação do CDI, acrescido de taxa prefixada. (Nota 32).

Essa é uma operação "casada" que consiste formalmente em um contrato de empréstimo e uma operação de "swap" contratados na mesma data, com mesmo vencimento, com a mesma contraparte e que deverão ser liquidados pelo seu valor líquido. Dessa forma, a Administração entende que, na essência, essa operação é um empréstimo denominado em moeda local acrescido de uma determinada taxa de juros.

Com a operação de swap, a Companhia não está sujeita a risco de mudanças nas taxas de câmbio; dessa forma, não foram considerados para serem medidos pela análise de sensibilidade, considerando que a Companhia está única e exclusivamente exposta à variação do CDI nos contratos de empréstimos.

14. Empréstimos e financiamentos--Continuação

Cláusulas restritivas (*Covenants*)

A Companhia deverá cumprir com as cláusulas restritivas abaixo para os empréstimos:

i) A partir de 2013, a relação entre a dívida líquida e o EBITDA da Companhia precisa ser inferior a 3,5 (três e meio) durante a vigência do contrato para os empréstimos. Para as debêntures, a relação entre a dívida líquida e o EBITDA da Companhia precisa ser inferior a 4,0 (quatro) em 2014 e 3,5 (três e meio) em 2015.

ii) Em 2014, a relação entre o EBITDA e a despesa financeira líquida precisa ser maior ou igual a 2,5 (dois e meio) e em 2015 precisa ser maior ou igual a 3,0 (três).

iii) Receber aportes de capital no montante de no mínimo R$158.000, sendo R$79.000 até julho de 2012 e R$79.000 até janeiro de 2013. Ambos já foram cumpridos durante os respectivos exercícios (Nota 22).

iv) Não poderá realizar distribuição de dividendos, exceto a distribuição de dividendos mínimos de 25% (vinte e cinco por cento) do seu resultado líquido, ou reduzir o capital para os exercícios de 2012 e 2013. Ambos já foram cumpridos durante os respectivos exercícios.

O cálculo dos c*ovenants* conforme critérios e determinações estabelecidos nos contratos está demonstrado no quadro a seguir:

	2015	2014
	Consolidado	**Consolidado**
Receita de vendas líquidas (Nota 24)	**939.374**	651.838
Custos das mercadorias e produtos vendidos e despesas com lojas (*) (Notas 25 e 26)	**(822.683)**	(567.061)
EBITDA operacional	**116.691**	84.777
Margem ebitda operacional	**12,42%**	13,01%
Outras receitas líquidas (Nota 24)	**10.305**	8.741
Despesas gerais administrativas (*) (Nota 27)	**(42.870)**	(37.279)
Ebitda	**84.126**	56.238
Empréstimos e financiamentos (Dívida) (Nota 14)	**(505.813)**	(339.065)
Instrumentos financeiros derivativos (swap) (Nota 32)	**13.893**	3.620
Caixa e equivalentes de caixa e títulos e valores mobiliários (Notas 5 e 6)	**227.857**	305.382
Dívida líquida	**(264.064)**	(33.683)
Resultado financeiro, líquido (Notas 28 e 29)	**(20.146)**	(20.148)
Dívida líquida sobre EBITDA	**3,1**	0,6
EBITDA sobre resultado financeiro	**4,18**	2,79

(*) Para o cálculo do Ebitda são desconsiderados as despesas com depreciação e amortização, resultado com baixas do imobilizado, resultado com sinistros, despesas pré-operacionais e despesas não recorrentes, conforme critério determinado pela Companhia.

Em 31 de dezembro de 2015, a Companhia estava adimplente às cláusulas restritivas supramencionadas.

15. Fornecedores e aluguéis a pagar

	2015	2014	2015	2014
	Controladora	**Controladora**	**Consolidado**	**Consolidado**
Fornecedores de materiais e serviços	**87.669**	41.863	**89.446**	44.159
Aluguéis e fundo de comércio	**3.936**	2.477	**5.249**	3.391
	91.605	44.340	**94.695**	47.550

16. Obrigações corporativas

	2015	2014	2015	2014
	Controladora	**Controladora**	**Consolidado**	**Consolidado**
Royalties/Frachise Fee (*)	**22.809**	13.459	**24.585**	14.908

(*) Vide Notas 1 e 21

17. Obrigações tributárias e impostos parcelados

	2015	2014	2015	2014
	Controladora	**Controladora**	**Consolidado**	**Consolidado**
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	3.319	1.442	6.483	1.662
Imposto de Renda Pessoa Jurídica	662	-	746	335
Contribuição Social sobre Lucro Líquido	232	-	305	129
Programa de Integração Social - PIS	714	318	1.339	368
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	241	155	766	446
Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS	1.513	1.127	3.235	1.227
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE	1.380	516	1.574	547
Impostos parcelados (*)	2.466	-	4.860	2.263
ISS retido na fonte	2.165	2.118	2.166	2.189
INSS retido na fonte	137	92	191	183
Outros	617	879	6.399	1.168
	13.446	6.648	28.063	10.518
Passivo circulante	11.745	6.648	23.300	8.781
Passivo não circulante	1.701	-	4.763	1.737

(*) Refere-se ao parcelamento espontâneo de impostos efetuado pela BGNE, BGMAXX BA e pela BGMAXX AL.

18. Resultado diferido

	2015		
	Controladora e consolidado		
	Receita diferida	Gastos reembolsáveis	Resultado diferido
Circulante	**2.687**	**(2.442)**	**246**

	2014		
	Controladora e consolidado		
	Receita diferida	Gastos reembolsáveis	Resultado diferido
Circulante	4.214	(3.824)	390
Não circulante	2.456	(2.231)	225
	6.670	(6.055)	615

A receita diferida refere-se ao contrato de campanha de *marketing* firmado com fornecedores específico sobre a exclusividade na venda de produtos desses fornecedores nos restaurantes Burger King, exposição das marcas dos fornecedores e investimento em campanhas de *marketing* para aumento das vendas dos produtos Burger King e para consequente aumento das vendas dos produtos do fornecedor.

O contrato firmado entre as partes possui prazo de 5 (cinco) anos, desta forma as receitas provenientes do contrato acima serão amortizadas, de forma linear, no prazo do contrato.

As despesas com campanhas de *marketing* realizadas durante os exercícios findos em 31 de dezembro de 2015 e 2014 e que estão diretamente relacionadas com a finalidade do contrato firmado junto ao fornecedor foram classificadas como gastos reembolsáveis e serão reconhecidas no resultado de forma linear e no mesmo prazo do contrato.

19. Demais contas a pagar

	2015	2014	2015	2014
	Controladora	Controladora	Consolidado	Consolidado
Fundo de *marketing*	**-**	-	**-**	1.067
Provisões de gastos diversos	**5.038**	5.384	**5.038**	5.384
Investimentos a pagar BGNE (*) (Nota 4)	**3.947**	5.745	**3.947**	5.745
Investimentos a pagar BGMAXX (*)(Nota 4)	**500**	-	**500**	-
Investimentos a pagar KING FOOD / GOOD FOOD (*)(Nota 4)	**1.689**	-	**1.689**	-
Dívida assumida BGMAXX (Nota 11)	**21.117**	-	**-**	-
Outros	**575**	86	**681**	86
	32.866	11.215	**11.855**	12.282
Passivo circulante	**31.177**	7.855	**10.522**	8.922
Passivo não circulante	**1.689**	3.360	**1.333**	3.360

19. Demais contas a pagar--Continuação

(*) Em 31 de dezembro de 2015, o saldo a pagar relacionado ao preço de aquisição da BGNE, KFCO, GFRS e BGMAXX BA possuem os seguintes vencimentos:

	2016
Dentro de um ano	**25.564**
Após um ano, mas menos de cinco anos	**1.689**
	27.253

20. Provisão para demandas judiciais

A Companhia está exposta a certos riscos, representados em processos tributários e reclamações trabalhistas e cíveis, que estão provisionados nas demonstrações financeiras consolidadas, em virtude de serem considerados como probabilidade de perda provável na defesa dos mesmos, ou pela sua importância na situação patrimonial da Companhia.

Os processos provisionados foram considerados adequados pela Administração com base em vários fatores, incluindo (mas não se limitando) a opinião dos assessores jurídicos da Companhia, a natureza dos processos e a experiência histórica. Os valores provisionados relativos às provisões para demandas judiciais em discussão na esfera judicial eram:

	2015	2014
	Consolidado	Consolidado
Reclamação trabalhista	**2.828**	1.676
Cíveis	**8**	8
	2.835	1.684

As movimentações das provisões para demandas judiciais estão demonstradas conforme a seguir:

	2015	2014
	Consolidado	Consolidado
Saldo inicial	**1.684**	946
Adições (Nota 27)	**1.204**	738
Baixas por pagamento	**(53)**	-
Saldo final	**2.835**	1.684

Os valores depositados judicialmente relativos às contingências em discussão judicial totalizavam R$5.893, na Controladora e R$5.975, no consolidado em 31 de dezembro de 2015 (R$2.804, na controladora e R$3.021 no consolidado em 2014).

20. Provisão para demandas judiciais--Continuação

A Companhia possuía outras demandas judiciais de natureza cível e trabalhista que totalizam em 31 de dezembro de 2015, R$16.668 (R$36.678 em 2014), avaliados como sendo de risco de perda possível pelos advogados e pela Administração, portanto, nenhuma provisão foi constituída para cobrir eventuais perdas com esses processos tendo em vista que as práticas contábeis no Brasil não requerem sua contabilização.

21. Partes relacionadas

Em 2014, a Companhia possuía o saldo a pagar de R$22.809, na controladora e R$24.585, no consolidado (R$13.459, na controladora e R$14.908, no consolidado em 2014) para com a Burger King Corporation a título de Royalties e *franchise fee*. A Companhia possui também saldo de contas a receber nos montantes de R$524 referente a *service fee* (R$832 em 2014).

Remuneração da Administração

Em 2015, a Companhia registrou despesas com Pró-Labore de seu pessoal-chave (diretores estatutários da Companhia), no montante de R$2.966 (R$2.587 em 2014).

22. Patrimônio líquido

Capital social

Em 06 de abril de 2011, foi constituída a CMNPAR Seventeen Participações S.A. (“CMNPAR ou Companhia”), através de um capital social subscrito e integralizado de R$500,00 (quinhentos reais). Em 29 de junho de 2011, a acionista Burger King Brasil aumentou o capital no valor de R$224, totalmente subscrito e integralizado, representado pela emissão de 223.921 novas ações ordinárias, nominativas e com valor nominal de R$1,00 (Um real), mediante integralização de bens do ativo suportado por laudo de avaliação emitido por terceiros. Adicionalmente, neste mesmo ato, houve a renúncia dos acionistas antecessores aos direitos de subscrição de novas ações e transferência desses direitos para a Burger King Brasil.

Em 14 de julho de 2011, a acionista Prima Cena efetuou aumento de capital de R$673, totalmente subscrito, mediante a emissão de 673.263 novas ações ordinárias, nominativas e com valor nominal de R$1,00 (Um real). Ainda, em 14 de julho de 2011, a acionista Prima Cena integralizou R$168 do capital subscrito. Em 2012 a acionista Prima Cena integralizou mais duas parcelas de R$168 cada uma nas datas de 14 de janeiro de 2012 e 14 de julho de 2012. Em 2013 a acionista Prima Cena integralizou a ultima parcela de R$168 em 14 de janeiro de 2013.

22. Patrimônio líquido--Continuação

Capital social--Continuação

Em 07 de julho de 2014, foi aprovado o aumento de capital para R$899 mediante a emissão de 531 novas ações ordinárias, pelo preço de emissão de R$647,26 (seiscentos e quarenta e sete reais e vinte e seis centavos) cada, através da integralização de capital dos beneficiários do Plano de Opção de Compras de Ações. Em 19 de dezembro de 2014, foi aprovado o aumento de capital para R$1.130 mediante a emissão de 231.498 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R$993,53 (novecentos e noventa e três reais e cinquenta e três centavos) cada, através da integralização de capital na entrada da nova acionista Sheares Investments B.V.

Em 30 de julho de 2015, foi aprovado o aumento de capital para R$1.231, líquido dos custos mediante a emissão de 1.725 novas ações ordinárias, pelo preço de emissão de R$ 761,22 (seiscentos e quarenta e sete reais e vinte e seis centavos) cada, através da integralização de capital dos beneficiários do Plano de Opção de Compras de Ações.

Em 31 de dezembro de 2015, o capital social subscrito e integralmente integralizado da Companhia era de R$1.131, representado por 1.131.883 ações ordinárias distribuídas entre os acionistas como segue:

	Quadro Acionário BK Brasil			
Acionistas	**Subscritas**	**Integralizadas**	**a integralizar**	**% Participação**
Prima Cena Empreendimentos e Participações S.A.	**673.263**	**673.263**	**-**	**59,48%**
Burger King do Brasil Assessoria a Restaurantes Ltda.	**224.421**	**224.421**	**-**	**19,83%**
Sheares Investments B.V. (Temasek)	**231.943**	**231.943**	**-**	**20,49%**
Outros	**2.256**	**2.256**	**-**	**0,20%**
	1.131.883	**1.131.883**	**-**	**100,00%**

O capital social autorizado da Companhia é de 1.651.429 ações ordinárias de forma qualquer o capital social pode ser aumentado dentro do referido limite, independente de reforma estatutária mediante deliberação do Conselho de Administração.

22. Patrimônio líquido--Continuação

Reserva de capital (ágio na emissão de ações)

A reserva de capital é representada por ágio sobre subscrição de ações dos acionistas como segue:

Em 14 de julho de 2011, a acionista Prima Cena Empreendimentos e Participações S.A. (Prima Cena) subscreveu 673.263 ações ordinárias. A reserva de ágio foi apurada pela diferença entre o valor nominal da ação (R$1,00 - um real) e o valor de subscrição R$473,81 (quatrocentos e setenta e três reais e oitenta e um centavo). A acionista Prima Cena integralizou R$79.750 representado por 168.316 ações ordinárias, sendo R$79.582 referente à Reserva de Capital, permanecendo um total de 504.947 ações ordinárias a integralizar pelo preço de R$473,81 (quatrocentos e setenta e três reais e oitenta e um centavo). Destas ações, foram integralizadas mais 3 parcelas em 14 de janeiro de 2012, 14 de julho de 2012 e 14 de janeiro de 2013 nos valores de R$79.750 cada, sendo R$168 referente às ações e R$79.581 referente à reserva;

Em 07 de julho de 2014, os beneficiários do Plano de Opções de Compras de Ações subscreveram mais 531 ações ordinárias. A reserva de ágio foi apurada pela diferença entre o valor nominal da ação (R$1,00 - um real) e o valor de subscrição R$647,26 (seiscentos e quarenta e sete reais e vinte e seis centavos). Os beneficiários do Plano de Opções de Compras de Ações integralizaram R$344 representado por 531 ações ordinárias, sendo R$343 referente à essa Reserva de Capital.

Em 19 de dezembro de 2014, a acionista Sheares Investments B.V. (Temasek) subscreveu mais 231.498 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. A reserva de ágio foi apurada pela diferença entre o valor nominal da ação (R$1,00 - um real) e o valor de subscrição R$993,53 (novecentos e noventa e três reais e cinqüenta e três centavos). A acionista Sheares Investments B.V. integralizou R$230.000 representado por 231.498 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo R$229.769 referente à Reserva de Capital. Em 19 de dezembro de 2014, houve também o pagamento da tarifa de aporte no valor de R$7.638 sendo esse redutor da conta de Reserva de Capital conforme CPC 08 - Custo de Transação e Prêmios na emissão de Títulos e Valores Mobiliários.

Em 30 de julho de 2015, os beneficiários do Plano de Opções de Compras de Ações subscreveram mais 1.725 ações ordinárias. A reserva de ágio foi apurada pela diferença entre o valor nominal da ação (R$1,00 - um real) e o valor de subscrição R$761,22, (setecentos e sessenta e um reais e vinte e dois centavos). Os beneficiários do Plano de Opções de Compras de Ações integralizaram R$1.231 representado por 1.725 ações ordinárias.

22. Patrimônio líquido--Continuação

Bônus de subscrição (Prima Cena)

Em decorrência dos aportes ocorridos entre 2011 a 2013, mencionado no tópico acima, a acionista Prima Cena obteve o direito de subscrever tantas ações ordinárias quantas forem necessárias para diminuir a participação no capital social total da Companhia de todos os demais acionistas entre 10% e 40%, dependendo de eventos determinados no *Master Franchise e Development Agreement*, principalmente no que se refere à construção de um número determinado de lojas.

As novas ações serão emitidas ao preço de emissão de R$1,00 (Um real) por ação.

Os direitos conferidos pelo bônus de subscrição serão automaticamente extintos, deixando de ter qualquer efeito ou validade, após o decurso do prazo de 72 meses contados a partir de 14 de julho de 2011, caso não sejam exercidos pela acionista Prima Cena.

Bônus 1 - Série 1: Renegociação do bônus de subscrição já outorgado à Prima Cena de forma a compatibilizar com o Bônus 2 - Série 3 da Temasek. O Bônus 1 - Série 1 que visa garantir que a Prima Cena não tenha sua participação societária diluída em caso de término da exclusividade entre a Companhia e a Burger King Corporation (a "BKC"), em razão do não atingimento pela Companhia de certas metas de abertura de lojas Burger King determinadas no Master Franchise and Development Agreement. O Bônus 1 - Série 1 da Prima Sena e o Bônus 3 - Série 3 da Temasek possuem as mesmas condições de exercício.

22. Patrimônio líquido--Continuação

Bônus de subscrição (Temasek)

Em 19 de dezembro de 2014, a Sheares Investments B.V. (sociedade direta ou indiretamente detida pela Temasek - a "Temasek"), com a anuência de todos os demais sócios da Companhia, subscreveu e integralizou 231.498 novas ações ordinárias de emissão da Companhia, pelo valor de R$230.000 (R$993,53 por ação), equivalente a 20,49% do capital social total e votante da Companhia. Como parte do investimento, foram negociados 4 novos bônus de subscrição, outorgados em favor da Temasek e, ainda, algumas modificações no Bônus 1 série 1 já detido pela Prima Cena Empreendimentos e Participações S.A. ("Prima Cena"), conforme abaixo:

Bônus 1, - Série 3: Bônus de Subscrição outorgado à Temasek que consiste no direito da Temasek de subscrever tantas ações ordinárias quantas necessárias de forma a garantir à Temasek um certo retorno mínimo em caso de evento de liquidez da Companhia.

Bônus 2 - Série 3: Bônus de Subscrição outorgado à Temasek que visa garantir que a Temasek não tenha sua participação societária diluída em caso de término da exclusividade entre a Companhia e a Burger King Corporation (a "BKC"), em razão do não atingimento pela Companhia de certas metas de abertura de lojas Burger King determinadas no *Master Franchise and Development Agreement.*

Bônus 3 - Série 3: Bônus de Subscrição outorgado à Temasek que visa garantir que a Temasek não tenha sua participação societária diluída em caso de exercício pelo antigo proprietário da BGK do bônus de subscrição emitido em favor dele, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Ações, celebrado entre a Companhia e o antigo proprietário da BGK ("CCV BGK") em 16 de fevereiro de 2012.

Bônus 4 - Série 3: Bônus de Subscrição outorgado à Temasek que visa garantir que a Temasek aumente sua participação societária na Companhia caso a parcela condicionada do preço de compra previsto no CCV BGK se torne devida, nos termos do CCV BGK. O Bônus 3 - Série 3 e o Bônus 4 - Série 3 são mutuamente excludentes.

Também como parte do investimento, foi negociado o direito da Temasek de não ser diluída no caso de exercício, por quaisquer dos membros da administração da Companhia, das opções de compra de ações da Companhia que tais membros possuem no âmbito do Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia. Caso ocorra o exercício de tais opções a Temasek terá o direito de receber tantas ações da Companhia quantas forem necessárias para anular os efeitos de tal exercício.

22. Patrimônio líquido--Continuação

Destinação dos lucros

De acordo com o Estatuto Social da Companhia, estão previstas as seguintes destinações ao lucro líquido:

i) Dividendo obrigatório de 25% do lucro do exercício social.

ii) O saldo remanescente do lucro será destinado por Assembleia Geral.

A Companhia não poderá realizar distribuição de dividendos, exceto a distribuição de dividendos mínimos do seu resultado líquido para os exercícios de 2015 e 2014. (Nota 14). No exercício de 2015 e 2014, a Companhia apresentou prejuízo, portanto não houve valores a serem destinados.

23. Resultado por ação

	2015	2014	2015	2014
	Controladora	**Controladora**	**Consolidado**	**Consolidado**
Resultado líquido do período atribuível aos acionistas ordinários	**(36.757)**	(18.868)	**(36.757)**	(18.868)
Denominador				
Média ponderada do número de ações ordinárias	**1.130.469**	917.189	**1.130.469**	917.189
Resultado básico e diluído por ação				
Ação ordinária	**(0,03)**	(0,02)	**(0,03)**	(0,02)

O resultado básico e diluído por ação é calculado através da divisão do resultado líquido atribuído aos detentores de ações ordinárias da Companhia pela quantidade média ponderada de ações ordinárias disponíveis durante o exercício. O quadro abaixo apresenta os dados de resultado e ações utilizados no cálculo dos resultados básico e diluído por ação:

Em função do prejuízo do exercício, o resultado básico é igual ao diluído, por tratar-se de um evento anti-dilutivo.

24. Receita operacional líquida

	2015	2014	2015	2014
	Controladora	**Controladora**	**Consolidado**	**Consolidado**
Receita bruta com vendas	**975.632**	704.505	**1.047.371**	717.734
Deduções das receitas de vendas	**(87.764)**	(64.361)	**(107.997)**	(65.896)
Receita de vendas líquidas	**887.868**	640.144	**939.374**	651.838
Receita bruta de prestações de serviços	**10.952**	9.333	**10.952**	9.333
Deduções das receitas de prestações de serviços	**(647)**	(592)	**(647)**	(592)
Receita de prestações de serviços líquida	**10.305**	8.741	**10.305**	8.741
Receita operacional líquida	**898.173**	648.885	**949.679**	660.579

25. Custo das mercadorias e dos produtos vendidos

	2015	2014	2015	2014
	Controladora	**Controladora**	**Consolidado**	**Consolidado**
Custos com alimentos	**(220.641)**	(172.480)	**(241.095)**	(176.035)
Custos com refrigerantes	**(54.890)**	(25.360)	**(54.890)**	(25.360)
Custos com embalagens	**(25.381)**	(20.548)	**(25.860)**	(20.857)
Outros custos	**(18.904)**	(14.531)	**(19.694)**	(14.727)
Créditos de impostos sobre compras	**1.633**	1.330	**3.124**	1.330
	(318.182)	(231.589)	**(338.415)**	(235.649)

26. Despesas com lojas

	2015	2014	2015	2014
	Controladora	**Controladora**	**Consolidado**	**Consolidado**
Salários, benefícios e encargos sociais	**(166.440)**	(119.182)	**(174.886)**	(120.786)
Royalties	**(44.299)**	(31.506)	**(45.064)**	(32.058)
Fundo de *marketing*	**(47.409)**	(34.922)	**(49.952)**	(35.226)
Aluguéis e condomínios	**(71.079)**	(51.532)	**(74.645)**	(52.585)
Energia elétrica, gás, água e telefone	**(45.484)**	(27.531)	**(47.897)**	(27.976)
Depreciação e amortização	**(62.476)**	(44.638)	**(66.442)**	(44.942)
Serviços de terceiros	**(30.075)**	(19.243)	**(30.705)**	(19.433)
Transporte de valores	**(3.899)**	(2.273)	**(4.055)**	(2.300)
Administradora de cartões de crédito	**(9.039)**	(5.786)	**(9.464)**	(5.897)
Materiais de copa e limpeza	**(6.384)**	(4.464)	**(6.886)**	(4.647)
Manutenção e reparos	**(15.583)**	(14.428)	**(16.239)**	(14.436)
Material de escritório	**(1.531)**	(1.240)	**(1.558)**	(1.252)
Uniforme e vestuário	**(1.068)**	(962)	**(1.172)**	(976)
Aluguel de equipamentos	**(3.093)**	(396)	**(3.106)**	(402)
Impostos e taxas	**(7.564)**	(4.972)	**(9.606)**	(5.065)
Despesas pré-operacionais (*)	**(9.707)**	(8.207)	**(9.707)**	(8.453)
Despesas não recorrentes (**)	**(72)**	(449)	**(72)**	(449)
Outras	**(7.860)**	(8.178)	**(9.033)**	(8.373)
	(533.064)	(379.910)	**(560.489)**	(385.256)

(*) As despesas pré-operacionais de restaurantes são representadas, principalmente, por custos com salários e encargos dos profissionais das lojas, serviços prestados por terceiros e outras despesas geradas pela atividade a Companhia.

(**) As despesas não recorrentes são representadas, principalmente, por gastos referentes a incorporação da BGNE, conforme critério estabelecido pela administração.

27. Despesas gerais e administrativas

	2015	2014	2015	2014
	Controladora	**Controladora**	**Consolidado**	**Consolidado**
Salários, benefícios e encargos sociais	**(58.658)**	(39.088)	**(59.434)**	(39.140)
Aluguéis e condomínios	**(1.638)**	(1.336)	**(1.750)**	(1.374)
Energia elétrica, gás, água e telefone	**(1.479)**	(1.022)	**(1.513)**	(1.065)
Serviços de terceiros	**(8.413)**	(9.167)	**(9.184)**	(9.234)
Despesa tributária	**(70)**	(13)	**(70)**	(23)
Depreciação e amortização	**(7.030)**	(4.837)	**(7.271)**	(4.837)
Provisão para demandas judiciais (Nota 20)	**(1.204)**	(738)	**(1.204)**	(738)
Resultado com sinistros	**329**	(321)	**329**	(321)
Gastos com viagens	**(2.719)**	(2.418)	**(2.720)**	(2.419)
Despesas pré-operacionais (*)	**-**	(1.004)	**-**	(1.004)
Despesas não recorrentes (***)	**(3.384)**	(2.917)	**(3.384)**	(2.917)
Outras despesas	**(5.977)**	(2.995)	**(6.033)**	(3.042)
Provisão para *Impairment* (Nota 12)	**(3.108)**	(3.798)	**(3.108)**	(3.798)
Outras receitas (**)	**38.945**	19.519	**38.957**	19.755
	(54.404)	(50.135)	**(56.397)**	(50.157)

(*) Gastos com treinamento e seleção de funcionários para as lojas.

(**) Refere-se às receitas com *rebates* e reversão de gastos inerentes a construção de lojas.

(***) As despesas não recorrentes são representadas, principalmente, por gastos referentes a incorporação da BGNE, KFCO e GFRS.

28. Despesas financeiras

	2015	2014	2015	2014
	Controladora	**Controladora**	**Consolidado**	**Consolidado**
Juros	**(43.064)**	(27.840)	**(45.304)**	(28.266)
IOF	**(213)**	(371)	**(213)**	(371)
Despesas bancárias	**(1.480)**	(811)	**(1.527)**	(835)
Variação cambial passiva	**(24.241)**	(4.332)	**(24.252)**	(4.332)
Despesas com *Swap*	**(7.500)**	-	**(7.500)**	-
Outros	**(509)**	(169)	**(622)**	(172)
	(77.007)	(33.523)	**(79.417)**	(33.976)

29. Receitas financeiras

	2015	2014	2015	2014
	Controladora	**Controladora**	**Consolidado**	**Consolidado**
Juros e rendimentos de aplicações financeiras	**27.118**	9.321	**27.339**	9.329
Descontos obtidos	**22**	315	**28**	351
Variação cambial ativa	**8.016**	348	**8.030**	348
Receita com *Swap*	**22.112**	3.620	**22.112**	3.620
Outros recebimentos financeiros	**1.759**	180	**1.762**	180
	59.028	13.784	**59.270**	13.828

30. Imposto de renda e contribuição social

Correntes

Composição do resultado e conciliação da taxa efetiva

A composição das despesas com imposto de renda e contribuição social nos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2015 e 2014 é a seguinte:

	2015	2014	2013	2014
	Controladora	**Controladora**	**Consolidado**	**Consolidado**
Corrente	**-**	-	**(224)**	(465)
Diferido	**(10.764)**	12.228	**(10.764)**	12.228
	(10.764)	12.228	**(10.988)**	11.763

A conciliação das despesas de imposto de renda e contribuição social, calculados pela aplicação das alíquotas vigentes, e os valores refletidos nos resultados dos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2015 e 2014, estão demonstrados a seguir:

	2015	2014	2015	2014
	Controladora	**Controladora**	**Consolidado**	**Consolidado**
Prejuízo antes do imposto de renda e da contribuição social	**(25.993)**	(31.096)	**(25.769)**	(30.631)
Despesa de imposto de renda e contribuição social pela alíquota fiscal nominal combinada de 34%	**8.838**	10.573	**8.761**	10.415
Ajustes para reconciliar a taxa efetiva:				
Resultado de equivalência patrimonial	**(182)**	474	**-**	-
Tributos diferidos não reconhecidos	**(18.335)**	-	**(18.335)**	-
Outras diferenças permanentes	**(1.085)**	1.181	**(1.414)**	1.348
Imposto de renda e contribuição social	**(10.764)**	12.228	**(10.988)**	11.763

Diferidos

A Companhia possui créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais, bases negativas de contribuição social e diferenças temporárias. Devido ao fato de serem imprescritíveis, não há data limite para a utilização desses créditos tributários. A compensação dos prejuízos fiscais, limitada por lei a 30% do resultado tributável do exercício, implica em considerável aumento no prazo de recuperação dos créditos tributários.

30. Imposto de renda e contribuição social—Continuação

Os créditos tributários diferidos apresentados no consolidado foram constituídos e ajustados no pressuposto de sua realização futura, de acordo com o pronunciamento técnico CPC 32 - Tributos sobre o Lucro, que estabelece as condições essenciais para o reconhecimento contábil e manutenção de ativo diferido, decorrentes de diferenças temporárias e de prejuízo fiscal e base negativa de contribuição social.

A composição dos impostos de renda e contribuição social diferidos, líquida está demonstrada a seguir:

	2015	2014	2015	2014
	Controladora	**Controladora**	**Consolidado**	**Consolidado**
Impostos de renda e contribuição social diferidos – ativo	**52.335**	34.000	**52.335**	34.000
Tributos diferidos não reconhecidos	**(18.335)**	-	**(18.335)**	-
Impostos de renda e contribuição social diferidos – passivo	**(25.709)**	(14.945)	**(25.709)**	(14.945)

Os principais componentes do imposto de renda e da contribuição social diferidos estão demonstrados a seguir:

	2015	2014	2015	2014
	Controladora	**Controladora**	**Consolidado**	**Consolidado**
Prejuízo fiscal e base negativa (2.21)	**110.354**	78.010	**110.354**	78.010
Diferenças temporárias				
Provisão para demandas judiciais (Nota 20)	**2.835**	1.684	**2.835**	1.684
Provisão bônus	**18.757**	11.149	**18.757**	11.149
Provisão compra mercadoria	**756**	4.293	**756**	4.293
Provisão para *Impairment* (Nota 12)	**6.906**	3.798	**6.906**	3.798
Pré Operacional	**9.259**	-	**9.259**	-
Outras	**5.058**	1.065	**5.058**	1.065
Base de cálculo	**153.925**	99.999	**153.925**	99.999
Alíquota vigente	**34%**	34%	**34%**	34%
	52.335	34.000	**52.335**	34.000
(-) Tributos diferidos não reconhecidos	**(18.335)**	-	**(18.335)**	-
Imposto de renda e contribuição social diferidos – ativo	**34.000**	34.000	**34.000**	34.000
Encargos financeiros a transcorrer	**(7.903)**	(2.523)	**(7.903)**	(2.523)
Amortização fiscal do ágio (goodwill)	**(52.714)**	(36.514)	**(52.714)**	(36.514)
Resultado de Operação de *Swap*	**(13.894)**	(3.485)	**(13.894)**	(3.485)
Outros	**(1.105)**	(1.432)	**(1.105)**	(1.432)
Base de cálculo	**(75.616)**	(43.954)	**(75.616)**	(43.954)
Alíquota combinada	**34%**	34%	**34%**	34%
Imposto de renda e contribuição social diferidos – passivo	**(25.709)**	(14.945)	**(25.709)**	(14.945)
Imposto de renda e contribuição social diferidos, líquidos	**8.291**	19.055	**8.291**	19.055

30. Imposto de renda e contribuição social--Continuação

A Companhia tem a expectativa de compensar o diferido ativo nos próximos 10 (dez) anos. As controladas BGMAXX BA e a BGMAXX AL possuem saldos de prejuízo fiscal e diferenças temporárias, porém não reconhece tributos diferidos em função da falta de análise de lucro tributário futuro e em função de previsão de restruturação entre as Companhias.

31. Objetivos e políticas para gestão de risco financeiro

Os principais passivos financeiros da Companhia referem-se a empréstimos, debêntures, contas a pagar a fornecedores e outras contas a pagar. O principal propósito desses passivos financeiros é captar recursos para as operações da Companhia. A Companhia possui empréstimos e outros créditos, contas a receber de clientes e outras contas a receber e depósitos à vista e a curto prazo que resultam diretamente de suas operações.

A Administração revisa e estabelece políticas para gestão de cada um desses riscos, os quais são resumidos abaixo.

Risco de mercado

O risco de mercado é o risco de que o valor justo dos fluxos de caixa futuros de um instrumento financeiro flutue devido a variações nos preços de mercado. Os preços de mercado englobam três tipos de risco: risco de taxa de juros, risco cambial e risco de preço que pode ser de commodities, de ações, entre outros. Instrumentos financeiros afetados pelo risco de mercado incluem empréstimos a receber e empréstimos a pagar, depósitos, instrumentos financeiros disponíveis para venda e mensurados ao valor justo através do resultado e instrumentos financeiros derivativos.

As seguintes premissas foram adotadas no cálculo das análises de sensibilidade:

Para a análise de sensibilidade de variações dos riscos analisados, a Administração adotou para o cenário provável as mesmas taxas utilizadas na data de encerramento do balanço patrimonial. Os cenários II e III foram estimados com uma valorização adicional de 25% e 50% respectivamente, já os cenários IV e V estimam uma desvalorização adicional de 25% e 50%, respectivamente, das taxas no cenário provável.

As análises de sensibilidade nas seguintes seções referem-se à posição em 31 de dezembro de 2015 e 2014.

31. Objetivos e políticas para gestão de risco financeiro--Continuação

Risco de taxa de juros

Risco de taxas de juros é o risco de que o valor justo dos fluxos de caixa futuros de um instrumento financeiro flutue devido a variações nas taxas de juros de mercado. A exposição da Companhia ao risco de mudanças nas taxas de juros de mercado refere-se, principalmente, às obrigações de longo prazo da Companhia sujeitas a taxas de juros variáveis.

A Companhia gerencia o risco de taxa de juros mantendo uma carteira equilibrada entre empréstimos a pagar sujeitos a taxas fixas e a taxas variáveis.

Sensibilidade a taxas de juros

Na data das demonstrações financeiras, o perfil dos instrumentos financeiros remunerados por juros eram:

	2015	2014	2015	2014
Instrumentos de taxa variável	**Controladora**	**Controladora**	**Consolidado**	**Consolidado**
Passivos financeiros				
Empréstimos e financiamentos (Nota 14)	504.986	333.224	505.813	339.065

A tabela a seguir demonstra os eventuais impactos no resultado na hipótese dos respectivos cenários apresentados:

				Cenários Controladora				
			Taxa de juros efetiva em 31/12/2015	**I**	**II**	**III**	**IV**	**V**
Exposição patrimonial	**Exposição**	**Risco**		**Provável**	**25%**	**50%**	**-25%**	**-50%**
Empréstimos e financiamentos	504.986	Variação DI	**1,69% a.m.**	504.986	6.312	7.575	3.787	2.525

				Cenários consolidado				
	Exposição	**Risco**	**Taxa de juros efetiva em 31/12/2015**	**I**	**II**	**III**	**IV**	**V**
Exposição patrimonial				**Provável**	**25%**	**50%**	**-25%**	**-50%**
Empréstimos e financiamentos	505.813	Variação DI	**1,69% a.m.**	505.813	6.323	7.587	3.794	2.529

31. Objetivos e políticas para gestão de risco financeiro--Continuação

Risco de câmbio

O risco de câmbio é o risco de que o valor justo dos fluxos de caixa futuros de um instrumento financeiro flutue devido a variações nas taxas de câmbio. A exposição da Companhia ao risco de variações nas taxas de câmbio está suscetível às variações significativas, em função dos efeitos da volatilidade da taxa de câmbio sobre os passivos atrelados a moedas estrangeiras, principalmente do dólar norte-americano. A exposição da Companhia está relacionada, basicamente, à compra de máquinas e equipamentos, pagamento de royalties e taxa de franquia em moeda estrangeira. Como medida para mitigar os riscos das variações cambiais, a Companhia contratou *hedges* através de contratos de NDF.

Sensibilidade a taxas de câmbio

A tabela a seguir demonstra os eventuais impactos no resultado na hipótese dos respectivos cenários apresentados:

Exposição patrimonial	Exposição	Risco	Taxa de cambio efetiva em 31/12/2015	Cenários controladora				
				I	II	III	IV	V
				Provável	25%	50%	-25%	-50%
Royalties/Taxa franquia (Nota 16)	22.809	Variação dólar americano	3,905	22.809	5.702	11.405	(5.702)	(11.405)

Exposição patrimonial	Exposição	Risco	Taxa de cambio efetiva em 31/12/2015	Cenários Consolidado				
				I	II	III	IV	V
				Provável	25%	50%	-25%	-50%
Royalties/Taxa franquia (Nota 16)	24.585	Variação dólar americano	3,905	24.585	6.146	12.293	(6.146)	(12.293)

Risco de crédito

O risco de crédito é o risco de a contraparte de um negócio não cumprir uma obrigação prevista em um instrumento financeiro ou contrato com cliente, o que levaria ao prejuízo financeiro. Por se tratar de atividade de varejo, e pela modalidade de venda (contração em cartões de crédito, débito e de refeições), este não é um risco significativo para a Companhia.

Adicionalmente, a Administração visando minimizar os riscos de créditos atrelados as instituições financeiras, procura efetuar suas operações em instituições de primeira linha.

31. Objetivos e políticas para gestão de risco financeiro--Continuação

Risco de liquidez

O risco de liquidez representa a possibilidade de descasamento entre os vencimentos de ativos e passivos, o que pode resultar em incapacidade de cumprir com as obrigações nos prazos estabelecidos. A política geral da Companhia é manter níveis de liquidez adequados para garantir que possa cumprir com as obrigações presentes e futuras, e aproveitar oportunidades comerciais à medida que surgirem.

A Administração julga que a Companhia não tem risco de liquidez significativo, considerando a sua capacidade de geração de caixa.

Adicionalmente, são analisados periodicamente mecanismos e ferramentas que permitam captar recursos de forma a reverter posições que poderiam prejudicar nossa liquidez.

O quadro a seguir demonstra os riscos de liquidez por faixa de vencimento e refletem o fluxo financeiro da Companhia em 31 de dezembro de 2015:

	Cenários controladora					
	Fluxo financeiro	**Menos de 3 meses**	**3 a 12 meses**	**1 a 5 anos**	**5 anos**	**Total**
Ativos						
Caixa e equivalentes de caixa	164.035	164.035	-	-	-	164.035
Títulos e valores mobiliários	63.055		63.055	-	-	63.055
Contas receber de clientes, líquido	25.340	25.340	-	-	-	25.340
Demais contas a receber	9.847	9.847	-	-	-	9.847
Passivos						
Empréstimos e financiamentos	504.986	66.734	150.764	287.488	-	504.986
Fornecedores e aluguéis a pagar	91.605	91.605	-	-	-	91.605
Obrigações corporativas	22.809	22.809	-	-	-	22.809
Obrigações tributárias	14.366	12.454	508	1.404		14.366

31. Objetivos e políticas para gestão de risco financeiro--Continuação

Risco de liquidez--Continuação

	Cenários consolidado					
	Fluxo financeiro	**Menos de 3 meses**	**3 a 12 meses**	**1 a 5 anos**	**5 anos**	**Total**
Ativos						
Caixa e equivalentes de caixa	164.802	164.802	-	-	-	164.802
Títulos e valores mobiliários	63.055		63.055	-	-	63.055
Contas receber de clientes, líquido	26.366	26.366	-	-	-	26.366
Demais contas a receber	21.131	21.131	-	-	-	21.131
Passivos						
Empréstimos e financiamentos	505.813	66.734	150.764	288.315	-	505.813
Fornecedores e aluguéis a pagar	94.695	94.695	-	-	-	94.695
Obrigações corporativas	24.585	24.585	-	-	-	24.585
Obrigações tributárias	28.984	27.072	508	1.404		28.984

Não é esperado que fluxos de caixa incluídos nas análises de maturidade da Companhia, possam ocorrer significantemente mais cedo ou em montantes significantemente diferentes.

Garantias

Foram dadas como garantia as transações realizadas com cartões de crédito e débito das bandeiras Visa, Mastercard e Amex em sua totalidade, com um mínimo de 15% do saldo devedor. Caso não perfaça a garantia, a Companhia precisa garantir o valor com as aplicações financeiras.

32. Instrumentos financeiros derivativos

	2015	2014	2015	2014
	Controladora	**Controladora**	**Consolidado**	**Consolidado**
Receita Swap - Empréstimo Safra (Nota 14)	**13.893**	3.620	**13.893**	3.620
Outras receitas com instrumentos financeiros	**1.303**	-	**1.303**	-
	15.196	3.620	**15.196**	3.620

Os valores dos instrumentos financeiros derivativos, representados por contratos de "swaps" são resumidos a seguir:

				Controladora		Consolidado	
Instrumentos	**Vencimento**	**Ativo (objeto protegido)**	**Passivo (risco contratado)**	**Notional**	**Valor justo**	**Notional**	**Valor justo**
Não designados como hedge de fluxo de caixa							
Swap de juros	01/02/2016	USD + Pré 3,9167%	100% CDI + 2,2%	29.745	**7.739**	29.745	**7.739**
Swap de juros	16/05/2016	USD + Pré 4,12%	100% CDI + 2,3%	25.000	**6.154**	25.000	**6.154**
				54.745	**13.893**	54.745	**13.893**

Os valores dos instrumentos financeiros derivativos, representados por contratos de "NDF" são resumidos a seguir:

			Controladora		Consolidado	
Instrumentos	**Vencimento**	**Ativo (objeto protegido)**	**Notional**	**Valor justo**	**Notional**	**Valor justo**
Não designados como hedge de fluxo de caixa						
NDF	14/01/2016	USD + Pré 3,8806%	528	**54**	528	**54**
NDF	15/04/2016	USD + Pré 3,91%	1.385	**245**	1.385	**245**
NDF	14/01/2016	USD + Pré 3,8695%	1.391	**158**	1.391	**158**
NDF	14/01/2016	USD + Pré 3,8762%	1.081	**116**	1.081	**116**
NDF	20/01/2016	USD + Pré 3,8767%	1.700	**202**	1.700	**202**
NDF	22/02/2016	USD + Pré 3,8044%	1.500	**174**	1.500	**174**
NDF	21/03/2016	USD + Pré 3,937%	3.000	**353**	3.000	**353**
			10.585	**1.303**	10.585	**1.303**

As perdas e os ganhos com as operações com derivativos são reconhecidas mensalmente no resultado do período, considerando-se o valor justo desses instrumentos.

32. Instrumentos financeiros derivativos

Metodologia de cálculo do valor justo dos instrumentos derivativos

Os contratos de swap são avaliados a valor presente, à taxa de mercado na data-base, através do fluxo futuro apurado pela aplicação das taxas contratuais até o vencimento, tendo por base as projeções de dólar norte-americano verificadas nos contratos de futuros registrados na BM&FBOVESPA.

Em 31 de dezembro de 2015, o valor justo dos instrumentos financeiros equivalem ao valor registrado contabilmente de acordo com os critérios determinados de hierarquia de valor justo pelo Nível 2.

33. Plano de remuneração baseado em ações

Em 07 de julho de 2014, por meio de Assembleia Geral Extraordinária, foi aprovado o Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia. O Plano estabelece condições gerais de aquisição e de outorga pela Companhia, de opções de compra de ações a membros da administração.

Os participantes adquirirão e farão jus ao direito de exercer o primeiro lote de suas opções a partir de 14 de julho de 2014 ("Lote Inicial" ou "*Vesting* Inicial", conforme aplicável), sendo os demais lotes exercíveis em 14 de julho de 2015 e 14 de julho de 2016, sendo certo que para os fins dessa participação será considerado "Período de *Vesting*", em relação a cada lote, o transcurso integral dos períodos. As opções objeto de Lote Inicial e dos Lotes Subsequentes poderão ser exercidas pelo participante no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses a contar da data do respectivo "*Vesting*". Sem prejuízo, o Comitê de Gestão poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, antecipar o período de "*Vesting*" de parte ou da totalidade dos lotes das opções do participante.

Para este Primeiro Programa do Plano de Opções de Compras de Ações da Companhia, foi estabelecido um número máximo de 48.807 (quarenta e oito mil, oitocentos e sete) opções, que representa uma diluição de até 5,4% sobre um total de 897.684 ações.

O montante registrado no patrimônio líquido como Capital Social e Reserva de Capital findo em 31 de dezembro de 2015 foi de R$1.657, e o efeito da remuneração do exercício foi de R$304.

As opções foram precificadas com base no modelo *Black & Scholes* e os dados significativos incluídos no modelo para precificação do valor justo das opções concedidas em 2014 foram:

Volatilidade esperada	36,48%
Prazo de vida esperado das opções (anos)	2,5
Taxa retorno livre de risco anual (%)	11,36%

34. Seguros

Em 31 de dezembro de 2015, a Companhia mantinha as seguintes apólices de seguros vigentes:

Local segurado	Limite máximo de indenização
(RESP CIVIL ADMINIST. E DIRETORES (D&O)	R$ 20.000
RESP CIVIL - GERAL (Lojas)	R$ 5.000
Patrimonial (RN) (*) lojas rua	R$ 3.600
Patrimonial (RN) (*) lojas shop	R$ 2.600
RESP CIVIL - GERAL (1º Risco)	R$ 32.000
RESP CIVIL - GERAL (2º Risco)	R$ 8.000
RESP CIVIL PROFISSIONAL (E&O)	R$ 10.000
Patrimonial (RN) - Loja Faria Lima	R$ 13.861

(*) Limite máximo de indenização Lojas de rua R$3.600
Lojas de Shopping R$2.600
Kiosk R$250

Não está incluído no escopo dos trabalhos de nossos auditores emitir opinião sobre a suficiência da cobertura de seguros, a qual foi determinada e avaliada quanto a adequação pela Administração da Companhia.

35. Compromissos - arrendamentos mercantis operacionais

A Companhia arrenda 409 lojas como arrendamento operacional. Esses arrendamentos são em média de 10 anos, com opção de renovação do arrendamento após este período. Os pagamentos de arrendamentos são reajustados anualmente, de acordo com os aluguéis de mercado. Alguns arrendamentos proporcionam pagamentos adicionais de aluguel, que são baseados em alterações em índice de preço local.

Durante o ano, um montante consolidado de R$58.517 (R$37.664 consolidado em 2014), foi reconhecido como despesa no resultado com relação a arrendamentos operacionais.

Os aluguéis mínimos futuros a pagar sobre arrendamentos mercantis operacionais não canceláveis considerando as lojas em operação em 31 de dezembro são os seguintes:

	2016	2015
Dentro de um ano	**70.355**	43.608
Após um ano, mas menos de cinco anos	**290.950**	196.752
Mais de cinco anos	**117.389**	89.160
	478.694	329.520

36. Eventos subsequentes

Em 04 de janeiro de 2016, a BK adquiriu 100% da W2WMA Comércio de Alimentos Ltda. “W2”, empresa detentora de 8 lojas da Burger King, todas localizadas no Estado do Rio de Janeiro.